

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 062 QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2015

BRASÍLIA - DF

## MESA DO SENADO FEDERAL *

**PRESIDENTE**
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
**1º VICE-PRESIDENTE**
Jorge Viana - (PT-AC)
**2º VICE-PRESIDENTE**
Romero Jucá - (PMDB-RR)
**1º SECRETÁRIO**
Vicentinho Alves - (PR-TO)
**2º SECRETÁRIO**
Zeze Perrella - (PDT-MG)
**3º SECRETÁRIO**
Gladson Cameli - (PP-AC)
**4ª SECRETÁRIA**
Angela Portela - (PT-RR)
**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
**1º** Sérgio Petecão - (PSD-AC)
**2º** João Alberto Souza - (PMDB-MA)
**3º** Elmano Férrer (PTB-PI)
**4º** Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

## LIDERANÇAS

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24**

**Líder**
**Humberto Costa - PT** (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

**Líder do PT - 13**
**Humberto Costa** (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

**Líder do PDT - 6**
**Acir Gurgacz** (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

**Líder do PP - 5**
**Benedito de Lira** (16,18,44)

**Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22**

.....

**Líder do PMDB - 18**

**Líder do PSD - 4**
**Omar Aziz** (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

**Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16**

**Líder**
**Alvaro Dias - PSDB** (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

**Líder do PSDB - 11**
**Cássio Cunha Lima** (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

**Líder do DEM - 5**
**Ronaldo Caiado** (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9**

**Líder**
**Lídice da Mata - PSB** (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

**Líder do PSB - 6**
**João Capiberibe** (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

**Líder do PPS - 1**
**José Medeiros** (15,19,29)

**Líder do PSOL - 1**
**Randolfe Rodrigues** (24,27)

**Líder do PCdoB - 1**
**Vanessa Grazziotin** (21,26)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**

**Líder**
**Fernando Collor - PTB** (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

**Líder do PTB - 3**
**Fernando Collor** (5,10)

**Líder do PR - 4**
**Blairo Maggi** (9)

**Líder do PSC - 1**
**Eduardo Amorim** (8)

**Líder do PRB - 1**
**Marcelo Crivella** (2,7)

**Governo**

**Líder**
**Delcídio do Amaral - PT** (48)


**EXPEDIENTE**

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal
**Florian Augusto Coutinho Madruga**
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
**José Farias Maranhão**
Coordenador Industrial

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
**Rogério de Castro Pastori**
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
**Quésia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

**Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)**

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

**1 – ATA DA 61ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE MAIO DE 2015** ..... 008
1.1 – ABERTURA ..... 008
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE ..... 008
**1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação** ..... 008
**1.2.1.1 – Pareceres**
Nº 122/2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326/2011 ..... 008
Nº 123/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233/2012 ..... 017
**1.2.1.2 – Prejudicialidade**
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 326/2011 a fim de ser declarado prejudicado **(Memorando 30/2015-CMA)** ..... 038
**1.2.1.3 – Abertura de prazo**
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 233/2012 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 5/2015-CAS)** ..... 038
**1.2.1.4 – Requerimentos**
Nº 432/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240/2014 ..... 038
Nº 433/2015, de autoria do Senador Eduardo Amorim, solicitando desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 466 e 700/2011; 101, 147 e 259/2012; e 25/2013, que tramitam em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 93 e 129/2011 ..... 038
Nº 434/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia ..... 038
Nº 436/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Mário de Souza Araújo ..... 039
Nº 437/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Brendow Christian de Souza Moura ..... 040
Nº 438/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 3 a 5 de junho próximo. ..... 040
Nº 439/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 14 a 16 do corrente ..... 041
Nº 440/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando voto de aplauso e congratulações à Radio Colonial AM ..... 044
Nº 441/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando voto de aplauso e congratulações à Radio CBN 1.340 AM ..... 044
Nº 442/2015, de autoria do Senador Douglas Cintra, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194/2015. ..... 044
Nº 443/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento de Dom Vicente Zico. ..... 045
Nº 444/2015, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senadores, solicitando voto de aplauso e congratulações à Srª Claudia Lyra Nascimento. ..... 046
Nº 445/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Joaldo Lima de Carvalho. ..... 046
Nº 446/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de aplauso e congratulações à Organização dos Advogados do Brasil Secção Sergipe ..... 047
Nº 447/2015, de autoria do Senador Hélio José, solicitando voto de aplauso e congratulações à Sociedade Esportiva do Gama. ..... 047

Nº 448/2015, de autoria do Senador Reguffe, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... 048

Nº 449/2015, de autoria da Senadora Fátima Bezerra e outros Senadores, solicitando voto de censura ao Governo do Estado do Paraná. ..... 049

**1.2.1.5 – Comunicações**

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar supostas irresgularidades na abertura de contas no HSBC na Suiça **(Ofício nº 104/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* ..... 050

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 105/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* ..... 050

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 106/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* ..... 050

Do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 663/2014 **(Ofício nº 33/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* ..... 050

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de retirada do Senador Cristovam Buarque da composição da Comisão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 60/2015).** ..... 050

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 61/2015).** *Será feita a substituição solicitada*..... 051

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição e indicação de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 62/2015).** *Será feita a substituição solicitada*..... 051

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal **(Ofício nº 63/2015).** *Será feita a substituição solicitada* ..... 051

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de retirada da Senadora Marta Suplicy da composição da Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 64/2015).** ..... 051

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 65/2015).** *Será feita a substituição solicitada*..... 051

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de retirada da Senadora Marta Suplicy da composição Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 66/2015).** ..... 051

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição e indicação de membros para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC **(Ofício nº 67/2015).** *Será feita a substituição solicitada*..... 052

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 668/2015 **(Ofício nº 172/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* *052*

Do Senador Roberto Requião, relatando participação nas Reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho da Assembléia Euro-Latino Americana **(Ofício nº 53/2015)** ..... 052

Do Senador Walter Pinheiro, justificando a não participação de S. Exª no Programa Ministerial *Mobile Word Congress - GSMA 2015*, realizado no período de 2 a 11 de março último, e no IV Fórum Anual Latino Americano de Políticas Públicas de telecomunicações, Tecnologia e Internet, realizada no período de 9 a 11 de março último... *052*

**1.2.1.6 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 147/2015, comunicando o envio do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.570/2001, na Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, devido à apresentação de emenda à matéria 052

**1.2.1.7 – Projeto de Decreto Legislativo**

N° 86/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *susta a aplicação do art. 8º da Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica*..... 053

**1.2.1.8 – Projetos de Lei do Senado**

Nº 262/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *acrescenta artigo a Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que "Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".* ..... 054

Nº 263/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *altera o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro."* ..... *061*

Nº 264/2015-Complementar, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a municípios com menos de cem mil habitantes*. ..... 067

Nº 265/2015, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a contratação de pessoas cuja função seja a de cabo eleitoral.* ..... 068

Nº 266/2015, de autoria do Senador do Senador Ataídes Oliveira, que *regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeçoamento profissional*. ..... 070

Nº 267/2015, de autoria do Senador do Senador Ataídes Oliveira, que *regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeçoamento profissional*. ..... 072

Nº 268/2015, de autoria do Senador do Senador Ataídes Oliveira, que *regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeçoamento profissional*. ..... 074

Nº 269/2015, de autoria do Senador do Senador Ataídes Oliveira, que *regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeçoamento profissional*. ..... 076

**1.2.1.9 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República**

Nº 846/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 971/2014, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura ..... 077

**1.2.1.10 – Avisos do Ministro de Estado da Fazenda**

Nº 156/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 63/2015, de autoria do Senador Reguffe ..... 077

Nº 157/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 33/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado ..... 077

**1.2.1.11 – Abertura de prazo**

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 315/2013 **(Ofício nº 57/2015-CAE).** ..... 077

**1.2.1.12 – Proposta de Emenda à Constituição**

Nº 52/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que *altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos*. ..... 078

**1.2.2 – Oradores**

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Alerta quanto ao descompasso entre as estatísticas do DATASUS, departamento de informática do SUS, e as disponibilizadas pela Sociedade Brasileira de Cardiologia no que se refere ao índice de mortalidade das doenças cardíacas; e outros assuntos ..... 092

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Repúdio à ação da Polícia Militar do Paraná durante manifestação de professores; e outros assuntos ..... 094

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Considerações sobre a Medida Provisória nº 665 de 2014, defendendo a busca de um ponto de equilíbrio entre as necessidades fiscais do País no momento e os compromissos sociais com a população ..... 097

SENADOR *TELMÁRIO MOTA* – Satisfação com a prorrogação, pelo Governo Federal, do Cadastro Ambiental Rural; e outros assuntos ..... 098

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Homenagem ao Dia do Taquígrafo ..... 099

SENADOR *JORGE VIANA* – Defesa do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva; e outros assuntos ..... 103

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* – Homenagem aos 150 anos de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e satisfação pela retomada das obras de memorial em sua homenagem no Estado de Mato Grosso 109

**1.2.3 – Leitura de Requerimento**

Nº 435/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Valter Souza ..... 112

**1.2.4 – Oradores (continuação)**

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Preocupação com a diminuição do ritmo de desenvolvimento econômico no Nordeste brasileiro; e outro assunto ..... 112

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Homenagem ao Dia Internacional da Parteira; e outros assuntos ..... 114

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Defesa do Projeto de Lei nº 194, de 2014, de autoria de S. Exª, que estabelece a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública; e outro assunto ..... 117

SENADOR *FERNANDO BEZERRA COELHO* – Relato de visita de S. Exª à Califórnia para conhecimento de técnicas de gestão dos recursos hídricos; e outro assunto ..... 119

SENADOR *EDUARDO AMORIM*, como Líder – Preocupação com o descaso do Governo de Sergipe em relação aos servidores públicos do Estado ..... 120

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas ao pronunciamento feito pela Presidente Dilma Rousseff por ocasião do Dia Internacional do Trabalho ..... 123

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Lamento pelo assassinato do Sr. Joaldo Lima de Carvalho, ex-prefeito de Itabaianinha - SE ..... 125

SENADOR *GLADSON CAMELI* – Apelo ao Governo Federal para a instalação de infraestrutura alfandegária entre Assis Brasil, no Acre e Iñapari, no Peru, para facilitar o comércio internacional na região..... 127

SENADOR *JOSÉ PIMENTEL* – Apoio ao Decreto da Presidência da República nº 8.443, de 2015, o qual institui o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social..... 129

SENADOR *ALVARO DIAS* – Preocupação com os prejuízos causados pelo contrabando no Brasil..... 130

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da realização de um amplo debate sobre o PLC nº 30, de 2015, que dispõe sobre os contratos de terceirização e das relações de trabalho deles decorrentes; e outros assuntos..... 132

**1.2.5 – Fala da Presidência** (Senador Renan Calheiros)

Homenagem à ex-Secretária-Geral da Mesa, Srª Cláudia Lyra Nascimento pelos trabalhos prestados a esta Casa..... 134

**1.2.6 – Apreciação de matéria**

Requerimento nº 444/2015, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senadores. **Aprovado**..... 134

**1.2.7 – Entrega, pelos Senadores Romero Jucá, Walter Pinheiro e José Pimentel, de diploma à ex-Secretária-Geral da Mesa, Srª Cláudia Lyra Nascimento**

1.3 – ORDEM DO DIA

**1.3.1 – Comunicação da Presidência**

Realização de sessão de debates temáticos amanhã às 11 horas, destinada a discutir a Crise e o Desenvolvimento..... 139

**1.3.2 – Item 2 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Emendas da Câmara nº 1/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 406/2013 (nº 7.108/2014, naquela Casa), de autoria do Senador Renan Calheiros, *que altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.* **Aprovadas** as Emendas nºs 1, da Câmara dos Deputados, e 3, de redação, após **Parecer nº 124/2015-PLEN,** proferido pelo Senador José Pimentel, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 140

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 406/2013 **(Parecer nº 125/2015-CDIR). Aprovada.** À sanção 144

**1.3.3 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)**

Requerimento nº 417/2015, de autoria do Senador Romero Jucá e de outros Senadores, solicitando voto de censura e repúdio ao governo venezuelano em razão da não observância, por aquele país, da cláusula democrática contida no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul. **Aprovado**..... 149

**1.3.4 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária**..... 149

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

**1.4.1 – Ofícios de Líderes**

Nº S/56/2015, que indica o Sr. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional de Justiça..... 151

Nº S/57/2015, que indica o Sr. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público..... 160

**1.4.2 – Orador**

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA* – Explicação pessoal referente ao pronunciamento do Senador Jorge Viana 173

**1.4.3 – Apreciação de matérias**

Requerimento nº 438/2015, de autoria do Senador Humberto Costa. **Aprovado**..... 180

Requerimento nº 439/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia. **Aprovado**..... 180

1.5 – ENCERRAMENTO..... 180

**2 – PARECERES**

Nº 6/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 665/2014, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 3/2015)** (republicação)..... 181

Nº 7/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 664/2014, que *altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4/2015)**..... 251

Nº 8/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 663/2014, que *altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 5/2015)**..... 295

**3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 5.5.2015**..... 304

## SENADO FEDERAL

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**
Por Unidade da Federação ..... 305
Bancadas dos Partidos ..... 306
Por ordem alfabética ..... 307
**5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL** ..... 308
**6 – LIDERANÇAS** ..... 309
**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 311
**8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 316
**9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ..... 319
CAS – Comissão de Assuntos Sociais ..... 322
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ..... 324
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ..... 326
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ..... 329
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ..... 334
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ..... 337
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ..... 339
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ..... 342
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ..... 344
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ..... 346
CSF – Comissão Senado do Futuro ..... 347
**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ..... 348
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ..... 349
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ..... 350
Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015) ..... 351
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ..... 352
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ..... 353
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ..... 354
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ..... 355
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ..... 356
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ..... 357
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ..... 357
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ..... 357
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ..... 358

## CONGRESSO NACIONAL

**11 – COMISSÕES MISTAS**
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ..... 359
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ..... 361
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ..... 363
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ..... 364
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) ..... 365
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ..... 366
CMCFL – Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1/2015) ..... 366
**12 – CONSELHOS E ÓRGÃO**
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011-CN) ..... 369
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) ..... 371
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) ..... 372

# Ata da 61ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de Maio de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, José Medeiros, João Capiberibe, Paulo Paim, José Pimentel e Flexa Ribeiro.*

*Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 16 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal**
**55ª Legislatura**
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**61ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS**

**Período : 05/05/15 07:00 até 05/05/15 20:35**

| Partido | UF | Nome | Pres |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | X |
| PSDB | MG | AÉCIO NEVES | X |
| PSDB | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA | X |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | X |
| PP | RS | ANA AMÉLIA | X |
| PT | RR | ÂNGELA PORTELA | X |
| PSDB | MG | ANTONIO ANASTASIA | X |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X |
| PSDB | TO | ATAÍDES OLIVEIRA | X |
| PP | AL | BENEDITO DE LIRA | X |
| PR | MT | BLAIRO MAGGI | X |
| PSDB | PB | CÁSSIO CUNHA LIMA | X |
| PP | PI | CIRO NOGUEIRA | X |
| PMDB | SC | DÁRIO BERGER | X |
| DEM | AP | DAVI ALCOLUMBRE | X |
| PT | MS | DELCÍDIO DO AMARAL | X |
| PT | TO | DONIZETI NOGUEIRA | X |
| PTB | PE | DOUGLAS CINTRA | X |
| PMDB | MA | EDISON LOBÃO | X |
| PSC | SE | EDUARDO AMORIM | X |
| PMDB | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA | X |
| PT | RN | FÁTIMA BEZERRA | X |
| PSB | PE | FERNANDO BEZERRA COELHO | X |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | X |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | X |
| PMDB | RN | GARIBALDI ALVES FILHO | X |
| PP | AC | GLADSON CAMELI | X |
| PT | PR | GLEISI HOFFMANN | X |
| PSD | DF | HELIO JOSÉ | X |
| PT | PE | HUMBERTO COSTA | X |
| PP | RO | IVO CASSOL | X |
| PMDB | PA | JADER BARBALHO | X |
| PMDB | MA | JOÃO ALBERTO SOUZA | X |
| PSB | AP | JOÃO CAPIBERIBE | X |
| PT | AC | JORGE VIANA | X |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | X |
| PMDB | PB | JOSÉ MARANHÃO | X |
| PPS | MT | JOSÉ MEDEIROS | X |
| PT | CE | JOSÉ PIMENTEL | X |
| PSDB | SP | JOSÉ SERRA | X |
| PDT | RS | LASIER MARTINS | X |
| PSB | BA | LÍDICE DA MATA | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ?T | RJ | LINDBERGH FARIAS | X |
| ?SDB | GO | LÚCIA VÂNIA | X |
| ?R | ES | MAGNO MALTA | X |
| ?RB | RJ | MARCELO CRIVELLA | X |
| )EM | SE | MARIA DO CARMO ALVES | X |
| ?T | SP | MARTA SUPLICY | X |
| ?SD | AM | OMAR AZIZ | X |
| ?SD | BA | OTTO ALENCAR | X |
| ?SDB | SC | PAULO BAUER | X |
| ?T | RS | PAULO PAIM | X |
| ?T | PA | PAULO ROCHA | X |
| ?MDB | PB | RAIMUNDO LIRA | X |
| ?-SOL | AP | RANDOLFE RODRIGUES | X |
| ?T | PI | REGINA SOUSA | X |
| ?DT | DF | REGUFFE | X |
| ?MDB | AL | RENAN CALHEIROS | X |
| PMDB | ES | RICARDO FERRAÇO | X |
| PMDB | PR | ROBERTO REQUIÃO | X |
| PSB | MA | ROBERTO ROCHA | X |
| PSB | RJ | ROMARIO | X |
| PMDB | RR | ROMERO JUCÁ | X |
| DEM | GO | RONALDO CAIADO | X |
| PMDB | ES | ROSE DE FREITAS | X |
| PSD | AC | SÉRGIO PETECÃO | X |
| PMDB | MS | SIMONE TEBET | X |
| PSDB | CE | TASSO JEREISSATI | X |
| PDT | RR | TELMÁRIO MOTA | X |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | X |
| PCdoB | AM | VANESSA GRAZZIOTIN | X |
| PR | TO | VICENTINHO ALVES | X |
| PMDB | MS | WALDEMIR MOKA | X |
| PT | BA | WALTER PINHEIRO | X |
| PR | MT | WELLINGTON FAGUNDES | X |
| DEM | GO | WILDER MORAIS | X |
| PDT | MG | ZEZÉ PERRELLA | X |

***Compareceram: 77 Senadores***

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

**PARECERES**

# PARECER Nº 122, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar ao fornecedor a possibilidade de efetuar cobrança de custos de cobrança.*

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão, examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 326, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Por concordarmos integralmente com o lúcido relatório elaborado, porém não apreciado por esta Comissão, pelo Senador Rodrigo Rollemberg, repetimos aqui o seu teor.

O PLS nº 326, de 2011, propõe alterações à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, O Código de Defesa do Consumidor (CDC), com vistas a explicitar a desoneração do consumidor no tocante à cobrança de carnês e boletos bancários.

Para tanto, a proposição acrescenta inciso XIV ao art. 39 do CDC, com o objetivo de incluir, como prática abusiva, o ato de *efetuar cobrança de custos, taxas ou despesas pela emissão de carnê, boleto*

*bancário ou qualquer outro meio de cobrança, slavo se a possibilidade estiver prevista em lei.*

Ademais, a proposição altera o inciso XII do art. 51 do Código, para considerar como cláusulas abusivas aquelas que *obriguem o comsumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação.*

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito de assuntos atinentes à defesa do consumidor, nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inicialmente, cabe salientar a relevância do empenho do Senador Ciro Nogueira, autor da proposição, porquanto os maiores prejudicados são os consumidores de menor poder aquisitivo que, por não poderem efetuar pagamento mediante débito em conta-corrente, cartão de crédito ou via rede mundial de computadores, celular ou qualquer outro meio eletrônico, necessariamente efetuam o pagamento por meio de carnê ou boleto bancário.

Para a avaliação de mérito, recorde-se que o objetivo do PLS nº 326, de 2011, é tornar mais claro que o consumidor está desobrigado de pagar o custo de carnê ou de boleto bancário, de maneira a dirimir as dúvidas existentes nesse sentido e, por conseguinte, proteger o consumidor brasileiro.

Como essa cobrança do custo de boleto bancário ou de carnê vem se tornando comum ao longo dos últimos anos, surgiu a necessidade de disciplinamento da questão. Para tanto, foi apresentada proposição com esse intuito, que está em fase avançada de tramitação no Congresso Nacional. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 690, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata.

O PLS nº 690, de 2007, que tramitou nesta Casa, foi objeto de exame nesta Comissão, em decisão terminativa.

Com a sua aprovação na CMA, em decisão terminativa, e sem que tenha havido interposição de recurso para sua apreciação em Plenário, o PLS nº 690, de 2007, seguiu à Câmara dos Deputados.

Dessa forma, desde 16 de junho de 2008, o PLS nº 690, de 2007 que *acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,* que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, *para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário,* tramita, em regime de prioridade, na Câmara dos Deputados, onde passou a ser identificado como Projeto de Lei (PL) nº 3.574, de 2008.

Naquela Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição tramita conjuntamente com outros projetos de lei.

Na CDEIC, foi aprovado, por unanimidade, parecer favorável à proposição, com substitutivo. A CDC aprovou a proposta, com o oferecimento de novo substitutivo. Na CCJC, em 24 de agosto de 2011, o relator, Deputado Rubens Otoni, apresentou o relatório pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 3.574, de 2008, do Substitutivo da CDC, e pela injuridicidade do Substitutivo da CDEIC.

Como se depreende da leitura da ementa da proposição enviada à Casa revisora, o teor do PLS nº 326, de 2011, é semelhante ao do PLS nº 690, de 2007, já aprovado pelo Senado Federal.

Nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, *o Presidente de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Sendo, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

## III – VOTO

Por essas razões, nosso parecer é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 28 de abril de 2015 (terça-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Humberto Costa (PT) |
| Donizeti Nogueira (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Reguffe (PDT) | 3. Acir Gurgacz (PDT) |
| Paulo Rocha (PT) | 4. Delcídio do Amaral (PT) |
| Ivo Cassol (PP) | 5. Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. João Alberto Souza (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) | 3. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 4. Sandra Braga (PMDB) |
| VAGO | 5. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Álvaro Dias (PSDB) |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Davi Alcolumbre (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Roberto Rocha (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Eduardo Amorim (PSC) | 1. Blairo Maggi (PR) |
| Douglas Cintra (PTB) | 2. VAGO |

Presidente: Sen. Otto Alencar

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 326/2011.** - DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

| **TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JORGE VIANA (PT) | X | | | 1. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | X | | |
| REGUFFE (PDT) | X | | | 3. ACIR GURGACZ (PDT) | | | |
| PAULO ROCHA (PT) | | | | 4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | |
| VO CASSOL (PP) | X | | | 5. BENEDITO DE LIRA (PP) | | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | 1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 2. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | | | | 3. LUIZ HENRIQUE (PMDB) | | | |
| VAGO | | | | 4. SANDRA BRAGA (PMDB) | | | |
| VAGO | | | | 5. VAGO | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| RONALDO CAIADO (DEM) | X | | | 1. ALVARO DIAS (PSDB) | | | |
| ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | X | | | 2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)(**RELATOR**) | X | | |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | 3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | 1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | X | | |
| JOÃO CAPIBERIBE (PSB) | | | | 2. ROBERTO ROCHA (PSB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | X | | | 1. BLAIRO MAGGI (PR) | X | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | | 2. VAGO | | | |

**Quórum: 12**
**Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0**
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2015**

**Senador OTTO ALENCAR**
**Presidente**

**OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)**

Memo. nº 30/2015/CMA Brasília, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
**SENADOR RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa – PLS nº 326, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão declarou prejudicado, em decisão terminativa, na 10ª Reunião Extraordinária de 28/04/2015, o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar ao fornecedor a possibilidade de efetuar cobrança de custos de cobrança".

Respeitosamente,

**Senador Otto Alencar**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*(À Publicação)*

# PARECER
# Nº 123, DE 2015

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233,de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para assegurar a disponibilidade de leitos em unidades de terapia intensiva na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde.*

1º PRONUNCIAMENTO - SOBRE O PROJETO, em turno único

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 233, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, propõe alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, com a finalidade de atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) para participar de ações administrativas relacionadas com os serviços de terapia intensiva, em nível estadual. Para tanto, o art. 1º do projeto acrescenta inciso ao art. 17 da Lei nº 8.080, de 1990.

O dispositivo acrescentado atribui competência à direção estadual do SUS para "participar do planejamento, programação e organização dos serviços de terapia intensiva, promovendo as articulações necessárias para a identificação e a adequação da disponibilidade de leitos de terapia intensiva (UTI), em nível estadual, para o atendimento da demanda".

O art. 2º do PLS nº 233, de 2012, determina que a lei dele resultante passe a vigorar na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Vital do Rêgo ressalta que a disponibilidade de leitos de terapia intensiva, tanto pela insuficiência

quanto pela má distribuição, é um dos gargalos da rede hospitalar do SUS. Argumenta o Senador que uma forma de minimizar a dificuldade de acesso a leitos de UTI é a implantação da regionalização e hierarquização dos serviços de saúde dessa natureza, com a instituição de mecanismos efetivos de referência e contrarreferência. Para que tal medida seja efetivada, seria fundamental a atuação dos gestores estaduais do SUS no sentido de promover a articulação dos entes municipais da respectiva unidade da Federação.

O PLS nº 233, de 2012, foi distribuído exclusivamente para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

O despacho para que esta Comissão analise o mérito do PLS nº 233, de 2012, fundamenta-se no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui à CAS competência para opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS. Em virtude do caráter terminativo da decisão, devem ser analisados, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

A seguridade social, matéria do Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". É o que determina o art. 194 da Lei Maior. Legislar sobre seguridade social, nela incluídas as políticas e a regulamentação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, matéria da Lei nº 8.080, de 1990, é competência privativa da União, a teor do que dispõe o inciso XXIII do art. 22 da Constituição. Ademais, o PLS nº 233, de 2012, não trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República, a teor do § 1º do art. 61 da Carta Magna. Portanto, o projeto em exame respeita plenamente os preceitos constitucionais relativos à competência para legislar e à iniciativa de proposições legislativas.

No tocante à juridicidade, também não identificamos óbices à aprovação do projeto, visto que ele apenas acrescenta competência às que

já são atribuídas à direção estadual do SUS pelo art. 17 da Lei Orgânica da Saúde.

Não foram identificados, também, violação aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O projeto altera lei vigente, em respeito ao que determina o inciso IV do art. 7º dessa lei complementar.

É inquestionável o mérito do PLS nº 233, de 2012, visto que ele se destina a explicitar, na Lei Orgânica da Saúde, a competência do gestor estadual de participar ativamente das diversas etapas – planejamento, programação e organização – relacionadas com a prestação de serviços de terapia intensiva no respectivo território.

A origem dos cuidados prestados ao paciente em regime que atualmente conhecemos como terapia intensiva remonta aos meados do século XIX. Durante a Guerra da Crimeia, a enfermeira britânica Florence Nightingale, juntamente com uma equipe de 38 enfermeiras voluntárias treinadas por ela, atuou, em 1854, no campo de batalha de Scurati, na Turquia. Com cuidados intensivos, a equipe liderada por Nightingale reduziu significativamente a mortalidade de soldados feridos, antes submetidos a precárias condições de tratamento.

Inspirados nas salas de recuperação anestésica, foram instalados, na primeira metade do século XX, os primeiros serviços que hoje conhecemos como unidades de terapia intensiva (UTI) ou de cuidados intensivos (UCI). A relevância desses serviços especializados na prestação de cuidados ao paciente em estado crítico torna-se cada vez mais evidente. O brutal aumento de lesões corporais graves, decorrência do crescente número de acidentes de várias naturezas, de queimaduras e de ferimentos causados por armas de todos os tipos, exige dos hospitais modernos a criação de ambientes dotados de equipamentos e de profissionais especializados no atendimento das vítimas dessas lesões.

Entretanto, não são essas vítimas de acidentes e violência os únicos beneficiados pelos cuidados intensivos. Doenças e agravos à saúde decorrentes de causas naturais podem, também, exigir tratamento e acompanhamento em UTI. É o caso do infarto agudo de miocárdio, do acidente vascular cerebral, das infecções graves, da embolia pulmonar e de

várias outras situações que acarretam risco de morte iminente ou de sérias complicações, caso não sejam instituídas medidas terapêuticas imediatas.

As especificidades de uma UTI – equipe multiprofissional altamente especializada, equipamentos caros e de manutenção dispendiosa, uso de medicamentos de alto custo – encarecem enormemente o tratamento prestado nesse ambiente. O paciente pobre ou de classe média que necessita de atendimento intensivo não consegue pagar, com recursos próprios, esse tipo de tratamento. Caso não seja beneficiário de um plano de saúde, a única alternativa é recorrer à assistência prestada pelo SUS. Mesmo as famílias ricas podem se defrontar com a perda do patrimônio acumulado durante toda uma vida, caso um dos seus integrantes tenha que permanecer numa UTI durante vários dias, às vezes meses ou anos.

A insuficiente oferta de leitos de terapia intensiva é, atualmente, um dos grandes problemas enfrentados pelos gestores do SUS em praticamente todas as unidades da Federação. A televisão, o rádio e os jornais trazem, frequentemente, notícias de situações preocupantes relacionadas com as dificuldades em se conseguir vagas para tratamento intensivo em hospitais públicos. Já se tornaram corriqueiras as decisões judiciais cuja finalidade é obrigar os gestores do SUS a providenciar a imediata internação de pacientes em UTIs.

Frente à carência de vagas em serviços próprios, os gestores são obrigados a contratar leitos em hospitais particulares, o que acarreta enormes gastos. Os recursos despendidos nessas internações compulsórias poderiam ser aplicados na instalação de leitos em hospitais públicos, caso os gestores do SUS se esmerassem no planejamento da instalação das unidades e na identificação dos diversos aspectos que influenciam as decisões: recursos disponíveis e necessários; necessidades dos municípios ou das regiões; disponibilidade de profissionais especializados; oferta de vagas em residência médica ou de enfermagem; treinamento de pessoal de nível técnico; entre outros.

A Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS, recomenda que 4% a 10% dos leitos hospitalares, a depender do porte do município, devem ser reservados para tratamento intensivo. Dados disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mostram que em agosto de 2012 existiam no País 47.375

leitos complementares, classificação que engloba todas as categorias de leitos de terapia intensiva: adultos, infantis, neonatais, queimados, entre outras.

À primeira vista, poderíamos considerar que essa disponibilidade está de acordo com a recomendação contida na Portaria GM/MS nº 1.101, de 2002. Entretanto, um exame mais detalhado dos números mostra uma distribuição bastante irregular dos leitos complementares disponíveis em cada região geográfica e em cada unidade da Federação. Há, também, má distribuição quando consideramos o âmbito de atendimento: do total de leitos complementares, 56,1% são de serviços próprios, conveniados ou contratados pelo SUS e 43,9% pertencem a serviços denominados "não SUS": privados, filantrópicos e outros.

Essa má distribuição de leitos por âmbito de atendimento fica caracterizada quando se verifica que o SUS, seguramente responsável pelo atendimento de mais de 75% dos pacientes que necessitam de terapia intensiva, só dispõe de 56% daqueles 47 mil leitos complementares. Essa carência relativa de leitos em um dos lados – o SUS – e o excesso no outro lado – a rede "não SUS" – é um dos motivos que levam os gestores estaduais do Sistema a contratar leitos privados, em cumprimento às decisões judiciais.

Há, portanto, necessidade de melhor planejamento dos serviços de terapia intensiva de responsabilidade do SUS, com a finalidade de reduzir a carência de leitos em determinadas unidades da Federação e, dentro delas, em determinados municípios.

Não menos importante que a atenção prestada pelo SUS em serviços de terapia intensiva, o atendimento de urgências e emergências, bem como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), também necessitam de cuidadoso planejamento, a fim de evitar transtornos à população. Não são raros os casos de hospitais sobrecarregados com o atendimento de pacientes oriundos de municípios outros que não aquele em que está sendo prestado o atendimento. Pacientes com ferimentos e agravos à saúde de pequena gravidade, que poderiam ser adequadamente resolvidos em um pronto-socorro de pequeno ou médio porte, sobrecarregam desnecessariamente os serviços de maior complexidade.

A atribuição de competência aos gestores estaduais para o planejamento, a programação e a organização dos serviços de urgência e emergência, inclusive o Samu, também deve constar da Lei Orgânica da Saúde, motivo pelo qual submetemos uma emenda substitutiva à apreciação desta Comissão.

## III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012, com a seguinte emenda substitutiva:

## EMENDA Nº 1– CAS (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2012

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde para participar do planejamento, da programação e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XI e com a renumeração do vigente inciso XI e dos subsequentes:

"**Art. 17.** .....

.....

XI – colaborar com os municípios e participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência, mediante articulações destinadas a identificar e adequar a disponibilidade, em nível estadual, de leitos e dos demais recursos necessários ao atendimento da demanda;

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Sociais - CAS
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, de 2012

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 05/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 4. Ana Rita (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) Presidente | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. VAGO |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

## EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 233, DE 2012

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | X | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) Relator | X | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| WELLINGTON DIAS (PT) | | | | | 4- ANA RITA (PT) | X | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) Presidente | | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | X | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB) | | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| VAGO | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Emenda recebida no Turno Suplementar, perante a CAS

# EMENDA Nº 1 – CAS

(ao PLS nº 233, de 2012 – Substitutivo)

1) Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012, nos termos da emenda substitutiva aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais em 5 de fevereiro de 2014, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde para participar do planejamento, da programação e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência; e institui permissão para tutela de unidade de terapia intensiva."

2) Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012, nos termos da emenda substitutiva aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais em 5 de fevereiro de 2014, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

> "**Art. 2º** Durante três anos, a contar do início da vigência desta Lei, serão permitidos o funcionamento e o credenciamento, para todos os fins, de unidade de terapia intensiva (UTI) tutelada.
>
> *Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput*, UTI tutelada é a área hospitalar destinada a tratamento intensivo cuja responsabilidade técnica é atribuída a médico portador de título de especialista em medicina intensiva que atue em outra unidade do município-sede do hospital interessado ou de outro município."

# JUSTIFICAÇÃO

A justificação do PLS nº 233, de 2012, bem como o relatório apresentado pelo Senador Humberto Costa, ressaltam a dificuldade enfrentada por muitos municípios brasileiros, independentemente da região geográfica em que se situem, no tocante à oferta de leitos destinados ao tratamento intensivo.

Especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a carência de vagas em unidades de terapia intensiva (UTI) em serviços próprios, contratados ou conveniados obriga os gestores a recorrer a hospitais privados para o encaminhamento de pacientes que necessitam de cuidados intensivos. Em número considerável de casos, esse recurso decorre de mandados judiciais. Em vários municípios, sequer existem UTIs, e a saída nesses casos é o encaminhamento para cidades que, não raras vezes, estão a centenas de quilômetros de distância, o que representa um acréscimo de risco à vida do paciente que já se encontra em estado grave ou crítico.

Em parte, a carência de leitos de UTI deve-se à dificuldade de atendimento dos requisitos para a instalação e o credenciamento do serviço. A Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, determina, no item 2.1 do seu Anexo, que as UTIs do tipo II devem contar com um responsável técnico portador de título de especialista em medicina intensiva, de modalidade não especificada, ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica. Entretanto, outro ato normativo – a Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exige, no § 1º do art. 13, que a responsabilidade técnica seja atribuída aos portadores de títulos de especialista em medicina intensiva, para a modalidade UTI adulto; em medicina intensiva pediátrica, para a modalidade UTI pediátrica; e em pediatria com área de atuação em neonatologia, para UTI neonatal.

Essas exigências impedem que hospitais de municípios que não dispõem daqueles especialistas instalem e credenciem UTIs em seus hospitais. Mesmo que o gestor disponha de recursos financeiros e materiais para a instalação da unidade, a impossibilidade de cumprir os requisitos impede que isso aconteça.

O Brasil ainda não dispõe de médicos portadores de título de especialista em medicina intensiva, independentemente da modalidade, em número suficiente para atender às necessidades dos serviços públicos ou privados de saúde. A emenda que submeto à apreciação desta Comissão tem a finalidade de permitir, durante três anos, a instalação e o credenciamento de UTIs tuteladas, assim denominadas as que são autorizadas a funcionar sob a responsabilidade técnica de médico portador de título de especialista em medicina intensiva que não atue na própria unidade.

Essa permissão, que terá caráter provisório e durará por tempo que julgo suficiente para a formação e a titulação de novos especialistas, certamente propiciará a instalação e o credenciamento de considerável número de UTIs em todo o País. Essa maior disponibilidade de locais de trabalho resultará em incentivo aos intensivistas para que exerçam a sua especialidade em municípios que, hoje, não se beneficiam do conhecimento e das habilidades altamente especializados desses profissionais justamente porque não dispõem de unidades onde eles possam atuar.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO DAVIM**

# CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº ___, DE 2015

## 2º PRONUNCIAMENTO - SOBRE A EMENDA, em turno suplementar

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 233, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, propõe alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, com a finalidade de atribuir à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) competência para participar de ações administrativas relacionadas com os serviços de terapia intensiva, em nível estadual.

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem compete a decisão terminativa sobre a matéria, aprovou o projeto na forma de um substitutivo, que vem, agora, para ser apreciado por este Colegiado, em turno suplementar.

O Substitutivo ao PLS nº 233, de 2012, por mim apresentado perante esta Comissão, tem por finalidade ampliar a atribuição de competência dos gestores estaduais de saúde, conforme inscrita na Lei Orgânica da Saúde, para incluir o planejamento, a programação e

organização dos serviços de urgência e emergência, além dos serviços de unidades de terapia intensiva (UTI).

No período de discussão da matéria no turno suplementar, foi apresentada emenda pelo Senador Paulo Davim, que propõe a inclusão de um novo artigo no projeto, para permitir, por tempo limitado – três anos –, o credenciamento de UTI que funcione sob a responsabilidade técnica de médico portador de título de especialista em medicina intensiva que não atue na própria unidade, a que o autor chamou de "UTI tutelada".

## II – ANÁLISE

O despacho para que esta Comissão analise o mérito do Substitutivo ao PLS nº 233, de 2012, fundamenta-se no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui à CAS competência para opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

Em virtude do caráter terminativo da decisão, devem ser analisados, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, não identificamos óbices que contraindiquem a aprovação do Substitutivo ao PLS nº 233, de 2012.

Cremos que, no tocante ao mérito, o Substitutivo promove o aperfeiçoamento da matéria objeto do PLS nº 233, de 2012, ao ampliar a competência do gestor estadual do SUS de participar do planejamento, da programação e da organização, não só dos leitos de UTI, como propunha a proposição original, mas também dos serviços de urgência e emergência, no respectivo território.

Há que se considerar, na presente análise, o problema trazido à baila pelo ilustre Senador Paulo Davim: a exigência constante de atos normativos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de que as UTI, para serem credenciadas, devam contar com responsável técnico portador de título de especialista em medicina intensiva.

*ad2015-01922*

O Senador observa que essa exigência torna-se um obstáculo para que muitos municípios disponham de UTI em seus hospitais, uma vez que o número de médicos especialistas em medicina intensiva no Brasil é insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos ou privados de saúde.

Assim, a emenda proposta visa a acrescentar dispositivo com a finalidade de permitir, durante três anos, a instalação e o credenciamento de UTI tuteladas, isto é, autorizadas a funcionar sob a responsabilidade técnica de médico portador de título de especialista em medicina intensiva que não atue na própria unidade.

A esse respeito, manifestamos nossa concordância com o Senador Paulo Davim de que a medida constante da emenda por ele apresentada contribui para eliminar um dos obstáculos atuais para que muitos municípios disponham de UTI em seus hospitais.

De fato, o número de médicos portadores de título de especialista em medicina intensiva é, atualmente, insuficiente para atender às exigências constantes de atos normativos do Ministério da Saúde e da Anvisa, pelo que somos favoráveis ao acatamento da emenda.

## III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012, e da emenda apresentada no turno suplementar.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2015.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator

*sd2015-01922*

# IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais aprova, após votação no Turno Suplementar, o Substitutivo (Emenda nº 2-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012.

O Substitutivo (Emenda nº 2-CAS) corresponde à Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), aprovada em Turno Único, alterada pela Emenda nº 1-CAS, do Turno Suplementar, oferecida pelo Senador Paulo Davim.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2015.

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## Comissão de Assuntos Sociais - CAS

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, de 2012

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 29/04/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Humberto Costa (PT) | 1. Paulo Paim (PT) |
| Paulo Rocha (PT) | 2. Gleisi Hoffmann (PT) |
| Marta Suplicy (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Regina Sousa (PT) | 4. Walter Pinheiro (PT) |
| Angela Portela (PT) | 5. Fátima Bezerra (PT) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| João Alberto Souza (PMDB) | 1. Raimundo Lira (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 2. Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Waldemir Moka (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Dário Berger (PMDB) | 4. Rose de Freitas (PMDB) |
| Edison Lobão (PMDB) | 5. VAGO |
| Otto Alencar (PSD) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Wilder Morais (DEM) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Roberto Rocha (PSB) | 2. Romário (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Marcelo Crivella (PRB) | 1. Vicentinho Alves (PR) |
| Elmano Férrer (PTB) | 2. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 3. VAGO |

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Substitutivo ao **PLS nº 233, de 2012**.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HUMBERTO COSTA (PT)(RELATOR) | X | | | 1. PAULO PAIM (PT) | X | | |
| PAULO ROCHA (PT) | | | | 2. GLEISI HOFFMANN (PT) | | | |
| MARTA SUPLICY (PT) | | | | 3. JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | |
| REGINA SOUSA (PT) | X | | | 4. WALTER PINHEIRO (PT) | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | 5. FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | 6. BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | |
| TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | 2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | X | | | 3. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | X | | | 4. ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | |
| EDISON LOBÃO (PMDB) Presidente | | | | 5. VAGO | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | X | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | 1. WILDER MORAIS (DEM) | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | 2. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 3. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 4. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | 1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | |
| RÓBERTO ROCHA (PSB) | | | | 2. ROMÁRIO (PSB) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | 1. VICENTINHO ALVES (PR) | | | |
| ELMANO FÉRRER (PTB) | | | | 2. VAGO | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | 3. VAGO | | | |

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO -- ABS --
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 29/04/2015

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 1-CAS ao Substitutivo ao PLS nº 233, de 2012 (Turno Suplementar).**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HUMBERTO COSTA (PT)(RELATOR) | X | | | 1. PAULO PAIM (PT) | X | | |
| PAULO ROCHA (PT) | | | | 2. GLEISI HOFFMANN (PT) | | | |
| MARTA SUPLICY (PT) | | | | 3. JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | |
| REGINA SOUSA (PT) | X | | | 4. WALTER PINHEIRO (PT) | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | 5. FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | 6. BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | 2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | X | | | 3. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | X | | | 4. ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | |
| EDISON LOBÃO (PMDB) Presidente | | | | 5. VAGO | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | | | | 6. VAGO | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | 1. WILDER MORAIS (DEM) | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | 2. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 3. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 4. VAGO | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | 1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | 2. ROMÁRIO (PSB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | 1. VICENTINHO ALVES (PR) | | | |
| ELMANO FÉRRER (PTB) | | | | 2. VAGO | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | 3. VAGO | | | |

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO – ABS –
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 29/04/2015

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

# TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2012

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde para participar do planejamento, da programação e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência; e institui permissão para tutela de unidade de terapia intensiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XI e com a renumeração do vigente inciso XI e dos subsequentes:

"**Art. 17.** .....

.....

XI – colaborar com os municípios e participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência, mediante articulações destinadas a identificar e adequar a disponibilidade, em nível estadual, de leitos e dos demais recursos necessários ao atendimento da demanda;

....." (NR)

**Art. 2º** Durante três anos, a contar do início da vigência desta Lei, serão permitidos o funcionamento e o credenciamento, para todos os fins, de unidade de terapia intensiva (UTI) tutelada.

*Parágrafo único*. Para fins do disposto no *caput*, UTI tutelada é a área hospitalar destinada a tratamento intensivo cuja responsabilidade técnica é atribuída a médico portador de título de especialista em medicina intensiva que atue em outra unidade do município-sede do hospital interessado ou de outro município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2015.

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

# OFÍCIO Nº 5/2015 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 29 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em votação no Turno Suplementar, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para assegurar a disponibilidade de leitos em unidades de terapia intensiva na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde.*

**Respeitosamente,**

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*(À Publicação)*

**PREJUDICIALIDADE**

Com referência ao Memo nº 30, de 2015, da CMA, o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

**ABERTURA DE PRAZO**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno. **(ofício nº 5/2015)**

É o seguinte o ofício:

OFÍCIO Nº 5 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 29 de abril de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em votação no Turno Suplementar, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para assegurar a disponibilidade de leitos em unidades de terapia intensiva na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde*.

Respeitosamente, – Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO Nº 432, DE 2015**

**Solicita a remessa, à Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2014, que "Disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA".**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, *c*, 12, combinado com o art. 102-D do Regimento Interno, a **remessa**, à **Comissão de Assuntos Econômicos**, do **Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2014**, que "*Disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA*", além das comissões constantes em seu despacho original.

Sala das Sessões, – Senador **Delcídio do Amaral,** PT / MS.

*(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)*

**REQUERIMENTO Nº 433, DE 2015**

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação em separado dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 466 e nº 700, ambos de 2011; nº 101, nº 147, e nº 259, os três de 2012; e nº 25, de 2013, por tratarem de matérias distintas dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nº 93 e nº 129, de 2011, que continuam tramitando em conjunto.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Amorim.**

*(Inclua-se em Ordem do Dia Oportunamente.)*

**REQUERIMENTO Nº 434, DE 2015**

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a,* 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energias, para que este providencie, junto à PETROBRÁS, **no estrito prazo constitucional**, as seguintes informações:

– cópia integral, em meio magnético, dos processos que resultaram nos contratos de empréstimos tomados junto às instituições financeiras (nacionais ou não) no presente exercício, destacando-se os empréstimos junto ao Banco de Desenvolvimento da China, ao Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e Bradesco.

**Justificação**

A Petrobrás revelou-se, no último ano, como sendo uma das empresas brasileiras que mais sofreram prejuízos decorrentes da corrupção, má gestão e interesses incompatíveis com a gestão pública. Depois de atrasar a publicação de seu balanço em decorrência de todos estes fatos citados, anunciou a tomada de empréstimos tanto no Brasil quanto no exterior. Ora, tais empréstimos aparecem eivados de dúvidas tanto quanto a sua legalidade, legitimidade, finalidade, assim como suas cláusulas econômico-financeiras.

É inadmissível que o Senado Federal permaneça passivo mediante tais operações quando já sabemos que o histórico deste governo é de priorizar seus interesses político-partidários, mesmo que isto implique em destruição do patrimônio nacional, ou seja, total desestruturação das estatais. Por que a instituição financeira chinesa fez tal empréstimo em tempo recorde e sem que tenhamos o máximo de transparência? Depois de tantos escândalos, para que a operação seja confiável, é preciso uma abertura total da "caixa-preta" destes empréstimos muito além da mera formalidade legal. É importante destacar que a Petrobrás, mesmo sendo de capital aberto, não apresentou nenhuma informação específica sobre as condições econômico-financeiras da operação. Ou seja, o que deveria ser conhecido de todos os brasileiros, por envolver o interesse nacional, acaba sendo tratado como um "negócio particular". Na imprensa, registram-se, até mesmo, afirmações de que "a contrapartida seria que estaleiros chineses ganhariam contratos para finalizar plataformas atrasadas e que o país asiático teria preços vantajosos na compra de petróleo".

É importante destacar a magnitude das somas envolvidas, qual seja, R$ 9,5 bilhões. Ademais, é sabido que a Petrobras obteve um financiamento de R$ 4,5 bilhões com o Banco do Brasil(BB). A empresa ressalta que os recursos serão tomados na "*modalidade de nota de crédito à exportação, através da subsidiária BR Distribuidora, pelo prazo de seis anos*". Além de tais operações, a Petrobrás obteve um financiamento de R$ 2 bilhões e prazo de cinco anos com a Caixa Econômica Federal e outro de R$ 3 bilhões com o Bradesco.

Por outro lado, a Petrobrás informou ainda um acordo de cooperação que se reveste de uma espécie de operação financeira "casada" com o banco Standard Chartered, para uma operação de "*Venda com Arrendamento e Opção de Recompra*" (sale and leaseback) de plataformas de produção, no valor de até US$ 3 bilhões e prazo de 10 anos. Com base na cotação do dólar de hoje, o acordo soma cerca de R$ 9,112 bilhões. Todas estas operações da Petrobras revestem-se basicamente como uma decisão política, o que, com certeza, desconsidera critérios técnicos como o alto nível de alavancagem em dívidas, tornando a petroleira em uma das empresas mais endividadas do mundo. Para que possamos analisar todos os riscos é preciso ter acesso detalhadamente às condições dessas operações.

Portanto, o Senado Federal deve exigir o mais rapidamente possível as informações aqui solicitadas, pois garantirão que se impeça que o governo aja de acordo com seus interesses nada transparentes, desprezando os interesses da população.

Sala da Sessão, – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

*(À Mesa para decisão.)*

**REQUERIMENTO Nº 436, DE 2015**

**Requer VOTO DE PESAR pelo falecimento de Mário de Souza Araújo, ocorrido no dia 03 de maio de 2015.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE PESAR pelo falecimento de **Mário de Souza Araújo,** Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande, ocorrido no dia 03 de maio de 2015.

Foi presidente da Câmara de Vereadores por duas vezes e eleito Vereador em 1954, 1958, 1976 e 1982.

Requeiro, ainda, que o presente Voto de Pesar seja encaminhado à família do Ex-Vereador.

**Justificação**

Faleceu na madrugada de domingo, dia 3 de maio, em Campina Grande, Mário de Souza Araújo. Com 90 anos de idade, Mário Araújo teve uma carreira política de muito sucesso no Estado da Paraíba.

Minha homenagem a Mário Araújo, o querido Marujo. Servidor público, vereador por muitos mandatos, secretário municipal e Presidente da CMCG. Homem público exemplar, íntegro como poucos. Digno, honrado, probo, leal e coerente. Amigo do meu pai por toda a vida.

Encaminho votos de condolências e de solidariedade à família de Mário de Souza Araújo, um grande homem que deixa seu nome gravado na história da Paraíba.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015. – Senador **Cássio Cunha Lima.**

*(Encaminhe-se).*

**REQUERIMENTO Nº 437, DE 2015**

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para Brendow Christian de Souza Moura, paratleta amazonense no lançamento de dardo, pela conquista da medalha de ouro no Open Internacional Caixa Loterias de Atletismo, realizado em São Paulo, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Avenida Pedro Teixeira, n. 400, Dom Pedro – Manaus – AM, CEP 69040-000.

**Justificação**

Brendow Moura é um paratleta de grande destaque no cenário regional e nacional do lançamento de dardo, que nos últimos anos se acostumou a ganhar medalhas e títulos nas competições nacionais e internacionais que participa.

Abnegado e sempre focado nos seus resultados, busca diariamente a melhoria de seus índices e marcas, ainda que sua rotina diária seja considerada pesada, pois tem que conciliar a sua vida estudantil e profissional com os seus treinos e competições, uma vez que não conta com o apoio necessário para participar das competições nacionais e internacionais.

No entanto, ainda que diante dessas dificuldades, Brendow se supera a cada dia e mesmo após ficar cerca de seis meses parado após sofrer com lesões e se

recuperar de um acidente automobilístico, conquistou a medalha de ouro no Open Internacional após vencer a concorrência de outros 13 atletas, com a marca de 35m31cm na classe F12 do lançamento de dardos.

Desta forma, como reconhecimento pelo excelente resultado em uma competição de âmbito internacional ao conquistar a medalha de ouro, é que ofertamos esse voto de aplauso a este brilhante Amazonense que apesar de muito jovem mostra o seu profissionalismo e dedicação ao esporte.

Sala das Sessões, em de abril de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

*(Encaminhe-se.)*

**REQUERIMENTO Nº 438, DE 2015**

Com fundamento nos termos dos artigos com os art. 40, 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, na condição de membro desta Comissão, que indique este Parlamentar para Representação em Missão Oficial Externa, no I Congresso de Comissões de Saúde dos Parlamentos das Américas, a ter lugar no Peru de 3 a 5 de junho de 2015.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2015.

Senador **HUMBERTO COSTA**

*(À publicação.)*

# REQUERIMENTO
# Nº 439, DE 2015

Tendo sido designado para participar dos trabalhos da Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa nos dias 14 a 16 de maio de 2015, a fim de atender honrosa missão.

Nos termos do art. 39, comunico que estarei ausente do País no período de 14 a 17 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Of. GD-PLA Nº14/2015

Brasília, 23 de abril de 2015.

Exmo. Senhor
Senador Antonio Anastasia
1º Conselheiro do Grupo Brasileiro do Parlatino
**Senado Federal**

Assunto: **DESIGNAÇÃO DE O SENADOR ANTONIO ANASTASIA PARA REPRESENTAR O BRASIL NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para designá-lo a participar da Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, nos dias 15 e 16 de maio de 2015, na Sede do Parlatino, na Cidade do Panamá, informo que agenda e programação será encaminhada o mais breve possível.

Certo de sua presença subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Senador FLEXA RIBEIRO**
**Presidente do Grupo Brasileiro no Parlamento Latino-Americano**
**Vice-Presidente do Parlamento Latino-Americano, pelo Brasil.**

PARLAMENTO LATINO AMERICANO - PARLATINO
GRUPO BRASILEIRO
Senado Federal - Anexo I - 9º andar - Sala 10 - 55 (61) 3303-4105 / 4106 / 4242 - Fax 55 (61) 3303-3550
E-mail: parlatin.brasil@senado.gov.br
70165-900 BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL.
Presidência

MEMO. Nº 387/2015-PRESID.

Brasília, 23 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senado Federal

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, ratifico a indicação de Vossa Excelência para que o senador **ANTONIO CARLOS ANASTASIA** participe da *XXX Assembleia Ordinária do Parlatino*, na cidade do Panamá, de 14 a 16 de maio, na qualidade de representante do Senado Federal nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal e com ônus para esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

*(À publicação)*

**REQUERIMENTO Nº 440, DE 2015**

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações a **Rádio Colonial AM,** pelo transcurso dos 60 anos de sua fundação, que ocorreu no dia 0 de maio de 2015.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e ouvintes, deverá ser encaminhada aos seus Diretores, Senhor Bruno Dockhorn e Senhora Ana Cristina Dockhorn**,** no seguinte endereço: Rua Dr. Bruno Dockhorn, 18 – Centro – CEP 98910 000 – Três de Maio/RS.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015. – Senadora **Ana Amélia** (PP–RS).

*(Encaminhe-se.)*

**REQUERIMENTO Nº 441, DE 2015**

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações a **Rádio CBN 1340 AM,** pelo transcurso dos 30 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 05 de maio de 2015.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e ouvintes, deverá ser encaminhada ao seu Diretor, Senhor Claudio Moreto, no seguinte endereço: Rua Correa Lima, 1960 – CEP 90850 250 – Porto Alegre/RS.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015. – Senadora **Ana Amélia** (PP–RS).

*(Encaminhe-se.)*

**REQUERIMENTO Nº 442, DE 2015**

Senhor Presidente,

Nos termos **do artigo 255, inciso II, alínea c, item 12, combinado com o inciso V do artigo 101,** ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2015** seja ouvida também a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania –** CCJ, visto que a legislação vigente (Constituição Federal; Código Civil; Consolidação das Leis do Trabalho) já contempla adequadamente a questão do dano moral.

**Justificação**

O dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, quais sejam, os que se referem à sua liberdade, honra, saúde e imagem em toda sua vida, incluindo o ambiente de trabalho.

A legislação atual já contempla de forma satisfatória o dano moral, as hipóteses de ocorrência e sua respectiva indenização. Dentre os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição estão o respeito à dignidade da pessoa humana e sua intimidade, expressos no art. 5º, incisos V e X.

Nota-se que o dano moral tem uma orientação puramente constitucional, uma vez que a lesão praticada fere diretamente os direitos resguardados pela Constituição. O instituto do dano moral não é trabalhista, não existe dano moral trabalhista, bem como dano moral civil, penal e administrativo, o que se vincula ao instituto do direito aplicado é a reparação.

Pelo relevante impacto jurídico e constitucional, a apreciação desse projeto pela CCJ e imprescindível para garantir o adequado tratamento da matéria.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

**DOUGLAS CINTRA**
**Senador**

*(Inclua-se em Ordem do Dia Oportunamente.)*

## REQUERIMENTO Nº 443, DE 2015

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Pesar pelo falecimento do Dom Vicente Zico. Requeiro, ainda:

**a)** Inserção em ata de VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento;
**b)** Seja encaminhado à Sua Eminência Reverendíssima Dom Orani Tempesta – Arcebispo metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro
**c)** Encaminhado à Sua Excelência Reverendíssima Dom Alberto Taveira Corrêa – Arcebispo Metropolitano de Belém;
**d)** E encaminhado à família.

### Justificação

O Pará amanheceu de luto nesta terça-feira após a notícia do falecimento, aos 88 anos de idade, do Arcebispo Emérito de Belém Dom Vicente Zico.

Dom Zico, como era mais conhecido, nasceu em 1927 em Luz, Minas Gerais. Foi ordenado sacerdote em outubro de 1950, aos 23 anos de idade. Foi professor, diretor espiritual e reitor no Seminário da Prainha em Fortaleza (1952-1963); diretor espiritual da Associação dos Filhos de Maria de Fortaleza, atualmente a Juventude Mariana Vicentina de Fortaleza (1957-1963); reitor do Seminário São Vicente de Paulo, Petrópolis, Rio de Janeiro (1963-1966); conselheiro provincial da Província Lazarista do Rio de Janeiro; foi assessor da a CNBB e Santa Sé; foi membro da Comissão Episcopal Pastoral-Dimensão Missionária da CNBB; conselheiro geral da Congregação da Missão, na Cúria Generalícia em Roma, Itália.

Dom Zico foi nomeado Arcebispo coadjutor de Belém, pelo papa João Paulo II em 1980, exercendo o cargo até 1990 quando, também pelas mãos do Papa João Paulo II, foi nomeado o oitavo Arcebispo da capital metropolitana, sucedendo a Dom Alberto Ramos que renunciara ao completar 75 anos.

A frente da arquidiocese de Belém, Dom Zico criou paróquias e cinco das seis Regiões Episcopais. A primeira Paróquia de sua gestão foi a de São Vicente de Paulo em Ananindeua. Ele criou também a fundação Nazaré de comunicação, o Centro de Cultura e Formação Cristã (CCFC), importante referência que faz parte do complexo do seminário arquidiocesano, juntamente com o Instituto de Filosofia e Teologia Regional (IFTR), e a residência dos seminaristas. Estas são apenas parte das obras do emérito.

Dom Zico renunciou a arquidiocese em 2002. Sua renúncia foi aceita em 2004, quando foi nomeado Arcebispo emérito de Belém. Acompanhou o trabalho dos Arcebispos Dom Orani João Tempesta, que o sucedeu na arquidiocese de Belém, e Dom Alberto Taveira, que ocupou o cargo após Dom Orani ser nomeado cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro.

Mesmo deixando a função no arcebispado, fez questão de continuar residindo em Belém, terra que adotou até a sua partida para o Reino de Deus, onde será recebido com alegria. Temos certeza que sua alma será plena de paz e de luz eterna. Sua voz mansa e humilde continuará nos tocando o coração e nos ligando ardentemente ao amor de Cristo e Nossa Senhora.

Foi grande sua obra, sua evangelização alcançava o povo de Deus com maestria e simplicidade! Nas suas missões deixava sempre a marca cristã de fazer, com extremo zelo, qualquer serviço dedicado a Deus!

Obrigado Dom Zico por sua presença, obrigado Deus por nos ter abençoado com um pastor de tamanha humildade, tão simples na sua grandeza, tão nosso e tão de Deus. O céu está feliz por tê-lo agora e nós o guardaremos sempre nas nossas orações e nos nossos corações. Tenho certeza que continuará, agora do céu, rezando por nós.

Sala das Sessões em de 2015. – Senador **Flexa Ribeiro.**

*(Encaminhe-se.)*

# (*) REQUERIMENTO Nº 444, DE 2015

Requeremos, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos a Claudia Lyra Nascimento, pelos anos de valoroso e dedicado serviço prestado ao Congresso Nacional e ao exercício da democracia brasileira.

Sala das Sessões, em



(*) Avulso refeito, em 07/05/2015, para incluir assinatura

*(À Publicação)*

## REQUERIMENTO Nº 445, DE 2015

**Requerimento de voto de pesar pelo falecimento de Joaldo Lima de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Itabaianinha-SE.**

Requeiro, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Joaldo Lima de Carvalho, ex-Prefeito de Itabaianinha-SE, com a apresentação de condolências a seus familiares e à Câmara daquele Município.

**Justificação**

Oralmente, em Plenário.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB/SE.

*(Encaminhe-se.)*

**REQUERIMENTO Nº 446, DE 2015**

**Requerimento de voto de congratulação a OAB Secção Sergipe por ocasião da comemoração dos seus 80 anos.**

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam apresentadas congratulações a Organização dos Advogados do Brasil Secção Sergipe por ocasião da comemoração dos seus 80 anos.

**Justificação**

A OAB/SE vem desempenhando um papel muito importante na consolidação das conquistas inerentes à cidadania. Desde que surgiu, acompanha de perto momentos decisivos para a história do Brasil e do povo brasileiro, sempre comprometida com a construção de uma sociedade cada vez mais justa.

A instituição mantém essa essência transformadora ao apoiar a comunidade advocatícia e defender iniciativas que pretendem melhorar a vida de todas as pessoas.

É uma história de muitas lutas, trabalho sério, de uma trajetória que anda alinhada com os rumos da nação e que agora em 2015 completa oito décadas. Trata-se de um momento representativo.

Está presente no dia a dia dos sergipanos, melhorando a vida de quem está aqui hoje, mas também preocupada em deixar um legado do qual as futuras gerações possam se orgulhar. Eis um grande legado, valorizar a história dessa gente, sua identidade e as conquistas mais relevantes.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB/SE.

*(Encaminha-se.)*

**REQUERIMENTO Nº 447, DE 2015**

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja consignado nos Anais da Casa e encaminhado à Sociedade Esportiva do Gama, ao Presidente Sr. Antonio Alves do Nascimento Neto, aos dirigentes do clube, assim como ao técnico Gilson Granzoto e sua equipe de assistentes, e à imensa torcida de futebol do Distrito Federal, Voto de Aplauso pela conquista, pelo time do Gama, do 11º título do Campeonato Brasiliense de Futebol.

**Justificação**

Com muita satisfação, que apresento este requerimento de Voto de Aplauso à Sociedade Esportiva do Gama pela conquista no último sábado, dia 2 de maio, do 11º título do Campeonato do Distrito Federal.

Com o resultado de sábado, o Gama volta à Série D do Campeonato Brasileiro, que disputou em 2011, e será o único representante do Distrito Federal nesse torneio. O Gama também garantiu presença na Copa Verde e na Copa do Brasil em 2015.

O retorno ao Campeonato Brasileiro faz justiça à história desse time tão guerreiro. Fundado em 1975, o Gama é o maior campeão de títulos brasilienses, o primeiro deles em 1979, apenas quatro anos após sua fundação. Em 1981, conquistou o Torneio Centro-Oeste, seu primeiro título regional. E em dezembro de 1998, no Estádio Mané Garrincha, frente a 40 mil torcedores, o Gama venceu o Londrina por 3 a 0 e levou o Campeonato Brasileiro Série B. Participou de quatro temporadas na Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro.

Senhoras e Senhores, não há limites para a paixão pelo futebol. O amor pela camisa une torcedores que divergem em política e religião, que defendem causas opostas em todos os aspectos da vida, mas que se abraçam, que vibram, que se emocionam pelo time do coração. Assistir a um jogo de futebol é confirmar que as diferenças humanas podem ser superadas quando existe um objetivo comum.

Além do seu imenso apelo social, o futebol gera divisas para sua cidade, para seu estado. Os clubes pagam impostos, geram empregos diretos e indiretos, movimentam um grande setor especializado da mídia, atraem crianças desde os primeiros anos da infância, que têm ali, muitas vezes, a única possibilidade de desenvolvimento físico, intelectual, moral.

O Gama orgulha o Distrito Federal não só pela longa coleção de títulos. O Centro de Treinamento Ninho do Periquito possui quatro campos de futebol, uma academia e tem espaço para construção de um ginásio poliesportivo, piscinas e quadras de areia e futsal. Planeja ainda construir acomodações para até 80 atletas, para que eles possam morar no CT e se dedicar integralmente à sua preparação. A Escolinha de Futebol do Gama

tem turmas para atletas de 4 a 16 anos, pois acredita que só o investimento sério nas crianças e adolescentes pode formar atletas profissionais de qualidade e dedicação.

O Distrito Federal tem muito a agradecer ao Gama. Pela bela festa que proporcionou à torcida no sábado, pelo constante incentivo aos atletas locais. E precisa investir muito mais no esporte como política pública capaz de atenuar problemas sociais como a violência, a evasão escolar, marginalização de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, – Senador **Hélio José.**

*(Encaminhe-se.)*

## REQUERIMENTO Nº 448, DE 2015

**Requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre todos os créditos concedidos e financiamentos deferidos pelo BNDES para aplicação em países estrangeiros, no período compreendido entre 2003 e 2015.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que este providencie, junto ao BNDES, informações sobre todos os créditos concedidos e financiamentos deferidos por esta instituição financeira para aplicação em países estrangeiros, no período compreendido entre 2003 e 2015, detalhadas da seguinte forma, em meio digital:

1) o montante total destinado pelo BNDES para o custeio e/ou financiamento de obras e/ou serviços realizados ou concluídos em países estrangeiros, no período compreendido entre 2003 e 2015?

2) A relação de todos os governos e/ou empresas beneficiários de tais operações e recebimento destes valores?

3) Os termos contratuais das operações: partes envolvidas; objeto do contrato; valor total das operações; prazo de pagamento; taxas de juros e garantias de pagamento.

### Justificação

Em audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, realizada em 14.04.2015, o Sr. Luciano Coutinho, Presidente do BNDES, afirmou que **"no período de 2013 e 2014, em operações internacionais (...), R$ 3 bilhões de reais foram para a Venezuela; R$ 3 bilhões, para Angola; e R$ 800 milhões, para Cuba."**

Além disso, levantamentos complementares demonstram que o BNDES concedeu empréstimos aos seguintes países: R$ 212 milhões à Bolívia, R$ 188 milhões à República do Benin, R$ 230 milhões à República de Gana, além de destinar recursos para a Argentina e a República Dominicana.

A sociedade brasileira clama por informações sobre o montante de recursos públicos – dinheiro dos contribuintes brasileiros, destinados pelo governo brasileiro para aplicação e investimento em outros países.

Sala das Sessões, – Senador **Reguffe,** PDT/DF.

*(À Mesa para decisão.)*

# REQUERIMENTO
# Nº 449, DE 2015

**Requeremos Voto de Censura ao Governo do estado do Paraná em razão da truculenta ação praticada pelos Policiais Militares contra os professores do estado no último dia 29 de abril de 2015.**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 222, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja registrado nos anais desta Casa, VOTO DE CENSURA ao governo do Paraná, em razão da truculenta ação policial praticada contra professores daquele estado, que deixou mais de 200 pessoas feridas, no último dia 29. Na ocasião, mais de 20 mil professores e outros servidores públicos exerciam pacificamente seu direito constitucional de se manifestar contra o Projeto de Lei 252/2015, que alterou a forma de custeio e financiamento dos servidores do estado, quando foram repelidos violentamente pela Polícia Militar do estado Paraná.

O Senado Federal entende que é imprescindível se solidarizar com os professores, principais atores no processo educativo, e lembra que o cidadão brasileiro não vai mais aceitar afrontas ao Estado Democrático de Direito e aos direitos fundamentais, individuais e coletivos, garantidos pela Constituição brasileira. Por isso, espera que os excessos cometidos pela Polícia Militar do Paraná e que os culpados pelos atos violentos sejam punidos como determina a lei.

Sala das Sessões, maio de 2015.

*(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)*

## COMUNICAÇÕES

Ofício nº 104/15-GLPSDB

Brasília, abril de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Paulo Bauer, para integrar, como titular, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar supostas irregularidades na abertura de contas no HSBC da Suíça.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima**, Líder do PSDB.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 105/15-GLPSDB

Brasília, abril de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Antonio Anastasia, para integrar, como suplente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideraçãoo.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima**, Líder do PSDB.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 106/15-GLPSDB

Brasília, abril de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Paulo Bauer, para integrar, como titular, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em substituição ao Senador Antonio Anastasia.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideraçãoo.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima**, Líder do PSDB.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

OF. Nº 33/2015/BLUFOR

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente Renan Calheiros,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Eduardo Amorim (PSC/SE) para compor, em substituição ao Senador Fernando Collor (PTB/AL), como membro Titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 663, de 2014.

Atenciosamente, com o apreço do – Senador **Fernando Collor**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB – PR – PSC – PRB.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 60/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Senador Cristovam Buarque deixa de compor como membro suplente, a Comissão de Serviço de Infraestrutura – CI, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 61/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Paulo Paim como titular na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em substituição à Senadora Marta Suplicy, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 62/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Senador Jorge Viana passará a compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, como titular, em substituição à Senadora Marta Suplicy e o Senador Delcídio do Amaral passa a compor a referida Comissão, como suplente, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 63/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que a Senadora Angela Portela passa a compor a Comissão de Direitos Humanos e Legislaçao Participativa – CDH como titular, em substituição à Senadora Marta Suplicy, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 62/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que a Senadora Marta Suplicy deixa de compor a Comissão de Educação, Cultura e Esportes – CE em vaga de suplente destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 65/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Donizeti Nogueira como suplente na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em substituição à Senadora Marta Suplicy, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 66/2015

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que a Senadora Marta Suplicy, deixa de compor a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 67/2015 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Ciro Nogueira como titular na CPI do HSBC, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passa a compor essa Comissão como Suplente, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

Ofício nº 172-L-Democratas/15

Brasília, 4 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que integrarei, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2016, que "Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da Cofins-Importação, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Alberto Fraga.

Respeitosamente, – Deputado Mendonça Filho, Líder do Democratas.

*(Será feita a substituição solicitada.)*

**Ofício nº 053/2015**, do Senador Roberto Requião, referente ao Requerimento nº 81, de 2015, de missão, por meio do qual relata participação nas "Reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho da Assembleia Euro-Latino Americana", no período de 16 a 19 de março de 2015, no Panamá.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Expediente, do Senador Walter Pinheiro, referente ao **Requerimento nº 64, de 2015**, por meio do qual comunica que não participou do Programa Ministerial Mobile Word Congress – GSMA 2015, em Barcelona, Espanha, no período de 02 a 11 de março de 2015; comunica, ainda, que não compareceu ao IV Forum Anual Latino Americano de Políticas Públicas de Telecomunicações, Tecnologia e Internet, em Miami, EUA, no período de 9 a 11 de março de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

## OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebimento do Ofício nº 147, de 2015, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Beto Mansur, comunicando o envio do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.570, de 2001, na Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, em razão da emenda apresentada por aquela Casa.

Nos termos do art. 143, alínea "c", do Regimento Comum do Congresso Nacional, o projeto será remetido à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência para emitir parecer sobre a emenda apresentada.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 147/2015/PS-GSE

Brasília, 4 de maio de 2015

**Assunto**: Envio de PDC para Comissão Mista.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração da Comissão Mista, nos termos da alínea c do art. 143 do Regimento Interno, a emenda apresentada nesta Casa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.570, de 2001, da Comissão Mista de Controle Externo da Agência Brasileira de Inteligência, que "encaminha ao Senado Federal nos termos do art. 5º, parágrafo único, e 6º, § 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para exame e sugestões, ao texto da proposta de Política Nacional de Inteligência, que define os objetivos e estabelece as diretrizes para os órgãos encarregados do exercício da atividade de inteligência no País".

Remeto, em anexo, o processado do referido Projeto com os originais da matéria.

Atenciosamente, – Deputado **Beto Mansur**, Primeiro-Secretário.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2015

**Susta a aplicação do art. 8º da Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do art. 8º da Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior, dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

Em seu art. 8º, fica estabelecido, *in verbis,* que:

> *"Art. 8º O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, receberá pontuação adicional na nota total obtida nas fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se o seguinte critério:*
> *10% (dez por cento) da nota total para quem concluir 1 (um) ano de participação no programa;*
> *20% (vinte por cento) da nota total para quem concluir 2 (dois) anos de participação no programa.*
> *Parágrafo único. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo."*

O PROVAB – Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica foi instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087/2011, com o objetivo de estimular e valorizar o profissional de saúde que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família.

A Portaria supracitada reza que "*aos profissionais que participarem do Programa de que trata esta Portaria pelo prazo de 2 (dois) anos será oferecido curso de especialização em Saúde da Família, sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS)".*

Como se observa, a participação dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas) no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica se constitui em uma faculdade daquele profissional, que deseja atuar no segmento da saúde básica.

Ademais, deve-se destacar que o governo federal não apresentou vagas suficientes para atender a demanda, o que fez com que mais de 6 mil médicos recém formados ficaram sem ter vagas para fazer o PROVAB.

Assim, quando o art. 8º da Resolução nº 3 de 2011 estabelece que o candidato aos Programas de Residência Médica no país que tenha participado do PROVAB, receberá um bônus de no mínimo 10% nas provas de residência médica, cria um critério que **fere a isonomia entre os candidatos**, já que aqueles que optaram por não atuarem no Programa do Governo Federal entram no certame com uma desvantagem de, no mínimo 10%, em relação àquele egresso do PROVAB. Neste diapasão, para os concorrentes à uma vaga de residência médica torna-se quase que obrigatória a participação neste programa.

Ademais, o que se tem observado Brasil afora é que, com a expectativa da bonificação, vários profissionais com ou sem especialidade, têm se inscrito no PROVAB apenas com o intuito de aumentarem suas notas nas concorridíssimas provas de Residência médica, sem nenhuma intenção de permanecerem na área da atenção básica.

Diante do exposto, em face de flagrante ofensa ao princípio constitucional da isonomia, solicitamos o apoio dos nobres Pares no sentido de sustar a aplicação do art. 8º da Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior.

Sala das Sessões, – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

## PROJETOS DE LEI DO SENADO

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2015

**Acrescenta artigo a Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que "Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica a Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, acrescida do seguinte artigo:

*"Art. 12-A. Todo beneficiário do seguro-desemprego que for mutuário da Caixa Econômica Federal terá suspenso o pagamento de seu financiamento imobiliário.*

*§ 1º O período de suspensão corresponderá ao período do recebimento do benefício trabalhista e pelos 3 (três) meses seguintes.*

*§ 2º Os valores não pagos decorrentes do previsto no caput deste artigo serão incorporados ao saldo devedor remanescente." (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O desemprego constitui-se no principal obstáculo que pode vir a acontecer com o trabalhador, privando-o de seus meios de subsistência. E é exatamente neste momento que se deve ter a sensibilidade de compreender que é necessário ativar instrumentos para atenuar os efeitos nefastos sobre a vida das famílias. Um dos instrumentos que devem ser imediatamente utilizados diz respeito às famílias que, atingidas pelo desemprego, são também mutuarias de financiamentos de programas habitacionais implementados pela Caixa Econômica Federal.

Dentro desse contexto, apresento a proposição visando a suspender o pagamento das prestações enquanto a família estiver recebendo o seguro-desemprego. Ora, não tem sentido submeter famílias que passam por dificuldades financeiras, decorrentes de uma situação conjuntural, ao ônus de ter que pagar pela sua moradia quando necessidades mais prementes tornam-se prioritárias.

Assim, busco com apresente proposição permitir que o desempregado, que se socorre do seguro-desemprego, tenha condições de não se preocupar com a prestação de seu imóvel e assim ele possa conseguir procurar um novo emprego. Ademais, é completamente sem sentido que o governo dê o benefício trabalhista, reconhecendo a dificuldade do trabalhador, e, ao mesmo tempo, cobre dele prestações sobre a casa própria financiada junto ao o mesmo governo! Ficam assim evidenciados a justiça e a racionalidade econômica da proposta. É importante ressaltar que adiciono três meses a mais devido ao fato de a família precisar se adequar após o fim do pagamento do benefício trabalhista.

Desse modo, espero contar com o apoio de meus pares para que a medida tramite da forma mais célere possível.

Sala da Sessão, – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993

**Conversão da MPV nº 328, de 1993.**
**Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 24.8.2001**
**Mensagem de veto**
**Texto compilado**

**Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º É criado o Plano de Comprometimento da Renda (PCR), como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

Art. 1º É criado o Plano de Comprometimento da Renda (PCR), como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

~~Art. 2º Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~Parágrafo único. Define-se como encargo mensal, para efeitos desta lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

Art. 2º Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

Parágrafo único. Define-se como encargo mensal, para efeitos desta lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato.

~~Art. 3º O percentual máximo referido no caput do art. 2º corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e à renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~Parágrafo único. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

Art. 3º O percentual máximo referido no *caput* do art. 2º corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e à renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.

~~Art. 4º O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~1º Sempre que o valor do novo encargo resultar em comprometimento da renda do mutuário em percentual superior ao estabelecido em contrato, a instituição financiadora, a pedido do mutuário, procederá à revisão do seu valor, para adequar a relação encargo mensal/renda ao referido percentual máximo. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~2º As diferenças apuradas nas revisões dos encargos mensais serão atualizadas com base nos índices contratualmente definidos para reajuste do saldo devedor e compensados nos encargos mensais subseqüentes. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~3º Não se aplica o disposto no § 1º às situações em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha-se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~4º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, é assegurado ao mutuário o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido no contrato, mediante a dilação do prazo de liqüidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~5º Nos casos em que for verificada a insuficiência de amortização aplica-se o estabelecido no art. 13 desta lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

Art. 4º O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato.

1º Sempre que o valor do novo encargo resultar em comprometimento da renda do mutuário em percentual superior ao estabelecido em contrato, a instituição financiadora, a pedido do mutuário, procederá à revisão do seu valor, para adequar a relação encargo mensal/renda ao referido percentual máximo.

2º As diferenças apuradas nas revisões dos encargos mensais serão atualizadas com base nos índices contratualmente definidos para reajuste do saldo devedor e compensados nos encargos mensais subseqüentes.

3º Não se aplica o disposto no § 1º às situações em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha-se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.

4º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, é assegurado ao mutuário o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido no contrato, mediante a dilação do prazo de liqüidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas.

5º Nos casos em que for verificada a insuficiência de amortização aplica-se o estabelecido no art. 13 desta lei.

~~Art. 5º Durante todo o curso do contrato, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 5º Durante todo o curso do contrato, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

~~Art. 6º Os contratos celebrados após a data de publicação desta lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), serão regidos pelo disposto nesta lei.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 6º Os contratos celebrados após a data de publicação desta lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), serão regidos pelo disposto nesta lei.

~~Art. 7º Não é permitido às instituições financiadoras aplicarem quaisquer dispositivos de reajuste de encargos mensais do Plano de Equivalência Salarial nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda, vedada a alteração de Plano no curso do financiamento, salvo por acordo entre as partes.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 7º Não é permitido às instituições financiadoras aplicarem quaisquer dispositivos de reajuste de encargos mensais do Plano de Equivalência Salarial nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda, vedada a alteração de Plano no curso do financiamento, salvo por acordo entre as partes.

~~Art. 8º No Plano de Equivalência Salarial o encargo mensal, conforme definido do parágrafo único do art. 2º, desta lei, acrescido do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, aplicável no mês subseqüente ao de competência do aumento salarial.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~1º Ocorrendo reajustes salariais, diferenciados para uma mesma categoria profissional, para efeito do disposto no caput deste artigo, a instituição credora deverá utilizar o maior dos índices de reajustes informados.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~2º Na hipótese de a instituição credora não ser informada dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do mutuário, utilizam-se reajustes em consonância com o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~3º É vedada a aplicação de reajustes aos encargos mensais inferiores aos índices de correção aplicadas à categoria profissional do mutuário.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~4º O reajuste do encargo mensal de contratos de financiamentos firmados no Plano de Equivalência Salarial com mutuários pertencentes à categoria profissional sem data-base determinada ou que exerçam atividade sem vínculo empregatício será efetuado com base no maior índice definido pela Política Salarial para categorias com data-base no mês de maio, ou, quando inexistente, pelo mesmo índice adotado para a correção do saldo devedor.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 8º No Plano de Equivalência Salarial o encargo mensal, conforme definido do parágrafo único do art. 2º, desta lei, acrescido do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, aplicável no mês subseqüente ao de competência do aumento salarial.

1º Ocorrendo reajustes salariais, diferenciados para uma mesma categoria profissional, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a instituição credora deverá utilizar o maior dos índices de reajustes informados.

2º Na hipótese de a instituição credora não ser informada dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do mutuário, utilizam-se reajustes em consonância com o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos.

3º É vedada a aplicação de reajustes aos encargos mensais inferiores aos índices de correção aplicadas à categoria profissional do mutuário.

4º O reajuste do encargo mensal de contratos de financiamentos firmados no Plano de Equivalência Salarial com mutuários pertencentes à categoria profissional sem data-base determinada ou que exerçam atividade sem vínculo empregatício será efetuado com base no maior índice definido pela Política Salarial para categorias com data-base no mês de maio, ou, quando inexistente, pelo mesmo índice adotado para a correção do saldo devedor.

~~Art. 9º É facultado ao mutuário recorrer da aplicação do disposto no artigo anterior, apresentando documentação comprobatória de variação de rendimentos, para a efetiva correção dos reajustes, devendo ser considerados como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem elevação da renda bruta do adquirente, decorrente do vínculo empregatício ou aposentadoria.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 9º É facultado ao mutuário recorrer da aplicação do disposto no artigo anterior, apresentando documentação comprobatória de variação de rendimentos, para a efetiva correção dos reajustes, devendo ser considerados como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem elevação da renda bruta do adquirente, decorrente do vínculo empregatício ou aposentadoria.

Art. 10. É autorizado o Poder Executivo a adotar política de subsídio temporário, pessoal e intransferível, destinado a famílias de baixa renda, cujo financiamento não ultrapasse o valor de 2.500 UPF (duas mil e quinhentas Unidades Padrão de Financiamento) para imóvel cuja avaliação não ultrapasse a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), desde que existam recursos orçamentários específicos.

~~Art. 11. O percentual máximo de comprometimento de renda do mutuário nos contratos regidos pelo Plano de Equivalência Salarial, correspondente à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário verificada no mês imediatamente anterior, não poderá ser superior a trinta por cento.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha-se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~2º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, é assegurado ao mutuário o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido em contrato, mediante a dilação do prazo de liqüidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 11. O percentual máximo de comprometimento de renda do mutuário nos contratos regidos pelo Plano de Equivalência Salarial, correspondente à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário verificada no mês imediatamente anterior, não poderá ser superior a trinta por cento.

1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha-se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.

2º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, é assegurado ao mutuário o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido em contrato, mediante a dilação do prazo de liqüidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas.

~~Art. 12. Em todo o curso do financiamento contratado sob o Plano de Equivalência Salarial, será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento de renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião de sua assinatura.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 12. Em todo o curso do financiamento contratado sob o Plano de Equivalência Salarial, será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento de renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião de sua assinatura.

~~Art. 13. Nos contratos regidos por esta lei, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em~~

~~valor suficiente à extinção da dívida em prazo originalmente contratado ou no novo prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~1º Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas no caput deste artigo serão apuradas a cada doze meses, admitindo-se prazo menor para a primeira apuração, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais, observados os seguintes critérios e procedimentos:~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~**a)** verificada a insuficiência de amortização, o encargo mensal será recalculado com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais acessórios contratualmente estabelecidos e dilatando-se o prazo, se necessário, para adequar o encargo mensal ao percentual máximo estipulado no contrato, observado o prazo máximo aplicado ao contrato;~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~**b)** se após o recálculo a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida, a diferença entre o montante necessário para a extinção da mesma e o montante efetivamente pago pelo mutuário a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida de juros contratuais, será paga, escalonadamente, até o final do contrato, alternativamente:~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~1. por pagamento efetivado diretamente pelo mutuário;~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~2. por seguro especialmente contratado pelo mutuário para este fim; ou~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~3. por reservas constituídas pela contribuição voluntária de mutuários, administradas pela instituição financiadora, e relativas às respectivas operações de financiamento habitacional.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

~~2º O prazo de doze meses referido no parágrafo anterior poderá, no curso do contrato, ser alterado por acordo entre as partes.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

Art. 13. Nos contratos regidos por esta lei, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente à extinção da dívida em prazo originalmente contratado ou no novo prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

1º Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas no *caput* deste artigo serão apuradas a cada doze meses, admitindo-se prazo menor para a primeira apuração, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais, observados os seguintes critérios e procedimentos:

**a)** verificada a insuficiência de amortização, o encargo mensal será recalculado com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais acessórios contratualmente estabelecidos e dilatando-se o prazo, se necessário, para adequar o encargo mensal ao percentual máximo estipulado no contrato, observado o prazo máximo aplicado ao contrato;

**b)** se após o recálculo a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida, a diferença entre o montante necessário para a extinção da mesma e o montante efetivamente pago pelo mutuário a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida de juros contratuais, será paga, escalonadamente, até o final do contrato, alternativamente:

1. por pagamento efetivado diretamente pelo mutuário;

2. por seguro especialmente contratado pelo mutuário para este fim; ou

3. por reservas constituídas pela contribuição voluntária de mutuários, administradas pela instituição financiadora, e relativas às respectivas operações de financiamento habitacional.

2º O prazo de doze meses referido no parágrafo anterior poderá, no curso do contrato, ser alterado por acordo entre as partes.

~~Art. 14. Não será imputada qualquer penalidade ao mutuário que paralisar o pagamento de encargos mensais desde que, tendo requerido à instituição financiadora a revisão dos encargos mensais, com a necessária juntada dos comprovantes das variações da renda, não tenha recebido resposta formal após decorridos sessenta dias da data de protocolização do requerimento.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)~~

Art. 14. Não será imputada qualquer penalidade ao mutuário que paralisar o pagamento de encargos mensais desde que, tendo requerido à instituição financiadora a revisão dos encargos mensais, com a necessária juntada dos comprovantes das variações da renda, não tenha recebido resposta formal após decorridos sessenta dias da data de protocolização do requerimento.

~~Art. 15. Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta lei serão atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelos mesmos índices utilizados para a atualização:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

~~I – das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo; e~~

~~II – dos depósitos em caderneta de poupança correspondentes ao dia da assinatura do contrato, nos demais casos.~~

Art. 15. Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta lei serão atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelos mesmos índices utilizados para a atualização:

I – das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo; e

II – dos depósitos em caderneta de poupança correspondentes ao dia da assinatura do contrato, nos demais casos.

Art. 16. O inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – prazo máximo de trinta anos".

.....

Art. 17. Nas operações regidas por esta lei não se aplica a contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional (Fundhab).

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal fica desobrigada a aportar recursos ao Fundo de Assistência Habitacional (Fundhab), revogando-se, para este efeito, o disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984.

~~Art. 18. O percentual máximo referido nos arts. 2º e 11 poderá ser escalonado, em função da renda do adquirente, pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas operações lastreadas com recursos deste fundo.~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 18. O percentual máximo referido nos arts. 2º e 11 poderá ser escalonado, em função da renda do adquirente, pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas operações lastreadas com recursos deste fundo.

Art. 19. O Ministério da Fazenda, através dos órgãos próprios, fará, no prazo de cento e vinte dias, a revisão e atualização do cálculo atuarial do valor dos prêmios do seguro habitacional.

Art. 20. Na transferência a terceiros de direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata esta lei, será assegurada ao novo mutuário a manutenção das condições de prazo, juros e plano de reajustamento, aproveitando-lhes as prestações anteriormente pagas.

Art. 21. São dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta lei.

§ 1º Por ocasião da comercialização, ficam dispensadas todas as taxas de serviços cobradas pelas instituições financiadoras em contratos de financiamento de até 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento).

~~§ 2º Para efeito de registro de contratos de financiamento cujo imóvel tenha sido avaliado em valor igual ou inferior a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), as taxas aplicadas não podem ultrapassar a 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, acima desse valor não poderá ser superior a 1,0% (um por cento).~~

§ 2º Para efeito de registro e averbação de contratos de financiamentos para moradia, as taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 2000)

**a)** até zero vírgula um por cento sobre o valor do financiamento, quando os contratos forem celebrados no âmbito de programas custeados com recursos do FGTS, compreendidos ou não no SFH; (Incluída pela Lei nº 10.150, de 2000)

**b)** até um por cento incidente sobre o valor do negócio jurídico, incluindo as parcelas financiadas e não financiadas, nos demais contratos pactuados no âmbito do SFH. (Incluída pela Lei nº 10.150, de 2000)

Art. 22. O Poder Executivo e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regulamentarão a aplicação dos dispositivos desta lei, de acordo com as respectivas competências, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

~~Art. 23. É garantido ao requerente de financiamento à habitação, no ato de assinatura do contrato, cujo valor de financiamento não ultrapasse a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), o direito de optar entre os planos de financiamento regulados por esta lei.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

Art. 24. (Vetado.)

~~Art. 25. Nos financiamentos concedidos aos adquirentes da casa própria, celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.~~

Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24.8.2001)

1º (Vetado.) 2º Compete ao Banco Central do Brasil estabelecer a taxa de juros, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, em função da renda do mutuário, no caso dos financiamentos realizados com recursos oriundos de caderneta de poupança.

3º Compete ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fixar a taxa de juros, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, em função da renda do mutuário, para operações realizadas com recursos deste fundo.

~~Art. 26. O Poder Executivo dará ampla divulgação das características de cada Plano e as diferenças existentes entre eles.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 26. O Poder Executivo dará ampla divulgação das características de cada Plano e as diferenças existentes entre eles.

Art. 27. Não se aplicam os dispositivos desta lei aos contratos em vigor, assinados em data anterior à publicação desta lei, salvo por acordo entre as partes.

Art. 28. A critério dos proponentes, os financiamentos das unidades habitacionais vinculadas a empreendimentos cujos contratos de empréstimo para produção tenham sido firmados com os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação até 24 de abril de 1993 poderão ser contratados com os adquirentes finais nas condições vigentes anteriormente à data de publicação desta lei.

Parágrafo único. É assegurado aos promitentes compradores de unidades habitacionais, cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação até 24 de abril de 1993, o direito de optar pela aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 29. As operações regidas por esta lei não terão cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS).

Art. 30. O Banco Central do Brasil deverá encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, os dados e informações relativos à captação de recursos em caderneta de poupança e à aplicação desses recursos em operações habitacionais.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças definirá o detalhamento das informações a serem encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, de forma a permitir a verificação do cumprimento da obrigatoriedade de aplicações dos recursos de caderneta de poupanças pelas instituições financiadoras.

Art. 31. É o Poder Executivo autorizado a emitir títulos de longo prazo, sob a forma de colocação direta, por valor não inferior ao par, para pagamento das dívidas da União com a Caixa Econômica Federal, constituídas até a publicação desta lei.

Art. 31-A. Na aquisição de unidades residenciais destinadas ao público de baixa renda e de suas unidades comerciais complementares, a serem construídas em terrenos cujo valor esteja incluído no preço final de cada unidade, na forma das diretrizes fixadas pela entidade pública adquirente, as propostas serão julgadas, observadas a lei geral de licitações em função do preço global final, calculado por metro quadrado construído, considerando todos os insumos que o compõem. (Incluída pela Lei nº 10.150, de 2000)

Art. 32. Até a publicação da regulamentação prevista nesta lei será admitida a contratação de financiamentos habitacionais em conformidade com a legislação vigente até 24 de abril de 1993.

Art. 33. Admitida a ressalva do art. 27 desta lei, para os contratos realizados a partir de sua publicação não se aplicam os dispositivos legais vigentes que a contrariam, relativos à indexação dos saldos devedores e reajustes de encargos dos financiamentos, especialmente aqueles constantes da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, e da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República. **– ITAMAR FRANCO – Fernando Henrique Cardoso.**

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI Nº 263, de 2015**

**Altera o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos XXV e XXVIII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 1997) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

XXV – elaborar e submeter ao CONTRAN, para envio ao Congresso Nacional, as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

.....

XXVIII – estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los à autoridade competente do Poder Executivo para que proponha ao Poder Legislativo a solução adequada;

....." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Pretende-se, com a iniciativa, restabelecer a competência normativa inaugural do Legislativo em matéria de trânsito, pródiga e indevidamente delegada ao Poder Executivo, a partir do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O art. 5º, II, da Constituição da República diz textualmente que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. À evidência, o preceito refere-se à lei formal, como ato emanado do Poder Legislativo, pois somente ele está apto a inovar a ordem jurídica, mediante a criação de novos direitos e obrigações.

Contudo, na suposta tentativa de dar uma resposta rápida aos crescentes desafios do setor, decorrentes, sobretudo, da evolução do mercado e do aumento do tráfego nos grandes centros, o legislador transferiu aos órgãos de trânsito o estudo e o suprimento de eventuais lacunas da legislação, bem como as normas acerca dos requisitos necessários à segurança veicular.

Além de indevida, a delegação gerou um monstro incontrolável, com o Contran e os órgãos estaduais de trânsito dispondo, por resolução, sobre assuntos típicos de lei. Além de atentarem contra o princípio da reserva legal, tais resoluções são quase sempre conflitantes, confundindo fabricantes, proprietários e motoristas, em prejuízo da segurança jurídica, inafastável nos estados democráticos de direito.

Sala das Sessões, em – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

**Mensagem de veto**
**Texto compilado**
**(Vide Decreto n º 2327. de 1997)**
**(Vide Lei nº 12.619. de 2012)**
**(Vide Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)**
**(Vide Lei nº 13.103. de 2015) (Vigência)**

**Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
**Disposições Preliminares**

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

## CAPÍTULO II
## Do Sistema Nacional de Trânsito

### Seção I
### Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I – estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II – fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

### Seção II
### Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I – o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II – os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III – os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – a Polícia Rodoviária Federal;

VI – as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

~~Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:~~

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV – um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

V – um representante do Ministério do Exército;

VI – um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

VII – um representante do Ministério dos Transportes;

VIII – (VETADO)

IX – (VETADO)

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – (VETADO)

XIII – (VETADO)

XIV – (VETADO)

XV – (VETADO)

XVI – (VETADO)

XVII – (VETADO)

XVIII – (VETADO)

XIX – (VETADO)

XX – um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXI – (VETADO)

XXII – um representante do Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

~~XXIII – um representante do Ministério da Justiça. (Incluído pela Medida Provisória nº 415, de 2008)~~

XXIII – 1 (um) representante do Ministério da Justiça. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

XXIV – 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013)

XXV – 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I – estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II – coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III – (VETADO)

IV – criar Câmaras Temáticas;

V – estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI – estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII – estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição, a arrecadação e a compensação das multas por infrações cometidas em unidade da Federação diferente da do licenciamento do veículo;

IX – responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X – normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI – aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII – apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

XIII – avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§ 1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Os coordenadores das Câmaras Temáticas serão eleitos pelos respectivos membros.

§ 4º (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III – responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V – julgar os recursos interpostos contra decisões:

**a)** das JARI;

**b)** dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII – (VETADO)

VIII – acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e

X – informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333.

XI – designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§ 1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§ 2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II – proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III – articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV – apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V – supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI – estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII – expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII – organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH;

IX – organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;

X – organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI – estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;

XII – administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIII – coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações ocorridas em localidade diferente daquela da habilitação do condutor infrator e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo;

XIV – fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV – promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

XVI – elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII – promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII – elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX – organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

XXI – promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII – propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII – elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXIV – opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV – elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI – estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII – instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII – estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX – prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

§ 1º Comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou por delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

§ 2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos para os fins previstos no inciso X.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III – aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV – efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI – assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII – implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2015**
**(COMPLEMENTAR)**

**Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a municípios com menos de cem mil habitantes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 25. .....

.....

§ 4º É vedada a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a municípios com população inferior a cem mil habitantes." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Os anos recentes testemunharam forte compressão financeira dos municípios brasileiros. A política federal de concessão de benefícios fiscais a partir de tributos compartilhados com Estados e Municípios erodiu a receita dos entes subnacionais. Ao mesmo tempo foram criadas, no plano federal, diversas obrigações financeiras para os Municípios e os Estados, como, por exemplo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os pisos salariais nacionais de categorias do funcionalismo, em especial, o piso dos professores.

Essa desidratação financeira dos entes subnacionais afetou sobremaneira os menores municípios, que são os que mais dependem de transferências federais. Chegamos a um ponto em que projetos de alto retorno social não podem ser executados, pois faltam verbas para financiá-los. Sequer se pode recorrer a convênios com o Governo Federal, pois as transferências voluntárias daí decorrentes só se viabilizam mediante o aporte de contrapartida pelo governo local.

Esta proposição tem a finalidade de remover esse nó financeiro ao determinar que fica vedada a exigência de contrapartida nos casos de transferências voluntárias para municípios de até cem mil habitantes. Tenho convicção de que essa providência permitirá o desenvolvimento de diversos pequenos projetos no interior do país que, somados, representarão avanço na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Note-se, por fim, que faz parte do espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal o tratamento diferenciado ao pequeno e micromunicípio, na linha do que aqui se propõe. Assim é que o art. 57 estipula prazo mais elástico para a prestação de contas por municípios com menos de duzentos mil habitantes. O art. 63, por sua vez, estipula prazos diferidos para a demonstração do cumprimento dos limites de despesa de pessoal e de contratação de operações de crédito para municípios com menos de cinquenta mil habitantes. O art. 73-B, na mesma linha, ao tratar de mecanismos de transparência fiscal, diferencia os prazos e obrigações dos municípios com até cinquenta mil habitantes daqueles vigentes para os municípios entre cinquenta e cem mil habitantes e os de mais de cem mil habitantes.

O que propomos é que esse tratamento diferenciado se estenda, também, à obrigatoriedade de aporte de contrapartidas em transferências voluntárias. Convicto da importância de tal inovação legislativa, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Valdir Raupp.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – (VETADO)

III – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:

**a)** que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

**b)** cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

**c)** observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

**d)** previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2015

**Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a contratação de pessoas cuja função seja a de cabo eleitoral.**

Art. 1º O art. 39 da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorara acrescido do seguinte parágrafo 13:

"Art. 39. .....

§ 13 É permitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à organização e à execução das atividades relacionadas à campanha eleitoral, tais como jornalismo, assessoria de imprensa e marketing, assessoria jurídica, contabilidade, escrituração, limpeza, transporte, secretariado e comunicação, vedada a contratação de cabos eleitorais." (NR)

### Justificação

A presente proposição legislativa visa fechar mais uma porta eleitoral através da qual se infiltra na formação da vontade popular o poder econômico.

A contratação de cabos eleitorais é o nascedouro de uma série de distorções do sistema democrático.

A formação da vontade política e a escolha dos seus representantes deve dar-se, exclusivamente, a partir da atuação dos próprios candidatos em debates no rádio e na televisão, além do seu enfrentamento direto.

Ao contrários, a cada biênio, eles surgem e ganham as ruas das cidades. Portando bandeiras, santinhos, adesivos e placas de campanhas.

As ruas se tornam campos de batalhas acirradas entre os chamados cabos eleitorais e torna-se despiciendo referir que são incontáveis as oportunidades em que tais enfrentamentos tomam feições criminais.

O que pretendemos com a presente proposição é que os candidatos só possam contratar profissionais que contribuam para que suas ideias e pretensões políticas sejam veiculadas, vedando-se a formação da vontade política através de estratégias de massificação da imagem estereotipada do candidato.

Se for aprovada, os candidatos só poderão contratar pessoas para exercer funções específicas, tais como assessoria de imprensa, marketing, assessoria jurídica, motorista, secretária e telefonista.

Mas impediremos a contratação daquele cidadão que balança a bandeira na esquina.

Todos sabemos que a contratação dessas pessoas é uma das vias de cooptação da vontade política exatamente daqueles mais suscetíveis a ela.

Cria-se, no interior da indústria dos cabos eleitorais, uma espécie de corrupção eleitoral.

Mas existem razões além das políticas para essa iniciativa.

Ser cabo eleitoral não é uma profissão ou um cargo, mas sim uma ocupação em períodos de eleição, uma ocupação passageira que como todas as demais torna-se um desafio à aplicação e manutenção dos direitos trabalhistas.

A ofensa à ordem jurídica de proteção do trabalhador é tamanha que registram-se casos em que foi necessários obrigar os partidos a assinarem Termo de Ajuste de Conduta, dada a reiterada ofensa à garantias trabalhistas ligadas à jornada, trabalho de menor e etc. Isso ocorreu em Boa Vista por exemplo.

Eles não colaboram com candidatos e partidos mediante remuneração prevista em contrato de prestação de serviços temporários. Geralmente esses cabos eleitorais são pessoas humildes que precisam de trabalho para o provimento de suas necessidades básicas.

São todas razões a serem levadas em conta quando do juízo dos meus eminentes pares no momento de submeter à voto a presente proposição.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2015. – Senador **Ataídes Oliveira.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

**Texto compilado**
**Mensagem de veto**
**(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)**

**Estabelece normas para as eleições.**

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Disposições Gerais**

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 10. Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I – carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II – minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

III – trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2015

**Regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeiçoamento profissional.**

Art. 1º A Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

Art. 13-A Estarão isentos da contribuição referida no artigo 12 desta lei os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem, aprendizagem, considerada, pelo Ministério da Educação, sob o ponto de vista da montagem, da contribuição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

### Justificação

A presente proposição legislativa visa, em síntese, adequar a Lei 8.706, de 14 de setembro de 1993, impondo-lhe a mesma lógica que rege as demais contribuições que sustentam o denominado Sistema S.

Em relação às outras contribuições que visam o treinamento e aperfeiçoamento profissional existe a possibilidade de as empresas que promovem, organizam e operam projetos destinados à formação profissional de seus funcionários, fiquem isentas das contribuições com a mesma destinação material.

De fato, essa distinção de tratamento, que afeta prejudicialmente as empresas do seguimento de transportes é claramente ofensiva ao princípio da igualdade.

O empresário do ramo dos transportes comprometido com a formação de seus funcionários segue, concomitantemente, financiando o Sistema S e sendo o responsável pelo treinamento de seu próprio pessoal.

Por fim, refira-se que o princípio da função social da propriedade privada, avanço inconteste da lógica política da social democracia resta atendido, tanto pelo financiamento privado do treinamento e aperfeiçoamento profissional, como pela condução efetiva desse treinamento pela própria empresa.

Submeter o empresário aos dois sistemas de contribuição social parece ser medida exacerbada do aparelho estatal. É essa distorção que a presente proposição legislativa busca corrigir.

Com supedâneo nessas razões, requeiro o necessário apoio de meus pares para que a medida legislativa em apreço prospere e que se possa vê-la aprovada, pelo bem e progresso do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2015. – Senador **Ataídes Oliveira.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 8.706 – DE 14 DE SETEMBRO DE 1993 – *DOU* DE 15/9/93 – Alterado

**Legislação LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 – DOU DE 19/1/2012**

**Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST o do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte – CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de

Aprendizagem do Transporte – SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao SEST, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao SENAT, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socio educativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socio educativo locais. Legislação **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 – DOU DE 19/1/2012**

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do SEST e do SENAT, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta Lei, promovendo-lhes nos dez dias subseqüentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O SEST e o SENAT terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

I – Conselho Nacional;

II – Departamento Executivo;

III – Conselhos Regionais.

Art. 6º Os Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT terão a seguinte composição:

I – o Presidente da CNT, que os presidirá;

II – um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;

III – um representante do Ministério da Previdência Social;

IV – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT.

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo, o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do SEST e do SENAT, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do SEST e do SENAT, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I – pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria – SESI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, respectivamente;

II – pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III – pelas receitas operacionais;

IV – pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos regimentos oriundos desta Lei;

V – por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do SEST e do SENAT, deduzidos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica

Art. 9º A partir de 12 de janeiro de 1994:

I – cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao SESI e ao SENAI;

II – ficarão o SESI e o SENAI exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III – (vetado);

IV – (vetado);

V – ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou de órgãos internos do SESI e do SENAI, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

Art. 10. A criação do SEST e do SENAT não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do SESI e do SENAI.

Art. 11. O SEST e o SENAT poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos em unidades do SESI e do SENAI, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenentes.

Art. 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias, continuarão a constituir receitas do SESI e do SENAI, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Aplicam-se ao SEST e ao SENAT o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 13-A Estarão isentos da contribuição referida no artigo 12 desta lei os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem, aprendizagem, considerada, pelo Ministério da Educação, sob o ponto de vista da montagem, da contribuição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO.**

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 2015

**Regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeiçoamento profissional.**

Art. 1º O art. 6º da Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º . Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo Ministério da Educação adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

### Justificação

A presente proposição legislativa visa, em síntese, um objetivo.

I*n genere*, a fiscalização e certificação de cursos de caráter educacional e profissionalizante no Brasil é competência precípua do Ministério da Educação.

Mantida a redação atual estaremos mantendo ilegal situação de delegação do poder de polícia do Estado em favor de uma instituição que não está cercada das mesmas responsabilidades da Administração, seja direta ou indireta.

É este o argumento a apoiar a alteração proposta no presente pelo presente Projeto de Lei, qual seja, transferir, ao referido Ministério, a competência para verificar a regularidade e eficiência do curso profissionalizante oferecido pelas empresas, concedendo-lhes, ou não, em razão do resultado encontrado, a isenção.

Com supedâneo nessas razões, requeiro o necessário apoio de meus pares para que a medida legislativa em apreço prospere e que se possa vê-la aprovada, pelo bem e progresso do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2015. – Senador **Ataídes Oliveira.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

**(Vide Decreto-Lei nº 8.622, de 1942)**
**(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)**
**(Vide Decreto-Lei nº 151, de 1967)**
**(Vide Decreto nº 60.343, de 1967)**
**(Vide Decreto nº 61.843, de 1967)**
**(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)**
**(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)**
**(Vide Decreto nº 715, de 1992)**

**Dispõe sôbre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) .

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acôrdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Govêrno Federal, exigindo sempre, em troca do auxilio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matriculas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 4º Para o custeio dos encargos do SENAC, os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acôrdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma, contribuição equivalente a um por cento sôbre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata êste artigo será o mesmo que servir de base á incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será pôsto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acôrdo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição dêsses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual fôr a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que fôr devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as emprêsas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua con-

tribuição será calculada, apenas sôbre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a êsse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por êste artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer impôsto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano

§ 3º Farão parte obrigatòriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata êste Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República. – **JOSÉ LINHARES.**

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268 , DE 2015

**Regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeiçoamento profissional.**

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem, aprendizagem, considerada, pelo Ministério da Educação, sob o ponto de vista da montagem, da contribuição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

### Justificação

A presente proposição legislativa visa, em síntese, um objetivo.

I*n genere*, a fiscalização e certificação de cursos de caráter educacional e profissionalizante no Brasil é competência precípua do Ministério da Educação.

Mantida a redação atual estaremos mantendo ilegal situação de delegação do poder de polícia do Estado em favor de uma instituição que não está cercada das mesmas responsabilidades da Administração, seja direta ou indireta.

É este o argumento a apoiar a alteração proposta no presente Projeto de Lei, qual seja, transferir, ao referido Ministério, a competência para verificar a regularidade e eficiência do curso profissionalizante oferecido pelas empresas, concedendo-lhes, ou não, em razão do resultado encontrado, a isenção.

Com supedâneo nessas razões, requeiro o necessário apoio de meus pares para que a medida legislativa em apreço prospere e que se possa vê-la aprovada, pelo bem e progresso do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2015. – Senador **Ataídes Oliveira.**

DECRETO-LEI No 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

**Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do pais, deduzida a quota necessária às despesas de carater geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuirão dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em beneficio do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de carater educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República. – **Getulio Vargas.**

*(Ás Comissões de Educação, Cultura e Esporte;e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2015

**Regula o regime de isenção através do qual podem as empresas manter projetos de educação e aperfeiçoamento profissional.**

Art. 1º O art. 4º do Decreto-Lei nº 4.936, de 7 de novembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem, aprendizagem, considerada, pelo Ministério da Educação, sob o ponto de vista da montagem, da contribuição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 2º Suprima-se o art. 5º do Decreto-Lei nº 4.936, de 7 de novembro de 1942, renumerando-se os seguintes.

### Justificação

A presente proposição legislativa visa, em síntese, dois objetivos intimamente relacionados.

O primeiro, fazer com que a isenção a que se refere o art. 5º, do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, independa da aquiescência do Serviço Nacional de aprendizagem Industrial.

De fato, não há sentido em que seja a referida instituição a responsável por chancelar a qualidade do projeto de educação profissional em operação nas empresas. A uma, pois a isenção a que se refere o dispositivo atingirá o cofre dessa mesma instituição, a menor. E ninguém, diz o adágio mais antigo do direito, deve ser juiz de seus próprios interesses. A duas, pois, *in genere*, a fiscalização e certificação de cursos de caráter educacional e profissionalizante no Brasil é competência precípua do Ministério da Educação.

Mantida a redação atual estaremos mantendo ilegal situação de delegação do poder de polícia do Estado em favor de uma instituição que não está cercada das mesmas responsabilidades da Administração, seja direta ou indireta.

É este o argumento a apoiar a segunda alteração proposta no presente Projeto de Lei, qual seja, transferir, ao referido Ministério, a competência para verificar a regularidade e eficiência do curso profissionalizante oferecido pelas empresas, concedendo-lhes, ou não, em razão do resultado encontrado, a isenção.

Com supedâneo nessas razões, requeiro o necessário apoio de meus pares para que a medida legislativa em apreço prospere e que se possa vê-la aprovada, pelo bem e progresso do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2015. – Senador **Ataídes Oliveira.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

DECRETO-LEI Nº 4.936 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1942 - PUB. CLBR 1942

**Amplia o âmbito de ação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, e dá outras providências.**

Art. 1º O Serviço Nacional de aprendizagem dos Industriários (SENAI), criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a denominar-se Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Art. 2º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial deverá organizar e administrar escolas de aprendizagem não sòmente para trabalhadores industriários, mas também para trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

Parágrafo único. Tôdas as escolas de aprendizagem ministraram ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 3º A obrigação decorrente do disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, se estende às empresas de transportes de comunicações e de pesca, e é exigível a partir de 1º de janeiro de 1943.

§ 1º A arrecadação das contribuições, a que ficam obrigadas essas empresas, será feita pelos institutos de previdências ou caixas de aposentadoria e pensões a que elas estiverem filiadas, pondo-se o produto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 2º Vigorará, com relação ao ensino industrial das emprêsas de transportes, de comunicações e de pesca, o disposto no § 3º do art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

Art. 4º O preceito do art. 5º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, se aplica às emprêsas de transportes, de comunicações e de pesca.

Art. 5º A isenção de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, dependerá, em cada caso, da realização de acôrdo celebrado entre o estabelecimento industrial interessado e o Serviço Nacional de aprendizagem Industrial. De têrmo dêsse acôrdo constarão, circunstanciadamente, as obrigações atribuídas ao estabelecimento industrial relativamente à organização e funcionamento da sua escola ou sistema de escola de Aprendizagem, e cuja inobservância importe rescisão.

Art. 6º Os estabelecimentos industriais, enquadrados na Confederação Nacional da Indústria, mas não filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recolherão as contribuições devidas na forma dos artigos 4º e 6º do decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, por meio das caixas de aposentadoria e pensões a que estiverem filiados.

Art. 7º aplicam-se às emprêsas de transportes, de comunicações e de pesca as disposições do decreto-lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942.

Art. 8º As atribuições conferidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pelo decreto-lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942, caberão, quanto aos estabelecimentos industriais que não lhe sejam filiados ao competente instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões.

Art. 9º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República. – **GETULIO VARGAS.**

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Ofício nº 846, de 28 de abril de 2015**, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento nº 971, de 2014**, de informações, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Comissão requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

## AVISOS DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

– **Nº 156, de 4 de maio de 2015**, do Ministro de Estado da Fazenda,em resposta ao **Requerimento nº 63, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Reguffe;

– **Nº 157, de 4 de maio de 2015**, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao **Requerimento nº 33, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os requerimentos vão ao Arquivo.

## ABERTURA DE PRAZO

Poderão ser oferecidas emendas ao Substitutivo do **Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2013**, até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Econômicos. **(Ofício nº57/2015)**

É o seginte o ofício:

OF. 57/2015/CAE

Brasília, 5 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, Substitutivo Integral oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 315 de 2013, que "altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezemb ro de 1988, para incluir as doenças reumáticas, neuromusculares iou osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda", e que, nos termos do art. 282 do R.I.S.F., o referido Substitutivo será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente, – Senador **Raimundo Lira**, Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

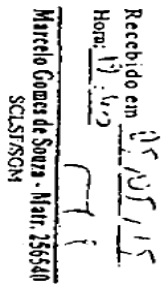
# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2015

**(Do Senador Reguffe e outros Senadores)**

Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:




"**Art. 49**.....

.....

XIII – (revogado);

SF/15845.72031-84

....."(NR)

"**Art. 52**.....

.....

III – .....

.....

b) (revogado);

....."(NR)

"**Art. 73**.....

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados, para mandatos de cinco anos, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
.....

§ 2º Os cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União serão providos mediante concurso público de provas e títulos em que sejam aferidos os conhecimentos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

....."(NR)

"**Art. 75**.....

§ 1º (atual parágrafo único renumerado)

§ 2º Os cargos de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios ou do Município, onde houver, serão providos mediante concurso público de provas e títulos para mandatos de cinco

cbf2e9cd24ff539cb4814361 82a822b8ccbdfbe1 Página: 2/15 05/05/2015 13:13:57

anos, em que sejam aferidos os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública." (NR)

**"Art. 84.** .....

.....

XIV – nomear, após aprovação em concurso público de provas e títulos, para mandatos de cinco anos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros dos demais Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art.73, em especial, a previsão de concurso público de provas e títulos contida em seu § 2º, os Ministros do Tribunal de Contas da União, para mandatos de cinco anos;

....."(NR)

**"Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, selecionados mediante concurso público de provas e títulos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

*Parágrafo único.* Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, aprovados em concurso público, serão nomeados pelo Presidente da República para mandatos de cinco anos." (NR)

**"Art. 104.** O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros, selecionados, mediante concurso público de provas e títulos, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

SF/15845.72031-84
Página: 3/15 05/05/2015 13:13:57
cbl2e9cd24ll539cb4814361 82a822b8ccbdfbe1

*Parágrafo único*. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aprovados em concurso público, serão nomeados pelo Presidente da República para mandatos de cinco anos." (NR)

**Art. 2º** São revogados o inciso XIII do art. 49 e a alínea *b* do inciso III do art. 52.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) tem como objetivo central homenagear o princípio da independência dos Poderes plasmado no art. 2º da Constituição Federal (CF), considerado cláusula imodificável de nossa Carta Magna, à luz do que estabelece o art. 60, § 4º, III, da Constituição Federal (CF).

Para tanto, propõe-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Municípios ou do Município serão providos por concurso público, para mandato de cinco anos, não mais por indicação dos demais Poderes.

O STF e o STJ são os órgãos de cúpula do Poder Judiciário nacional. O primeiro tem a relevantíssima missão de ser o guardião da Constituição Federal, além de ser competente originariamente para processar e julgar autoridades dos

Poderes Executivo e Legislativo nos crimes comuns e, em algumas hipóteses, nos crimes de responsabilidade.

Os Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, por sua vez, auxiliam os respectivos Poderes Legislativos no exercício do controle externo do Poder Executivo, no que concerne à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas dos atos, projetos, programas e políticas públicas.

Inobstante a passagem, por estas Cortes, de juristas de renome e atuação retilínea, urge que preservemos estes órgãos extremamente relevantes e sensíveis de influências político-partidárias.

Não se pode aceitar que as partes de um processo elejam ou indiquem aqueles que julgarão as suas causas. Tampouco se pode aceitar que os Chefes do Poder Executivo, das diversas esferas do Poder Público no Brasil, escolham os juízes que analisarão e julgarão a regularidade de suas gestões e de suas contas.

Neste passo, parafraseando Montesquieu, tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos princípios, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos.

Esta PEC propõe, outrossim, a adoção de mandatos de cinco anos para todos os cargos aqui tratados. Esta proposta permite um saudável arejamento das instituições que exercem papéis essenciais em nossa República, a partir da substituição, a cada cinco anos, de seus titulares.

Essas são, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, de forma condensada, as razões que nos levaram a apresentar a presente proposição, para a qual esperamos a vossa final aprovação.

Sala das Sessões, ...

**SENADOR REGUFFE**

**PDT/DF**

| SENADOR/PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|
| LASIER - PDT/RS | |
| CRISTOVAM BUARQUE | |
| FERNANDO COLLOR | |
| ROMERO JUCÁ | |
| ACIR GURGACZ | |
| MARCELO CRIVELLA | |
| WALTER PINHEIRO | |
| [illegible] | |
| [illegible] | |
| GABRIEL CHALITA | |
| | Raimundo Lira |
| [illegible] | |
| [illegible] | |
| [illegible] | |
| [illegible] | |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº....., DE 2015.**

**(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)**

Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos.

| SENADOR/PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|
| VALDIR RAUPP | |
| Ângela Portela | |
| Wilder Morais | |
| GIM ARGELO | |
| Regina Sousa | |
| EDUARDO AMORIM | |
| Waldir Oliveira | |
| RANDOLFE RODRIGUES | |
| JOÃO ALBERTO | |
| Sérgio Petecão | |
| Ivo Cassol | |
| FLEXA RIBEIRO | |
| | |
| | |
| | |

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

# Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno,

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(...)

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. .

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal,

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União,

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União,

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII,

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas.

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição,

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(...)

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(...)

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu leio expediente sobre a mesa.

Recebido o **Recurso nº 1, de 2015**, interposto no prazo regimental, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado Federal nº 25, de 2015**.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu queria dizer que...

Com a palavra V. Exª, Senadora Fátima Bezerra, minha querida colega.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Sr. Presidente, eu solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu estou-me inscrevendo, e V. Exª também. Então, eu fico como o primeiro orador, mas sem prejuízo de até permitir que, se a senhora tiver, Senadora, querida e boa companheira de luta, algum problema, possamos fazer a inversão. Mas V. Exª está inscrita.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador Humberto pediu?

Temos aqui a Senadora Ana Amélia, primeira inscrita; o Senador Valdir Raupp, segundo inscrito.

Eu convido para fazer uso da tribuna a Senadora Ana Amélia.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Fora do microfone.) – Como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador Humberto Costa está inscrito, o primeiro inscrito, como Líder.

Então, Senadora Ana Amélia; em seguida, uma comunicação inadiável; e, depois, Senador Valdir Raupp.

Se V. Exª tiver algum problema, pode ser V. Exª.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Eu agradeceria, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Então, fazemos aqui uma inversão e, após a Senadora Ana Amélia, a minha colega Senadora Fátima Bezerra.

Com a palavra, a boa gaúcha, colega e amiga, Senadora Ana Amélia. Com a palavra, V. Exª.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Jorge Viana.

Caros colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, nossos ouvintes da Rádio Senado, eu até não gostaria de vir à tribuna para falar deste tema, Senador Jorge Viana, porque a gente, quando trata da saúde pública, vê problemas que são de certa forma fáceis de serem solucionados desde que houvesse empenho de parte dos responsáveis dos vários ramos da área da medicina.

Hoje, pela manhã, quando estava assistindo a um programa de televisão, eu vi que no nosso País a estatística nem sempre é confiável, seja na economia, seja em outros ramos da atividade, mas agora também na área médica, estamos percebendo que não são confiáveis as nossas estatísticas.

E por que estou dizendo isso? É que milhares de brasileiros correm o risco de morrer diariamente por desinformação e descumprimento da lei.

Um levantamento da Sociedade Brasileira de Cardiologia mostra que mais de 50 mil brasileiros morrem, todos os anos, de doenças cardiovasculares. As informações do DATASUS, que é um departamento de informática do Sistema Único de Saúde – sistema que nós defendemos aqui; queremos o seu fortalecimento; queremos financiamento assegurado para o SUS –, que reúne todos os dados estatísticos sobre qualquer tipo de doença em nosso País, mostram que metade desses 50 mil brasileiros, 27 mil pessoas, são atingidos por esse mesmo tipo de doença, anualmente.

Ora, nós não podemos cometer nenhum equívoco em relação a um índice tão importante que é a doença cardíaca.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia, que contesta os dados oficiais, acompanhou 1.263 pacientes em 57 centros de saúde públicos e privados espalhados pelo Território Nacional. No caso da insuficiência cardíaca, doença que impede que o coração bombeie sangue para o resto do corpo, o índice de mortalidade identificado foi de 12,6%, enquanto o DATASUS identificou um índice pela metade disso: apenas 6%. Esse número levantado pelos pesquisadores é o dobro da taxa na Europa e o triplo da registrada nos Estados Unidos.

É uma diferença enorme e um descompasso nas informações que prejudicam não só a elaboração das políticas públicas eficientes na área da saúde mas especialmente – e aí é que está a chave da questão – o tratamento e o diagnóstico acertado e precoce dos pacientes, seja na rede pública ou privada. Esse é um enorme risco que eleva a taxa de reinternação, atrapalha o uso adequado de medicamentos e das consultas periódicas preventivas.

Como comentei na tribuna, aqui no Senado, a própria Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular também tem estatísticas preocupantes sobre a situação do combate às doenças cardíacas em nosso País. É

grave e iminente o risco de colapso no atendimento cirúrgico, em especial – veja só! – aquele relacionado às crianças cardiopatas, por causa de três fatores principais: o fechamento dos hospitais e de serviços de alta complexidade; a queda do número de cirurgias cardiovasculares realizadas nos últimos cinco anos; além da não incorporação de novas tecnologias.

No ano passado, computando procedimentos do SUS, particulares e convênios, chegou-se a um número total de 92.106 cirurgias cardiovasculares, uma queda de aproximadamente 10 mil cirurgias, se comparado a 2010, quando foram realizadas 102.300 operações cardiovasculares. É preciso lembrar que as doenças cardiovasculares são responsáveis por 32% das mortes em nosso País.

Os pacientes com outras doenças graves, como é o caso do câncer, por exemplo, que está no rol das doenças de alta complexidade, também sofrem por causa do descumprimento da lei. Nesta segunda-feira, tanto o jornal *O Globo* quanto o *Correio Braziliense* estamparam em suas capas duas manchetes preocupantes referentes às leis que nós aqui no Senado e na Câmara aprovamos.

Um dos destaques diz o seguinte:

> País descumpre lei de câncer A lei que determina que o início do tratamento de câncer aconteça até 60 dias após o diagnóstico está sendo descumprida. Só 5% dos casos da doença são monitorados, e, entre aqueles que já conseguiram iniciar o tratamento, 43% esperam mais de 60 dias.

Eu gostaria de lembrar que tive a honra, Senador Jorge Viana, caros colegas Senadores, de ser a relatora dessa matéria no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Sociais.

A iniciativa dessa matéria, de 1998, é do então Senador Osmar Dias, do PDT do Paraná, que, originalmente, era para dar uma melhora na qualidade de vida dos portadores de câncer, foi evoluindo e chegamos a essa questão de estipular que, em até 60 dias, o SUS inicie o tratamento obrigatoriamente do câncer dos pacientes que precisam do atendimento público de saúde.

Eu lembro também que o Dr. Eitel Santiago, Subprocurador-Geral da República, junto com o Tribunal de Contas da União, fizemos um trabalho, um seminário, na própria Procuradoria-Geral da República abordando a questão relacionada aos direitos dos pacientes portadores de câncer, e uma das questões abordadas foi exatamente essa questão relacionada ao descumprimento da Lei dos 60 Dias. Famosa lei já conhecida com a Lei dos 60 Dias.

Mas não é só essa lei que eu tive a honra de ser relatora que não está sendo cumprida. Há uma outra matéria que diz respeito ao direito das mulheres com câncer de mama de, no mesmo ato cirúrgico da mastectomia, que é a retirada da mama contaminada com o câncer, haver a reconstituição dessa mama com a prótese adequada, desde que as condições médicas assim o permitam. Eu também nesse caso tive a honra de ser a relatora e cito com muito prazer a autora, a Deputada Rebecca Garcia, do meu partido, do Estado do Amazonas. Essa lei também não está sendo cumprida, Senadora Marta Suplicy. E é uma questão crucial em relação ao que está acontecendo.

O Ministério da Saúde confirma que é difícil analisar por que 43% dos 12.130 pacientes que conseguiram atendimento, entre os mais de 25 mil cadastrados no Sistema de Informação do Câncer (Siscan), tiveram o prazo de 60 dias extrapolado.

O órgão reconhece que os problemas passam pela falta de acesso ao tratamento, mas destaca também possíveis dificuldades dos hospitais para alimentar o Siscan. Pelos dados do sistema, há 13.032 pacientes sem atendimento. E desse universo, não é possível precisar, segundo o Ministério da Saúde, quantos ainda estão dentro do prazo dos 60 dias.

Essa lei, citada na reportagem, é a 12.372, de 2012, e, como eu disse, fui relatora no Senado desse substitutivo da Câmara ao projeto de 97, de autoria do ex-Senador Osmar Dias.

Antes de aprovada, envolvemos toda a sociedade nesse debate, sobre a importância de acelerar o tratamento contra o câncer, pois sabemos que a prevenção, mas, sobretudo, o tratamento na hora adequada, são fundamentais para a cura. Quanto antes a doença for descoberta, mais cedo o atendimento especializado pode ser iniciado e maiores as chances de ampliar a recuperação desses pacientes.

A gestão do Governo Federal é, portanto, essencial, na regulamentação e nos ajustes da máquina pública para que as novas regras estejam, de fato, ao alcance dos pacientes com câncer.

Outro caso flagrante de descumprimento da lei, também sobre o câncer, foi destacada na capa de outro jornal diário, *Correio Braziliense*: "Câncer de mama. Marcas difíceis de serem apagadas. Apesar de garantida por lei há dois anos, a cirurgia reparadora de seio está longe de atender à demanda no País."

E olha que o Distrito Federal é o Estado cujas mulheres mastectomizadas fizeram uma organização não governamental, se uniram e conseguiram, também, com a ex-Primeira Dama, fazer o que se chama déficit zero

na reconstituição das mamas das mulheres mastectomizadas. Pois, mesmo assim, vêm esses dados alarmantes do *Correio Braziliense*.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Estou terminando, Sr. Presidente.

Dados da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) mostram que, das brasileiras que passam pela cirurgia de retirada da mama, apenas 10% conseguem a reconstrução imediata do seio. Apesar de o dado ser anterior à lei e de ter havido aumento de 16% nas cirurgias de reconstrução mamária entre 2013 e 2014, especialistas e pacientes reafirmam que a realidade no País está longe do que a legislação prevê.

Assim como a Lei dos 60 dias, esse outro marco legal também aprovado por nós envolveu intenso debate com a sociedade. É a Lei 12.802/2013, de autoria da Deputada Rebecca Garcia (PP – AM). Não há como fazer políticas públicas sem o envolvimento de todas as instâncias da Administração Pública federal, inclusive estadual e municipal.

Trago essas matérias porque são realmente importantes. Qualquer ação que tenha como objetivo melhorar a saúde dos brasileiros e dos gaúchos do meu Estado precisa ser continuada, ajustada e aperfeiçoada com a participação de todos os agentes envolvidos.

Acredito, Senadora Vanessa, Senadora Marta, Senadora Ângela, porque, amanhã, teremos uma audiência, um café da manhã com o Ministro Arthur Chioro, para tratar das questões com a Bancada feminina do Senado e da Câmara, e este é o momento de tratarmos. Quando falo do câncer de mama, é uma questão que interessa a todas as mulheres, é um dos cânceres que mais mata as mulheres em nosso País.

Lembro bem, Senadora Marta, que, quando o Ministro Arthur Chioro esteve na Comissão de Assuntos Sociais, V. Exª, com muita atenção, falou intensamente, e eu estava presidindo aquele momento, em que o Senador Edison Lobão havia saído, sobre o problema da dengue em São Paulo. Isso há três, quatro semanas. E veja, hoje o drama está no noticiário diariamente, um problema que se tornou uma epidemia, a incidência de uma doença que está matando, sobretudo pessoas com mais idade. Não era uma questão política, Senadora Marta, eu entendi a sua preocupação, porque é de São Paulo, uma Senadora de São Paulo, cuidando desse tema.

Portanto, eu tenho a convicção de que amanhã, nesse café da manhã com o Ministro Arthur Chioro – eu estarei lá presente, a convite do Ministro –, vamos abordar essas questões, como já o fizemos na questão do exame preventivo de mama, que o Governo tinha mudado, o Ministério da Saúde tinha mudado, e nós conseguimos, a Bancada feminina das duas Casas, resolver.

Por isso quero, já que estou falando de saúde, cumprimentar o Dr. Marcelo Goldani,...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP – RS) –... Presidente da Fundação Médica do Rio Grande do Sul, e que também que está aqui, junto com nosso amigo Rodrigo Giacometi, assistindo à sessão plenária aqui do Senado Federal.

Obrigada pela presença. E estamos continuamente atentos às questões relacionadas à saúde em nosso País!

Muito obrigada, Sr. Presidente, pela tolerância do tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª. O primeiro tema que V. Exª traz é sobre questões de saúde, Senadora Ana Amélia. Eu também hoje fiquei chocado de ver – até debatemos isso nos trabalhos das comissões –, reportagem na imprensa, de que, por conta da epidemia de dengue – e nós estamos esperando a chegada do Ministro aqui ao Senado, para questionar, porque nós sabemos que boa parte desse problema vai diretamente na atividade dos prefeitos. São Paulo vive epidemia. No meu Estado, o Município de Cruzeiro do Sul, um problema gravíssimo –, de cada dez que morreram, nove são idosos. Então os idosos estão morrendo de dengue, sofrendo com dor neste País.

Então V. Exª foi muito feliz quando trouxe para cá, para a tribuna, no começo desta semana, já na terça-feira, um debate como esse. Parabéns.

Senadora Fátima Bezerra, para uma comunicação inadiável, em permuta comigo, pediu espaço.

V. Exª tem a palavra, querida colega Senadora.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana.

Srªs e Srs. Parlamentares, caros ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, Sr. Presidente, desde a última quarta-feira, dia 29 passado, que o Brasil está de luto em razão do massacre promovido às vésperas do Dia do Trabalhador, pela Polícia do Paraná, Estado governado pelo Sr. Beto Richa, do PSDB, contra os professores daquele Estado.

A atitude truculenta da Polícia Militar deixou mais de 200 funcionários públicos feridos e outros milhares abalados em sua dignidade! Não podemos permitir que atos truculentos como esse, que afrontam seriamente o Estado Democrático de Direito, continuem a acontecer no nosso País.

Dois dias antes do Dia do Trabalho, Sr. Presidente, os professores lá do Paraná, que estão em greve, foram impedidos de entrar na Assembleia Legislativa, onde seria, e foi, terminou sendo votado o Projeto de Lei 252, de 2015, que, para dar fôlego ao caixa do governo, reformulou o plano de custeio e financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, causando enormes prejuízos aos servidores.

Segundo os manifestantes, mais de 33 mil beneficiários com 73 anos ou mais serão transferidos do fundo financeiro, que é arcado pelo Tesouro estadual, para o fundo previdenciário, constituído a partir de contribuições dos servidores e do poder público, prejudicando as atuais e futuras aposentadorias.

O que se viu, Sr. Presidente, na última quarta-feira, lá no Estado do Paraná, ou seja, o ataque violento da Polícia Militar aos Professores, foram cenas de horror. Por quase duas horas, a Polícia Militar daquele Estado usou bombas de efeito moral, golpes de cassetete, balas de borracha, jatos d'água, *spray* de pimenta e soltou seus cachorros em cima de professores e servidores que exerciam seus direitos, garantidos pela Constituição, que é se manifestar contra uma proposta que vai de encontro a direitos adquiridos, a direitos conquistados.

Faço aqui, Sr. Presidente, minhas as palavras do Ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro, ao criticar a reação da Polícia Militar do Paraná aos professores da rede estadual.

Diz o Ministro – abre aspas: "Há muito tempo não se viam fotos de professores feridos e de tantos professores feridos. Não se pode bater em ninguém, muito menos nos professores, que ensinam nossos filhos", fecha aspas – destacou o Ministro Renato Janine Ribeiro.

Apesar de ressaltar que legalmente não tem como interferir, o Ministro da Educação, no entanto, se colocou à disposição, inclusive, para atuar como mediador da negociação entre o Governo estadual e o sindicato de professores, mas infelizmente o Governador Beto Richa já sancionou – no dia seguinte inclusive ao massacre –, o Governador já sancionava o projeto de lei que altera o plano de previdência dos servidores.

Quero ainda acrescentar, Sr. Presidente, que ouvi alguns Parlamentares chamarem os professores de vândalos e defenderem os atos truculentos do Governo Beto Richa, sob o argumento de que os manifestantes queriam invadir a Assembleia Legislativa.

Ora, desde quando professores e servidores públicos são considerados vândalos e invasores do que deveria ser a Casa do Povo? Quantas vezes, aqui mesmo neste plenário e no plenário da Câmara dos Deputados, não tivemos as galerias lotadas por estudantes, servidores e outros trabalhadores, aposentados ou representantes de uma ou outra minoria, interessados em alguma proposta que estava sendo votada aqui, e tudo aconteceu pacificamente?

Os atos violentos foram alvos de muitas críticas no último final de semana. Textos distribuídos pelas redes sociais convocaram professores e alunos a usarem roupa preta em repúdio à repressão comandada pelo Governador Beto Richa.

Pelas redes sociais também há críticas contra o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, PSDB, que declarou, na última segunda-feira, 27, que não há greve de professor naquele Estado, ignorando o movimento dos profissionais de educação que paralisaram suas atividades, desde o dia 13 de março, em busca da equiparação de seus salários com os salários das demais categorias públicas com formação de nível superior no Estado.

A CNTE, Sr. Presidente, que representa mais de dois milhões e meio de professores e servidores da educação, destacou que os ataques aos professores criaram um cenário de praça de guerra contra civis desarmados que se manifestavam pacificamente contra o projeto. Mas, em nota, a CNTE também lembrou que a categoria é aguerrida e que, em momentos de extrema tensão, se torna mais forte e unida. Diz a nota da CNTE – abre aspas: "Este trágico 29 de abril de 2015 ficará marcado como o dia em que [o Governador] Beto Richa [através da ação truculenta da Polícia Militar] soltou os cachorros num Estado Democrático de Direito" – fecha aspas.

Quero ainda aqui, Sr. Presidente, acrescentar que, na condição de Coordenadora do Núcleo de Educação, da Bancada do meu Partido, aqui no Congresso Nacional, nós lançamos uma nota em que, ao mesmo tempo em que nos solidarizamos com os professores, repudiamos o ataque que os professores sofreram lá no Estado do Paraná, destacando, nessa nota, que vamos ficar atentos para garantir que sejam apuradas as responsabilidades dos excessos cometidos pelos policiais do Paraná e que os atos violentos contra os professores não fiquem impunes.

Quero ainda acrescentar, Sr. Presidente, que, na quinta-feira, nos unimos a requerimento apresentado pelo senador Paulo Paim, que é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos, subscrito, inclusive, pela Senadora Gleisi Hoffmann, do PT do Paraná, para a realização de audiência pública a fim exatamente de discutir o ataque aos professores do Paraná.

A audiência, Sr. Presidente, já está marcada para amanhã, quarta-feira, e foram convidados o Governador Beto Richa, o Secretário de Segurança e o Chefe da Casa Militar do Paraná, além do Ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Pepe Vargas, o Presidente da OAB, o Presidente do Sindicato dos Professores do Paraná (APP), representantes da Anistia Internacional e dos jornalistas, entre outras autoridades.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui também adiantar que, hoje, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, da qual sou Vice-Presidente, por nossa iniciativa, apresentamos uma proposta para que a Comissão de Educação aprovasse uma moção de repúdio ao violento ataque policial contra professores do Paraná.

A Comissão, Senador Jorge Viana, por unanimidade, aprovou a moção, que passo a ler neste exato momento:

> Moção de repúdio ao violento ataque policial contra professores do Paraná
> A Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado vem, por meio desta, repudiar a truculenta ação policial praticada contra professores do Paraná, no último dia 29, em frente à Assembleia Legislativa daquele Estado, que deixou mais de 200 pessoas feridas e milhares abaladas emocionalmente.
> Na ocasião, mais de 20 mil professores estaduais e outros funcionários públicos exerciam pacificamente seu direito constitucional de se manifestar contra o Projeto de Lei nº 252/2015, que alterou a forma de custeio e financiamento dos servidores do Estado, quando foram repelidos com bombas de efeito moral, golpes de cassetete, balas de borracha, jatos d'água, *spray* de pimenta e até mesmo ataques de cachorros da Polícia Militar.
> Nós, Senadoras e Senadores desta Comissão de Educação, cientes de nosso papel de defender uma educação pública de qualidade a que todo brasileiro tenha acesso, prestamos nossa irrestrita solidariedade [a todos os professores do Paraná e] a todos os professores do Brasil, que tiveram sua dignidade ferida na última semana.
> Nesse sentido, entendemos que é imprescindível valorizar os profissionais de educação, principais atores no processo educativo, bem como a sintonia com os valores democráticos.
> Defendemos o diálogo como premissa maior em qualquer ambiente de divergência e lembramos que o cidadão brasileiro não vai mais aceitar afrontas ao Estado Democrático de Direito e aos direitos individuais e coletivos, garantidos pela Constituição brasileira.
>
> *(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT – RN) –

> Por isso, no Senado Federal, empenharemos todos os esforços para garantir que sejam apuradas as responsabilidades pelos excessos cometidos pela Polícia Militar do Paraná e que os culpados pelos atos violentos [contra os professores] sejam punidos como determina a lei.
> Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Essa moção, Sr. Presidente, será destinada ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa daquele Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Segurança, ao Sindicato dos Professores daquele Estado, bem como a outras instituições e a outras autoridades.

É só, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Fátima, que traz uma posição de uma Comissão das mais importantes do Senado sobre esse episódio lamentável, sob todos os aspectos, que o Brasil viu e ficou chocado de ver a violência com que os professores foram tratados na cidade de Curitiba, no Paraná, por conta de estarem lá, protestando, buscando seus direitos.

Então, é importante um posicionamento, essa nota que saiu hoje, da Comissão, e a fala de V. Exª, que é trabalhadora, que é comprometida com a organização dos trabalhadores, de que não se use, para enfrentar, debater ou divergir de categorias reivindicando, da violência. É desproporcional, é inaceitável uma selvageria, aquilo que nós vimos.

Todo o País ficou chocado com aquilo e tem que servir de exemplo para o País, primeiro, para que não se repita; segundo, para que alguém seja punido diante daquela barbaridade que nós vimos.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Sr. Presidente, eu agradeço o comentário que V. Exª faz e o incorporo, inclusive, aqui, ao nosso pronunciamento.

V. Exª tem toda razão. Na condição de professora, de militante da luta em defesa da Educação e, hoje, como Vice-Presidente da Comissão de Educação do Senado, entendi que a Comissão não podia se omitir de maneira nenhuma.

Não foi um fato qualquer. O ataque que os professores do Paraná sofreram, nesta última quarta-feira, no dia 29, foi violento. Violento exatamente porque feriu a liberdade, inclusive individual e coletiva, que toda e qualquer categoria tem de lutar por melhoria profissional, de lutar inclusive por um direito sagrado, que o direito à educação.

De forma que não foram só os professores do Paraná que tiveram sua dignidade ferida diante do ataque violento, covarde, patrocinado pela Polícia Militar do Governo do Estado, foi a dignidade de todos os professores e professoras do Brasil que foi ferida nesta última quarta-feira. Dói porque entendemos que a Comissão de Educação tinha que se posicionar em solidariedade aos professores, repudiando esse ato, ao mesmo tempo em que cobra que esses excessos cometidos sejam apurados e que os responsáveis por esse ataque covarde, violento aos professores do Paraná sejam punidos com os rigores da lei. E que isso não se repita mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito bem, convido para fazer uso da tribuna, como orador inscrito, o colega, vizinho, representante do Estado de Rondônia, Senador Valdir Raupp.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senador Jorge, peço minha inscrição como...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Líder Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Na sequência, como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª é o terceiro líder inscrito: Senador Humberto Costa, Senadora Vanessa e agora Cássio Cunha Lima.

Com a palavra V. Exª, Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ano de 2015 se iniciou com algumas restrições orçamentárias. Em todos os quadrantes e nas três esferas de poder a palavra de ordem é austeridade. Todos nós sabemos da necessidade de se cortar gastos supérfluos e equalizar as contas públicas. Nesse sentido, há consenso sobre a necessidade de se levar a cabo ajustes que aliviem os cofres públicos e ensejem as condições para a retomada do crescimento econômico. O que pode gerar controvérsia, no entanto, é a forma pela qual assentaremos tais mudanças.

Nesse sentido, creio caber a nós Congressistas identificar os pontos em que as estruturas normativas e socioeconômicas devam ser alteradas, mas também modular tais mudanças para que não ensejemos grandes e traumáticas rupturas. Afinal, Sr. Presidente, como sabemos, a diferença entre o remédio e o veneno costuma ser o tamanho da dose!

Pois bem, para mim fica claro, Sr. Presidente, que estamos, uma vez mais, diante desse tipo de missão. O exame dos propósitos da MP 665, que ora tramita neste Parlamento, nos demandará tanto um profundo senso de responsabilidade, quanto um resguardo da justiça social. Precisamos, sim, ser responsáveis para entendermos o delicado momento financeiro atravessado pelos poderes públicos, mas sensíveis o suficiente para não permitir que essa conta seja colocada sobre os ombros dos mais vulneráveis.

Para que não se rompa esse tênue equilíbrio, o Congresso Nacional tem promovido uma análise abrangente e atenta dessa medida provisória, que versa sobre o seguro-desemprego e o abono salarial.

Nesse tocante, não se pode desconhecer que o Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT, viu suas despesas crescerem exponencialmente ao longo dos últimos anos.

Em uma década (de 2002 a 2013), tais dispêndios passaram de 0,54% do PIB para 0,92%. Apenas no exercício de 2013, o Governo gastou R$ 14,7 bilhões com o seguro-desemprego e R$31,9 bilhões com abono salarial. Segundo cálculos da equipe econômica do Governo, a alteração nas regras de acesso a esses e outros benefícios, como pensão por morte e seguro defeso, devem redundar em um enxugamento da ordem de R$18 bilhões, ou cerca de 27,1% do esforço global de economia previsto para 2015.

São números impactantes, certamente, mas que só contam a história sob o ângulo do Governo. Quando observamos os milhões de pais e mães de família que, por vezes, encontram nesses instrumentos a única forma de sustento de suas casas, percebemos que os cálculos, por mais fidedignos que sejam, omitem a maior das premissas: de que com gente é diferente! Precisa ser diferente!

As necessidades, sonhos e angústias das pessoas não são uniformes e não podem ser reduzidos a equações matemáticas. Nessas ocasiões, é sempre recomendável ponderar e buscar a solução que evite sacrifícios dos mais humildes, E, no caso das restrições de acesso ao seguro-desemprego, serão justamente os mais fracos que irão sofrer.

Sr. Presidente, poucos eventos são mais devastadores na vida de um homem do que a perda do seu emprego ou do seu meio de subsistência. Além dos impactos emocionais óbvios, há a queda de poder aquisitivo da família, o que por vezes a alija completamente do mercado de consumo e do acesso aos bens mais simples.

É para situações desesperadoras como essa que o mecanismo do seguro-desemprego foi desenhado: para trazer conforto e tranquilidade em um momento de desespero, para permitir que as famílias se recomponham e busquem iniciar um novo ciclo profissional.

Outro aspecto importante, que não pode ser desconsiderado, diz respeito à injeção, quase que total, dos recursos oriundos desses fundos na economia. Trata-se de um dinheiro que, por sua natureza, tem efeito multiplicador. Portanto, em que pese representar um alívio para os cofres públicos, em um primeiro instante, esse corte pode retirar liquidez do mercado e enfraquecer ainda mais a estagnada economia nacional.

Por fim, os poderes públicos não podem se eximir de responsabilidades sobre os problemas da empregabilidade dessa parcela da população. Se há dificuldade em se conseguir emprego ou se manter estável em determinada ocupação, isso se deve, em larga extensão, às lacunas na formação do trabalhador brasileiro.

É bem verdade, Srªs e Srs. Senadores, que, nos últimos anos, isso tem mudado um pouco, mas precisamos mudar muito mais: abrir mais escolas de formação, ampliar as escolas técnicas federais, os institutos federais, as universidades, sejam elas públicas ou privadas, para a formação da nossa gente.

Dessa percepção decorre, uma vez mais, a certeza de que o seguro-desemprego não é uma concessão, mas uma reparação.

Srªs e Srs. Senadores, percebam que não estou defendendo um Estado perdulário ou leniente com as fraudes do setor, mas exortando todos a que busquemos alternativas factíveis e justas.

Tampouco sou entusiasta de pacotes bombásticos e de pirotecnias políticas. Acredito que um governo fiscalmente responsável é mais capaz de promover o desenvolvimento e, assim, distribuir as riquezas do País de forma permanente, igualitária e fraterna.

Precisamos estabelecer os limites para as mudanças propostas e sugerir caminhos alternativos. Estou ciente de que os ajustes feitos pelo Relator da matéria na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 665 são acertados. O Relator buscou encontrar o ponto de equilíbrio entre as necessidades fiscais do momento e os compromissos sociais de sempre.

A matéria encontra-se pronta para ser deliberada hoje pela Câmara dos Deputados. Espero que os Deputados, atentos às suas responsabilidades para com o País, aprovem o relatório aprovado pela Comissão Mista.

Que, no futuro próximo, possamos retomar o desenvolvimento, sem precisar submeter novos e restritivos pacotes à população brasileira. Entendemos que o País precisa voltar a crescer e expandir as oportunidades para os seus cidadãos.

Esse é o caminho certo a ser seguido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito bem, o Senador Telmário diz que tem uma relatoria para fazer agora e que não precisaria mais do que cinco minutos. E pedi que falasse...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE. *Fora do microfone.*) – Estou na mesma Comissão. Estão me esperando, me chamando.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Na mesma Comissão.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Senador Humberto, Senador Jorge, como sou o Relator revisor, precisava ir com pressa ali.

Entendo também e agradeço esta oportunidade.

São três assuntos muito rápidos que quero aqui, Sr. Presidente, registrar.

Primeiro, quero parabenizar o Governo pela sensibilidade que teve em prorrogar, por mais um ano, o prazo do Cadastro Ambiental Rural.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nós fizemos uma grande gestão, junto com o Vice-Presidente, junto com a Ministra do Meio Ambiente, a Ministra da Agricultura, no sentido de fazer a prorrogação do Cadastro Ambiental Rural.

Esse cadastro é da maior importância, porque ele dá suporte aos agricultores em relação ao licenciamento ambiental das terras, créditos em bancos e o monitoramento da propriedade.

E no meu Estado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós temos aí mais de 10 mil estabelecimentos agropecuários que precisavam, realmente, tirar esse cadastro ambiental. Temos aí 8900 na agricultura familiar e 1400 agricultores, que não são da agricultura familiar.

Nos 15 Municípios, nós temos aí, aproximadamente, 12 mil propriedades em 62 assentamentos. Portanto, nós ficamos muito felizes em conseguir essa prorrogação, porque ela vai, sem nenhuma dúvida, facilitar a vida do agricultor.

Quero, também, hoje, Sr. Presidente, lembrar que hoje é o dia do líder comunitário. Hoje comemoramos o dia do líder comunitário. Líder é a pessoa que comanda orienta ações e ideias, ele tem o dom de despertar nos outros a vontade de fazer. Os líderes comunitários são servidores voluntários da sociedade, não se preocupam em agradar a todos, eles conhecem cada um dos membros da sua comunidade e fazem com que essas pessoas se sintam no centro e na periferia das decisões políticas.

Quando isso acontece, o povo se sente valorizado e temos um exemplo democrático e participativo. Registro aqui uma justa homenagem a aqueles que são os primeiros colaboradores com o crescimento e a qualidade de vida do seu povo, especialmente, nos bairros – é muito peculiar a gente ver os líderes comunitários nesse sentido.

Queremos também aqui, Sr. Presidente, registrar que esse final de semana estivemos no nosso Estado, e ali reunimos, no Município de Normandia, no Baixo Cotingo, com 43 líderes indígenas, ali fomos ouvir suas reivindicações. Elas foram concentradas, principalmente, na pecuária, na criação de gado, na agricultura, com tratores e no transporte de caminhões, etc.

Quero aqui, também, registrar a presença de dois Vereadores do meu Estado, de Rorainópolis, o Márcio, Presidente da Câmara, e o Adriano, membro da Câmara de Rorainópolis, que nos honram muito. Rorainópolis é o segundo maior Município do Estado de Roraima.

E hoje esses dois líderes políticos daquele Município maravilhoso estão aqui. Vieram trazer suas demandas; nós já encaminhamos algumas com sucesso. Quero agradecer sua presença.

Sr. Presidente, para concluirmos, meu assunto principal hoje são os 150 anos do Marechal Rondon. O Congresso realizou hoje sessão solene para comemorar os 150 anos de nascimento de Cândido Mariano da Silva Rondon, mais conhecido como Marechal Rondon, nascido em 5 de maio.

Rondon foi um militar e sertanista que desbravou as Regiões Centro-Oeste e Norte nos séculos XIX e XX. Por causa das expedições que comandou, passou a ser habitada a região onde está situado o Estado de Rondônia, assim denominado em sua homenagem.

Rondon nasceu no distrito de Mimoso, em Mato Grosso, no dia 5 de maio de 1865. Igual a mim, Marechal Rondon era descendente de índios: por parte de mãe, dos índios terenas e bororos; e por parte de pai, dos índios guanás. Ficou órfão e foi criado pelo avô. Mudou-se para o Rio de Janeiro e ingressou na Escola Militar.

Depois de se formar bacharel em Ciências Físicas e Naturais e tornar-se tenente em 1890, foi transferido para o setor do Exército que implantava linhas telegráficas por todo o País. Já como major do Corpo de Engenheiros Militares, em 1907, foi nomeado chefe da comissão que deveria construir a linha telegráfica de Cuiabá a Santo Antonio do Madeira, atual Porto Velho. A Comissão Rondon teve seus trabalhos realizados entre 1907 e 1915.

Sob o lema "Morrer, se preciso for; matar, nunca", Rondon foi o líder responsável e grande idealista da convivência pacífica entre índios e brancos. À frente das expansões de linhas telegráficas estratégicas na chamada Comissão Rondon, o Marechal foi nomeado presidente de um serviço de proteção aos índios. No ano de 1957, teve reconhecimento por sua atuação e foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz.

Rondon foi o líder que conectou o Brasil e defendeu a vida indígena, apoiando a criação do Parque do Xingu...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – ... desde a concepção da ideia até a formalização do projeto.

Com visão além do seu tempo, Rondon defendeu que para ter um País produtivo e fértil deveríamos preservar o índio na terra, e não considerá-lo um descartável.

Rondon dedicou a vida a promover a colonização do interior do País, pacificando e tratando os índios com muito amor, carinho e respeito, o que hoje, às vezes, não vemos acontecer em diversas localidades do nosso País. Criou a Funai e também propôs a criação do Parque Indígena do Xingu. Morreu em 1958, no Rio de Janeiro, com quase 93 anos.

Portanto, Sr. Presidente, as minhas homenagens a esse líder brasileiro, a esse homem que serviu à Pátria, a esse cidadão que teve a sensibilidade, por ter o sangue indígena, de dar os primeiros passos rumo à proteção das comunidades indígenas.

Rendo aqui as minhas homenagens e agradeço, Sr. Presidente, por esta oportunidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Telmário Mota, e convido, para fazer uso da palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin, pela Liderança.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, neste dia 5 de maio do ano de 2015, dia em que celebramos o Dia do Taquígrafo.

Venho aqui para fazer uma singela, porém, profunda homenagem. Aqui temos duas companheiras taquígrafas trabalhando, e eu acabo de visitar a sala dos taquígrafos, que fica aqui embaixo, Sr. Presidente. É uma

sala diferente de todas as outras salas do Senado Federal, pois é muito grande, e todos quase que trabalham juntos, mas cada qual no seu trabalho e no seu silêncio, apesar de toda aquela vizinhança.

Então, é com muita alegria que eu venho fazer esta homenagem. Aliás, homenagem já feita pelo *Jornal do Senado*, no dia de hoje. Nós temos aqui a capa, que ninguém sabe que é do *Jornal do Senado*, tampouco sabe ler a chamada principal. Mas aqui está escrito, e eu recorro à cola: "Jornal do Senado. Pauta do dia inclui direitos das domésticas e reforma política." Aqui consta como essa frase é escrita pela taquigrafia.

É com muita alegria que, neste momento, eu faço esta homenagem. Muitos estão sentados aqui, na nossa tribuna de honra, e é um prazer tê-los aqui, vocês que são servidores do Senado Federal, colaboradores do processo de desenvolvimento democrático do País.

Muitos sabem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a história da taquigrafia no Brasil se confunde com a história do Parlamento brasileiro, mas não quero aqui fazer essa menção à data e aos taquígrafos pensando no passado; não.

Embora seja um ofício milenar, eu falo sobre a taquigrafia de hoje, sobre o que ela representa para o processo legislativo, sobre quem se encarrega dos registros taquigráficos e qual é o seu papel no Congresso Nacional.

Os profissionais desse ofício têm o privilégio de testemunhar em tempo real a construção da história que acontece diariamente no Parlamento. São intérpretes fiéis de cada orador e zelam pela autenticidade do registro de cada fala.

Talvez tenham uma rotina física, um local de trabalho determinado, mas intelectualmente, não há traço de monotonia em seu cotidiano, do qual faz parte toda a diversidade do que se debate aqui, como os direitos humanos, a responsabilidade fiscal, questões de agricultura, turismo, recursos hídricos e inúmeros outros assuntos.

O bom taquígrafo tem exímia memória, audição e visão apuradíssimas, grande capacidade de concentração, velocidade sobre-humana de escrita e enorme resiliência para trabalhar sob pressão constante do relógio – afinal, seu trabalho é medido em minutos e, mais do que isso, é medido em segundos!

Foi uma das primeiras ocupações a exigir que seus postulantes dessem prova de suas habilidades para serem contratados para o serviço público. No ano de 1823, quando a taquigrafia ensaiava timidamente sua entrada no Parlamento, determinou-se que os taquígrafos teriam que se submeter a concurso.

Paradoxalmente, é profissão que até hoje carece de regulamentação, talvez por isso não tenha sido plenamente acolhida pela academia. É ensinada em algumas escolas, mas pouco estudada nas universidades, apesar do vasto campo de pesquisa linguística que abraça.

Na verdade, fora da academia também se sabe pouco ou quase nada a respeito da taquigrafia. Muitos pensam, inclusive, que é habilidade do desuso, que logo será substituída por novas tecnologias.

Quem pensa assim, não sabe que a taquigrafia hoje é muito mais do que um conjunto de profissionais discretos, munidos de papel e lápis, registrando o que acontece no plenário. A taquigrafia hoje é computador, é internet, está *on-line* em tempo real.

Vivemos a era da informação, e essa informação precisa chegar às pessoas rapidamente. Tudo o que se discute em plenário, nas comissões, é publicado na internet logo após as reuniões.

Em minutos, a equipe da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar do Senado Federal anota os debates em escrita rápida, transcreve para o português, revisa em duas etapas e publica no Portal da Casa. Pelo computador, qualquer brasileiro, do Oiapoque ao Chuí, pode acompanhar o processo legislativo, através de documentos primorosamente estruturados e de consulta fácil.

A taquigrafia hoje também é precisão!

Novas tecnologias de reconhecimento de voz não são capazes de registrar falas simultâneas, de identificar múltiplos oradores, de detectar apartes fora do microfone. Dispõem, até agora, de vocabulário incompleto e limitada capacidade de dar ao texto a apropriada forma e estrutura, livre de repetições desnecessárias, sem frases entrecortadas ou inserções sem nexo.

Aqui quero abrir parênteses para dizer o seguinte: eu, quando falo e escuto a minha fala, é uma coisa não tão boa como quando leio a fala escrita e reproduzida pela taquigrafia, porque é exatamente essa função, não apenas de reproduzir fielmente o que se diz, a opinião que se expressa, mas de reproduzir da forma correta, sem que haja deturpação ou manipulação do discurso feito.

Após o apanhamento, transcrição, revisão e montagem, os textos oriundos de notas taquigráficas publicados pelo Senado Federal têm redação perfeita, estão estritamente adequados à devida norma gramatical. Tudo isso sem se afastarem do exato teor dos discursos proferidos – o que acabei de falar...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... alterada minimamente a sua forma para adaptá-la à linguagem escrita.

Por fim, mas não menos importante, a taquigrafia hoje é símbolo do compromisso desta Casa com a transparência e a democracia!

Não se pode conceber um Legislativo democrático sem que haja divulgação às pessoas das atividades de seus representantes eleitos. Ao dar a conhecer com exatidão o que se debate e se delibera nas Casas do Congresso Nacional, os taquígrafos e as taquígrafas tornam-se os olhos e ouvidos do povo dentro do Parlamento. E essa publicidade proporciona, inclusive, maior legitimidade ao processo legislativo.

O fundamental trabalho prestado pela Secretaria de Registro e Redação Parlamentar do Senado Federal é feito por uma equipe, Senador Jorge Viana, de 95 servidores efetivos, dos quais 48 se dedicam ao apanhamento dos discursos – desde a primeira reunião da Casa pela manhã até a última palavra dita em plenário – e 24 se dedicam à revisão do material produzido.

Em 2014, por exemplo, os taquígrafos se incumbiram da monumental tarefa de transformar 2.400 horas de áudio em textos prontos para publicação. Em 2015, a média tem sido de 11 horas de debates por dia, registrados nas Comissões, nas Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, em audiências públicas e outras reuniões oficiais que acontecem no Congresso Nacional. Às vezes, são seis ou sete eventos simultâneos. E a taquigrafia sempre está representada em todos eles!

Vanguardista em sua área...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... a Secretaria de Redação Parlamentar do Senado, órgão que congrega os taquígrafos, concebeu um *software* que foi chamado de Escriba, em iniciativa conjunta com o Prodasen. O programa tem a função de otimizar o compartilhamento e a gestão da informação, apoiando o trabalho de registro taquigráfico e oferecendo diversos recursos de consulta para a população. É um sistema multimídia que disponibiliza na internet os áudios e textos transcritos após cada evento.

Em breve, dará acesso também aos vídeos gravados no plenário e nas comissões. Por meio do Escriba, será possível fazer o levantamento dos temas discutidos recentemente na Casa, das contribuições de Parlamentares e convidados em cada reunião e até da ocorrência de termos ou expressões durante os debates para se verificar a relevância e a repercussão de cada tema.

Se algum dia as novas tecnologias...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Eu já estou concluindo, Presidente Jorge Viana.

Se algum dia as novas tecnologias superarão o engenho humano na perfeita execução dos registros a que se dedicam os taquígrafos, nós ainda não sabemos.

No momento, a taquigrafia é o único mecanismo capaz de dar aos brasileiros, com a devida exatidão e celeridade, acesso a tudo o que se discute no Congresso Nacional.

Por toda a informação que chega a nós por meio das notas taquigráficas, pela transparência do processo legislativo alcançada com a divulgação desses registros, pela fidelidade com que o debate parlamentar chega ao público de hoje, quero aqui fazer um agradecimento e um reconhecimento imenso a todos os taquígrafos e taquígrafas do Brasil, representados nas senhoras e nos senhores que aqui estão.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pois não, Senador.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Permita-me um breve aparte, Sr. Presidente, para em nome...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Senador Cássio, com a permissão do nosso Presidente...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Serei muito breve. Não gostaria de perder a oportunidade de cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento e me associar a ele em nome da Liderança do PSD, em respeito a todos os taquígrafos e taquígrafas que aqui se encontram, pelo trabalho indispensável, de fundamental importância que todos realizam. Que todos nós Senadores e Senadoras possamos ter o devido

reconhecimento do valor inestimável e insubstituível desse trabalho que muitas vezes é questionado pelas novas tecnologias, mas não haverá tecnologia capaz de nos superar, de superar os humanos, com a nossa capacidade de trabalho e de realização. Portanto, cumprimento V. Exª – prometi ser breve – e saúdo todos os servidores do Senado, com o reconhecimento, o respeito e o aplauso de todos os Senadores, neste caso específico, da nossa Bancado do PSDB nesta Casa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Eu agradeço a V. Exª e agradeço ao Senador Jorge Viana, que permitiu, neste momento em que uso a palavra como Líder de Partido, como Líder do meu PCdoB, o aparte de V. Exª.

Se me permitem, Senador Maranhão, Senador Geraldo, Senador Jorge Viana, Senadora Ana Amélia, em nome de todos nós Senadores e Senadoras, que eu possa homenagear essa categoria muito importante, visível que é, mesmo estando em plenário, porque mal olham para a gente – olham rapidamente e desviam o olhar, porque a concentração é no seu trabalho. Então, recebam de todos nós as homenagens e os profundos votos de que possam seguir com essa profissão belíssima, que, como dito, é aparentemente monótona, mas que de monótona não tem absolutamente nada.

Eu tenho a certeza de que a maior de todas as homenagens, Senadora Ana Amélia – abusando da paciência de nosso Presidente, eu gostaria muito de conceder o aparte a V. Exª –, viria com o reconhecimento e a regulamentação da profissão de taquígrafo. Essa seria a melhor forma de o Parlamento reconhecer esses profissionais. E eu quero me disponibilizar, com todos os meus colegas que aqui estão, para conversarmos com os Líderes partidários, com todos que aqui estão, para que possamos avançar no processo de reconhecimento e regulamentação da profissão dos taquígrafos.

Presidente, é possível?

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Senadora Ana Amélia.

**A Srª Ana Amélia** (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Eu tenho a certeza de que é, devido à generosidade do Presidente Jorge Viana. Como fez o Senador Cássio Cunha Lima, pelo PSDB, eu queria também, em nome do Partido Progressista, apresentar e endossar integralmente a manifestação de V. Exª para homenagear essa categoria que, silenciosamente, faz um trabalho indispensável à nossa função legislativa e a todas as outras funções. No registro de uma ata de uma grande empresa, por exemplo, ali está um secretário, que é, sobretudo, um taquígrafo, com a qualidade exemplar de nada deixar passar. Por isso, às vezes, eu tenho o cuidado de falar com clareza, porque imagino que, por melhor que seja o ouvido do taquígrafo ou da taquígrafa, em geral, homens e mulheres, ainda assim, sofrem para compreender a grafia de nomes ou palavras que nem sempre são compreensíveis a todos eles. Então, eu queria me associar à manifestação de V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin, pela justa e oportuna homenagem que faz aos profissionais, homens e mulheres, que cuidam desse ato e desse gesto que são fundamentais para escrever não apenas a história do Congresso, mas a própria história do nosso País. Parabéns, Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senadora, pelo aparte que, sem dúvida alguma, está sendo recebido de forma calorosa por todos esses profissionais.

Eu concluo voltando aqui ao jornal, Senador Jorge Viana. Quando vi o jornal hoje cedo, eu pensei: "Mas escrito em árabe?" Não é, não; está escrito pelos taquígrafos – e só eles entendem isso. Aqui estão todas as palavras fielmente escritas que depois passam a ser transcritas.

Recebam os nossos cumprimentos e o nosso reconhecimento, com o compromisso de apoiá-los e ajudá-los no que for preciso, no que for necessário, para que essa função, esse exercício, essa profissão seja regulamentada em nosso Brasil. Parabéns a todos e a todas.

Muito obrigada, Presidente Jorge Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª.

Eu queria dizer que é a melhor maneira que nós temos de homenagear todas vocês e todos vocês que são profissionais taquígrafos e taquígrafas, que nos ajudam aqui a pegar o propósito, a intenção na fala de cada Parlamentar. É um trabalho silencioso, como foi dito aqui. Presidindo esta sessão, eu queria dizer que, do fundo do coração, queremos prestar esta homenagem a vocês e, assim, prestar homenagem a todas as taquígrafas e taquígrafos do Brasil. Eu sei que esse é um sentimento de cada Senador e de cada Senadora. Parabenizo a Senadora Vanessa por ter dedicado o pronunciamento de hoje, integralmente, a essa categoria que é tão querida por todos nós e que está ali, no lugar mais importante do plenário, mas também da maneira mais discreta dentro deste plenário. Temos muito que aprender com vocês. Fazem um extraordinário trabalho: nós o fazemos de uma maneira atabalhoada, barulhenta, mas vocês fazem o trabalho que precisa ser feito no maior silêncio, ocupando a posição de maior destaque aqui, no plenário. Parabéns a todas e a todos.

Eu passo ao José Medeiros e faço uso da tribuna agora como inscrito...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Gostaria de aproveitar enquanto vai à tribuna para fazer um pela ordem aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, como campeão baiano – eu, na condição de vice-campeão do Rio de Janeiro, já sofri todo tipo de gozação no meu Estado, assumimos o lugar do Vasco –, tem a palavra. É um prazer revê-lo, Senador Walter Pinheiro.

*O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.*

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vou aproveitar a oportunidade. Na realidade, até estava previsto fazer um pronunciamento hoje à tarde por conta exatamente da justa homenagem que, quando eu estava chegando, a Senadora Vanessa estava fazendo a esses profissionais que se dedicam diuturnamente aqui, no plenário, e que, portanto, merecem de todos nós não só o reconhecimento como também até um nível de, meu caro Medeiros, colocação dentro do espaço do que significa isso para o Plenário. Uma das tarefas mais nobres para o trabalho do Legislativo é o que é desempenhado pela taquigrafia, pela proeza de captar de forma muito rápida todas as coisas que acontecem, pela capacidade de traduzir fielmente aquilo que se processa e também, inclusive, pela dedicação que têm a esse processo, até porque diversos temas são tratados.

E recordo-me muito de um debate de que participei num dos congressos mundiais em que o principal palestrante era o Presidente da China Mobile, a maior empresa de celular do mundo, com algo em torno de 800 milhões de usuários. Ele fez uma intervenção em chinês, e um Ministro do Paquistão pediu que ele voltasse a falar sobre o tema, mas, agora, em inglês, porque ele não tinha conseguido perceber. E aí o Ministro do Paquistão, Jorge, teria dito o seguinte: "Pode ser que a tradução, como é um tema muito técnico, tenha pecado. Então, eu gostaria que o senhor se expressasse agora em inglês, para ver se consigo tirar minha dúvida". E o Presidente da China Mobile voltou e, em chinês, de novo, disse assim: "Ainda bem que o senhor não entendeu errado pelo que eu falei. O senhor está avaliando o que é a tradução".

Assim, traduzir ou, no caso específico da função da taquigrafia, transpor – porque não é traduzir, é, na realidade, reproduzir fielmente – é uma tarefa muito difícil. E volto a insistir: são diversos temas. Desse modo, além de ter a habilidade com a taquigrafia, o profissional de taquigrafia tem que, inclusive, ser alguém com uma capacidade de perceber e de entender diversos assuntos, para, na hora, inclusive, dessa chamada reprodução e não tradução, não cometer nenhum equívoco. Portanto, é alguém que zela pelo conteúdo, que garante o conteúdo e que não põe no conteúdo a sua interpretação, pondo fielmente aquilo que se processou.

E, às vezes, aqui, no Senado, até eu diria que o pessoal tem uma folga, mas, na Câmara dos Deputados, por diversas vezes, eu acompanhei esse trabalho da taquigrafia, vendo lá como é que o taquígrafo fica se mexendo e se movendo, para tentar enxergar qual é o Deputado que está falando, para identificar naquela confusão, além do próprio processo do perfil do trabalho, da jornada de trabalho.

E, quando eu cheguei ao Congresso Nacional, eu procurei discutir com a taquigrafia, até porque tinha feito isso na Câmara de Vereadores de Salvador, Jorge, tentando tratar da jornada, das condições e do ambiente de trabalho para essa turma que se dedica de forma inteira. Então, nós fizemos essa discussão sobre o ambiente, porque, quando sai daqui, o taquígrafo ainda tem que ir para uma outra fase, que é a fase de começar a levar essa reprodução para o papel, e, portanto, Jorge, montar aquilo que acabou de ouvir. E depois, num determinado momento, ele ainda tem que retornar ao plenário para dar sequência. É um trabalho que se encaixa, não é algo que começa com um e termina com um, é algo que tem a necessidade de haver uma equipe. E, ao mesmo tempo, tem que ter também um processo de interação com o pós, a junção daquilo que foi coletado em plenário, para que uma redação possa ter corpo, alma e espírito, ou seja, possa ter estrutura, para que as pessoas não acompanhem a sessão aos pedaços. Já imaginou, Jorge Viana, se recebêssemos o resultado dessa sessão aos pedaços, fazendo aquela história de copia e cola? Portanto, esse não é um trabalho só de ausculta, nem um trabalho só de graficamente reproduzir – e ligeiro – aquilo que se fala. É um trabalho completo, que é entregar aquilo que se processou, numa sessão, num debate, de uma fala, enfim, para que as pessoas do outro lado possam ter fielmente aquilo que se processou. Portanto, é uma profissão que eu diria das mais nobres para o Parlamento, para a democracia e, principalmente, para a sociedade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Com a palavra, o Senador Jorge Viana.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria aqui dizer que passei esse final de semana no meu Estado, trabalhando sexta-feira, sábado.

E eu queria dizer que hoje é o Dia do Líder Comunitário. Quero cumprimentar a todos que trabalham sem salário. Desde a época em que fui prefeito, eu tive o privilégio de ser ajudado por essa organização comunitária e de ajudar também a estimular essa organização comunitária que é fundamental para que se tenha, nas cidades, a interlocução de cada morador através de um líder comunitário, de um presidente de bairro, pessoas dedicadas.

E, neste fim de semana, eu tive uma longa reunião com representantes da Famac e da Umarb, liderados pelo Gilson, pela Terezinha e pelo Panelada e por outros importantes líderes, que são amigos. Ontem, eu tive uma reprodução no meu escritório e queria daqui, da tribuna do Senado, agradecer e dizer que aprendi muito na conversa que tivemos. Eu me reuni com 80 líderes comunitários e ouvi mais de 30 exposições num nível elevado, buscando sempre colaborar com o melhor funcionamento da cidade de Rio Branco, capital do Acre, e das cidades do interior.

Eu participei no sábado de uma festa em homenagem ao Dia do Trabalho. Foi um baile de manhã, num clube tradicional de aposentados da Sborba, um clube de operários de Rio Branco, que eu ajudei a reformar, onde o Governador Binho fez uma ampla reforma e restauração. É fantástico! É uma festa tradicional só de aposentados, pessoas muito simples. E lá há uma dança, um forró, que dura a manhã inteira até o começo da tarde. É uma das festas mais animadas de que eu participo e de que faço questão sempre de participar. Eu queria registrar isso, encerrando essas homenagens, fazendo um registro aqui de que lá tive o privilégio de dançar com a Profª Lídia Deodato, uma senhora aposentada, animada, conversando... E dancei muito com ela, Senador Magno Malta, com um probleminha, Senador Walter... Problema, não, uma solução: hoje ela faz 104 anos. No sábado, ela estava lá conosco. E eu aproveito para desejar um feliz aniversário para ela, porque vida longa Deus já lhe deu. Então, a Profª Lídia, com a sua família, dançando... Isso mostra que o Senador Walter, o Senador Magno Malta, Senador Capi e todos nós temos aí uma possibilidade pela frente, já que sou testemunha de que nós estamos alcançando algo fantástico que é mais tempo de vida. Fica aqui a minha homenagem a essa professora que tanto colaborou com o nosso Estado. Fiz uma homenagem na minha página no Facebook, que reproduzo aqui.

Sr. Presidente, meu querido e bom amigo Capiberibe, eu queria fazer aqui uma fala acerca da ida do Presidente Lula, amanhã, ao Acre, mais uma ida dele a nosso Estado. Depois, vou me referir a essa tentativa de reportagem que uma importante revista brasileira fez, procurando manchar a biografia de um dos maiores líderes deste País, que é o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Começo dizendo que, a convite do Governador Tião Viana, o Presidente Lula chega ao Acre e nos honra com sua presença. Ele que é um amigo do Acre e que nos ajudou, ao longo de décadas, a erguer o nome do Acre, a mudar o Acre para melhor. Desde o tempo de Prefeito, de Governador, depois com o Governador Binho e, agora, com o Governador Tião Viana; com o Prefeito Angelim, agora com o Prefeito Marcos Alexandre e com os demais Prefeitos do interior, sempre tivemos no Presidente Lula um amigo, um aliado, um líder, um guia.

O Governador Tião Viana convida o Presidente Lula para a inauguração das instalações da Central de Atendimento Contax. Trata-se de um empreendimento que está instalado perto da Via Verde.

O projeto é uma iniciativa do então Senador Tião Viana e hoje Governador, meu irmão, que se dedicou – e teve o apoio do Presidente Lula – para instalar esse *telemarketing* no Acre. Vai começar com dois mil empregos, mas pode chegar a cinco mil.

É esse o tipo de *lobby* que o Presidente Lula faz, o *lobby* do bem. O Senador Bezerra está aqui. V. Exª sabe que o seu Estado é outro depois do Governo do Presidente Lula. E, se formos justos, vamos dizer que o Nordeste e o Norte deste País são outros depois do Presidente Lula.

Independentemente das falhas que possam ter ocorrido, não é justo, não é justo que transformem as qualidades do Presidente Lula em defeitos! Isso tem que ter fim. Não é possível! Isso beira o preconceito!

O Governador Tião Viana e eu, amanhã, vamos homenagear o Presidente Lula no Acre. Eu vou estar aqui. Só vou à noite, porque, no outro dia, ele e o Presidente da Bolívia, Evo Morales, vão estar no Acre – o Presidente Lula vai pernoitar no Estado – para inaugurar o mais moderno frigorífico de peixes da região Norte e Nordeste deste País. Do País! É um investimento do Estado do Acre em parceria com a iniciativa privada. E o Presidente Lula, que esteve na parte da alevinagem, na parte do projeto, vai, amanhã, inaugurar essa obra, que é a parte final da industrialização do que eu chamo de manejo de água para produzir proteína animal. E esse frigorífico, que já está em teste, vai ser inaugurado amanhã.

Eu queria deixar aqui registrado que vamos fazer uma grande homenagem ao Presidente Lula, um desagravo, por conta das agressões que ele vem sofrendo nos últimos meses. Ele não tem sossego nem como ex-Presidente. Enfrentou um gravíssimo problema de saúde, que superou, graças a Deus, mas agora se faz uma verdadeira caçada ao Presidente Lula, por meio de alguns veículos de comunicação.

Eu ouço o Líder, ex-Ministro e nosso colega Fernando Bezerra.

**O Sr. Fernando Bezerra Coelho** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senador Jorge Viana, eu não poderia deixar de aparteá-lo no momento em que V. Exª faz justiça ao trabalho, à liderança, à vocação pública desse pernambucano, desse brasileiro que teve o privilégio e a honra de governar o Brasil por oito anos. E V. Exª disse muito bem. Se o Estado de V. Exª, o Acre, presta uma homenagem, amanhã, ao Presidente Lula pelas diversas iniciativas de promoção do desenvolvimento, sobretudo na materialização desse importante *call center* da Contax, que vai se instalar no seu Estado, gerando mais de 2 mil empregos, não foi diferente no meu Estado de Pernambuco. Semana passada, eu tive o privilégio de acompanhar a Presidenta Dilma na inauguração da unidade industrial da Jeep. Pernambuco fabricando carros, automóveis. A planta nasce já com a capacidade instalada de 250 mil veículos. É tida como a mais moderna planta de automóveis da atualidade, capaz de atender às exigências dos mais exigentes mercados consumidores, como é o caso do mercado norte-americano. Na festa de inauguração, todos nós, pernambucanos, fizemos a justiça de reconhecer que aquela inauguração só foi possível dada a parceria do Presidente Lula com o nosso ex-Governador Eduardo Campos. E o Presidente Lula foi sensível. Ele teve coragem de reabrir o regime automotivo do Nordeste para permitir que um empreendimento daquele porte pudesse se instalar. Além da fábrica de carros, nós já temos 16 outras fábricas de fornecedores e sistemistas, e existe a possibilidade concreta, no momento em que a economia brasileira entra num período de desaquecimento, de essa unidade industrial ampliar a sua produção para mais de 400 mil veículos, gerando a oportunidade de Pernambuco se reencontrar com a sua história, com o seu destino, promovendo de forma indelével a reindustrialização do meu Estado. Portanto, o Presidente Lula tem muitos méritos. Ele é amigo do povo de Pernambuco, ele foi parceiro das grandes transformações que se operaram no meu Estado, e estaremos sempre aqui para fazer justiça ao seu trabalho e também, assim como V. Exª, fazer aqui um contraponto, às vezes, às acusações infundadas, às críticas ácidas, exageradas que se dirigem a esse brasileiro que foi capaz de liderar o Brasil e de fazer um trabalho de inclusão social que deu oportunidade a milhões de brasileiros de ter comida na mesa, de ter emprego, de ter salário e, sobretudo, numa região pobre, de onde eu venho, que é o Nordeste brasileiro, deu oportunidade de o Nordeste diminuir as suas gritantes disparidades regionais. Eu quero me solidarizar com V. Exª nesse pronunciamento que faz na tarde de hoje, prestando esta homenagem, prestando justiça à ação política e à liderança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra. V. Exª, que é um bom nordestino, sabe muito bem as mudanças que o Presidente Lula conseguiu fazer no seu tempo de governança no Nordeste, no Norte e no Centro-Oeste, mais especificamente, mas foi o Brasil que mudou. Se ele tivesse apenas combatido a miséria e feito apenas a inclusão de 40 milhões de brasileiros numa classe social que trouxe dignidade aos brasileiros, já teria sido um exemplo para o mundo, mas o Presidente Lula nos ajudou muito mais.

Falo aqui porque fui Governador com o Presidente Fernando Henrique dirigindo este País. Reconheci sempre no Presidente Fernando Henrique um estadista, um grande brasileiro, que ajudou o Acre e que deu sua contribuição ao País. Houve um período em que tentaram enxovalhar o Presidente Fernando Henrique. Eu ganhei manchete nos jornais e crítica de aliados, porque fiz boa defesa do Presidente Fernando Henrique, falando da integridade e da honradez dele.

Por isso eu venho à tribuna, com toda tranquilidade, a mesma tribuna em que se revezam alguns, trazendo injustiça, calúnia, agressão ao Presidente Lula, à Presidenta Dilma, o que extrapola muito o que deveríamos entender como política.

Sun Tzu, que normalmente é usado como referência quando o assunto é política, já dizia: "Política é a guerra sem derramamento de sangue, e guerra é a política com derramamento de sangue."

A política brasileira é sangue puro hoje. Não tenho dúvida de que mais do que nunca vale aquilo que Nelson Rodrigues falou. Está presente na elite brasileira, está presente em setores esse complexo de vira-lata. Não se aceita o resultado de uma eleição, não se aceita que um operário retirante, pau de arara, passando miséria no Nordeste, tenha virado um dos maiores líderes do País, tenha assumido o Governo, tenha ajudado a mudar o Brasil. Não se aceita!

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – V. Exª me concede um aparte, Senador Jorge?

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida. Eu só queria avançar um pouco mais.

Faço essa referência porque tivemos grandes brasileiros presidindo este País: Presidente Itamar, Presidente Fernando Henrique, Presidente Lula. Mas será que é justo agora querer acusar o Presidente Lula de lobista? O que o Presidente Lula tem feito? Palestras, como sempre fez o grande Presidente Fernando Henrique. É convidado para dar palestra no mundo inteiro. Ganham muito dinheiro com isso. São bem pagos, como é Bill Clinton. Por isso falo do complexo de vira-lata.

Agora tentam vincular o Presidente Lula a uma reportagem chocha, malfeita, dirigida por uma revista importante brasileira, para tentar destruir a biografia do Presidente Lula. O Brasil tem um pouco desse complexo.

Fez isso com Getúlio Vargas, levando-o ao suicídio; fez isso com Juscelino Kubitschek e tenta fazer com Lula. Só que os tempos são outros. Estamos vivendo plena democracia. Não é possível! Vamos esperar a história para fazer o bom registro? Acho que podemos fazer o bom debate aqui. Os erros do nosso Governo, os erros do PT, do sistema político, do PSDB, de todos os partidos podem vir à baila, inclusive do governo do Presidente Lula. Só não vale a tentativa de destruir uma biografia que o Brasil haverá de reconhecer no futuro, mas precisa, com honestidade, reconhecer no presente.

Ouço, com muita satisfação, o ex-Governador, colega Senador e Líder Cássio Cunha Lima.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senador Jorge, agradeço a oportunidade do aparte, que sempre possibilita o debate sobre esse momento, que é muito grave, da história do Brasil, e não podemos deixar de enxergá-lo dessa forma. Em primeiro lugar – falo como Líder do PSDB –, em nenhum instante o PSDB questionou o resultado das eleições. Não houve o devido reconhecimento do gesto, mas um gesto vale por mil palavras: foi o próprio Senador Aécio Neves, que disputou a eleição com a Presidente Dilma, que, tão logo o resultado foi proclamado, ou até mesmo antes da proclamação oficial da Justiça Eleitoral, que telefonou para a Presidente Dilma Rousseff e a cumprimentou pela vitória. Portanto, esse gesto deixa claro que não há qualquer questionamento de nossa parte em relação ao resultado das eleições, tanto é que, particularmente, em relação aos processos que tramitam na Justiça Eleitoral, e a lei deve ser para todos – você não pode ter uma legislação para prefeitos, para governadores e uma outra legislação para quem quer que seja que esteja ocupando a Presidência da República –, eu acho que quem perde eleição não pode governar, em nenhuma hipótese. Se, por uma razão ou outra, alguém for punido pela Justiça Eleitoral com a perda do mandato, a sociedade tem que ser chamada para decidir, e falo porque tive um mandato injustamente cassado pela Justiça Eleitoral, como também o Senador Capiberibe, que preside esta sessão.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Como também tentaram comigo, inclusive.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Exatamente.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Felizmente, a tempo, a justiça foi feita.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Então, em primeiro lugar, quero fazer esse reparo de que não há questionamento do resultado da eleição. Contudo, acredito que, na República, não há ninguém imune a investigação. Eu tenho um profundo respeito pessoal pelo presidente Lula.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu sei disso.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – V. Exª sabe disso.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E de tempos.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Tenho com ele uma relação de muito respeito, desde a época da Assembleia Nacional Constituinte. Agora, a revista *Época* tão somente noticiou um fato, que é a abertura de um inquérito, de um procedimento investigatório por parte do Ministério Público Federal, e nós não podemos ter estranheza em relação ao funcionamento das instituições. Eu acho que o momento que o Brasil vive exige, mais do que em qualquer outro instante, o fortalecimento das instituições, para que nós possamos fazer com que elas funcionem de forma plena. Então, a revista *Época* traz uma informação, como deve ocorrer no mundo moderno e, sobretudo, no Estado de direito, numa democracia como a nossa. Há, desde o dia 20 de abril, um procedimento aberto pelo Ministério Público Federal para investigar o ex-Presidente Lula, e isso não retira do Presidente Lula os méritos de avanços, de conquistas que foram registradas no Nordeste, no Norte, no Estado que eu represento, a Paraíba, até porque nós estamos diante de muitos episódios. São muitos os acontecimentos que exigem uma reflexão e, mais do que isso, em alguns casos, uma apuração. Só nesse fim de semana, nós tivemos a matéria da revista *Época* e a matéria da revista *Veja*, que é duramente atacada por algumas pessoas mais próximas ao Governo. Houve o desaparecimento das gravações do Conselho da Petrobras, e é preciso esclarecer isso. Se há uma reunião do Conselho que é gravada, não faz sentido você, depois, acabar com esse arquivo. Grava-se por quê? Se se grava, é para deixar isso arquivado. Nós temos mecanismos digitais que permitem um arquivo quase infinito nas nuvens. Então, é preciso saber: foram apagados esses arquivos por quê? Há uma suspeita, sim, e a República, a Nação, a sociedade brasileira têm o direito de saber se foi uma queima de provas, se foi uma queima de arquivos. Isso é gravíssimo, Senador Jorge. Em nome da trajetória do Brasil, nós precisamos apurar esses episódios. Então, acredito que a temperatura política está muito alta. Não sou daqueles que defendem sangue na política. Acho que tem de haver respeito às posições, às ideias, mas tudo isso, Senador, nasce de acontecimentos recentes que não foram por nós provocados – digo nós, a oposição brasileira. Poderiam até ter sido provocados por nós, mas não foi a oposição brasileira que deflagrou a Operação Lava Jato. A Operação Lava Jato está dentro das regras legais do País, tocada por instituições que precisam ser fortalecidas neste momento, e não desmoralizadas, como são o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e o próprio Poder Judiciário, em nome daquilo que é fundamental para o fortalecimento da nossa democracia. Concluo o aparte, com a generosidade do tempo que V. Exª me concede, apenas para mostrar

que, por mais difícil que seja, por mais doloroso que pareça, nós não podemos fugir do enfrentamento dessas questões. Nós não podemos fazer de conta que as reuniões do Conselho de Administração da Petrobras, que, coincidentemente, foram presididas, durante muitos anos, pela Presidente Dilma Rousseff, simplesmente foram deletadas quando se pediu acesso a elas. Nós não podemos deixar de reconhecer que existe, sim, hoje, um procedimento investigatório e que, na República, ninguém é imune à investigação. E não vamos, pelo amor de Deus, confundir investigação com condenação. Ninguém está aqui dizendo que fulano ou beltrano está condenado a essa função. As pessoas, às vezes, acham que o pedido de investigação é uma condenação prévia, quando não o é. Agora, são tantos acontecimentos, são tantos fatos que se sucedem, que se cria toda essa ambiência, esse calor, que leva a esse debate mais candente da política brasileira. Mas temos de ter muita responsabilidade, muita serenidade, para que, neste instante, as instituições e os valores da democracia, entre eles a liberdade de imprensa, possam ser preservados e jamais atacados.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida.

O aparte de V. Exª me deixa muito honrado, por conta da história de vida que V. Exª tem, pelo democrata que é e pela sinceridade que usa aqui, falando, inclusive, da relação histórica com o Presidente Lula. Mas é exatamente nesses aspectos que V. Exª levanta que eu gostaria de me pegar.

O Brasil está entrando em um caminho muito perigoso, e, lamentavelmente, setores da imprensa fazem uso desse artifício ao pegar um procedimento preliminar ou mesmo o início de uma investigação e ao fazer com que aquilo já seja apresentado em matérias que carregam na mão, como julgamento e, pior, como condenação. Essa é uma prática que nosso País está experimentando.

A vida de brasileiros é destruída apenas porque se vai abrir um procedimento. É o caso! Não existe inquérito contra o Presidente Lula, existe procedimento preliminar. E a revista *Época* trabalhou, como se Lula fosse um condenado, em cima de suposições. É isso que questiono.

V. Exª tem razão. Não podemos fazer isso. Eu estou dizendo que fiz, que assinei documento defendendo o Presidente Fernando Henrique, mas existem teses jornalísticas de que Paulo Francis morreu porque estava denunciando corrupção na Petrobras em pleno governo do Presidente Fernando Henrique. Aquilo precisava ter sido investigado, mas não o foi.

A Petrobras é a maior empresa. Treze por cento do PIB brasileiro estão diretamente ligados à Petrobras. Existem diretores que assumiram que estavam roubando e que têm de ir para a cadeia. O Sr. Paulo Roberto, diretor há anos, assumiu isso. Perfeito! O Sr. Youssef assumiu a delação. Agora, o Sr. Paulo Roberto chega lá e fala que deu dinheiro para o PP, que deu dinheiro para tesoureiro do PT, meu Partido, mas ele diz também que passou R$10 milhões para o Presidente do PSDB. Em memória do Presidente do PSDB, que é ex-Senador, ex-colega nosso, que já não está aqui para se defender, alguém, com serenidade, sem condenar ninguém, tem de fazer uma apuração disso, porque senão se fica apurando...

Quando se acusa alguém do PT, aí tem credibilidade o delator ladrão, assaltante.

**O Sr. Cássio Cunha Lima** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – É isto que se está defendendo, Senador: que se apure. É exatamente isso. Que se apure quem quer que seja!

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Exatamente! Não pode ser algo dirigido.

Dei uma entrevista nesse fim de semana. "Ah, o senhor está questionando o Juiz Moro?" De jeito nenhum, nem o Juiz Moro, nem a Justiça. O que fica evidente, pela própria imprensa divulgando, é que me parece que existem pessoas, ocupando funções importantes em instituições responsáveis por inquéritos e por apuração, fazendo uso partidário-político, querendo dirigir uma investigação. E agora apontam as baterias contra o Presidente Lula.

O que diz a reportagem nesses procedimentos preliminares? Que o Brasil está exportando dinheiro, está exportando emprego, está gerando emprego lá fora com o financiamento de serviços. O Brasil é um aprendiz na exportação de serviços. Nessa matéria, o Brasil está muito aquém do que deveria estar se quisesse ser uma grande Nação.

O BNDES não exporta dinheiro. O BNDES, quando financia um projeto fora do Brasil, gera e financia emprego aqui, no Brasil. V. Exª foi Ministro, Senador, e sabe que, para que todos os recursos de financiamento sejam destinados para obra no exterior, o serviço tem de ser contratado no Brasil, a mão de obra e o material têm de ser contratados no Brasil. É assim que funciona, diferentemente do que ocorre em outros países. A China faz o contrário: a China financia empresas estrangeiras.

Nós temos uma lei desde a época do Presidente Fernando Henrique, a Lei Complementar nº 105, de 2001, que estabelece claramente as regras para que se tenha acesso. É possível que qualquer juiz ou qualquer Parlamentar requeira a abertura e o sigilo de operações financeiras envolvendo exportações. Isso está na Lei Complementar nº 105, de 2001. Isso é possível! E agora se vende numa reportagem que o Presidente Lula, como se fosse um lobista, está se beneficiando.

Volto a repetir: o Presidente Fernando Henrique pode fazer palestra, pode ganhar R$300 mil ou R$500 mil, pode viajar no avião de quem o está contratando para fazer uma palestra em qualquer lugar do mundo. Isso pode, mas o Presidente Lula não pode. Por quê? Por que é operário? Por que é do PT? Eu acho que isso é que é muito ruim para o nosso País.

Demora mais ou menos 450 dias um projeto desses de financiamento de serviços fora do Brasil para ser aprovado no BNDES.

O BNDES, na presidência do Prof. Luciano Coutinho, com sua equipe técnica, tem algo de que temos de nos orgulhar: é um banco que dá lucro.

Eles usaram o exemplo do financiamento de um projeto em Gana. A revista trabalha e tem informações do Itamaraty. Coloca que a suspeita data de 30 de março de 2012. Ora, Lula estava doente nesse período. Ele foi a Gana, na África, um ano depois. Ele estava doente, recuperando-se de um câncer. Como é que Lula poderia influenciar diretamente os empréstimos do BNDES para uma obra em Gana? Isso foi feito não apenas para a Odebrecht, empresa citada como se estivesse em conluio com o Presidente Lula, mas também para a Andrade Gutierrez. Mais ainda, quem se encarregará de parte das construções em Gana? Observe-se também – é bom que a gente relembre – que essa é uma obra multinacional, que recebeu recursos da União Europeia – disso a reportagem não fala – e que recebeu recursos da China muito mais vultosos que os do Brasil. A China vai bancar boa parte dessa obra citada.

Eu queria que a boa informação chegasse para o povo brasileiro. Que se carregue na tinta das críticas, mas não é possível a realidade desses serviços no mundo inteiro hoje. Eles geram algo perto de US$6 trilhões ao ano. Somente o mercado mundial de serviços de engenharia lida com US$400 bilhões, e as exportações correspondem a 30% desse mercado.

Vou dar um número. Vejam só: entre 2008 e 2012, o apoio financeiro do Brasil às suas empresas exportadoras de serviços – repito, de 2008 a 2012 – foi de apenas US$2,2 bilhões por ano, para que ficasse esse dinheiro aqui, para que houvesse a geração de emprego aqui, para que houvesse a industrialização aqui. Mas vamos fazer uma pergunta: quanto foi que a China, no mesmo período, investiu? A média anual do Brasil foi de US$2,2 bilhões por ano; a da China foi de US$45 bilhões por ano; a dos Estados Unidos foi de US$18 bilhões por ano; a da Alemanha foi de US$15 bilhões por ano; a da Índia foi de US$9,9 bilhões por ano. E aí vêm os críticos, com complexo de vira-lata, querendo que o Brasil fique pior?

Se o Brasil está investindo pouco nessa estrutura de negócios, que é fundamental para um país que queira disputar o mundo, não faz sentido termos de vir aqui, não faz sentido o Presidente Lula, com serviços prestados ao País, ter de ficar se justificando ou ter de ver sua biografia, sua história sendo atingida de forma absolutamente desigual.

Não estou questionando – e ninguém pode questionar – a livre imprensa, pois isso é fundamental, é base da nossa democracia. Mas eu queria dizer que o Presidente Lula andou pelo mundo todo, como o Presidente Fernando Henrique, para receber homenagens, para receber títulos de doutor *honoris causa*. O lugar que ele mais visitou foram os Estados Unidos. Mas não pode ir à África? Como é que funciona isso? O Presidente Fernando Henrique e o Presidente Lula fazem palestras no Brasil e no exterior para vários setores, em vários países, como Estados Unidos, México, Suécia, Coreia, Argentina, Espanha, Itália e outros. Mas agora tentam colar algo que é muito injusto para o Presidente Lula.

Eu queria, então, concluir, Sr. Presidente, dizendo que o Presidente Lula nunca foi operador de si mesmo. O Presidente Lula sempre foi assumidamente um sonhador, um homem que sonha com um País melhor.

Encerro aqui, dizendo que, graças a bons brasileiros – não foi só o Governo do PT, nem o Presidente Lula, nem a Presidenta Dilma –, no nosso Governo, as grandes mudanças aconteceram. Hoje, o Brasil é o quinto maior País em extensão e o quinto País em população; tem a sétima economia mundial; é o segundo maior exportador de alimentos; é o maior exportador de soja, de café, de açúcar, de suco de laranja, de carne bovina e de frango; é o terceiro produtor de frutas; é o primeiro produtor de jatos regionais; é o quarto produtor de veículos, e está crescendo; é o quarto maior na indústria naval; é o segundo produtor de minério de ferro; é o nono produtor de aço; é o quarto maior produtor de cimento; é o quarto maior produtor de celulose; é o primeiro produtor de celulose de eucalipto. Nosso País é o quinto maior produtor têxtil. Nosso País é o segundo maior gerador de energia hidroelétrica, o primeiro produtor de etanol, o terceiro produtor de biodiesel e o sétimo gerador de energia elétrica. Nosso País, nosso Brasil é o terceiro maior mercado de computadores pessoais, é o quinto em telefonia celular, é o quinto em telefones fixos. O nosso País é o quarto em usuários da internet; o terceiro em número de servidores; o quarto país em extensão de rodovias; a quarta maior força de trabalho, com 104 milhões de trabalhadores; o sétimo mercado de consumo do mundo. Esse é o país que o Presidente Lula ajudou a construir, esse é o país que a Presidenta Dilma tem o desafio de levar adiante: superar o baixo crescimento, a inflação alta e vencer esse pessimismo.

Eu acredito que nós vamos superar, que, no final do ano, começo de 2016, o Brasil, que hoje é um gigante, que é um País que ameaça as grandes potências mundiais, vai voltar a um curso de crescimento. Mas isso só vai acontecer se nós sairmos desse complexo de vira-lata, de preconceito, de tentar se impedir a toda hora a Presidenta Dilma de governar; 2014 acabou, a eleição ficou para trás, nós estamos em 2015.

Eu venho aqui à tribuna, sei que outros colegas vão fazê-lo – antes de encerrar, passo para o meu querido colega Lindbergh fazer uma intervenção –, já concluí a minha fala, só vou encerrar agradecendo, mas vim aqui por uma questão de justiça. O Brasil deve muito ao Presidente Lula. Este País é hoje o que é graças a muitos brasileiros, mas ao Presidente Lula, que tem sido um exemplo para todos nós de paixão pelo Brasil, de dedicação ao Brasil. E eu espero que a imprensa, com o direito de criticar, possa fazer mais justiça ao Presidente Lula e à sua biografia.

**O Sr. Lindbergh Farias** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Jorge Viana, eu vou ser bem breve, falarei sobre o mesmo tema ainda hoje, mas eu quero elogiar V. Exª pelo belíssimo discurso. E eu quero me associar na defesa deste grande brasileiro, nosso Presidente Lula. Olhando os fatos da matéria, sinceramente, V. Exª falou muito bem, não há uma investigação, não há um inquérito, é um procedimento preliminar. Agora fruto de quê? Fruto da ignorância – desculpe-me por falar assim –, da má vontade, maldade e ignorância. Ex-presidentes no mundo inteiro viajam...

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Parece uma encomenda, não é?

**O Sr. Lindbergh Farias** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – ...viajam, na verdade, fazendo defesa das empresas do seu País. O Presidente Lula, quando viajava como Presidente da República por aí afora, fazia isso, levava as empresas brasileiras. É importante que se diga, quando eu falo de ignorância, que os empregos, os financiamentos do BNDES, diferentemente de outras agências de crédito, que... No caso do BNDES, só pode haver empregos aqui no Brasil, os empregos são gerados aqui no País. Então, sinceramente, eu faço este aparte... Eu vou falar sobre o tema mais detidamente, mas eu acho que a ignorância, a má vontade estiveram presentes nesse episódio. Mas, com certeza, isso não vai abalar o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que já teve um grande papel neste País e ainda vai ter um grande papel neste nosso Brasil. Eu volto a falar sobre este tema mais tarde, estou inscrito para falar sobre o mesmo tema que V. Exª. Muito obrigado.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Lindbergh. Acho que o Brasil precisa usar melhor seus líderes ex-presidentes, tanto o Presidente Fernando Henrique quanto o Presidente Lula; eles merecem respeito. Não faz nenhum sentido esse tipo de caça ao Presidente Lula, que a gente vê em setores da imprensa. Não posso generalizar, não estou generalizando.

Quero parabenizar o Governador Tião Viana, vou estar no meu Estado reconhecendo a figura, o líder que é o Presidente Lula, os feitos do seu governo, a sua luta, e ele vai nos ajudar a entregar obras feitas com muito trabalho pelo Governador Tião Viana, que são a esperança de uma economia sustentável para o nosso Estado.

Parabenizo o Governador Tião Viana pelo trabalho feito, por estar homenageando o Presidente Lula e levando o Presidente da Bolívia para ver o exemplo do Acre no manejo e na produção de pescado, na industrialização com frigorífico dessa proteína animal, tão importante para a alimentação do mundo inteiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, o Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. João Capiberibe.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Capiberibe. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Obrigado, Senador Jorge Viana.

Eu gostaria de atribuir também uma parcela do sucesso do Acre ao brilhantismo do seu governo, do Governo do Tião Viana, de toda essa capacidade de articulação que V. Exª tem e que terminou por atrair a República Democrática do Brasil para lá, Fernando Henrique, Lula e tantos outros que passaram pela Presidência do País.

Dando sequência aos oradores inscritos, passo a palavra ao Senador José Medeiros, do PPS do Mato Grosso.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, imprensa, amigos que nos acompanham na tribuna de honra, pela TV Senado, Rádio Senado e pelas redes sociais, em 5 de maio de 1865, no Estado de Mato Grosso, nascia um grande brasileiro, cujo legado memorável, construído com determinação e coragem, deixou seu nome registrado na história do Brasil. Esse brasileiro é o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Hoje comemoramos o sesquicentenário de seu nascimento, e não poderia deixar de destacar uma iniciativa que me encheu de entusiasmo. O Governador Pedro Taques anunciou a retomada das obras para conclusão do memorial dedicado a Rondon, em Mimoso, pequeno distrito de Santo Antônio de Leverger, cidade onde nasceu o Marechal.

A construção, iniciada em 2000, foi interrompida alguns anos mais tarde. Os estudos preliminares, que ficaram a cargo dos arquitetos José Afonso Botura Portocarrero e Paulo César Molina Monteiro, a convite da Fundação Rondon, conceberam um edifício em formato circular, como uma oca indígena, suspenso sobre palafitas na baía do rio Mimoso.

O piso principal destinava-se a atividades comunitárias e o mezanino abrigaria uma biblioteca, exposições e a administração do prédio. Seria também um centro de educação ambiental para a população da região. Os 3.488,83 m² que já estão de pé resistem bravamente ao sol, à chuva e ao abandono desde 2008, quando foi colocado o assoalho em ferro, que não estava previsto no projeto original.

Confio que, o mais brevemente possível, assistiremos à inauguração do Memorial Rondon, como justa forma de homenagear Cândido Mariano Rondon.

Militar e sertanista de renome internacional, Rondon desbravou terras para a instalação de linhas de telégrafo e abriu caminhos que contribuiriam significativamente para a integração do Território brasileiro. Participou, em companhia do então presidente dos Estados Unidos, Theodor Roosevelt, em 1913, de expedição pelas margens do rio Amazonas. Inspecionou as fronteiras do Brasil, do Oiapoque até a divisa da Argentina com o Uruguai, na década de 1920.

Um capítulo a parte na história do Marechal foi o papel que desempenhou na proteção e integração dos índios, numa época de frequentes e cruéis choques entre nativos e brancos que adentravam as regiões Norte e Centro-Oeste e que geravam acirrada polêmica dentro e fora do País. Era um tempo em que havia inclusive quem defendesse abertamente o extermínio dos indígenas que resistissem ao avanço da civilização.

Rondon, que à frente da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas (1907-1915) havia mantido contato com várias tribos nos dois Estados, foi o primeiro presidente do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), fundado em 1910 e substituído, em 1967, pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que subsiste até os dias de hoje.

Eu queria registrar a presença da Senadora pelo meu Estado, Serys Slhessarenko, que está aqui nos visitando.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT– RS) – V. Exª o faz em nome de todo o Senado, tenho certeza – uma grande Senadora que está nos visitando hoje aqui.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Honra-nos com a sua presença, essa grande mato-grossense.

Um capítulo à parte na história do Marechal Rondon, como já disse, Sr. Presidente, foi a criação da Funai, e ele lutava justamente pela integração e pelo fim dos conflitos entre brancos e índios, o que eu já tenho dúvidas se esse já é o intuito da Funai hoje em dia. No papel é, mas, na prática, não estou vendo isso.

E é por isso, Senador, que eu faço um parêntesis para dizer que eu pedi aqui a instalação de uma CPI para que a gente possa fazer uma discussão ampla sobre os trabalhos da Funai, porque, ajudando os índios, não está. Isso eu digo com certeza. Mato Grosso é um Estado onde não havia conflitos com os índios, mas ultimamente a Funai tem prestado mais desserviço do que serviço. E eu conto aqui um pormenor, já que estou falando de um grande desbravador, que era o Marechal Rondon. Nós temos a BR-158, no Mato Grosso, que passa de forma longitudinal por dentro da aldeia. Pois bem, essa estrada já existia há muito tempo, talvez desde a época de Rondon. E recentemente foi feito um projeto para que houvesse o asfaltamento. E boa parte da comunidade queria isso porque traria infraestrutura – escola, postos de saúde, construção de pontes nas estradas vicinais.

Mas, essa obra não foi possível porque a Funai embargou-a. Então, foi feito um contorno. E com esse contorno, o valor da obra passou de R$200 milhões para R$700 milhões. Mas foi feito um projeto. Terminado o projeto, quando ia começar a obra, foi encontrada, por um antropólogo, uma ossada indígena fora desse contorno. Então, disseram que também não poderia ser construída a rodovia ali. Foi feito, então, o contorno do contorno. E a obra ficou novamente mais encarecida, e não ia sair, sob a revolta de vários membros das comunidades indígenas.

Pois bem, foi feito o contorno do contorno. E novamente chega um laudo da Funai dizendo que a obra não pode mais ser feita, porque já existe a BR-080, acima da aldeia, e a BR-163, do outro lado. Então, não pode mais ser feito obras ali. Quer dizer, num Estado que vive de escoamento, que tem poucos corredores de rodovias, dizer que uma rodovia não pode passar nem perto de uma aldeia, é querer acirrar conflitos, é querer não ajudar o índio. Eu queria saber nesse momento esse tipo de pensamento a quem está ajudando; aos índios não é. A quem interessa? A comunidade indígena não é. Só serve para acirrar ânimos e acirrar conflitos.

As comunidades indígenas vivem em situação de miséria no Mato Grosso, tendo às vezes que ir para a rodovia fazer pedágio para tirar o seu sustento, sob a revolta de quem passa na rodovia. Mas vão fazer o quê? Estão passando fome sob os olhares candentes dos teóricos da Funai.

Então, nós precisamos fazer esse debate aqui e eu fiz esse parênteses aqui, Sr. Presidente, porque esse não era o pensamento do fundador da Funai. O fundador da Funai dizia: "Morrer, se preciso for, mas jamais ferir um índio, jamais matar um índio". Ele tinha no seu âmago a proteção das comunidades indígenas. E esse tem que ser o sentimento de cada brasileiro, pois estamos falando de brasileiros. E vejo, às vezes, as pessoas querendo separar, fazer segregação.

Eu trabalhei muito tempo próximo a comunidades indígenas e vi como é que aquele povo da comunidade xavante... E estão querendo mudar o legado que Marechal Rondon nos deixou.

Eu faço este pronunciamento com profundo respeito por esse grande brasileiro, pois ele tratava as populações indígenas com profundo respeito. Quando ainda hoje se discrimina índio, já na década de 1920, lá em 1920, ele já tratava esses brasileiros de igual para igual. Sua postura ética no comando daquela instituição e sua preocupação com a população pobre dos sertanejos e caipiras que viviam nos interiores do Brasil renderam-lhe uma indicação ao Prêmio Nobel da Paz em 1957.

O sobrenome de Rondon foi dado a um meridiano e inspirou a designação do Estado de Rondônia e da cidade de Rondonópolis, em Mato Grosso, cidade de onde venho.

Em 1958, o Marechal Rondon faleceu no Rio de Janeiro.

Seu nome consta da lista dos membros da Sociedade de Geografia de Nova York, como o explorador que mais adentrou terras tropicais. Recebeu postumamente o título de Patrono das Comunicações Brasileiras, no ano 2000.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Além de prestar a Rondon mais uma homenagem, desta vez em sua cidade natal a conclusão do Memorial ajudará a desenvolver uma rota turística de baixo impacto ambiental na região de Santo Antônio de Leverger, às portas do Pantanal Mato-grossense, que dispõe de bens naturais e culturais com grande potencial ainda inexplorado.

O incremento do turismo alternativo na região, com respeito aos princípios de sustentabilidade, trará benefícios às comunidades receptoras e aos empreendedores turísticos, atrairá recursos e fomentará o desenvolvimento social e econômico da baixada cuiabana. Os visitantes também sairão ganhando, com a maior disponibilidade de atrativos e serviços turísticos.

Esse espaço de conhecimento, Sr. Presidente, pensado para ser gerido e utilizado pela comunidade de Santo Antônio e Mimoso, com a participação de associações e entidades que já trabalham para a preservação da cultura e da memória de Cândido Rondon, abrigará ainda um laboratório de campo para uso das universidades e faculdades do Estado e um Centro de Atendimento do Turista, além do acervo de objetos de uso pessoal, ferramentas e outros pertences do patrono das comunicações.

Srªs e Srs. Senadores, os benefícios são muitos. Os recursos já estão disponíveis. O povo de Mato grosso apoia a iniciativa do Memorial Rondon e anseia vê-lo terminado. É preciso, sem mais tardança, concluir essa obra; materializar, finalmente, essa homenagem ao muito que esse mato-grossense ilustre fez por seu Estado e por todo o Brasil.

Fica, aqui, meu agradecimento, Sr. Presidente, pela tolerância e, mais uma vez, registrar a presença desta ilustre Senadora que muito nos orgulha.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. José Medeiros, o Sr. João Capiberibe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador José Medeiros.

Passo a fazer a leitura do requerimento que está sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nos termos do art. 218, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de pesar pelo falecimento do sindicalista, presidente da Nova Central no Rio Grande do Sul, Valter Souza.

Ele tinha 67 anos, um jovem guerreiro, eu diria. Valter, além de presidente da Nova Central estadual do Rio Grande do Sul, era presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Porto Alegre, e veio a óbito exatamente no dia 1º de maio de 2015, na Cidade gaúcha de Butiá, quando fazia um discurso. Estive com ele no 1º de maio em Porto Alegre, um grande evento, onde foi muito aplaudido, só que, como falei por último, depois dele, ele se deslocou para Butiá, a Cidade onde nasceu. Ele tinha passado por três, quatro ou cinco eventos do 1º de maio, estava discursando e caiu exatamente naquele momento no palanque e, infelizmente, faleceu.

Valter, um dos maiores líderes sindicais do Estado do Rio Grande do Sul, com mais de 40 anos dedicados ao sindicalismo gaúcho e brasileiro, foi sepultado sábado, dia 2 de maio. Estive lá com os familiares, sindicalistas e amigos, no cemitério Jardim da Paz. Ele deixa a esposa, Srª Fátima Ines de Matos Fontoura, e cinco filhos.

E eu peço neste momento, já terminando aqui a leitura, que esse voto de pesar seja encaminhado também ao presidente da Nova Central no País, José Calixto Ramos, e seja encaminhado também ao Sindicato da Construção Civil de Porto Alegre. E também, naturalmente, que seja encaminhado ao endereço: Entrada Chácara do Banco, 293, casa 24, Bairro Restinga, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O Valter era um grande amigo meu. Eu falo com o carinho mesmo de quem não media esforços, chegava até a brigar com uns e outros quando entendia que havia uma crítica, felizmente infundada, na visão dele, em relação à peleia que nós travamos ao longo das nossas vidas, não só eu, mas muitos dos senhores. Ele era um homem do bem. Eu diria que sintetizo a história do Valter: era um homem que fazia o bem sem olhar a quem. Ele estava sempre no eixo de defender os direitos dos que mais precisam. E perdemo-lo em plena saúde, com todo o pique, de um momento para o outro. Uma cena muito triste, mas faz parte da vida, lá no Cemitério da Paz, quando estive lá com ele e com os familiares.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

**REQUERIMENTO Nº 435, DE 2015**

Nos termos do Art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, **REQUEIRO** voto de pesar pelo falecimento do sindicalista VALTER SOUZA aos 67 anos de idade.

Valter era Presidente Estadual da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) e presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Porto Alegre (STICC)**,** e veio a óbito no ultimo 1º de maio de 2015, na cidade gaúcha de Butiá, durante um discurso em homenagem ao dia do trabalhador.

Um dos maiores líderes sindicais do Estado do Rio Grande do Sul, com mais de 40 anos dedicados ao sindicalismo gaúcho, foi sepultamento sábado (2 de maio), no Cemitério Jardim da Paz , e deixa a esposa Sra. Fátima Inês de Matos Fontoura e 5 filhos.

Gostaria que o presente voto fosse enviado para **os familiares** no seguinte endereço: Estrada Chácara do Banco, 293 - casa 24, Bairro Restinga - Porto Alegre-RS, CEP-91.790.750; como também para o Presidente Nacional da Nova Central **José Calixto Ramos**, no endereço: SAF –Sul, Quadra 2, Bloco D – térreo, Sala 102 – CEP 70.070-600 – Brasília/DF e, para o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil** de Porto Alegre/RS, na Rua Olavo Bilac, 15, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

*(Encaminhe-se.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, então agora chamo para usar a palavra, é um Líder agora, o Senador Walter Pinheiro. (*Pausa*.)

Ou é o... (*Pausa*.)

Como Líder, então é o Senador... (*Pausa*.)

Agora fala um Líder, o Senador Capiberibe está como orador inscrito. Ele fala na sequência de quem falar agora. (*Pausa*.)

Vanessa não está, Cássio não se encontra, vem então para Walter Pinheiro. (*Pausa*.)

Ele fala agora...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... como (*Fora do microfone*.), comunicação inadiável. Em seguida, o Senador Capiberibe.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero até ser breve neste pronunciamento, mas eu fiz questão de me inscrever, Senador Fernando Bezerra, porque eu ando muito preocupado com o processo que se desenha, do Nordeste brasileiro. Nós estamos enfrentando uma fase muito difícil, em que é necessária uma retomada imediata.

Amanhã nós teremos aqui um debate importante sobre essa questão do caminho de saída para essa crise, ao mesmo tempo de propostas para a retomada do desenvolvimento econômico, mas me assusta muito o que nós estamos vivenciando na nossa região. E a preocupação vem exatamente a partir de diversos elementos.

Nós enfrentamos um período crítico, chamado de período hidrológico mais crítico da história da nossa região. Se fizermos uma comparação disso com o que se processou na relação entre a hidrologia e a nossa geração de energia, a hidroeletricidade, eu diria, a partir do que os técnicos apontam, que esse é o período mais crítico dos últimos 83 anos.

Só que essa não é uma reação só do chamado processo de causa e efeito com a energia, ou seja, a partir da chegada da água, a sua chegada aos lagos, a geração de energia, mas do desdobramento que isso aponta, ou seja, o impacto dessa questão da hidrologia na nossa agricultura, o impacto dessa questão da hidrologia exatamente na geração de energia e consequentemente a questão da energia na nossa atividade produtiva.

Então nós enfrentamos problemas de diversas ordens. Nós vamos tendo um processo também de desaquecimento da economia do Nordeste, nós que adotamos, desde 2011, uma política para o setor automotivo, Paim, no Nordeste, uma política agressiva. Os dados inclusive de venda de veículos, ou melhor, de queda na venda de veículos são assustadores.

O Nordeste no mês passado, aliás, desde fevereiro, vem acumulando números negativos no Caged, na geração de postos de trabalho.

No caso da Bahia, Senador Fernando Bezerra, nos últimos oito anos, é a primeira vez que a gente apresenta números negativos na geração de postos de trabalho. Nós últimos oito anos. Portanto, é uma preocupação muito grande e não quero aqui chamar essa questão como uma questão alarmante, mas ela é uma questão que requer do Governo uma atitude imediata.

O Senador Otto pilota aqui, a partir da Comissão de Meio Ambiente, que ele preside, um debate importantíssimo sobre a revitalização do São Francisco, a necessidade de adoção imediata de políticas no chamado leito, desde sua nascente até – no nosso caso específico – a chegada nos lagos que estão no Nordeste. O rio tem, de forma cada vez mais crescente, perdido sua vazão, tem convivido com o problema da poluição, com o assoreamento e com a própria questão da inexistência, que já é algo, meu caro Paim, quase – eu diria assim – desestimulador de nossa expectativa no que diz respeito às matas ciliares. Um rio que tinha uma vazão expressiva no período passado hoje padece ali na casa dos 1.500/1.600m$^3$ por segundo. Portanto, isso vai criando um ambiente de dificuldades. Nós temos problemas sérios nas capitais do Nordeste a partir da queda da atividade de serviços. Consequentemente, nós enfrentamos problema seriíssimo na capital Salvador, na capital Recife, que envolve também as empresas que estão na Lava Jato, como é o caso da refinaria em Pernambuco e das grandes obras da Bahia. O estaleiro na Bahia, Paim, que é assustador. Nós tínhamos perspectiva de ampliar de sete para 10 mil postos de trabalho no estaleiro e estamos agora assistindo a uma verdadeira queda nesse nível de trabalho, não tendo hoje, inclusive... Os números apontam abaixo dos 500 postos de trabalho.

As atividades dessas empresas, as atividades econômicas (a própria questão da infraestrutura) apontaram para o Nordeste como importantes as obras da 101, da 116; as obras de mobilidade urbana. Agora há pouco, antes de chegar aqui, recebi a notícia de que nosso Governador Rui Costa vem a Brasília...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... para buscar recursos e apoio do Governo Federal para dar resposta à tragédia que nós enfrentamos a partir do volume de água que se processou sobre a cidade de Salvador, ceifando vidas e, ao mesmo tempo, também mexendo em nossa estrutura, que já não era boa. O Governo do Estado tinha feito o compromisso de 98 encostas... Seis já foram entregues. Portanto, ali, no final do Governo Jaques Wagner foram anunciadas essas obras, e o Governador Rui Costa está vindo a Brasília para buscar recursos para ajudar a nossa cidade de Salvador. Ao mesmo tempo, vem também para consolidar o repasse de recursos para essas obras de mobilidade, de infraestrutura na capital e na região metropolitana, mais precisamente no nosso metrô, para manter o nível de atividade econômica e, ao mesmo tempo, entregar à cidade...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... uma estrutura de modal que a permita se mover.

Mas minha preocupação, inclusive, Senador Paulo Paim, é porque essa questão se agrava. E ouvi, agora há pouco, algumas questões já respondidas pelo Senador Jorge Viana acerca do BNDES. Ora, boa parte desses investimentos... Lembro-me de que, quando fui Secretário do Planejamento, uma das operações que fiz foi com o BNDES, para aportar recursos em investimentos na Bahia.

Na semana passada, entramos de corpo e alma na energia do vento, nos leilões. A Bahia, mais uma vez, é um Estado que entra no leilão com força total. Portanto, para esses empreendimentos, precisamos dos recursos do BNDES.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Walter, me permita só, porque a moçada está saindo e já é a segunda turma, cumprimentar todos: a turma que saiu e a turma que está saindo agora, alunos do ensino médio da Escola Educandário de Maria, de Riacho Fundo. Sejam bem-vindos! Levem a mensagem para seus coleguinhas!

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Como eu estava dizendo, é uma questão preocupante.

Então, queria encerrar, mas chamar a atenção para isso. Vamos fazer o debate. É preciso que o Governo tenha um olhar, diria, bem específico. É óbvio que sei que a Presidenta Dilma tem a tarefa do Brasil, mas é importante olharmos para uma região que, nos últimos oito anos, vinha tendo um crescimento acelerado e precisa desses investimentos, precisa da retomada das obras do PAC, das obras de infraestrutura, principalmente de um programa que possa restabelecer a geração de postos de trabalho e, ao mesmo tempo, a atividade econômica que nos permita crescer, principalmente com inovação e tecnologia, e dar uma resposta a um dos pontos que também, Senador Fernando Bezerra, enfrentamos no Nordeste hoje, que é a questão da energia, neste momento em que precisamos tanto exportar a nossa indústria do eletrointensivo, que tem a preparação, a condição e já atua no mercado internacional. Portanto, poderia ser um dos pontos importantes para ampliarmos a nossa capacidade de exportar, aproveitar este momento e, ao mesmo tempo, dar respostas na nossa região com essa atividade produtiva, com geração de postos de trabalho e, consequentemente, fazendo circular recursos na nossa economia para que a gente possa manter a vida em cada cidade.

Os prefeitos estão vindo a Brasília permanentemente. Há uma dificuldade enorme, inclusive para a sustentação da máquina. Os governadores do Nordeste estiveram aqui. E, agora, nós precisamos apresentar respostas incisivas e rápidas, inclusive com capacidade transformadora para termos a oportunidade de, com essas políticas, socorrer e, ao mesmo tempo, reestimular essa economia muito forte do nosso Nordeste brasileiro.

Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Walter Pinheiro, com a competência de sempre, falando dos temas da área internacional.

De imediato, passamos a palavra ao Senador João Capiberibe, um dos Líderes do PSB, que amplia o seu leque de Deputados e Senadores a partir do momento em que foi anunciada a fusão com o PPS. Seja bem-vindo à tribuna, Senador. V. Exª, gentilmente, cedeu para que eu lesse o voto de pesar do meu amigo que faleceu.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Paim. Seja muito bem-vindo de volta à Casa, ainda em convalescença, mas já trabalhando.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sob a orientação de V. Exª, sempre.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Eu sou testemunha, porque eu sou Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos, e, surpreendentemente, dois ou três dias depois da cirurgia, o Senador Paim já está presidindo a Comissão, tocando os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Obrigado.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores, eu queria fazer um registro: hoje é o Dia Internacional da Parteira. Realmente, são mulheres que mergulharam na invisibilidade de um País que não as preserva na sua cultura e suas raízes. Aqui, eu tenho uma matéria de ontem da *Folha de S.Paulo*, em que a ONU diz que as parteiras podem evitar dois terços das mortes de mães e recém-nascidos.

Eu queria prestar a minha homenagem a todas as parteiras do mundo todo, particularmente, do nosso País. Imaginamos que, nos países de capitalismo de ponta, essas mulheres desapareceram. Elas não desapareceram, continuam atuando, numa outra forma, evidentemente, e, até mesmo, com outros nomes.

No Brasil, elas são atuantes e desenvolvem um papel fundamental, importante na assistência às mulheres nas regiões longínquas, nas regiões mais isoladas. Além da atividade de partejar, elas desenvolvem uma liderança comunitária muito forte.

Eu queria associar esta minha homenagem às parteiras a uma homenagem à Deputada Janete Capiberibe, que desenvolve um trabalho junto a essas mulheres há muitas décadas. Ela apresentou um projeto de lei, há pelo menos uma década e meia, na Câmara Federal, pelo reconhecimento das atividades das parteiras, um projeto que não avança.

Depois deste registro, eu gostaria de fazer outro registro. Antes, eu gostaria de esclarecer a quem nos ouve e a quem nos assiste que a nossa função como Parlamentar é legislar, fiscalizar ações do Governo e, por último, articular apoio aos nossos Estados, às nossas comunidades, àqueles que, com seus votos, nos mandaram para cá. É dessa terceira ação que compete a todo Parlamentar desenvolver que gostaria de falar hoje e gostaria de falar em relação a um tema específico, um projeto específico.

Em 2012, quando Camilo Capiberibe governava o Amapá e o nosso colega Senador Fernando Bezerra era Ministro da Integração, nós fizemos uma ponte entre o Governo do Amapá e o Ministério da Integração, que tem em seu programa um projeto de arranjos produtivos locais, um projeto voltado para uma concepção diferente de desenvolvimento.

Nós pensamos no desenvolvimento de cima para baixo, e, no século XX, o desenvolvimento foi pensado em função da indústria automobilística e armamentista, uma indústria que está hoje atravessando um impasse. O modelo de desenvolvimento que pensamos se origina onde as pessoas vivem. E esses arranjos produtivos locais só são possíveis de acontecer a partir não só das potencialidades de recursos naturais, mas também das potencialidades humanas. É com a associação entre as possibilidades de aproveitamento de recursos naturais e as potencialidades humanas que se promove o desenvolvimento.

Esse projeto que nós apresentamos ao Ministério da Integração, depois de projetos elaborados, foi aprovado pelo Ministério, e os recursos começaram a ser liberados. No final do ano passado, foi liberado quase R$1,9 milhão, que era a primeira parcela do Ministério. O projeto, no conjunto, corresponde a R$16 milhões, sendo R$13 milhões de contribuição do Ministério e R$3 milhões do Governo do Estado do Amapá.

Na sexta-feira, nós fizemos uma reunião envolvendo as comunidades que participam do projeto, as comunidades do Igarapé da Fortaleza. Igarapé da Fortaleza é uma maneira simplificada de falarmos de rio. Na verdade, eu diria que Igarapé da Fortaleza de que falo é maior em largura e volume d´água do que o Tietê ou o Arrudas, em Belo Horizonte. Nós minimizamos, porque a nossa cidade é na margem esquerda do Rio Amazonas, cuja largura chega a 8km, 10km, e, quando o rio tem menos de 100m ou 150m, nós o chamamos de igarapé. Então, essa comunidade habita a foz de um igarapé – que, na verdade, nasce numa lagoa – e já desenvolve atividades extrativistas. Eles se dedicam à pesca, principalmente a pesca do camarão, e à coleta do açaí e de produtos diversos da floresta, alguns madeireiros, outros não madeireiros.

O projeto contempla a instalação de um mercado para recepcionar esses produtos e de um píer de atracação para o embarque e desembarque de turistas, porque a região é belíssima. Ele também contempla a pavimentação de uma área de produtores do polo hortifrutigranjeiro da Fazendinha e três fábricas de polpas de frutas. As frutas nós temos em abundância, como é o caso do açaí, que é um recurso da biodiversidade brasileira que se tornou conhecido nos últimos 20 anos e que terminou ocupando um espaço importante hoje na pauta de exportação, lá do nosso Estado, sendo o terceiro item da pauta de exportação. Os produtos derivados do açaí, a polpa e o licor de açaí, podem ser encontrados nos melhores supermercados dos Estados Unidos ao preço de US$50 a garrafa. Então, se foi adensando a cadeia produtiva do açaí. Evidentemente, com esses produtos que têm origem nas comunidades locais, na hora que passam pelo processo de industrialização, há um aporte maior de entrada de recursos nessas comunidades.

E o projeto Igarapé Sustentável tem este objetivo: nós vamos adensar a cadeia produtiva do camarão. O camarão é um produto em abundância. Quando eu era Governador, eu servia o camarão na merenda escolar, junto com o açaí, no que as pessoas não acreditavam. Hoje, se nós formos ao supermercado adquirir um quilo de camarão... É inviável, hoje, aqui, em Brasília ou em qualquer outro Estado da Federação brasileira, servir camarão na merenda escolar. No entanto, lá, era possível, dada a abundância. Claro, hoje, ela já é um pouco menor. Mas nós tivemos o cuidado de fazer pesquisa sobre os estoques de camarão existentes no Golfo do Marajó, na região. E ainda há possibilidade de ampliar o esforço pesqueiro desse produto. Agora, é claro que, pescando o camarão para comercializar a R$10,00 ou R$12,00 o quilo, fica muito pouco para as comunidades, fica muito pouco para os pescadores. Então, a ideia é adensar essa cadeia produtiva e chegar a um produto industrial, ao camarão seco, ao hambúrguer de casca de camarão, que pode ser muito aproveitado.

Na verdade, Senador Fernando Bezerra – eu lhe passo logo a palavra –, a ideia veio de um dia em uma dessas viagens para a Europa, quando eu encontrei em um *free shop*, acho que em Roma, o mesmo camarão seco. E eu fiz os cálculos: por 100g de camarão, eu paguei US$12. Então, o camarão seria US$120 o quilo ou R$300,00 o quilo. Eu disse: "Talvez não consigamos agregar valor a esse nível, mas entre vender o camarão entre R$10 ou R$15..." Se uma indústria como essa se instala... Aliás, na verdade, é uma indústria piloto. Depois que se instala a primeira, muitas outras podem acontecer. E nós já tínhamos tido a experiência da indústria do óleo de castanha e também da fábrica de biscoitos implantada no coração da floresta, que terminou operando uma revolução na comunidade do Iratapuru, ali no contraforte da Serra do Tumucumaque.

Senador Fernando Bezerra.

**O Sr. Fernando Bezerra Coelho** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – É com alegria, Senador João Capiberibe, que faço este aparte para dar aqui um testemunho da sua luta, da sua disposição, da sua alegria, da sua determinação para viabilizar essa importante parceria do Governo Federal com o Governo do Estado, na época, dirigido pelo nosso amigo Governador Camilo Capiberibe. V. Exª não só brigou pelos recursos, mas V. Exª contou a sua história, a sua história de vida, como se fez Governador daquele Estado pelo apoio, pela

atenção, pelo olhar carinhoso com as comunidades extrativistas, contando, sobretudo, o exemplo do apoio à produção de castanha e sua ideia, seu projeto, sua bandeira que terminou sensibilizando as comunidades locais e lhe permitindo o primeiro mandato de Governador. Eu tive a alegria de, dirigindo o Ministério da Integração Nacional, poder recebê-lo, receber o Governador Camilo Capiberibe e materializar esse sonho de V. Exª. V. Exª não se contentou com isso: V. Exª me intimou e me convocou para que eu fosse ao seu Estado, ao Amapá, para poder ver *in loco*. E eu tive a alegria de visitar o seu Estado e de ir às comunidades que seriam beneficiadas, para conhecer melhor a realidade do Brasil, a realidade da Região Norte e do seu enorme potencial. Sobretudo, eu pude testemunhar o carinho com que V. Exª foi recebido pelas comunidades...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Fernando Bezerra Coelho** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – ... e o apreço e o respeito que o povo do Amapá tem pela sua luta, pelo seu trabalho e pela sua liderança. Portanto, fico feliz que hoje aqui, neste plenário do Senado Federal, possamos saudar a materialização do projeto Igarapé Sustentável, que vai trazer tantos benefícios para as comunidades locais do Estado do Amapá.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Obrigado, Senador.

V. Exª me faz lembrar minha passagem por Pernambuco. Nós desenvolvemos lá um projeto. Logo depois da volta do exílio, eu fui trabalhar com o saudoso líder, um dos maiores líderes deste País, Miguel Arraes, e ali nós desenvolvemos um projeto de integração entre campo e cidade, entre a comunidade de Ponte dos Carvalhos, no Cabo, e os Municípios de Angelim e Lajedo.

O projeto consistia numa fábrica de confecção em Ponte dos Carvalhos, com a construção do espaço para a instalação das mulheres. Em Angelim, uma fábrica de farinha; em Lajedo, nós fizemos um açude, um pequeno açude em cima de um lajedo de pedra. Ou seja, a ideia é aproveitar as potencialidades locais, pensar e desenvolver ali atividades econômicas.

Eu voltei lá vinte anos depois e encontrei tudo funcionando. Foi muito interessante, porque, quando eu me aproximei lá do açude – um pequeno açude, nós apenas ampliamos, usando, na época, pedimos apoio ao Exército... Eu recém-chegado do exílio, então, havia certa desconfiança. Quando eu fui lá ao Comando do Exército, em Garanhuns, para pedir o apoio para que eles pudessem dinamitar as pedras, houve, assim, certa desconfiança. No final, eles terminaram não colaborando, mas nós conseguimos o apoio dos moradores lá. Eles eram especialistas, usavam pólvora, tinham uma técnica, e nós conseguimos ampliar. E o açude está lá, vinte anos depois. Quando eu me aproximei, alguns comunitários me reconheceram, e aí nós ficamos conversando sobre a importância desses pequenos açudes, que terminou viabilizando a vida de algumas famílias do entorno desse pequeno açude.

Então, essa ideia do desenvolvimento local contraria terrivelmente, contraria decisivamente o modelo do desenvolvimento brasileiro. O modelo brasileiro foi pensado a vida toda em cima da dependência, em cima da exclusão social, porque nós somos uma sociedade escravagista – e agora mesmo nós temos outro impasse, que é a lei da terceirização, que precariza a condição de trabalho. Então, isso mostra um pouco a nossa história. O Brasil se desenvolveu em cima do escravagismo, da destruição ambiental. Você veja o seguinte: o primeiro bem, o primeiro recurso da biodiversidade brasileira, explorado à exaustão, foi o pau-brasil e, depois, foi uma sequência de outros, e até hoje nós somos ainda produtores de matéria-prima, atendendo um outro ponto do desenvolvimento brasileiro, que é a dependência externa. Então, eu me bato, acho que nós temos possibilidade, um País com a riqueza que nós temos pode construir um modelo de desenvolvimento completamente diferente desse que a história nos legou e a que nós estamos dando continuidade.

Portanto, eu quero aproveitar a oportunidade, porque, realmente, Senador Fernando Bezerra, o Ministro foi fundamental na aprovação desse projeto.

Agora estamos diante de um problema. O Governo do meu Estado está inadimplente. Há um problema seriíssimo para transferir os recursos. Temos onze milhões pendentes no Ministério e não podemos transferir por causa da inadimplência. A discussão, hoje, lá, é a seguinte: por que o Estado está inadimplente? A razão é muito simples. Em 2010, houve uma operação, por determinação do STJ, e prenderam as autoridades locais quase todas. Junto com as autoridades, levaram a documentação toda. Levaram a memória dos computadores, levaram tudo o que estivesse ali de papel e não devolveram. Já mandei documentos pedindo que me desse acesso às informações, que devolvessem os documentos, e até hoje não devolveram. O Governo não pode prestar contas.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Como não pode prestar contas, fica inadimplente. Para retirar a inadimplência, tem que recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

Ora, o Governo que assumiu agora foi exatamente o que foi preso em 2010. Então, ele fica com dificuldade de se autodenunciar e, como ele não pode se autodenunciar, não tem como resolver o problema. Estamos diante de um impasse.

Há uma câmara de negociação na AGU, de onde espero que saia alguma solução, porque, senão, o nosso projeto vai morrer na casca, porque o Governo Federal está impedido de transferir os 11 milhões, que completariam os 13 milhões do Ministério. Já há quase dois milhões na conta, com o que poderiam ser iniciadas as obras. Mas essa é a minha preocupação e a preocupação dos comunitários da reunião. Eles sabem da situação do meu Estado, sabem da situação nosso Estado e estavam a manifestar sua preocupação com a execução desse projeto, em função dessas dificuldades que estamos vivendo.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador João Capiberibe.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Por favor, pela ordem.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, eu queria apenas tomar uns dois minutos desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador João Alberto, está muito longe a sua voz.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, está funcionando? Melhorou?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –Sim, agora está bom.

Senador João Alberto, pela ordem.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas tomar uns dois minutos desta Casa para fazer uma comunicação, com muito pesar, que foi o falecimento do Prefeito do Município de Central do Maranhão, Benedito de Souza Barros, homem bom, trabalhador, lutador, que, com 84 anos, parecia um jovem.

Foi o único Prefeito de Central do Maranhão, desse Município, a ser eleito por três vezes. Com muitas ideias na cabeça, parecia um jovem. Nunca pensei que, em tão curto tempo, dois anos, ele falecesse – ele foi eleito agora, tomou posse em 2012.

Era o líder de uma região próspera, um dos fundadores do meu partido, o PMDB. Para seu lugar, está indo o Vice, Telino, também do PMDB, que espero que conclua a gigantesca obra que vinha fazendo no Município o meu amigo Benedito Barros.

À família e ao povo de Central, deixo meus sentimentos e meu profundo pesar pelo desaparecimento desse grande amigo que Deus levou primeiro que nós, que era o Benedito, Prefeito do Município de Central do Maranhão, Benedito Barros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador João Alberto, se V. Exª encaminhar o voto de pesar, a Mesa lê e encaminha aos familiares.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Já encaminhei, Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Agora está com a palavra, como Líder – o Senador Cássio Cunha Lima não está –, o Senador Acir Gurgacz.

Senador Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Eu gostaria de falar. Ah, não! Daqui a pouco.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Quer se inscrever como Líder?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Eu me inscreverei como líder.

Agradeço a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Está certo.

Senador Acir Gurgacz, para o seu pronunciamento.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, hoje, 5 de maio, nós comemoramos os 150 anos de nascimento do Marechal Cândido Rondon.

E é o dia de Rondônia, Sr. Presidente, uma homenagem ao Marechal Rondon. Quando foi trocado ou mudado o nome do então Território do Guaporé, em homenagem ao Marechal Rondon, foi transformado em Território de Rondônia, em homenagem a esse grande homem que foi Marechal Cândido Rondon.

Hoje, pela manhã, fizemos aqui uma sessão solene para homenagear o grande trabalho feito por esse grande brasileiro que não só contribuiu para o desenvolvimento nacional, mas, em especial, do nosso Estado de Rondônia.

Outro assunto, Sr. Presidente, é que a CAE aprovou hoje, pela manhã, o Projeto de Lei nº 194, de 2014, de minha autoria, que estabelece a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública.

Entre as diretrizes propostas nessa nova política dos bombeiros militares, estão a promoção da integração dos entes federativos, a priorização das ações de prevenção e educação, a modernização dos corpos de bombeiros militares, a criação de grupos de pronta resposta e a normatização da segurança contra incêndio e pânico no Brasil.

Com a aprovação na CAE, o projeto agora segue para votação, em caráter terminativo, na CCJ, e aproveito a oportunidade para reforçar aos meus colegas Senadoras e Senadores o apoio para que a gente possa aprovar essa matéria.

Além das medidas institucionais, a proposta também tem como objetivo reaparelhar os corpos de bombeiros militares, expandir seus serviços nos Municípios e desenvolver ações regulares de capacitação. Outra ação específica visa a implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da indústria nacional de veículos, materiais e equipamentos utilizados por essas corporações.

O projeto foi elaborado com o apoio de bombeiros de todo o Brasil e é resultado de uma ação ampla e uma ampla discussão com toda a sociedade brasileira.

O debate se iniciou dentro da própria corporação militar dos bombeiros. Eu tive o prazer de ir, no Rio de Janeiro, a uma grande reunião dos bombeiros brasileiros, que envolveu todo o segmento da segurança pública e diversos setores da sociedade brasileira.

As discussões foram coordenadas pela Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (Ligabom), que tem à frente o Coronel Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, ex-Comandante dos Bombeiros do Estado de Rondônia e atual Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), e também do Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia (Deosp). Foi ele que coordenou o Grupo de Trabalho da Política Nacional dos Bombeiros Militares. Este grupo foi composto por: Coronel Otto Ricardo, do Rio Grande do Norte; Coronel Gladimir Murer, de Santa Catarina; Coronel Ezequiel Silva, de Minas Gerais; Coronel Claucir Costa, do Rio de Janeiro; e Major Wagner Moura, de São Paulo;

Major Alexandre Luis, de São Paulo; e a Major Márcia Amarílio, do Distrito Federal.

Esse grupo conduziu a discussão em todo o País, pautado pelo fortalecimento das corporações e a prestação com mais qualidade, eficiência e eficácia de um serviço essencial para o bem-estar da sociedade brasileira.

A verdade, Sr. Presidente, é que a situação dos bombeiros em nosso País é ainda muito precária. Segundo um estudo do Ministério da Ciência e Tecnologia em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT), apenas 14% dos 5.570 Municípios do País possui bombeiros. Ou seja, nós temos aproximadamente 4.800 cidades sem bombeiros, onde a espera por socorro, é claro, não poderia ser diferente, é muito grande, e não raro chega depois da tragédia consumada.

Enquanto a Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda no mínimo um bombeiro para cada mil habitantes, aqui, no Brasil, a proporção é de um profissional para cada três mil pessoas. Para cumprir a recomendação da ONU, o Brasil precisaria aumentar em 175% o contingente total de bombeiros, que hoje é de cerca de 70 mil profissionais.

Espero que essa Política Nacional dos Bombeiros que estamos elaborando possa contribuir, de fato, para resolvermos essa situação. Só assim ela será uma grande conquista não só para os bombeiros, mas para toda a sociedade brasileira.

Meu abraço e meus cumprimentos ao Coronel Caetano, de Rondônia.

E também, mais uma vez, peço o apoio dos meus colegas que fazem parte da CCJ para que a gente possa aprovar essa matéria tão importante não só para os bombeiros, repito, mas para toda a sociedade brasileira.

Era essa a comunicação que eu tinha a fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Acir Gurgacz, pelo seu pronunciamento e pelo projeto aprovado, que é de interesse nacional. Parabéns a V. Exª.

Volto à lista de oradores inscritos.

Senador Fernando Bezerra Coelho, como orador inscrito.

Enquanto V. Exª se dirige à tribuna, quero só cumprimentar o Deputado Décio Lima, que foi Relator de um projeto nosso lá na Câmara, que institui o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho. Os vigilantes estavam nessa expectativa. Encaminhei o projeto ainda em 2010, passaram-se cinco anos, mas, felizmente, foi aprovado e vai agora à Presidência da República.

Por favor, com a palavra, Senador Fernando Bezerra Coelho.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na penúltima semana de abril, tive a oportunidade de participar de uma missão oficial nos Estados Unidos, realizada com apoio do Itamaraty e do Consulado do Brasil em Los Angeles, que aqui faço questão de agradecer na pessoa do Vice-Cônsul, Leonardo Valverde.

Nesta missão, Sr. Presidente, pude ver de perto que ainda temos muito que aprender sobre o manejo dos recursos hídricos. Pude ver de perto as experiências exitosas do estado da Califórnia, que soube combinar planejamento, criatividade e ousadia no enfrentamento aos efeitos da seca.

Como todos nós sabemos, pois foi amplamente noticiado pelos meios de comunicação aqui no Brasil, a Califórnia enfrenta a pior estiagem de sua história, que se estende desde 2008. Há dois anos, por exemplo, a precipitação por lá foi de 187 milímetros cúbicos. No mesmo período, o chamado Polígono da Seca do Nordeste brasileiro registrou 300 milímetros cúbicos.

Recentemente o governo californiano divulgou a meta de reduzir em 25% o consumo de água, anunciando uma série de medidas de contenção. O cenário é crítico, afinal estamos falando do maior PIB dos Estados Unidos, com a produção anual de US$2 trilhões, grande produtor agrícola que consome nada menos que 11% de toda a água dos Estados Unidos. Porém, a situação da Califórnia poderia ser catastrófica, não fossem as medidas tomadas ao longo de meio século no Estado mais populoso dos Estados Unidos.

Em primeiro lugar, foi pensado um sistema capaz de transportar água de uma ponta à outra do Estado, por meio de três grandes aquedutos. Nos últimos 20 anos, esse sistema ganhou grandes barragens, suficientes para armazenar mais água.

No entanto, estamos falando de uma região sujeita a terremotos que poderiam destruir facilmente muitos destes equipamentos. Diante desta possibilidade, o Estado da Califórnia construiu o lago Diamond Valley, com mais de 18 quilômetros quadrados de área e que hoje opera com 50 por cento de sua capacidade, ou seja, 450 milhões de metros cúbicos de água.

O esforço que agora se faz notável por lá é o da reeducação das pessoas, que são estimuladas a consumir menos, trocando, por exemplo, a grama dos jardins por vegetação nativa mais resistente. Outra ideia importante é a premiação para consumidores e empresas, sejam grandes ou pequenas, que consigam não apenas poupar mais água, mas desenvolver experiências que possam ser replicadas.

As autoridades californianas também estão aprimorando o sistema de captação, para aproveitar melhor as chuvas. Uma ideia que chama a atenção, ainda como projeto piloto, é a drenagem da água da chuva para reabastecimento dos aquíferos, reservas naturais de água subterrânea. Um parque público serve como grande tela de captação, com a água sendo levada e filtrada por tubulações e câmaras subterrâneas até o lençol freático. Uma experiência barata e importante, pois estes mananciais são preciosos, respondendo por um terço de toda a reserva estadual, e devem ser cuidados para que não sequem ou fiquem definitivamente poluídos.

Por outro lado, tive a chance de conhecer uma grande planta de dessalinização, que poderá levar água a áreas irrigadas, sustentando um arranjo produtivo que gera milhares de empregos e enormes dividendos ao Estado.

Os investimentos oficiais são cada vez maiores para o tratamento do esgoto. Atualmente cerca de 20% da água coletada são colocados em reuso, atendendo especialmente à agricultura e às indústrias. As autoridades californianas estão hoje trabalhando para mostrar aos cidadãos que esta água, após um eficiente sistema de tratamento, pode servir também para o abastecimento das casas. Há ainda muitas resistências e dúvidas, mas o aporte em campanhas educativas, palestras e debates sobre o tema é intenso e o projeto deve tornar-se realidade em mais alguns anos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, além da tecnologia e das técnicas empregadas para que cada gota seja aproveitada, o que mais me chamou a atenção foi a gestão dos recursos hídricos na oportunidade em que estive com o Prefeito de Los Angeles, Eric Garcetti, para o lançamento da nova fase da Unidade de Reciclagem de Água de Terminal Island.

A água, na compreensão deles, é um bem tão precioso que não pode ser administrado apenas por um ente governamental. Além das gestões estadual e municipal, grandes agências cuidam do recurso, com monitoramento efetivo da sociedade civil, ou seja, os problemas são discutidos e as soluções, compartilhadas.

Precisamos, aqui no Brasil, ter a capacidade de aprender com as experiências bem sucedidas, independente de onde elas venham. A água é o recurso mais importante do planeta, fundamental para todas as atividades humanas. Sem água não há futuro possível. Preservá-la e planejar seu uso racional e seguro é um dever de todos. Diversas técnicas citadas aqui são de baixo custo, mas representam importantes impactos, especialmente porque podemos criar uma cultura de preservação e sustentabilidade.

Por isso, acredito que podemos nos espelhar em algumas iniciativas californianas e produzir debates sobre a segurança hídrica no Brasil, audiências públicas, seminários e palestras com a participação dos governos, do coletivo acadêmico, das organizações não governamentais, das populações ribeirinhas, do setor elétrico, dos produtores rurais e dos trabalhadores para que o nosso Plano Nacional de Segurança Hídrica seja publicado, gerando o melhor documento possível. Este será o maior legado que podemos deixar para os que virão depois de nós, um mundo em que a água não seja um privilégio para poucos, mas um bem comum, ao alcance de todos.

Sr. Presidente, para encerrar, dizer que como Presidente da Comissão de Mudanças Climáticas e Energias Renováveis nós deveremos realizar uma audiência pública no Estado de São Paulo, muito provavelmente na cidade de Campinas, no dia 29 de maio, para que possamos debater, discutir, receber informações sobre a situação de crise hídrica que vive a região metropolitana de São Paulo que é um grande desafio para a maior região metropolitana de todo o Brasil. Certamente é uma oportunidade para que a gente possa trazer as experiências exitosas de outros países, mas também as experiências exitosas aqui do Brasil, para que a gente possa, num debate que envolva toda a sociedade civil, colocar também o planejamento como instrumento importante e fundamental para que a gente tenha uma visão de médio e de longo prazo no que diz respeito a recursos hídricos.

Eu tive oportunidade de ser Ministro da Integração Nacional e quero aqui confessar que a improvisação, a falta de projetos, a falta de detalhamentos nas intervenções a serem feitas era um lugar comum em todos os Estados da Federação brasileira.

É importante que, nesse debate que a Comissão vai promover em todas as regiões do Brasil, começando por São Paulo, mas indo ao Nordeste, ao Centro-Oeste, ao Sul e ao Norte, nós possamos chegar, até o final do ano, a uma proposta para o setor de água no País, com a intervenção do Ministério da Integração, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério das Cidades, da Agência Nacional de Águas, dos Estados da Federação brasileira, de modo a trazer esse cuidado com o pensar adiante, que possamos ter também um plano decenal de investimentos no setor de infraestrutura hídrica para nos antecipar às crises hidrológicas que nós deveremos enfrentar no futuro.

Portanto essa visita à Califórnia foi muita oportuna. As informações lá obtidas irão servir para alimentar esse debate que a Comissão de Mudanças Climáticas está promovendo aqui em Brasília com diversos especialistas, com diversas autoridades. Na próxima semana, deveremos receber a visita do Ministro da Integração Nacional, do Ministro das Cidades, do Presidente da Agência Nacional de Águas e vamos levar o debate a todas as regiões do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Fernando Bezerra Coelho, que faz o relato da sua viagem ao exterior.

Voltemos à lista dos Líderes inscritos e presentes no plenário.

Acir Gurgacz já falou, Eduardo Amorim não se encontra...

Senador Antonio Carlos...

Opa! Está aqui o Senador Eduardo Amorim.

O próximo Líder será o Senador Antonio Carlos Valadares, sempre antecedendo o líder um orador inscrito.

Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, pela compreensão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, todos que nos assistem pela TV Senado, todos que nos ouvem pela Rádio Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, sexta-feira passada, dia 1º de maio, foi comemorado o Dia do Trabalho no Brasil e em vários países do mundo. Entretanto, este ano, mais do que comemoração, precisamos verdadeiramente fazer uma reflexão. Vivemos em um país imenso que, como não poderia deixar de ser, apresenta desafios que estão de acordo com o gigantismo da nossa nação.

Há mais de um século, o 1º de maio surgiu para homenagear os que lutaram e deram suas vidas por melhores condições de trabalho e para celebrar as conquistas alcançadas pelos milhares de trabalhadores que, três anos antes, haviam saído às ruas de Chicago, nos Estados Unidos, para reivindicar melhores condições de trabalho.

Aqui no Brasil, a data foi oficializada em 1924, ainda no governo de Arthur Bernardes. E foi a partir desse momento que algumas poucas conquistas foram conseguidas pelos trabalhadores até a primeira metade da década de 40.

Entretanto, Sr. Presidente, as maiores conquistas vieram exatamente anos depois, no governo Getúlio Vargas, especialmente com a criação da Justiça do Trabalho, a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, e, há exatos 70 anos também, o salário mínimo, que não deveria ser tão mínimo assim. Conquistas essas importantes, contudo não podemos negar que muitas outras foram asseguradas aos trabalhadores brasileiros ao longo das últimas décadas.

Entretanto, no meu Estado, o Estado de Sergipe, nós não temos muito que comemorar este ano. Nossos servidores públicos, Sr. Presidente, tiveram, pela primeira vez na nossa história, salários pagos em atraso e, em muitos casos, divididos em duas parcelas. Em contrapartida, somos um Estado que possui mais secretarias do que muitos outros Estados, mesmo sendo geograficamente o menor Estado da Federação.

O Estado argumenta constantemente que está acima do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é verdade. E aí eu pergunto: o que o Governo está fazendo efetivamente para reduzir os gastos com as contas públicas, já que diariamente, Senador Valadares, o que a gente assiste e o que a gente vê no *Diário Oficial* são nomeações e mais nomeações através do C6, os cargos comissionados?

Recentemente, assessores do Governo de Sergipe fizeram um grande estardalhaço ao anunciar o pagamento salarial dentro do mês. Vejam que absurdo! Ou não seria obrigação do Governo fazer o pagamento de maneira correta aos servidores dentro do próprio mês trabalhado?

Antigamente os servidores tinham um calendário anual de pagamento e poderiam fazer o seu planejamento orçamentário. Hoje quem trabalha para o Estado de Sergipe não pode sequer fazer uma prestação, porque não sabe quando terá o seu salário recebido ou quanto terá de dinheiro para honrar os seus compromissos.

Sr. Presidente, a situação do servidor público do meu Estado é tão grave que, após uma assembleia geral extraordinária para tratar sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Vencimentos, o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe decidiu paralisar as atividades por dois dias na semana passada, além de ingressar com ações judiciais contra o Governo do Estado.

Aqui digo que, recentemente, o Tribunal de Contas, através do Ministério Público especial, pediu que o Governo do Estado desse o reajuste a que os servidores têm direito no mínimo o equivalente à inflação, que tirou do trabalhador poder aquisitivo, poder de compra nos últimos anos, porque lá, Sr. Presidente, há mais de quatro anos, os servidores não têm tido nenhum reajuste, nem aquilo que a inflação tem corroído do seu salário.

Se já não bastassem todos os problemas, o Governo do Estado anunciou as datas do pagamento salarial referentes ao mês de abril, mas só o complementou no dia 1º de maio, em pleno feriado. Vejam o desrespeito! Os últimos a receber serão os aposentados e pensionistas, além de funcionários lotados em autarquias e fundações da área de saúde, inclusive aqueles ligados ao Fundo Estadual de Saúde. Receberam, segundo o calendário, no dia 1º de maio, sexta-feira.

Como os aposentados terão seus salários pagos num feriado, Sr. Presidente? De que maneira irão receber? Sabemos que, geralmente, os aposentados precisam dos serviços dos bancários, é verdade. Isso é inconcebível, é inaceitável, uma falta de respeito sem precedentes na nossa história, na história sergipana.

Diante de tudo isso, dos cerca de 12 mil servidores da Administração Pública estadual, o Sintrase estima que pelo menos 50% paralisaram suas atividades, e, com isso, vários serviços prestados à população foram suspensos, entre eles a emissão de carteira de trabalho, documento de identidade, guias e exames do Ipesaúde e vários outros serviços.

Tudo isso está acontecendo, Sr. Presidente, porque o Governo de Sergipe está descumprindo a implementação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) da categoria, aprovado no ano passado, o que foi mera enganação no ano eleitoral, às vésperas da eleição.

Sr. Presidente, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe (Sintrase), Diogo Araújo, em entrevista ao jornal *Cinform*, declarou – abro aspas: "O PCCV só existe no papel. Desde o início do ano, tentamos negociar, mas, até agora, ele não se sentou com a gente" – fecho aspas. Em outro trecho da entrevista, afirma – abro aspas: "O Governo já implantou parte do PCCV, mas, na prática, não houve diferença na vida do trabalhador. Dizer que o Estado está sem dinheiro não é justificativa para o desmando administrativo que vem acontecendo" – fecho aspas.

Araújo, em entrevista ao portal de notícias Infonet, afirma – abro aspas: "Até o momento, o Governo não fez um esforço para sair do limite prudencial!" – fecho aspas –, por incrível que pareça. E continua: "Esse é o início do calendário de luta do Sintrase, que tem o intuito de fazer com que o Governo cumpra – de fato – o Plano de Carreira que foi aprovado No ano passado e está com grande parte dos seus ganhos bloqueados na Justiça, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal." – fecho aspas.

Entretanto, Sr. Presidente, Colegas Senadores, o Sindicato dos Servidores Públicos da Área Administrativa e Operacional da Educação do Estado de Sergipe afirma, por meio de seu presidente, também ao jornal *Cinform*, que – abro aspas: "O Estado mente sobre queda nas receitas." – fecho aspas. E, de fato, o sistema do Banco do Brasil corrobora a afirmação do sindicalista. Lá consta que, no primeiro quadrimestre do ano passado, Sergipe recebeu mais de R$1,2 bilhão em repasses federais. Destes, a grande maioria veio do Fundo de Participação dos Estados (FPE). No mesmo período deste ano, entretanto, houve um aumento substancial, de mais de R$56 milhões, considerando-se apenas o Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Embora o Governo do Estado de Sergipe busque uma justificativa, afirmando que há uma frustração de receita, sobretudo em relação ao Fundo de Participação dos Estados, sabemos que um choque de gestão e a redução séria dos gastos públicos ajudariam, e muito, a tirar o Estado desse caos em que nos encontramos. É lamentável, Sr. Presidente.

Ademais, o Sintrase ingressou com três ações contra o Governo do Estado. A primeira delas refere-se ao período de um ano e meio...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC – SE) – ... em que os servidores ficaram sem reajuste salarial, como aqui já disse; a segunda ação é para que se cumpram algumas partes que estão no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, como exemplo o auxílio periculosidade para os vigilantes e a questão do reenquadramento dos servidores; e, por último, a terceira, que visa forçar o Estado a cortar gastos e despesas para que, dessa maneira, possa cumprir integralmente o PCCV.

Dentre esses gastos e despesas, Sr. Presidente, o Tribunal de Contas condenou o gasto excessivo com propagandas, muitas delas enganosas, que tratavam apenas do início de obras, sem nenhum acabamento, sem nenhuma finalização. O tribunal recomendou ao Governo do Estado que investisse mais em saúde, que investisse mais em educação e que, realmente, remunerasse justamente os servidores do Estado.

Então, Sr. Presidente, é inadmissível que Sergipe esteja nessa situação. Nunca na história do nosso Estado passamos por um desgoverno, por um descaso como o que estamos vivendo no momento.

O que tenho denunciado aqui, Sr. Presidente, é minha perplexidade diante desse caos que se instalou em todos os segmentos do Estado de Sergipe e que também tem atingido, de maneira cabal, os trabalhadores estatais, os servidores públicos.

E veja, Sr. Presidente, que os gestores que lá estão chegaram pregando a defesa do trabalhador, dizendo que o trabalhador seria prioridade. O que vemos é um verdadeiro estelionato eleitoral, uma verdadeira enganação, uma mentira. E, logo em seguida, dias depois, vimos que tudo era verdadeiramente descaso e estelionato eleitoral. Infelizmente, nesse 1º de maio, nada tivemos a comemorar.

Para finalizar, gostaria de citar Aristóteles, quando diz – abro aspas: "A esperança é um sonho feito de despertares" – fecho aspas. E a minha esperança, Sr. Presidente, é que os trabalhadores do meu Estado, os servidores públicos do meu Estado e do meu País despertem do pesadelo pelo qual têm passado e sejam cada vez mais respeitados como os verdadeiros geradores de riquezas e de divisas deste País. Só assim, Sr. Presidente, este País atingirá aquilo que está na nossa Constituição, o maior de todos os princípios, que é o princípio que defende a dignidade da pessoa humana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Eduardo Amorim, que falou da realidade do seu Estado.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Já vamos lhe conceder a palavra pela ordem. O próximo orador inscrito – o Senador Alvaro Dias não está, o Senador Marcelo Crivella não se encontra – é o Senador Aloysio Nunes Ferreira, a quem convido para assumir a tribuna.

Antes de passar a palavra pela ordem ao nosso Senador Flexa, do PSDB, quero registrar a presença dos alunos de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Univali, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Sejam todos bem-vindos. Estão em casa aqui.

Pela ordem, Senador Flexa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, agradeço ao Senador Aloysio por permitir que eu faça uma comunicação, com muito pesar.

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno, que seja consignado, nos *Anais do Senado*, voto de pesar pelo falecimento de Dom Vicente Zico.

Requeiro ainda inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, e que seja encaminhado a Sua Eminência Reverendíssima Dom Orani Tempesta, arcebispo metropolitano de São Sebastião do Rio de

Janeiro; a Sua Excelência Reverendíssima Dom Alberto Taveira Corrêa, arcebispo metropolitano de Belém; e encaminhado à família.

O Pará amanheceu de luto nesta terça-feira. após a notícia do falecimento, aos 88 anos de idade, do Arcebispo Emérito de Belém, Dom Vicente Zico.

Dom Zico, como era mais conhecido, nasceu em 1927, em Luz, Minas Gerais – Senador Anastasia, talvez por isso, com certeza, ele tenha sido sempre iluminado por Deus.

Foi ordenado sacerdote em outubro de 1950, aos 23 anos de idade. Foi professor, diretor espiritual e reitor no Seminário da Prainha, em Fortaleza (1952-1963); diretor espiritual da Associação dos Filhos de Maria de Fortaleza, atualmente Juventude Mariana Vicentina de Fortaleza (1957-1963); reitor do Seminário São Vicente de Paulo, Petrópolis, Rio de Janeiro (1963-1966); conselheiro provincial da Província Lazarista do Rio de Janeiro; foi assessor da CNBB e Santa Sé; foi membro da Comissão Episcopal Pastoral – Dimensão Missionária da CNBB; conselheiro geral da Congregação da Missão, na Cúria Generalícia em Roma, Itália.

Dom Zico foi nomeado arcebispo coadjutor de Belém pelo Papa João Paulo II, em 1980, exercendo o cargo até 1990, quando, também pelas mãos do Papa João Paulo II, foi nomeado o oitavo arcebispo da capital metropolitana, sucedendo a Dom Alberto Ramos, que renunciara ao completar 75 anos.

À frente da Arquidiocese de Belém, Dom Zico criou paróquias e cinco das seis Regiões Episcopais. A primeira paróquia de sua gestão foi a de São Vicente de Paulo, em Ananindeua. Ele criou também a Fundação Nazaré de Comunicação; o Centro de Cultura e Formação Cristã (CCFC), importante referência que faz parte do complexo do seminário arquidiocesano, juntamente com o Instituto de Filosofia e Teologia Regional (IFTR); e a residência dos seminaristas. Essas são apenas parte das obras do emérito.

Dom Zico renunciou à Arquidiocese em 2002. Sua renúncia foi aceita em 2004, quando foi nomeado Arcebispo emérito de Belém. Acompanhou o trabalho dos Arcebispos Dom Orani João Tempesta, que o sucedeu na Arquidiocese de Belém, e Dom Alberto Taveira, que ocupou o cargo após Dom Orani ser nomeado Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Mesmo deixando a função no arcebispado, fez questão de continuar residindo em Belém, terra que adotou até a sua partida para o Reino de Deus, onde será recebido com alegria. Temos certeza de que sua alma será plena de paz e de luz eterna. Sua voz mansa e humilde continuará nos tocando o coração e nos ligando ardentemente ao amor de Cristo e de Nossa Senhora.

Foi grande sua obra. Sua evangelização alcançava o povo de Deus com maestria e simplicidade! Nas suas missões, deixava sempre a marca cristã de fazer, com extremo zelo, qualquer serviço dedicado a Deus!

Obrigado, Dom Zico, por sua presença.

Obrigado, Dom Zico, pela sua amizade.

Obrigado, Deus, por nos ter abençoado com um pastor de tamanha humildade, tão simples na sua grandeza, tão nosso e tão de Deus. O céu está feliz por tê-lo agora, e nós o guardaremos sempre nas nossas orações e nos nossos corações. Tenho certeza de que continuará, agora do céu, rezando e cuidando de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Mesa se soma ao voto de pesar lido por V. Exª.

Senador Aloysio Nunes Ferreira tem a palavra, como orador inscrito.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, também compartilho da tristeza e da emoção do nobre Senador Flexa Ribeiro e subscrevo o seu requerimento de pesar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não era preciso ser profeta para dizer o que disse antes do 1º de maio. Afirmei aquilo que todos já sabiam: que a Presidente Dilma não iria à televisão com medo do "panelaço", como primeira razão; e a segunda razão era que ela não tinha o que dizer para o trabalhador. Com medo do "panelaço", ela se refugiou na internet. Mas, quanto ao que dizer para o trabalhador, independentemente do veículo utilizado – se rádio, se televisão, se internet, se carta, o que fosse –, a Presidente Dilma voltou a se enclausurar em um mundo de fantasia criado pelo *marketing* político, criado pelo *marketing* mentiroso que utilizou na campanha eleitoral e do qual ela não consegue se desprender. Não diria que ela teria uma vocação íntima para a mentira. É uma opção política: esconder a realidade, criar um mundo de fantasias, pensando que as pessoas são idiotas.

Ora, Sr. Presidente, a condição do Presidente da República, a condição da sua autoridade é, em grande parte, da sua credibilidade. A possibilidade de dizer a verdade, com franqueza, aos cidadãos brasileiros. E o que se viu no pronunciamento de 1º de Maio foi exatamente o contrário. Foi a continuidade de uma ideia que, no fundo, só ela tem, mais ninguém tem – ela e seu marqueteiro.

Ela começa dizendo que a valorização do salário mínimo é uma das maiores conquistas do seu Governo e que o salário mínimo cresceu 14,8% acima da inflação no seu primeiro governo. Presidente, o crescimento real do salário mínimo vem sendo uma constante desde o governo Fernando Henrique Cardoso. A possibilidade da recuperação do poder de compra do salário mínimo decorre da adoção do Plano Real e de todas as medidas a ele ligadas.

Durante o governo Fernando Henrique, mesmo atingido por uma crise financeira terrível ou várias crises financeiras terríveis, o crescimento do salário mínimo foi acima da inflação, sendo, somente, no seu primeiro governo, de 30,5% de aumento real. O dobro, mais que o dobro, aliás, do que é alardeado pela Presidente Dilma no seu primeiro mandato.

Além disso, não houve a vontade expressa da Presidente em aumentar o valor real do salário mínimo. Isso decorreu da aplicação de lei votada pelo Congresso Nacional. E, aliás, diante da perspectiva de recessão, do baixo nível da nossa atividade econômica, as perspectivas de reajuste do salário mínimo são muito negativas num futuro próximo, uma vez que o reajuste do salário mínimo é, em grande parte, dependente do crescimento passado.

E, se o Brasil está engatinhando, se o Brasil vai encolher, segundo todas as projeções neste ano, a sua economia vai encolher, evidentemente, o salário mínimo vai encolher. E, ao encolher o salário mínimo, encolhem-se todos os benefícios sociais que são a ele atrelados, especialmente a aposentadoria dos trabalhadores. Aliás, disse a Presidente também – e eu não sei de onde ela tirou isso – que o seu Governo beneficiou 45 milhões de aposentados!

Não entendo, Sr. Presidente. V. Exª, que conhece bem o assunto, que se dedica ao estudo da condição dos aposentados desde o início do seu mandato, talvez possa me explicar. Isso porque o número de aposentados na população brasileira decorre do envelhecimento da população. A expectativa de vida aumenta, a vida das pessoas se alonga, e as pessoas, que contribuem para a Previdência, passam a se aposentar, com base em regras constitucionais que ela não criou, são regras constitucionais que já estavam em vigor quando ela se elegeu Presidente da República, e muito antes: estavam na Constituição de 88, que, aliás, Paulo Paim, meu caro amigo, o seu Partido se recusou a assinar.

Ela não teve a menor parcela de responsabilidade nisso, e parece, ao fazer essa afirmação, a gralha da fábula que se enfeita com as penas do pavão. Não tem nada a ver com isso. Isso aconteceu em razão da demografia, da contribuição dos trabalhadores e também das regras constitucionais.

Confesso, para usar a palavra que ela usou durante a campanha, que fiquei estarrecido, quando ela se jactou de ter, entre os grandes benefícios concedidos aos trabalhadores, corrigido a tabela do Imposto de Renda em 6,5%. Ora, Sr. Presidente, a tabela do Imposto de Renda tem que ser corrigida segundo o crescimento da inflação, segundo o nível da inflação. Fora isso, é confisco.

O Imposto de Renda incide sobre a renda das pessoas, como o próprio nome diz, e, se a renda encolhe por conta da inflação, a retenção do Imposto de Renda tem de diminuir também. E ela propôs reajuste de 6,5%, como reação à derrubada do veto pelo Congresso Nacional de uma medida que propunha o reajuste completo da tabela, mas hoje a inflação está mais de 8%. Então, a correção de 6,5% da tabela mantém a condição da retenção do imposto na fonte sob a marca do confisco de uma renda do trabalhador, e não de um imposto.

Bem, ela insiste na tecla de que tudo decorre da crise internacional. Sr. Presidente, todos nós sabemos que a crise de 2008-2009 já está sendo superada por um grande número de países, inclusive de países vizinhos da América Latina. Talvez a Venezuela continue ainda atolada nas consequências da crise, mas, bem ou mal, os países emergentes todos estão crescendo. O FMI prevê um crescimento da economia no mundo de 2% este ano, enquanto isso o PIB brasileiro vai encolher 1%.

Ela, sem o menor pudor, depois de atribuir todos os problemas da economia brasileira à crise externa, a fatores externos, atribui o aumento das tarifas de energia à seca, como se os brasileiros não tivessem ainda na memória um pronunciamento que ela fez na televisão, um pronunciamento de autoexaltação e de promessa vã, quando afirmou que os brasileiros iriam ter uma economia na conta de luz, no ano em que ela falou, 2013, de 18% para o consumidor doméstico e 32% para a indústria, a agricultura, o comércio e os serviços. Ora, a realidade mostra que os consumidores estão amargando hoje aumento de tarifas de energia que variam entre 24% e 40%. E não pararam por aí os aumentos, virão outros.

O problema da seca teve a sua contribuição? Teve. O Brasil teve que manter funcionando permanentemente as usinas térmicas, mas as usinas térmicas já estavam funcionando na base antes que os efeitos da seca se manifestassem. E o que houve, na verdade, foi a completa desorganização do setor elétrico por conta de uma intervenção atabalhoada da Presidente Dilma no setor que acabou por desorganizá-lo e, além dos prejuízos financeiros que haverão de ser repostos com o dinheiro dos impostos e com o dinheiro das tarifas, acabou também por criar uma enorme insegurança jurídica que inibe novos investimentos nesse setor.

Sr. Presidente, a Presidente Dilma não disse nenhuma palavra se ela se derramou em altos elogios que não correspondem à realidade dos fatos. Não se ouviu nenhuma palavra dela sobre as medidas provisórias que retiraram direitos do trabalhador. Retiraram, sim!

E hoje já há uma batalha campal na Câmara dos Deputados em torno da primeira dessas medidas. Medidas que dificultam o acesso, por exemplo, ao seguro-desemprego numa conjuntura em que o mercado de trabalho se deprime, em que o desemprego aumenta, em que as pessoas estão profundamente inseguras quanto à sua renda imediata, em que começam a consumir menos, premidas por taxas de juros que só fazem aumentar. Então, numa matéria que, digamos, seria mais diretamente relacionada aos interesses dos trabalhadores. Ela, que havia prometido que jamais mexeria em nenhum direito trabalhista nem que a vaca tossisse, deveria ter ido à televisão e dito: "Olha, a vaca tossiu, e eu peço desculpas.".

Fale francamente com a população brasileira. As pessoas não são imbecis; as pessoas sabem o que está acontecendo; as pessoas não querem mais ouvir balelas. Querem ouvir projetos sérios; querem ouvir propostas concretas; querem ouvir o reconhecimento dos erros que foram cometidos, para que a população brasileira possa acreditar que esses erros serão corrigidos pela ação do Governo. E não foi isso que se viu, infelizmente, no pronunciamento da Presidente, tampouco na propaganda eleitoral do Partido dos Trabalhadores, porque o Partido dos Trabalhadores via propaganda governamental, tenta intoxicar a consciência dos cidadãos brasileiros a respeito dos reais problemas que nós estamos vivendo.

Sr. Presidente, a Presidente da República não tem o direito de fazer pouco da inteligência dos brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Este foi o Senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB, fazendo uma análise da conjuntura nacional e deixando claro o seu ponto de vista.

Com a palavra, agora, um Líder, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha palavra, neste instante...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador, permita-me, eu gostaria de agradecer muito a V. Exª. Havia um projeto meu na Comissão de Assuntos Econômicos. Eu fiquei sabendo, minutos atrás, que V. Exª foi fundamental na defesa para que as pessoas com doenças crônicas não tenham mais que pagar o Imposto de Renda. Eu queria agradecer a V. Exª.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Fiz uma defesa consciente, sabendo que V. Exª bateu numa tecla importante, uma vez que, pelo menos 25 milhões de brasileiros têm alguma situação de deficiência. E V. Exª atendeu os reclames de uma sociedade ainda injustiçada: há muita desigualdade em nosso País, e o seu projeto veio ao encontro do atendimento a uma sociedade que precisa de apoio. E esse apoio foi consubstanciado numa proposição justa e equânime que teve o apoio de toda a Comissão de Assuntos Econômicos. V. Exª é que está de parabéns.

Sr. Presidente, eu ocupo a tribuna nesta tarde para lamentar a morte, em situação de violência, do meu amigo, líder político, ex-prefeito da cidade de Itabaianinha, Sergipe, por três vezes também ocupando a cadeira de vereador, Joaldo Lima de Carvalho, conhecido por Joaldo da Laranjeira. Era um homem de índole pacífica; uma pessoa conceituada no Município, notadamente pelos enormes serviços prestados à comunidade, como administrador, como gestor público; um homem devotado à causa pública e, acima de tudo, destituído de qualquer maldade contra o ser humano. E, de repente, tem a sua vida ceifada pela ação criminosa de pessoas que penetraram na sua fazenda, em que ele se encontrava repousando, e foi acordado por nove bandidos que, de forma violenta, penetraram na sua casa. E ele veio a ser assassinado na presença de mais quatro pessoas, que se encontravam com ele na sua residência, na zona rural de Itabaiana, perto do Povoado Vermelho.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para dizer que a violência não está presente apenas nas grandes cidades, nas periferias, no meio urbano; ela se alastra de forma mais veemente para o interior do Estado, para a zona rural, ameaçando produtores rurais, grandes, médios e pequenos. Muitos deles estão se evadindo do campo para residir em lugares onde há uma população mais densa, achando que no meio urbano vão encontrar mais tranquilidade para cuidar de suas famílias, enquanto deixam de lado a possibilidade de produzir, de contribuir com o trabalho no interior para a produção, que ajuda a fortalecer a nossa economia, a promover a riqueza e o emprego.

Esta é a oportunidade, Sr. Presidente, para não só manifestar à família de Joaldo, nosso ex-prefeito, a nossa solidariedade como também reclamar das autoridades constituídas, não só do Estado como também do Governo Federal; que tomem as medidas cabíveis e competentes no sentido de prevenir que fatos tão lamentáveis venham a acontecer. E eles estão acontecendo, infelizmente, quase que de hora em hora, por este Brasil afora, fazendo com que as famílias estejam sempre ameaçadas de acontecimentos que possam enlutá-las com o desaparecimento de um de seus membros.

Sr. Presidente, o Estado de Sergipe é um Estado pequeno, um Estado em que todo mundo praticamente se conhece. Nós sabemos onde há a violência e onde não há a violência, mas hoje, infelizmente, a violência existe em quase todos os lugares. A intolerância do ser humano chegou ao ponto em que, por um simples telefone celular, se tira a vida de uma pessoa; por uma moto, por um carro, se tira a vida de uma pessoa.

E o estranho nesse assassinato de Joaldo foi que, para invadir a sua fazenda – e aquele era um homem tão pacífico, tão tranquilo, todo mundo o conhecia –, apareceram por lá oito bandidos, que terminaram, sem nenhuma razão plausível, tirando a sua vida, tirando-o do convívio da sua família, dos seus amigos, da comunidade de Itabaianinha, que pranteou a sua morte e que pede justiça às autoridades constituídas, ao Governo do Estado, à Secretaria de Segurança.

E tenho certeza de que a Secretaria de Segurança Pública está se mobilizando no sentido de fazer uma investigação, o mais aprofundada possível, para descobrir a origem desse crime pavoroso que deixou a todos nós tristes e enlutados.

Por essa razão, Sr. Presidente, eu apresentei este requerimento de pesar, com a apresentação de condolências aos familiares de Joaldo Lima de Carvalho e também à Câmara daquele Município, de que ele foi um dos mais ilustres membros.

O Município de Itabaianinha é um dos mais prósperos do nosso Estado, Sergipe, principalmente no setor de cerâmica. São vários os empresários que se dedicam a esse ramo, e inclusive a sua própria família, a família de Joaldo, dedicava-se a esse segmento da economia no município de Itabaianinha.

É um Município forte economicamente. Um Município de um povo pacato, ordeiro, trabalhador e que não aceita esse tipo de violência cometida contra um cidadão que vivia do seu trabalho, que tinha um relacionamento político amistoso no Município, onde jamais se ouviu falar de um ato de crueldade, de perseguição ou de maldade contra quem quer que fosse.

Os meus pêsames – volto a dizer –, os meus sentimentos pelo desaparecimento dessa liderança inconteste, que tinha apenas 63 anos de idade; teria muitos anos ainda pela frente para servir ao seu povo, aos seus amigos e à sua família e para dar alegria ao povo de Itabaianinha.

Espero, então, que as autoridades competentes se debrucem sobre esse crime...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – ... pavoroso que aconteceu na cidade de Itabaianinha, destruindo a vida de um homem de bem.

Agradeço a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Valadares, pela solidariedade, e a Mesa se soma ao voto de pesar encaminhado por V. Exª.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa*.)

Senador Ataídes Oliveira. (*Pausa*.)

Senadora Fátima Bezerra. (*Pausa*.)

Por permuta com este Senador, o Senador Gladson Cameli, com a palavra.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Senador Paim, antes de o Senador Gladson chegar à tribuna...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pois não, Senador Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC. Sem revisão do orador.) – Se o senhor me permite, quero apenas fazer um registro.

Nesse final de semana, nós tivemos o prazer e oportunidade de ir até a Reserva Chico Mendes conhecer uma comunidade, uma população que vive na floresta, e voltei de lá muito animado. Animado porque é um povo que vive numa situação muito difícil, praticamente isolado. Agora, as águas vão baixar, e o igarapé Vai-Se-Ver não dá tráfego. E os ramais são precários; eles não têm acesso aos ramais. Para o senhor ter uma ideia, Senador Paim, eles fazem a feira um ano. Fazem a feira agora, levam os mantimentos, quando a água está alta, como eles chamam, e agora só vão voltar quando as águas subirem de novo. Então, é uma comunidade bonita, alegre, feliz, que vive com muita dificuldade, mas dá prazer conhecer.

Então, eu queria aqui fazer este registro. Estive lá no igarapé Vai-Se-Ver, na comunidade da colocação Vai-Se-Ver, e foi uma viagem muito importante para mim.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Está feito o registro, Senador Petecão.

Com a palavra, o Senador Gladson Caméli.

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Apoio Governo/PP – AC) – Cameli, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Gladson Cameli – acentuou bem.

Por isso que eu troquei com V. Exª; para o senhor ajustar a minha pronúncia.

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Apoio Governo/PP – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª esse ato de gentileza.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no início do ano passado, o Acre foi castigado por uma das piores enchentes de sua história. As águas do Rio Madeira engoliram parte da BR-364, única rodovia que liga o nosso Estado ao restante do Brasil. Sem ela, faltaram produtos nas prateleiras e houve racionamento na maioria dos Municípios, uma verdadeira calamidade pública.

O desastre teria sido muito pior, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se não existisse a BR-317, também conhecida como Rodovia Interoceânica ou Estrada do Pacífico. Essa via foi fundamental para socorrer o Acre durante a cheia de 2014 e tem potencial para ser tão ou mais relevante agora. É dela que venho falar hoje nesta tribuna.

A Interoceânica é o resultado de um investimento de mais de R$1 bilhão. No lado brasileiro, a estrada se estende desde Boca do Acre, no Amazonas, até o Município acriano de Assis Brasil, na fronteira com o Peru. Dali, o asfalto avança até os portos peruanos de Ilo e Matarani, no Oceano Pacífico.

Esse eixo rodoviário recente traz a possibilidade de um intercâmbio comercial benéfico ao Acre, meu Estado, como o que ocorreu durante as enchentes do ano passado.

Na pior fase da cheia de 2014, a Rodovia Interoceânica foi essencial para diminuir o sofrimento dos acrianos. Num cenário de grave desabastecimento, cerca de duas mil toneladas de artigos peruanos chegaram ao Acre por essa estrada.

Naquela época, em razão do quadro emergencial, a Agência Nacional de Transportes permitiu que as transportadoras do Acre trouxessem produtos peruanos ao Brasil com mais facilidade e menos burocracia. O fluxo de mercadorias se intensificou durante a crise para evitar uma calamidade maior, Srªs e Srs. Senadores.

No entanto, a afluência de produtos peruanos só continuou enquanto o Madeira transbordava. Bastou que o nível do rio baixasse para que o comércio desses produtos sofresse redução.

O fato, Srªs e Srs. Senadores, é que dispomos de um modal rodoviário novo, mas pouco utilizado. Por fatores logísticos, cambiais e burocráticos, a Rodovia Interoceânica não consegue concretizar todo o seu potencial para o comércio.

No âmbito logístico, há o problema do custo de fretamento. Os caminhões partem carregados, seja do Brasil ou do Peru, mas retornam vazios, encarecendo o transporte. Uma solução seria criar condições para que produtos brasileiros da Região Norte, como castanha e madeira, fossem transportados para os portos do Peru nos mesmos caminhões que trazem mercadorias para o Brasil.

Outra questão logística a ser solucionada diz respeito à manutenção da rodovia no Acre. Segundo o DNIT, a BR-317 não só possui sinalização deficiente em alguns trechos, como está sendo comida pela erosão em outros. No caso mais grave, na altura do quilômetro 285, a erosão já levou embora metade da pista de rolamento, e o tráfego é feito na faixa restante. A preservação adequada da rodovia é o mínimo que podemos esperar se desejamos solidificar o comércio com os peruanos.

Quanto ao fator cambial, é preciso lidar com a valorização do novo sol, a moeda peruana. Ela subiu quase 20% no último ano, aumentando os custos para os importadores acrianos. Porém, acordos comerciais podem amenizar os efeitos do câmbio desfavorável, ampliando a quantidade de negócios entre o Acre e o Peru.

Não bastassem as barreiras logísticas e cambiais, os empreendedores do Acre têm de lidar com os obstáculos erguidos pela burocracia nacional. A burocracia é, com certeza, um dos maiores entraves para a viabilidade comercial da Estrada do Pacífico. Os fornecedores peruanos têm encontrado muitas dificuldades ao exportar para o Brasil.

Segundo os andinos, as normas brasileiras são complexas, e a obtenção de licenças de importação é bastante demorada. Além disso, os peruanos acham custoso atender às demandas sanitárias e fitossanitárias brasileiras, ao exportar produtos de origem animal ou vegetal. Desfazer o nó burocrático é crucial para tornar viável o comércio rodoviário entre Acre e Peru.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os empresários brasileiros e peruanos anseiam pela implantação de um centro alfandegário integrado entre os dois países. Há, inclusive, o projeto da Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana, que prevê a construção de um Centro Binacional de Atenção Fronteiriça entre as cidades de Assis Brasil e Iñapari, que é do lado peruano.

Infelizmente, esse projeto não prosperou.

Um Centro Binacional de Atenção de Fronteira reúne em um só lugar o controle de pessoas, veículos, mercadorias e equipamentos que irão atravessar a fronteira. São instalações especialmente projetadas para prestar os serviços de fiscalização migratória, aduaneira...

Concedo aparte ao nobre Senador Sérgio Petecão.

**O Sr. Sérgio Petecão** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Senador Gladson, primeiramente, eu queria parabenizá-lo por trazer este debate à tribuna do Senado, por falar desta rodovia, a BR-317, do lado brasileiro, e da Transoceânica, do lado peruano. É a mesma estrada. Eu, na semana passada, tive o prazer de, mais uma vez, ir lá. Eu acompanhei o debate da construção dessa estrada, quando o Governador era o Senador Jorge Viana. Eu era Presidente da Assembleia e fui a várias reuniões em território peruano porque existia um debate: por onde a estrada deveria passar; se passaria por Puno; se passaria por Cusco. Mas a verdade é que a estrada está pronta. Eu visitei o Porto de Ilo, visitei o Porto de Matarani várias vezes, os portos mais próximos que dão acesso a essa rodovia. A verdade é que a estrada está lá. Mas, na semana passada, eu trouxe aqui à tribuna desta Casa um debate. Nós temos um pequeno problema. Não vou nem me ater à estrada, porque ela, em Território brasileiro, faz até vergonha se você fizer uma comparação da rodovia em Território brasileiro com a rodovia em território peruano. Agora, nesta última vez, eu fui até Puerto Maldonado, que fica a 230 quilômetros de Assis Brasil. Atravessei a ponte e fui até Puerto Maldonado. Vi a situação do pessoal da Receita Federal, da Polícia Rodoviária Federal que trabalha ali naquela alfândega, naquela região da fronteira. Nós temos um projeto que foi votado nesta Casa, que foi aprovado, que só falta ser regulamentado, que trata da situação do adicional de fronteira. E, semana passada, eu pedi aqui para que a nossa Presidente Dilma resolvesse essa situação. Quando estive lá, na Alfândega, fui cobrado pelo pessoal da Receita Federal, fui cobrado pelo pessoal da Polícia Federal. Sou cobrado diariamente pelo pessoal da Polícia Rodoviária Federal. E, até hoje, o Governo não tomou a decisão. O senhor traz aqui um assunto... Está aqui o Senador Wilder. O Senador Wilder, a convite nosso, ano passado esteve lá. Ele fez questão de conhecer a rodovia em Território brasileiro; saímos de Rio Branco de carro até Inãpari, e ele me questionava: "Senador Petecão, por que essa terra do Acre não produz? Por que essas terras no Acre não geram renda, não geram emprego?" Nós vamos exportar o que para o Peru se, no Acre, hoje, praticamente não produzimos nada? Ou existe uma política do Governo do Estado para incentivar a produção, criando políticas para atrair empresários para que possam investir em nosso Estado, ou, então, Senador Gladson, vamos ficar no que estamos. Como o senhor está dizendo, houve essa grande enchente, e nós, no Acre, tivemos que depender do Peru, importar alguns produtos, sob pena de nossa população passar dificuldades como passou. Então, eu queria lhe parabenizar. Esse é um tema que nós temos que trazer sempre aqui para que nós possamos tentar sensibilizar as autoridades brasileiras quanto à importância dessa Rodovia Transoceânica, que liga o Acre até o Peru, que liga o Brasil até o Peru. O ideal seria que o nosso Estado estivesse produzindo. Aquela rodovia não pode ser apenas como um corredor, porque hoje o que passa por ali vem de Rondônia, vem de Mato Grosso. Eu queria... E o projeto foi esse, o investimento que foi feito nessa rodovia foi para que o nosso Estado do Acre pudesse produzir e comercializar o nosso produto com os nossos vizinhos países, o Peru e a Bolívia. Então, quero lhe parabenizar por trazer esse debate à tribuna do Senado. Parabéns, Senador Gladson.

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Apoio Governo/PP – AC) – Agradeço, Senador Sérgio Petecão.

São instalações especialmente projetadas para prestar os serviços de fiscalização migratória, aduaneira e sanitária com maior rapidez, aumentando o dinamismo dos negócios.

Hoje, em Assis Brasil, a alfândega abriga quatro auditores e um técnico da Receita Federal, além de quatro agentes da Polícia Federal. Há também um posto do Ministério da Agricultura na fronteira, mas esse aparato está muito longe de oferecer a capacidade de atendimento de um Cebaf.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Apoio Governo/PP – AC) – O posto de fronteira em Assis Brasil terá que robustecer sua infraestrutura e ampliar sua equipe, de modo a facilitar a atividade comercial entre Brasil e Peru.

Solidificar o uso da estrada do Pacífico é tornar mais eficiente a vida das quase 800 mil pessoas que vivem no nosso Estado do Acre. Muitos artigos peruanos percorrem um caminho menor do que seus equivalentes brasileiros para chegar a nosso Estado. Isso significa prazos de entrega mais curtos e menos desperdício no carreto.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho pedir ao Governo Federal que implemente ações capazes de concretizar o comércio pela Interoceânica. Venho apelar ao Executivo que implante o novo centro alfandegário, que dispense melhores cuidados à BR-317 e, acima de tudo, que desburocratize as transações comerciais na fronteira entre Assis Brasil e Iñapari.

Já é hora de deixar o comércio internacional florescer naquela região em tempos normais, sem a necessidade de enchentes. Os acrianos agradecem.

Srªs e Srs. Senadores, hoje venho falar sobre a BR-317, mas amanhã falarei sobre o absurdo que está acontecendo na BR-364, que liga Rio Branco à minha terra natal, Cruzeiro do Sul: a falta e a presença do nosso Departamento Nacional de Infraestrutura (DNIT), para que recupere imediatamente nossa BR-364, pois só tapa-buracos não vão resolver a situação.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senador Gladson Cameli concluiu seu pronunciamento.

Agora vamos a um Líder.

Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Senador Cássio Cunha Lima. (*Pausa.*)

Concluídos os Líderes, volta-se à lista.

Senador Ronaldo Caiado. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Senador Lindbergh Farias. (*Pausa.*)

Senador Paulo Bauer. (*Pausa.*)

Senador Flexa Ribeiro. (*Pausa.*)

Senadora Vanessa Grazziotin. (*Pausa.*)

Senadora Angela Portela. (*Pausa.*)

Senador Gladson Cameli. (*Pausa.*)

Terminou a lista. Vou convidar alguém para presidir para que eu possa usar a palavra. Então, vamos segurando a sessão. Eu estou inscrito.

V. Exª, Senador Pimentel, com a palavra ou preside. V. Exª que decide. Depois V. Exª preside para que eu fale.

Senador José Pimentel, com a palavra.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, Presidente desta sessão, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, no último dia 30 de abril, a Presidenta Dilma editou o Decreto nº 8.443.

Esse decreto trata do fórum quadripartite para discutir a rotatividade da mão de obra nas empresas, que causa um efeito muito forte no Seguro Desemprego – e nós sempre dizemos que o Seguro Desemprego é a consequência da rotatividade da mão de obra.

Nós construímos, em 2009, um entendimento, também neste fórum quadripartite da Previdência Social, sobre o FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Até ali nós tínhamos um alto índice acidentes de trabalho dentro da empresa.

Voltando à Constituição de 1988, nós temos dois tipos de acidentes de trabalho: acidente de trabalho na empresa e acidente de trabalho de trajeto, que é o deslocamento do local de trabalho até a empresa e da empresa até o local de trabalho.

O nobre Senador Paulo Paim é um profundo estudioso desta matéria, tem colaborado muito em construção de mecanismos para reduzir a acidentalidade. Os acidentes de trajeto, esses nós não conseguimos até hoje encontrar uma saída, em face da mobilidade urbana e do alto índice de acidentes que há nesse deslocamento.

Mas dentro da empresa, que a gente chama de chão de fábrica – aprendi esse termo com o Paim e os metalúrgicos, Jair Meneguelli e tantos outros –, nós tivemos uma diminuição significativa no mundo acidentário, a partir dessa nova regra.

E que nova regra foi esta? É um mecanismo que faz com que empresas de um mesmo ramo de atividade que têm um índice médio abaixo nesse ramo de atividade tenham um bônus, ou seja, o seu seguro de acidente de trabalho diminui; e empresas do mesmo ramo de atividade que estão acima da média naquele segmento econômico tenham um ônus, ou seja, ela paga um pouco mais de seguro de acidente de trabalho.

Nesse mecanismo, a Previdência Social montou um banco de dados a partir de cada CNPJ para analisar os dois anos anteriores e saber se aquela empresa está abaixo da média acidentária para receber o bônus no ano seguinte. Esse processo foi construído através do Fórum da Previdência Nacional e envolveu o próprio Governo, os empregadores, as entidades dos trabalhadores e mais aposentados e pensionistas que chegaram a esse desenho, que está tendo um bom resultado.

Qual é a ideia? Levar para esse fórum que foi criado no dia 30 de abril, também quadripartite, onde estão as centrais sindicais aqui nominadas; os empregadores, através das suas confederações também aqui nominadas; as entidades representativas dos aposentados e pensionistas, identificando nas confederações e nas centrais sindicais qual é o departamento voltado para isso; e mais a Cobap, que eu reputo, de todas elas, aquela que tem o maior acúmulo de debate sobre aposentados e pensionistas. Também temos aqui as entidades do Governo, centralizadas na Secretaria-Geral da Presidência da República, que preside o processo.

Eu acredito, nossos Deputados, nossos Senadores, nossas Senadoras, Parlamentares da nossa Casa que integram o Congresso Nacional, que este grupo de trabalho, nesses 180 dias, vai ajudar a construir uma saída que nos permita diminuir a rotatividade no mundo do trabalho, construir um mecanismo para que o empregador que tiver menor rotatividade tenha também um bônus, além de outras elaborações que as centrais sindicais já vêm discutindo. Esse tema já foi objeto de audiências públicas, particularmente na Comissão de

Direitos Humanos, que o Senador Paim preside. Já tivemos audiências na Câmara Federal e também nos vários fóruns que discutem essa matéria.

Sou um daqueles que entendem que tudo aquilo que é construído entre capital e trabalho é a melhor forma que nós temos aqui no Congresso Nacional para transformar em legislação.

Esse grupo de trabalho também vai tratar do fator previdenciário. É outro compromisso que o Governo, atendendo as demandas, particularmente, das entidades representativas dos trabalhadores, traz para cá, para que nós possamos construir um mecanismo que ponha de vez uma solução para essa questão do fator previdenciário, que está na agenda de 2006 para cá. Diuturnamente, permanentemente, ele tem sido objeto de discussão, de debate. Eu espero que, nesse fórum, consigamos construir uma saída.

Outro tema que está posto aqui é a questão do dependente para com aquele que é aposentado, que é pensionista ou que está na atividade. Hoje, a legislação previdenciária assegura que esse dependente tenha a idade de até 21 anos. O debate envolve o estudante universitário, envolve o Código Civil de 2002, que trouxe a maioridade para 18 anos. Esse é um tema também aberto, para que nós possamos aqui fazer um forte debate.

O projeto é o item 1 da Ordem do Dia do Senado Federal, que trata dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas. São aproximadamente 8 milhões de trabalhadores envolvendo esse mundo laboral. E temos algo em torno de 1,5 milhão formalizados, com proteção previdenciária. Para os demais precisamos, também, construir um ambiente para que eles possam ter a segurança previdenciária.

O Senador Romero Jucá já vem, há um bom tempo, juntamente com todos nós, discutindo essa matéria, que permitiu ao Senado, há quase dois anos, aprovar, por unanimidade, a regulamentação da Emenda Constitucional nº 72. A Câmara fez um conjunto de adequações, de alterações, e nós estamos discutindo o que vamos aproveitar do que tem de bom. E é muita coisa que o Senado já aprovou, o que a Câmara alterou, o que dialoga com o texto do Senado, e fizemos um compromisso de Lideranças de, hoje, abrir a discussão e concluí-la amanhã, para permitir exatamente esse ajuste de texto, esse compromisso. Portanto, nós estamos saindo desse debate das Medidas Provisórias nºs 664 e 665.

Com a série de avanços na Medida Provisória nº 664, nós aprovamos, hoje, por maioria de voto, na Comissão Mista, que a aposentadoria da Previdência Social, do Regime Geral, é integral até o teto do Regime Geral.

Eu sei das audiências públicas que foram feitas nessas comissões mistas das medidas provisórias. Eu tenho o teor da discussão feita na Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo Senador Paulo Paim, em que um dos itens principais era a manutenção da pensão no valor integral até o teto do regime geral, até porque 80% das aposentadorias do regime geral são de até dois salários mínimos. E nós iríamos ter um corte exatamente naqueles setores onde há mais necessidade, que são os mais pobres do regime previdenciário brasileiro.

Portanto, quero aqui, Senador Paulo Paim, parabenizá-lo pela insistência, persistência e, consequentemente, pelo convencimento do Governo Federal, da Presidenta Dilma, em manter a pensão integral até o teto do regime geral.

Outro tema também objeto de grande debate era a carência para os dependentes. Na discussão, V. Exª traz o texto de que a carência para o dependente até 21 anos não deve existir, porque ele depende exatamente da remuneração da família, do seu pai, da sua mãe, do seu provedor. E aqui nós estamos mantendo a dependência sem qualquer carência até 21 anos de idade. E leva para esse grupo de trabalho todos esses pontos polêmicos, para que possamos ali construir entendimentos e consequentemente construir saídas.

Por isso, nossos pares, nossos Senadores, nossas Senadoras, concluímos nas comissões mistas das Medidas Provisórias 664 e 665 a sua votação. Já está na página a redação integral. E a Câmara Federal inicia, nesta tarde do dia 5 de maio, esse debate e, em seguida, virá para o nosso Senado Federal.

Muito obrigado pela tolerância e pelo tempo concedido.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Pimentel, percebendo o seu carinho e sua boa vontade em relação às emendas que apresentei, quero dar um depoimento. Se a 664 e a 665 foram alteradas para melhor, com certeza absoluta V. Exª, como ex-Ministro da Previdência, foi o grande articulador, tanto com o Governo como também com os Relatores Zarattini e Paulo Rocha.

Meus cumprimentos a V. Exª.

Passo a palavra ao Senador Alvaro Dias e convido o Senador Pimentel para conduzir os trabalhos, pois falarei na sequência. Fiz uma permuta com o Senador Alvaro Dias, para poder conversar com V. Exª.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, um tema cujas dimensões ainda são desconhecidas, o contrabando no Brasil.

As estimativas existentes são feitas a partir do que é apreendido pela receita e pela polícia federal, ou seja, apenas uma fração do que entra ilegalmente no Território nacional.

Registro que fui municiado por dados oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial, organização que reúne empresas e entidades com o objetivo de promover a melhoria no ambiente de negócios e estimular ações contra a evasão fiscal, informalidade, falsificação e outros desvios de conduta, bem como por subsídios colhidos no fórum "O contrabando no Brasil" promovido pelo jornal *Folha de S.Paulo* nos últimos 18 e 19 de março passado.

Os prejuízos causados pelo contrabando podem ser dimensionados na exposição de alguns números. Cem milhões é o prejuízo estimado causado pelo contrabando por ano, o equivalente ao PIB do Panamá, ou a 1,4 milhão de casas populares. Cada caminhão carregado de cigarros paraguaios equivale ao valor de 28 viaturas policiais. O faturamento do contrabando, proveniente do Paraguai, representa o equivalente ao da décima sétima maior empresa do País. Em 2014, mais de 30 mil pessoas foram indiciadas após operações de combate ao contrabando.

Esses números demonstram a gravidade. É inaceitável continuar convivendo neste cenário de descaminho. O contrabando está ceifando a capacidade de investimento de muitas empresas brasileiras. Os impactos nefastos sobre a economia e a população dos Estados e Municípios brasileiros ampliam-se a cada ano.

É importante não perder de vista que cada produto contrabandeado que entra no Brasil representa diminuição dos empregos, evasão fiscal e prejuízos diretos para a saúde, o bolso e a segurança dos trabalhadores brasileiros.

Produtos de inúmeros setores como medicamentos, roupas, brinquedos, óculos e cigarros entram livremente no Brasil, sem certificação e sem recolher impostos. Isso acaba por gerar um enorme rombo nos cofres públicos, com impactos diretos à sociedade e aos empregos dos brasileiros.

Em 2014, somente o contrabando de cigarros paraguaios representou uma evasão de ICMS de R$ 4,5 bilhões – repito, R$4,5 bilhões! –, valor que poderia ser revertido em benefícios para os Estados e Municípios, considerando que parte daquilo que deixa de ser arrecadado seria repassado para as prefeituras.

O contrabando também estimula a violência e está associado ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro. Dados do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF) mostram enorme fragilidade das pequenas cidades no combate a esse grave problema.

O Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial propõe algumas medidas que resumo em três pontos: reforçar a segurança nas fronteiras com inteligência, tenacidade, vontade política e administrativa para proteger o mercado interno e legalizado; criar uma agenda Positiva Brasil/Paraguai, para permitir ao país vizinho que possa se desenvolver sustentavelmente, sem necessitar das atuais práticas heterodoxas de "exportação" de mercadorias irregulares, de diversas formas, ao Brasil; avaliar a correlação entre a carga tributária dos diferentes produtos e o contrabando. Em vários produtos, a incidência de tributos é o que torna o produto contrabandeado mais barato e competitivo no mercado brasileiro, fator que precisa ser levado em consideração pelas autoridades.

Na avaliação de especialistas e executivos de empresas afetadas pelo contrabando, presentes no fórum promovido pela *Folha*, "o peso dos impostos que incidem sobre a produção brasileira é decisivo para a proliferação de produtos contrabandeados no País".

O Brasil é detentor da maior carga tributária da América Latina e uma das mais altas do mundo, segundo relatório elaborado peia Organização para a Cooperação Econômica. Segundo estudos do Banco Mundial, uma empresa padrão gastava 2.600 horas no ano para pagar os impostos no Brasil, o pior resultado entre os países avaliados.

Sr. Presidente, é preciso priorizar alguns temas do debate em torno do contrabando em nosso País, tais como: tributação, sonegação fiscal, comércio ilegal, informalidade e, ainda, corrupção e negócios.

A afirmativa de que o aumento da carga tributária amplifica a evasão fiscal e o contrabando não constitui apenas uma frase de efeito. Nesse contexto, é preciso eleger e priorizar os temas a serem debatidos e aprofundados.

Vejamos algumas vertentes do tema que abordamos. O setor de brinquedos estima, por exemplo, que, no ano passado, de R$500 milhões a R$800 milhões foram para a venda ilegal de brinquedos.

As diferenças de tarifa do Mercosul, segundo especialistas, agravam o problema. Uma parte considerável dos produtos que ingressam ilegalmente são provenientes do Paraguai.

O país vizinho deveria ter as mesmas tarifas de importação que o Brasil, mas o Mercosul permite que os paraguaios mantenham 649 produtos com tarifas distintas. A diferença de tributação beneficia a importação, pelo Paraguai, de produtos chineses que invadem ilegalmente o mercado brasileiro.

O mercado interno brasileiro, como bem destaca o presidente do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial, Evandro Guimarães, vem sendo usado e abusado pelo contrabando. A luta para coibir o contrabando enfrenta obstáculos até mesmo na integração entre os órgãos que atuam nas fronteiras: a Polícia Federal, a Polícia

Rodoviária Federal, a Receita Federal, sem falar das polícias que atuam nos Estados e Municípios. O controle de fronteiras é a mais ostensiva vulnerabilidade exposta na luta contra o contrabando.

Um dado emblemático sobre a magnitude do fluxo fronteiriço está estampado no Paraná. Segundo a Receita Federal, 30 mil veículos e 60 mil pessoas por dia passam pela Ponte da Amizade, que liga o Paraguai ao Brasil. É o dobro do fluxo de passageiros no aeroporto de Guarulhos. Portanto, esses números são irretocáveis do ponto de vista da importância do tema que estamos abordando e que, sem dúvida, exigiria um novo entendimento entre os países para definir novos acordos que possam estabelecer um relacionamento novo, já que os acordos celebrados são antigos – há acordos celebrados entre o Brasil que remontam à época do autoritarismo.

Portanto, esse é um tema necessário e que deveria estar na pauta de preocupações do nosso Governo.

Parabenizamos o jornal *Folha de S. Paulo* pela iniciativa de realizar o fórum "O Contrabando no Brasil". Consideramos meritória a campanha defendida pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial, um movimento em defesa do mercado legal.

Essa é uma abordagem inicial e pretendemos, Sr. Presidente, conservar o tema desse pronunciamento na pauta das nossas preocupações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Paiulo Paim deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. José Pimentel.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Com a palavra o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador José Pimentel, que preside esta sessão, eu não poderia deixar de falar, nesta terça-feira, do inesquecível 1º de Maio, data simbólica, histórica, dos trabalhadores do mundo.

O movimento sindical – as entidades de trabalhadores e trabalhadoras, as associações, federações, entidades de aposentados e pensionistas – realizou em todo o País, no dia 1º de Maio, Dia do Trabalhador, na verdade, atos de protesto. No Rio Grande do Sul, as principais cidades realizaram eventos. Na capital, Porto Alegre, onde eu estive, o local foi a Usina do Gasômetro.

Sr. Presidente, percebi que unifica os movimentos sociais, enfim, os líderes dos trabalhadores, em primeiro lugar, o PL nº 30, de 2015, aqui no Senado, que trata da terceirização.

É unanimidade, Sr. Presidente. Todos que se pronunciaram lá, inclusive de central que, em tese, não está apoiando, disseram que a sua base, lá no Rio Grande do Sul, é contra a terceirização, que não admite terceirização na atividade-fim.

Sr. Presidente, vamos fazer esse debate exaustivamente aqui no Senado. Há duas audiências públicas programadas, uma no dia 12, que vai ser uma sessão temática aqui, no plenário do Senado, onde falarão aqueles que são a favor e contra a terceirização.

Todos sabem da minha posição. Eu sou, Senador Pimentel, Relator na CDH, porque avoquei para mim a relatoria desse projeto. Não escondo o meu ponto de vista e antecipo: o ideal era rejeitarmos o projeto e apresentarmos, no meu entendimento, como fizemos aqui, e V. Exª colaborou muito, com a PEC Paralela. E faríamos outro projeto, construído aqui por todos os Líderes, para regulamentar a situação daqueles 12 mil, e não tirar direitos adquiridos de outros 40 mil trabalhadores celetistas. Por isso é que eu caminho nesse sentido e acho que nós podemos construir, aí sim, um grande entendimento.

Qual é o meu receio, Sr. Presidente? Digamos que a gente construa aqui um substitutivo e, nesse substitutivo, a gente tire a atividade-fim, garanta a responsabilidade solidária, garanta todos os direitos da CLT e da Constituição aos terceirizados e garanta, ainda, todos os direitos previdenciários, a área da saúde, evitando acidentes de trabalho; que eles possam, inclusive, participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) das empresas. Digamos que se construa esse substitutivo. Ele vai para a Câmara e, infelizmente, lá, o trator passa e derruba todas emendas que há aqui.

Por isso, o caminho mais correto, adequado, para aqueles que querem efetivamente regulamentar a terceirização e não retirar direitos dos trabalhadores é construir um projeto aqui, quem sabe, apoiado por todos os Líderes.

Para mim, é uma alegria. Eu falei no ato, em Porto Alegre, Sr. Presidente, que aqui no Senado será diferente. Nós já temos assinaturas de Senadores, aproximam-se de 30, que têm compromisso de não acatar o projeto como veio da Câmara. Não estou nem entrando aqui no mérito de rejeição total ou do substitutivo como o estou colocando.

Este é um momento, Sr. Presidente, em que há uma expectativa muito grande da população brasileira sobre o Senado. Eu estou muito otimista até pela própria fala do Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros,

que disse que aqui não vai ter pressa, não. Faremos tantos debates quantos forem necessários em todas as comissões que o projeto passar, inclusive mais até de uma sessão temática no plenário aqui do Senado.

Eu confesso que o que eu falo lá fora eu falo aqui dentro. Eu disse que esse projeto, para mim, é um projeto – desculpe a expressão, usei na tribuna e repito aqui – vagabundo, porque esse projeto visa retirar os direitos básicos dos trabalhadores, é quase que a revogação da Lei Áurea. Nós, que estamos nos aproximando do dia 13 de maio, vamos estar numa situação em que 13 de maio promulga a Lei Áurea e, no dia 14, se fosse o caso, estaríamos revogando a lei da escravidão, porque a forma como está o projeto vai permitir – e por isso que eu usei o termo "vagabundo" – que qualquer cidadão monte uma empresa de fachada, e ele contrata ali 100, 200, 300, 400, 500 trabalhadores e manda para uma outra empresa, a chamada empresa matriz, ou a chamada empresa mãe. Pois bem, a empresa matriz, que hoje tem compromisso, não tem compromisso nenhum mais. A qualquer momento, como eu disse lá na tribuna do ato de 1º de maio, o gato fecha o seu escritório, que, em tese, é uma empresa, e como é que ficam esses mil trabalhadores? Ficam como estão hoje os terceirizados. Aconteceu, inclusive, aqui no Senado, que eu tive que intervir, onde o malandro tinha aqui 100, 200, 300, simplesmente sumiu, e os trabalhadores ficaram a ver navios, ou ver o vento tremulando na bandeira daqueles que querem voltar ao regime de escravidão.

Eu estou convencido, Sr. Presidente, que, nesta Casa, que é a Casa Revisora, não passará esse projeto da terceirização. Confesso, Sr. Presidente, que, no ato de que participei e em que fui convidado para fazer a fala final, eu trabalhei em cima de dois temas – e V. Exª sabe da minha posição. É o projeto do fator previdenciário, que é um projeto que já fez toda a maldade possível e imaginável; e o projeto da terceirização. Sr. Presidente, nunca, na minha vida, fui tão aplaudido, e não porque eu estava saindo de uma doença, mas pelas duas teses que defendi sobre a terceirização e a questão do fator previdenciário.

Sr. Presidente, acho que este é um grande momento.

Senador Renan Calheiros, citava o seu nome antes e cumprimentei lá, na capital, a sua posição em relação principalmente à terceirização. E repito, aqui, o que V. Exª, com todas as palavras, disse na reunião que participamos: que aqui no Senado, não. Aqui a história é outra. Aqui ninguém vai atropelar ninguém. Teremos tantas sessões quanto forem necessárias, o debate nas Comissões.

Pelo menos, Sr. Presidente, sinto que há entre os Senadores uma vontade de que a atividade-fim não possa ser terceirizada.

Sr. Presidente, tenho até muito mais para falar, mas vou encerrar e volto em outro momento, porque acho que já é hora de iniciarmos a Ordem do Dia, para que possamos, inclusive, quem sabe, aprovar hoje, Senador Romero Jucá. V. Exª fez uma brilhante defesa – estou sabendo já – do meu projeto dos idosos com doenças crônicas.

**O Sr. Romero Jucá** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Aprovamos por unanimidade, Senador Paim, na CAE...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Agradeço a V. Exª.

**O Sr. Romero Jucá** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – ... mudando alguns votos que estavam equivocados sobre o projeto.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Que bom! Que bom! Vai ver que, na terceirização, vamos caminhar no mesmo sentido.

Senador Renan, concluo a minha fala, dizendo que estou muito animado com o Senado. Havia uma história neste País de que o Senado seria uma Casa conservadora. Eu afirmo aqui que o Senado é a Casa progressista. O atraso, infelizmente, está lá na Câmara. Estamos segurando aqui questões como essa da terceirização que, lamentavelmente – como eu dizia em Porto Alegre e hoje também, pela manhã, em uma Comissão –, significa praticamente revogar a Lei Áurea, voltar ao tempo da escravidão.

Era isso. Voltarei, porque vou continuar com o assunto em um outro momento, para garantir a Ordem do Dia.

Oxalá nós possamos, com rapidez, votar o projeto que regulamenta a situação de milhões e milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos!

Obrigado, Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. José Pimentel deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de começarmos a votação das matérias, que são votações de projetos de lei complementar e votações

nominais, que pudéssemos votar, e é uma votação simbólica, o meu requerimento de protesto, de repúdio ao governo da Venezuela sobre as prisões políticas e o descumprimento do Protocolo de Ushuaia, que é o protocolo da democracia do Mercosul. O requerimento está sobre a mesa, com mais de um terço das assinaturas, portanto, regimentalmente colocado. Peço prioridade, para que possa ser encaminhado e votado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos exatamente o que pede o Senador Romero Jucá, na forma do Regimento.

Srªs e Srs. Senadores, o dia de hoje, para esta Casa, tem um significado muito especial.

Encerrou-se hoje o ciclo de trabalho nesta Casa do Legislativo da servidora, amiga querida, Cláudia Lyra Nascimento, que cumpriu com rara competência e reconhecido brilhantismo uma vida inteira dedicada ao serviço público, ao Senado Federal e ao País. Foram exatos 33 anos e nove meses de total entrega de seus muitos talentos, conhecimento e habilidades ao Senado Federal.

Claudia Lyra é uma eterna buscadora da excelência e do perfeccionismo. Formada em Letras, Psicologia e Direito, proficiente em inglês, francês, há muito, tornou-se, para todos nós que desejávamos colaborar aprofundando o processo legislativo brasileiro, talvez a nossa maior referência do ponto de vista do processo legislativo.

Aqui, nesta Casa, desempenhou os mais importantes cargos e, no período de 2007 a 2014, cumpriu, com reconhecido profissionalismo e dedicação, as elevadas funções de Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal.

Hoje, infelizmente, fecha um ciclo tão produtivo e luminoso em sua vida. Claudia deixa conosco uma extensa legião de amigos, colegas e especialmente admiradores, dos quais sou o primeiro a render a ela as mais justas homenagens que esta Casa, por dever de justiça, lhe presta.

Seja, Claudia Lyra, muito feliz nos novos desafios que a vida haverá de lhe proporcionar. (*Palmas*.)

Eu quero, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, primeiro, votar um requerimento assinado pela quase totalidade dos Senadores, solicitando voto de aplauso à Claudia Lyra Nascimento, pelos anos de valoroso e dedicado serviço prestado ao Congresso Nacional e ao exercício da democracia brasileira.

Votação do **Requerimento nº 444, de 2015**.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Aprovado por unanimidade, Sr. Presidente. (*Palmas*.)

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em virtude da aprovação do requerimento, designo os Senadores Romero Jucá, Walter Pinheiro e José Pimentel para, em nome do Senado Federal, fazerem a entrega deste importante diploma, em nome de todos nós.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente, uma palavrinha rápida.

Sr. Presidente, enquanto a comenda é entregue, uma palavra de um minuto...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (Bloco Oposição/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – ... de homenagem a uma das figuras mais simpáticas que estiveram ao lado dos Presidentes da Casa nos últimos anos, que é a Drª Claudia Lyra, uma pessoa que enfrentou momentos de grande tensão em votações complicadas, enfrentou humores os mais diversos dos Presidentes e dos Senadores sempre com absoluto *fair play*, com equilíbrio e transmitindo muita segurança aos debates (*Palmas*.), principalmente no que diz respeito à coerência dos encaminhamentos e ao embasamento legal, baseado no Regimento, no cumprimento do Regimento. (*Palmas*.) É o que todos nós endereçamos à Drª Claudia Lyra na hora em que essa homenagem é prestada.

E eu tomo a liberdade de fazer, em nome do meu Partido, a devida homenagem a uma das figuras mais queridas desta Casa, que é a Drª Claudia Lyra, a eterna Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino, mais uma vez, V. Exª interpreta o sentimento profundo de todos nós.

Senador Delcídio do Amaral, Senadora Marta Suplicy, Senadora Vanessa, Senador Romero Jucá.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria também fazer aqui o registro do trabalho determinado, competente, republicano da nossa querida Claudia Lyra, funcionária exemplar do Senado Federal, aliás, de uma família que sempre prestou bons serviços a esta Casa e bons serviços ao Brasil. Eu quero lembrar aqui a Martha Lyra, irmã da Claudia que está lá no Ministério de Minas e Energia, muito competente também.

Claudia, há uma banda inglesa que diz assim: quando a gente diz adeus, a gente morre um pouco. Você não está dando adeus para a gente. Está aqui todo o trabalho que se desenvolveu. Você tem uma longa caminhada pela frente.

Nós todos desejamos a você saúde, sorte, sucesso e que você, como filha desta Casa, alguém que honrou esta Casa como poucas pessoas, e mulher ainda, o que é mais importante, continue nos representando nos novos desafios que, sem dúvida nenhuma, a vida vai lhe proporcionar ao longo dessa grande caminhada.

Um grande abraço e sucesso sempre, Claudia.

Foi uma honra trabalhar com você. (*Palmas*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Marta Suplicy.

**A SRª MARTA SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Querida Claudia Lyra, quero dar aqui o testemunho da competência, da boa vontade, da determinação o tempo inteiro, integral, de ajuda a todos nós, Senadores e Senadoras desta Casa.

Mas quero dar um testemunho pessoal, como vice-Presidente que fui quando V. Exª estava no exercício. Dizer de como acalmou essa responsabilidade de alguém que não tinha exercido esse cargo a sua boa vontade em todos os detalhes e a sempre possibilidade de estar ali, de escutar, de ajudar, nunca ter faltado um dia que eu me lembre. Queria, então, agradecer esse empenho em meu nome e acho que de todos os Senadores.

Ao mesmo tempo quero lhe desejar... Hoje é uma aposentadoria. Isso deve ter sido pensado porque, aqui nesta Casa, todos desejaram, inclusive Vanessa me dizia que gostaria muito de ter tido sua cooperação também na Procuradoria da Mulher. Mas eu sei que hoje o momento é diferente, porque você está pensando em outras coisas na vida, não é? E acho que é interessante isso, porque hoje nós podemos viver uma vida útil por muito tempo. E é muito interessante quando podemos virar a página de alguma coisa que foi muito bem sucedida, uma carreira profissional da dimensão que foi a sua, e começar outra carreira. E é nessa nova carreira, que espero que seja na vida política, que eu lhe desejo toda a sorte.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo por essa homenagem. Essa homenagem é muito mais do que merecida por parte de Claudia Lyra.

Ouvi, há poucos instantes, algumas referências. Em todas elas, Claudia Lyra, eu quero assinar embaixo, todas as referências extremamente positivas a você, ao seu trabalho, a sua dedicação ao trabalho. Você tem a felicidade de poucas mulheres, que é ser avó de trigêmeos. Isso é muito importante. A partir de agora terá mais tempo para cuidar desses netinhos tão queridos, Claudia.

Foi falado de Martha Lyra, sua irmã, mas eu quero falar de Gelda, sua mãe, que foi diretora, que, da mesma forma que Claudia Lyra, foi Secretária-Geral da Mesa, Sr. Presidente. Isso é muito importante numa família de mulheres dedicadas e mulheres, muito mais do que isso, competentíssimas.

Tenha certeza, Claudia, de que você deixa a função porque se aposenta, mas não deixa o trabalho e não deixa a dedicação. Seria muito bom que esta Casa, Presidente Renan, pudesse continuar contando com a inteligência, com a bondade de Claudia Lyra, porque, para que uma pessoa dê certo ela tem que ser muito capaz, competente, mas tem que ter bondade.

E eu posso dar o testemunho não só como Senadora. Convivi pouco tempo com Claudia aqui, foram quatro anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vai contar sempre.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Mas como Deputada... Não há Deputado ou Deputada que ligasse para Claudia Lyra e que não fosse imediatamente por ela atendido, tivesse seus problemas encaminhados e seus encaminhamentos resolvidos.

Então, Claudia, receba o nosso carinho e, muito mais do que isso, o reconhecimento. Saiba que você é daquelas mulheres que orgulham as mulheres brasileiras.

Um grande beijo e parabéns!

**O SR. GARIBALDI ALVES** (Bloco Maioria/PMDB – RN) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Garibaldi e Senador Romero Jucá.

**O SR. GARIBALDI ALVES** (Bloco Maioria/PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos os Senadores trouxeram aqui a sua palavra de elogio à nossa Claudia, mas somente aqueles que passaram pela Presidência do Senado, como eu passei, mesmo que rapidamente, é que podem atestar e dizer das qualidades de Claudia, da tranquilidade que eu sentia todas as vezes em que ela ficava exatamente nessa posição em que ela está. Ela irradiava uma tranquilidade e uma segurança.

Eu, então, quero agradecer a ela e dizer que ela realmente merece esta homenagem.

Sr. Presidente, por motivos óbvios, eu a prefiro ao Bandeira. Não restam dúvidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero dizer à Drª Claudia Lyra que, durante esses anos todos de convivência, quero registrar em meu nome, em nome do Partido, em nome de todos nós, a admiração, o respeito, o carinho e, principalmente, a compreensão que

nós temos da importância do trabalho dela para o Senado e para o País. Dizer que, pessoalmente, nesses anos todos em que fui Líder do Governo, tive na Claudia sempre um porto seguro, alguém que orientasse, que contribuísse, que ajudasse a construir soluções para que nós pudéssemos melhorar o Brasil.

Portanto, Claudia, que Deus a proteja, obrigado por tudo! Seu nome está inscrito neste Senado em letras douradas. Que Deus lhe dê em dobro tudo aquilo que você deu ao País e a todos nós com a sua competência.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Valadares, com a palavra, V. Exª.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós temos o dever, por motivo de gratidão, de agradecer o trabalho edificante feito aqui pela Drª Claudia, como Secretária da Mesa, colocando-se à disposição não apenas da Mesa, mas de todos os Senadores nas consultas que fazíamos a ela, em todas as horas, em todos os momentos.

Fui Presidente de duas comissões e também Presidente do Conselho de Ética. Posso dizer que acertei muito e que, nos acertos que cometi, muito devo à assistência e ao assessoramento dessa grande funcionária pública que é um exemplo, é um padrão de eficiência, de inteligência e dedicação à causa do Congresso Nacional.

Meus parabéns pelos serviços que a senhora prestou a este Senado e ao Congresso Nacional como a Secretária de todos nós.

Agradeço, Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima e Senador Blairo Maggi.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Bancada do PSDB, que tenho a honra de liderar neste Senado, nós não poderíamos deixar de trazer a nossa palavra de reconhecimento, de agradecimento à Drª Claudia Lyra por toda essa trajetória digna, honrada, proba, competente e dedicada ao serviço público e, naturalmente, aos interesses do País.

Esta minha palavra tem um sentimento telúrico, porque a Drª Claudia é filha de paraibanos e como tal nos orgulha profundamente. Tenho certeza de que todo esse caminhar, edificado pela competência, pela dedicação, pelo conhecimento jurídico, pela paixão e dedicação de horas sacrificadas, com certeza, da convivência familiar, pelo esforço físico, inclusive, de horas a fio em pé no comando nas sessões, faz da senhora uma brasileira exemplar, alguém que merece o nosso aplauso.

Estamos aqui para aplaudi-la, para reconhecer a sua dedicação, felicitando o Presidente Renan pela iniciativa da justa homenagem, para que nós possamos ter, na sua referência, esse exemplo de conduta, de correção, de dedicação ao serviço e à causa pública.

Desejamos, todos nós que formamos o PSDB do Senado, muita paz, sucesso sempre, vida longa, saúde. Acolha no seu coração o nosso melhor e mais escolhido agradecimento por toda história de serviços prestados ao Senado e ao Brasil.

Que Deus a proteja sempre.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo e Senador Benedito de Lira.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu também quero cumprimentar, em nome da minha Bancada, do PR e do Bloco União e Força, a Drª Cláudia Lyra por todos esses anos em que prestou serviços aqui no Senado Federal e confessar uma coisa, Drª Cláudia.

Quando ganhei as eleições, quando ganhei o direito de representar o Estado de Mato Grosso aqui por oito anos nesta Casa, logo depois das eleições, eu disse: eu preciso aprender como é que funciona o Senado. E comecei a assistir à TV Senado e vi que a senhora não saia aí do lado, estava sempre cochichando, mostrando como é, alterando e ajudando. Eu falei: é com essa mulher que eu preciso conversar lá no Senado, porque ela é quem vai dar os caminhos de como a gente deve proceder. Em muitas oportunidades, conversei com a senhora, recebi os conselhos e quero agradecer por isso.

Em nome do meu Partido, do meu bloco partidário, seja feliz e muito obrigado pelos anos de trabalho prestados a esta Casa.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira, Senador Omar Aziz e Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, prezada Claudia Lyra.

Sr. Presidente, esta funcionária que agora se afasta da atividade permanente no Senado Federal por uma aposentadoria merecida, ela não só dignifica o trabalho, mas acima de tudo deixa o exemplo de dignidade, de trabalho, de responsabilidade e de competência para todos quantos fazem o servidor público do Senado Federal.

Queria, nesta oportunidade, em nome do meu Partido e da nossa Bancada com assento nesta Casa, agradecer-lhe pela sua lealdade, pela sua competência, pela sua responsabilidade. Melhores do que eu são os que se sentaram nessa cadeira em que está sentado Renan Calheiros, porque como disse Garibaldi, se sentiam seguros para tocar as sessões do Plenário do Senado em quaisquer que fossem as circunstâncias. Além disso, eu, por exemplo, em diversas oportunidades, consultei-a no seu gabinete de trabalho.

Por isso, receba, em nome do meu Partido, os nossos agradecimentos pelo grande trabalho que você desenvolveu. Apesar de sua ausência física, você deixará para todos, tanto Senadores quanto funcionários, o exemplo de dignidade e, acima de tudo, responsabilidade com o trabalho.

Parabéns! Que Deus a proteja e lhe dê muita luz para continuar fazendo o que sempre fez. Um grande abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar.

**O SR. OMAR AZIZ** (Bloco Maioria/PSD – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tive a oportunidade de trabalhar com uma pessoa da qual só ouço falar bem. As pessoas que prestam assessoria no Senado falam muito bem da Claudia Lyra. Infelizmente, não tive essa oportunidade, mas lhe desejo muita sorte em meu nome e em nome do meu Partido.

Espero, Bandeira, que você aprenda. Não estou tendo essa mesma sorte, Presidente Renan. Então, você precisa tomar providências.

Claudia, muita sorte para você. Que Deus possa abençoá-la e que você, em outras tarefas, possa contribuir para que este País seja um pouco melhor.

Muito obrigado, minha amiga.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Drª Claudia, eu queria primeiro registrar, desde o momento em que ingressei aqui no Senado, a forma e a conduta de V. Sª para com todos nós, independentemente de Partido, independentemente de posição política. Eu creio que é isso que faz com que o homem republicano, a pessoa republicana cumpra seu papel público, sua função pública, sabendo que o que está fazendo é acima de interesses particulares, acima de interesses individuais.

V. Sª prestou serviços a esta Casa, Senado, e ao País indistintamente. Faço questão de fazer o registro dos préstimos de V. Sª e da forma como atendeu os Senadores. V. Sª sempre visou, por onde aqui passou, ao interesse coletivo e à defesa da Instituição. Isso, sem dúvida alguma, é o que destaco de mais importante na atuação de um agente do serviço público.

Além do mais, V. Sª deixa aqui uma plêiade de alunos e alunas – o próprio Bandeira, que está aí, é um desses orgulhosos de ter aprendido com seus ensinamentos. Para essa plêiade de alunos, com certeza, como eu costumo dizer aqui, é o exemplo que arrasta, a palavra somente convence, e esses tantos alunos irão se inspirar no exemplo de V. Sª.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senadora Lídice da Mata, com a palavra, V. Exª.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e minha querida amiga Claudia, a função de Secretário da Mesa não é uma função fácil. É uma função de auxiliar, de assessorar diretamente o Presidente da Casa em situações que nem sempre são fáceis, em conflitos num Plenário, num fórum de iguais, entre iguais. E a responsabilidade de tomar cada decisão, de orientar corretamente é uma responsabilidade imensa, quase invisível. A leveza de Drª Claudia, Sr. Presidente, fazia com que ela, muitas vezes, desaparecesse e nós nem percebêssemos a sua presença. No entanto, a orientação nunca deixou de acontecer.

E essa responsabilidade é muito maior, Drª Claudia, quando se trata de uma mulher. Uma mulher nunca chega à posição que nós chegamos sem ter um nível de esforço, de dedicação muito maior do que a de um homem.

Eu sei o quanto sacrifício familiar deve ter custado à senhora, como custa a qualquer mulher numa posição de destaque profissional. Ninguém pergunta aos homens o que eles fazem para serem pais e exercerem uma função pública. Quanto às mulheres, todos os dias em que elas saem das suas casas, no exercício de uma função fora do lar, pública ou privada, há a cobrança da sociedade a respeito da sua posição.

Fazer isso é superar limites pessoais e culturais que estão dentro de nós – responsabilidades transmitidas por herança de anos e anos de ser mãe, ser dona de casa – e ter a clareza do bom exercício da função pública.

Eu quero parabenizá-la. Cheguei aqui como Senadora, e, para mim, foi muito impactante ter na senhora uma referência de funcionária dedicada, atenciosa. Nunca me inscrevi para falar neste plenário sem que a senhora saísse da sua sala para me dar bom-dia, boa-tarde ou boa-noite, ou me instruir sobre a fala. Acho que, como foi comigo, foi com todos os Srs. Senadores que aqui chegaram em 2010. Essa história a senhora leva para a sua vida.

Eu sei que provavelmente não vai se aposentar. É muito difícil uma mulher se aposentar simplesmente. Geralmente, nós aproveitamos a aposentadoria de um trabalho para continuar outros trabalhos e exercer outras funções na família e na sociedade.

Tenha uma grande sorte e permaneça, como sempre, dedicada, delicada, essencialmente uma servidora pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero, mais uma vez, cumprimentar a Claudia Lyra.

Confesso, Claudinha, que eu não vou deixar escapar um bastidor. Claudia, gentil, sorridente sempre, nos momentos mais tensos, mais dramáticos desta Casa, eu dizia aqui no bastidor: "Olha, Claudia não trema, não trema!" E a Claudia, sorridente sempre, dizia assim: "Eu não tremo. Eu estou firme em defesa do Brasil!"

É com esse sentimento que nós gostaríamos de agradecer o trabalho valoroso que você entregou a esta Instituição durante esses anos todos, Claudia.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

## ORDEM DO DIA

Nós acabamos, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, de fazer um acordo com os Líderes partidários no sentido de que façamos a inversão da pauta. Deixemos para amanhã a votação da regulamentação dos empregados e das empregadas domésticas.

A regulamentação avançou bastante, mas nós ainda temos dois pontos que precisam ser pacificados. O primeiro é com relação à contribuição do INSS, e o segundo, com relação à multa do FGTS.

Nós vamos, hoje ainda, começar essa discussão, mas só vamos concluí-la amanhã, quando, definitivamente, complementaremos a votação da regulamentação dos empregados domésticos. Essa, como todos sabem, era a última senzala brasileira.

Há dois anos, nós promulgamos uma emenda constitucional, estendendo aos trabalhadores domésticos do Brasil todos os direitos dos outros trabalhadores. Mas quatro direitos precisam de regulamentação: o FGTS, o salário-família, o seguro-desemprego.

E amanhã, quase dois anos depois da promulgação, nós vamos exatamente concluir essa regulamentação da extensão dos direitos aos empregados e às empregadas domésticas do Brasil.

São hoje 1,5 milhão de empregados domésticos formalizados. Nós teremos um potencial de formalização de 7 a 8 milhões de empregados domésticos, e é evidente que há um equívoco com relação ao cálculo atuarial. É que os cálculos estão sendo feitos em função desse 1,5 milhão de empregados domésticos, e não dos 7 ou 8 milhões de empregados e empregados domésticas que os estímulos da regulamentação ajudarão a formalizar.

De modo que amanhã, se Deus quiser, nós chegaremos a bom termo com relação a essa exigência da sociedade brasileira.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro gostaria de registrar que esse é um projeto que o Senador Romero Jucá trabalhou ao longo desses anos. É um projeto muito amplo.

Evidentemente, hoje, na reunião de Líderes e também com o Ministério da Previdência, há divergências especificamente voltadas para a questão atuarial – Senador Pimentel, V. Exª que conhece muito bem esse tema, como ex– Ministro da Previdência –, e nós vamos fazer um esforço grande e começar o debate hoje; vamos continuar amanhã, para que, efetivamente, nós tenhamos condições de votar esse projeto tão importante sobre o trabalho doméstico.

Sr. Presidente, eu queria também pedir, dentro daquilo que já conversamos especialmente com o Senador Ferraço, que não iniciemos ainda a discussão de Plenário da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, porque, conforme acordado com o Senador Ferraço, faremos nesta semana uma reunião com o Ministro da Justiça, o Ministro José Eduardo Cardozo, para que depois iniciemos o período de discussão dessa proposta de emenda à Constituição que é extremamente relevante e trata de um assunto que é preocupação de todos os brasileiros e brasileiras, a segurança pública.

É só isso que eu gostaria de registrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª pelo procedimento também sugerido. Quero dizer que a decisão da Mesa, como consequência dessa proposta de V. Exª e da aquiescência de todos os que estão participando da decisão, será exatamente o recomendado.

Quero cumprimentar V. Exª pela indicação de Líder do Governo nesta Casa. Hoje nós tivemos uma reunião, V. Exª participou dessa reunião e, como sempre, contribuiu para que ela chegasse a bom termo. Meus parabéns.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente. Existe acordo com respeito à inversão de pauta para que nós possamos concluir a Lei da Arbitragem.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh Farias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para parabenizar pela decisão de transferirmos a votação para o dia de amanhã.

Acho que há um longo espaço para negociações. Falei algumas das nossas preocupações nessa matéria. O mais importante dessa PEC fantástica que foi aprovada neste Congresso Nacional é colocar trabalhadores e trabalhadoras domésticas equiparados a todas as categorias de trabalhadores do Brasil.

E aqui há algumas preocupações. V. Exª sabe, Sr. Presidente, que a Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso I, estabelece que é garantido a todo trabalhador relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Como está na CLT? Para impedir demissão sem justa causa, a CLT estabelece que, se for demitir sem justa causa, tem que pagar uma multa de 40% do FGTS ao trabalhador. Se equipararmos ao conjunto de categorias de trabalhadores, não é correto, na nossa avaliação, retirarmos essa multa de 40% do FGTS, paga diretamente ao trabalhador.

A outra preocupação é com o impacto na Previdência. Nós tivemos a presença, na reunião de Líderes, do representante do Ministério da Previdência, que falava de um impacto de R$700 milhões/ano.

Outra preocupação, Sr. Presidente, é com o instituto do sobreaviso, que existe na CLT, existiu no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, da Deputada Benedita da Silva. É quando o trabalhador fica esperando, por exemplo, três horas. O patrão diz: "Você espere aí que eu posso precisar de você, para você viajar daqui a três horas". Esse instituto do sobreaviso dá garantias ao trabalhador Isso está previsto na CLT. Não está nesse relatório.

Por fim, um ponto muito importante, que foi acatado pela Senadora Ana Amélia, mas o Senador Romero Jucá já anunciou que vai fazer um destaque aqui em plenário, refere-se ao banco de horas. A Senadora Ana Amélia acatou a posição da Deputada Benedita e disse que, nesse banco de horas, deverá haver compensação de três em três meses. Pois bem, nós vamos defender essa proposta que está no relatório da Senadora Ana Amélia, porque nós achamos que é um equívoco ampliar essa compensação de três meses para um ano.

Acho que, até amanhã, nós vamos ter um longo caminho, porque queremos aprovar a regulamentação dessa PEC sem tirar direitos dos trabalhadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria mais uma vez comunicar à Casa – fiz isso hoje em uma reunião que tivemos, de manhã, com os Presidentes das Comissões Permanentes e, à tarde, com os Líderes Partidários – que amanhã nós teremos, às 11h, aqui no Senado Federal, uma importante sessão temática para discutir a crise e o desenvolvimento com a presença do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy; do economista Carlos Lessa, ex-Presidente do BNDES; do economista Darc Antonio Costa e também professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro; do Samuel Pessôa, Doutor em economia e professor da Fundação Getúlio Vargas; e do Fernando Veloso, Doutor em economia e pesquisador da Fundação Getúlio Vargas. E essa sessão temática, como todos sabem, é importante para que nós possamos, no debate, confrontar pontos de vistas. Nós vamos ter a presença do Ministro da Fazenda e a presença, também, de ilustres economistas para que nós possamos, aqui no Senado Federal, debater.

Como todos sabem, a sessão temática é uma alteração que nós fizemos no Regimento do Senado Federal para estimular a volta dos grandes debates a essa Casa. Inicialmente, nós concederemos a palavra, por 10 a 15 minutos, a cada convidado. Em seguida, nós abriremos a palavra a todos os Senadores para que a gente possa dar curso ao debate, insubstituível e fundamental nas circunstâncias em que vivemos em nosso País.

Senador Benedito de Lira.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – Sr. Presidente, só complementando o raciocínio de V. Exª, eu tive a oportunidade de ler que V. Exª anunciava que vamos fazer algumas sessões temáticas para analisar o projeto de terceirização. Já há alguma informação, alguma data prevista, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A sessão temática sobre a terceirização estava marcada para a próxima terça-feira, mas é evidente que há uma coincidência com a sabatina do indica-

do para o Supremo Tribunal Federal. E nós vamos postergar por mais sete dias a definição da data da sessão temática sobre terceirização – um tema, também, importante e fundamental.

Eu queria, aproveitando a oportunidade, Senador Benedito de Lira, reafirmar a decisão do Senado Federal de que decidirá sobre essa matéria. Há uma cobrança muito grande. É evidente que o Senado vai discuti-la pormenorizadamente, mas o Senado não recuará com relação a uma deliberação, como cobra, sobre isso, a sociedade brasileira.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 2** da pauta:

**EMENDAS DA CÂMARA Nº 1, DE 2015,**
**AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2013**
(Em regime de urgência – Requerimento nº 422, de 2015)

> Emendas da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013 (nº 7.108/2014, naquela Casa), do Senador Renan Calheiros, que *altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

A matéria tramita em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 422, de 2015 e depende de parecer da CCJ.

Antes de conceder a palavra ao Senador Pimentel, para proferir parecer em substituição à CCJ, queria só lembrar aos Senadores e Senadoras que atualmente o Poder Judiciário brasileiro possui cerca de 90 milhões de causas para julgar, com texto alimentado por uma crescente cultura de litigância e pelo excesso de leis, como todos sabem, que produz insegurança coletiva, confunde o cidadão, atrapalha a atividade do próprio Poder Judiciário e apresenta caminhos demais e saídas de menos. Este era – e ainda o é – o diagnóstico quando criamos, em 2013, Senadora Lúcia Vânia, a Comissão Especial de Juristas, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão, em nome de quem o Senado Federal rende suas homenagens pelo trabalho ágil, profícuo e extremamente denso.

A Lei de Arbitragem, utilizada em todo o mundo, irá, sem dúvida nenhuma, contribuir efetivamente para desafogar o Poder Judiciário do imenso volume de processos. Os métodos alternativos de conflitos são aliados do Poder Judiciário. E, mais uma vez, eu quero homenagear o Poder Judiciário, que estimulou, concordou em todos os momentos que o trabalho dessa comissão de juristas fosse adiante. Eles concretizam e ampliam o acesso da Justiça com rapidez, seriedade, informalidade e eficácia. Portanto, nós vamos dar hoje um passo fundamental na criação e no fortalecimento dos juizados especiais, dando continuidade, evidentemente, às mudanças que já fizemos – o Legislativo, e esta Casa especialmente – para o Judiciário brasileiro, especialmente, como disse, nos juizados especiais, na súmula vinculante, na repercussão geral e na própria implantação do processo eletrônico.

Eu concedo a palavra ao Senador José Pimentel para proferir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

**PARECER Nº 124, DE 2015–PLEN**

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, esse projeto de lei foi aprovado por unanimidade aqui no Senado Federal. Em seguida, ele foi à Câmara Federal e, lá, recebeu duas emendas. Uma emenda é uma emenda de redação que trata da ementa ao Projeto de Lei 406 do Senado Federal.

Na época, nós deixamos de exigir que os advogados tivessem que, necessariamente, voltar à sala de aula para se aprimorar sobre a Lei de Arbitragem. O Senado, por unanimidade, entendeu que essa era uma decisão pessoal de cada advogado ou da sua OAB, e que nós não deveríamos ter esse condicionante. No entanto, esquecemos de alterar a ementa.

E é uma emenda de redação. Estou dando parecer favorável à Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 é de mérito. O que eles fizeram? O texto aprovado pelo Senado Federal é autoaplicável. Uma vez sancionado pela Presidência da República, o projeto entra em vigor para arbitragem na administração direta, autárquica e fundacional.

O que fez a Câmara dos Deputados? Determinou que esta parte entraria em vigor somente após a sua regulamentação. E, com isso, a decisão do Senado, que corretamente tem como objetivo diminuir a quantidade de processos do Brasil e ter mais celeridade na decisão jurisdicional, ficava condicionada.

Em face disso, Sr. Presidente, estou rejeitando, no mérito, integralmente, a Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados, para que torne autoaplicável e tão logo essa importante lei seja sancionada pela Presidência da República.

Estou, Sr. Presidente, também apresentando uma emenda de redação. E o objetivo aqui é retirar um termo, "questões" – depois vou ler o texto –, porque essa palavra diz respeito muito mais à sociologia, ao mundo do Direito. E nós temos a palavra "pedidos", em vez de "questões".

Portanto, nessa emenda de redação do Relator, altera-se a expressão, abre aspas, "todas as questões submetidas à arbitragem", fecha aspas, pela expressão, abre aspas, esse é o texto de redação que eu estou propondo, "todos os pedidos submetidos à arbitragem", no §4º do art. 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 1º do projeto do Senado e o art. 33 da Lei nº 9.307, ficam com a seguinte redação:

> §4º A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todos os pedidos submetidos à arbitragem.

É esse, Sr. Presidente, o nosso parecer.

É a seguinte a emenda na íntegra:

**EMENDA Nº 3 DE RELATOR, DE REDAÇÃO**
**(ao PLS Nº 406, de 2014)**

Altere-se a expressão "todas as questões submetidas à arbitragem" por "todos os pedidos submetidos à arbitragem", no § 4º do art. 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senador nº 406, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
"Art. 1º .....
.....
"Art. 33. .....
.....
§ 4º A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todos os pedidos submetidos à arbitragem." (NR)
....."

Senador **José Pimentel**.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado, com a palavra, V. Exª.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Eu quero cumprimentar o Senador Pimentel pelo relatório apresentado, que recupera, exatamente nessa emenda de redação, esse ponto sobre o qual muitos manifestaram-se acerca da necessidade de mudança quanto à palavra "pedidos". Isso, porque o termo faz com que toda decisão arbitral seja decidida especificamente sobre aquele ponto levantado. E aí, sim, se for decidido, haverá o direito de recorrer, ao judicializar a discussão.

A palavra "questões", como ele colocou – quero também reforçar a tese –, é extremamente subjetiva e dá margem a, sem dúvida nenhuma, retirar-se da arbitragem esse poder que tem de diminuir todas essas ações. Milhões e milhões de assuntos são hoje resolvidos pela arbitragem. E isso deve ser aplaudido por todos nós.

Agradeço, Sr. Presidente, e cumprimento o nobre Relator.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra V. Exª.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a atenção do nobre Relator, Senador Pimentel. A minha preocupação é especificamente com relação ao texto, inclusive o texto original, que veio da Comissão de Juristas daqui do Senado,

que foi para a Câmara e volta para cá. A minha preocupação é em relação, meu ilustre Senador José Pimentel, Relator desta matéria, ao art. 4º, §3º e §4º.

O art. 4º diz: "A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes, em um contrato, comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir relativamente a tal contrato". E a minha preocupação, Senador Pimentel, é que o art. 3º fala da atuação da arbitragem nas relações de consumo, e o §4º do art. 4º fala das relações de arbitragem nas relações de trabalho. Como V. Exª sabe muito bem, ambos são campos em que, no Direito do Consumidor e no Direito do Trabalho, tanto o consumidor – e V. Exª sabe muito bem – quanto o trabalhador são partes hipossuficientes.

A minha preocupação ocorre, no §4º, quando a redação diz: "[...] na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem." Sobre redação, até ai, não tenho dúvida. Entretanto, é colocada a alternativa: "[...] ou concordar expressamente com a sua instituição." Preocupa-me se a alternância, se essa possibilidade, fragiliza as relações de consumo e fragiliza as relações de consumo e fragiliza a parte mais frágil nas relações de consumo, que, obviamente, como é do conhecimento de todos nós, é o consumidor.

No §4º, também sobre as relações de trabalho, diz que:

> [...] desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário nos contratos individuais de trabalho, poderá ser compactuada cláusula compromissória, que só terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem.

A preocupação é se a instituição da arbitragem, nessas duas relações, aqui, não fragiliza tanto as relações de consumo quanto as relações de trabalho.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, nós temos uma questão regimental sobre essa matéria. Ela foi aprovada no Senado, por unanimidade, foi à Câmara, e lá não sofreu alteração.

Portanto, neste momento, nós não temos como enfrentar esse debate. Por isso é que a Câmara mandou para cá apenas duas emendas, uma de redação, que nós acolhemos, e uma de mérito, que não teria autoaplicação nas relações do setor público. Nós rejeitamos esta.

Os demais temas, fica a preocupação para a gente analisar e, no projeto seguinte, enfrentá-los.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Só concluindo, o ilustre Relator, Senador José Pimentel, de fato, reitera a preocupação que nós trazemos a esses dois dispositivos.

Veja, Sr. Presidente, o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor lista quais são as práticas abusivas de determinar a utilização da arbitragem. Nesse dispositivo, no §3º, nós estamos, com a apreciação dessa matéria, criando um excludente em relação ao art. 51. E isto, no meu entender, fragiliza as relações de consumo, que são pautadas, no nosso Direito, por um princípio, a hipossuficiência do consumidor, tendo o consumidor como a parte mais frágil.

Com todos os méritos ao Relator, ao trabalho do Senador José Pimentel por melhorar o texto – e S. Exª inclusive destaca por que não foi possível a alteração desse dispositivo –, mas me preocupa esse dispositivo no texto da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar Aziz.

**O SR. OMAR AZIZ** (Bloco Maioria/PSD – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para parabenizar o nosso Líder, Senador José Pimentel, pela preocupação, dando aí um alento a centenas de milhares de processos que estão parados Brasil afora.

O Senador Randolfe coloca duas preocupações pertinentes demais e que nos preocupam a todos nós. Mas eu acho que ele próprio e nós podemos aprimorar um pouco mais esse projeto.

Mas agora, neste momento, como vem da Câmara, eu queria fazer uma questão de ordem para que o senhor abrisse o painel, como é votação nominal, para que a gente pudesse votar. E eu peço que a Bancada do meu partido vote "sim", para que a gente possa encaminhar e ir para outra matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se nós continuarmos nesse acordo, não haverá necessidade de votação nominal. A não ser que haja um requerimento nesse sentido e se esse requerimento for aprovado.

Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nenhum óbice, nenhuma objeção para encaminhar a votação, inclusive sem necessidade de ve-

rificação. Eu só quero registrar a minha divergência e, em decorrência dessa divergência, obviamente, o meu voto contrário, por conta desse aspecto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício de Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que eu queria fazer aqui era o reconhecimento ao trabalho originário disso que nós estamos votando aqui hoje, essa importante Lei da Arbitragem, que nasceu de um projeto aqui, no Senado, de autoria de V. Exª. Depois, esse projeto evoluiu, foi criada uma Comissão Especial, com juristas, como o Ministro Salomão, que veio a presidi-la e dar o resultado final. Mas essa matéria, Sr. Presidente, nasceu pela visão alargada de V. Exª em relação a essa questão tão importante da arbitragem no Brasil.

Então, eu queria encaminhar favoravelmente essa matéria e parabenizar V. Exª pela iniciativa da apresentação do projeto que deu origem a essa nova lei, a lei importante, que é chamada Lei da Arbitragem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Exª.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Acir, Senador Delcídio do Amaral e Senador José Pimentel.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Só para encaminhar o voto "sim", Sr. Presidente, para que a gente possa avançar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PDT encaminha voto "sim".

Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Registrando a importância desse projeto da arbitragem pelas razões que V. Exª expôs aí com muito didatismo. Portanto, o voto é "sim". A Liderança do Governo encaminha voto "sim" pela importância que esse projeto representa para o nosso País.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, o PR quer encaminhar o voto "sim" também.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pimentel.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, para encaminhar, o PR encaminha o voto "sim".

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "sim".

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – Sr. Presidente...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, o PSDB...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira e Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP encaminha o voto "sim".

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente, só para registrar que é "sim" ao parecer aqui apresentado pelo Relator, para que fique absolutamente clara a posição da Liderança do Governo.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – O PSDB, Sr. Presidente, igualmente, vota "sim", dentro do entendimento que foi firmado entre os Líderes, principalmente pelo acolhimento, por parte do Relator, das emendas de redação apresentadas pelo Senador Caiado, que melhoram o texto, diante do trabalho que o Senador José Pimentel fez com muita dedicação, para que possamos ter essa legislação de arbitragem, que é um avanço para as relações administrativas do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Medeiros.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT.) – O PPS vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PPS recomenda o voto "sim".

Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Na Emenda nº 2, Sr. Presidente, o nosso voto será "não", porque nós a estamos rejeitando. Só para fins de orientar os nossos pares.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia.

**A SRª LÚCIA VÂNIA** (Bloco Oposição/PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar V. Exª pela autoria de um projeto de tamanha importância e estender esses cumprimentos à comissão de juristas que elaborou o anteprojeto. É um projeto importante e que vai, sem dúvida nenhuma, diminuir as ações judiciais, facilitando o acesso à Justiça a um maior número de pessoas.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Lídice da Mata.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA.) – O PSB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSB encaminha o voto "sim".

O parecer é favorável à Emenda nº 1, da Câmara, contrário à Emenda nº 2, da Câmara, e apresenta a Emenda nº 3, de redação – é uma emenda apresentada pelo Relator.

Discussão das emendas da Câmara e da emenda de Relator, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Em votação a Emenda nº 1, de parecer favorável.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 2, de parecer contrário.

Os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitada.

Votação da Emenda nº 3, de redação, apresentada pelo Relator, Senador José Pimentel.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

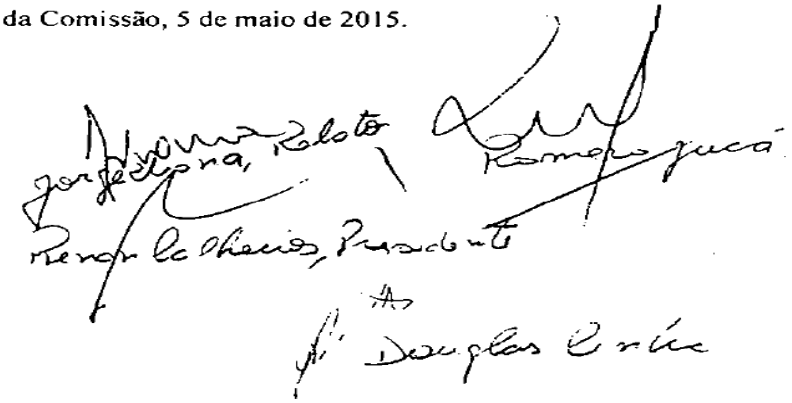
Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a Redação Final, que será publicada no prazo regimental.

# PARECER
# Nº 125, DE 2015
## (Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, que *altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem,* consolidando a Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados e a Emenda de Redação proposta pelo Relator, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reunião da Comissão, 5 de maio de 2015.



# ANEXO AO PARECER Nº 125, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013.

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 13, 19, 23, 30, 32, 33, 35 e 39 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado.

§ 3º Na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com a sua instituição.

§ 4º Desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou de diretor estatutário, nos contratos individuais de trabalho poderá ser pactuada cláusula compromissória, que só terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou se concordar expressamente com a sua instituição." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

....." (NR)

"Art. 19. .....

§ 1º Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, adendo firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

§ 2º A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição." (NR)

"Art. 23. .....

§ 1º Os árbitros poderão proferir sentenças parciais.

§ 2º As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo para proferir a sentença final." (NR)

"Art. 30. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

.....

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá no prazo de 10 (dez) dias ou em prazo acordado com as partes, aditará a sentença arbitral e notificará as partes na forma do art. 29." (NR)

"Art. 32. .....

I – for nula a convenção de arbitragem;

....." (NR)

"Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum, previstas na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e deverá ser proposta no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação da respectiva sentença, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso, que o árbitro ou o tribunal profira nova sentença arbitral.

§ 3º A declaração de nulidade da sentença arbitral também poderá ser arguida mediante impugnação, conforme o art. 475-L e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), se houver execução judicial.

§ 4º A parte interessada poderá ingressar em juízo para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todos os pedidos submetidos à arbitragem." (NR)

"Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça." (NR)

"Art. 39. A homologação para o reconhecimento ou a execução da sentença arbitral estrangeira também será denegada se o Superior Tribunal de Justiça constatar que:

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo o Capítulo IV-A, e do seguinte art. 22-C, compondo o Capítulo IV-B:

"CAPÍTULO IV-A

DAS TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros."

"CAPÍTULO IV-B

DA CARTA ARBITRAL

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem."

Art. 3º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 136-A na Subseção "Direito de Retirada" da Seção III do Capítulo XI:

"Art. 136-A. A aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, observado o *quorum* do art. 136, obriga a todos os acionistas, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 45.

§ 1º A convenção somente terá eficácia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da ata da assembleia geral que a aprovou.

§ 2º O direito de retirada previsto no *caput* não será aplicável:

I – caso a inclusão da convenção de arbitragem no estatuto social represente condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de cada espécie ou classe;

II – caso a inclusão da convenção de arbitragem seja efetuada no estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 137 desta Lei."

Art. 4º Revogam-se o § 4º do art. 22, o art. 25 e o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

*(À Publicação)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Por pedido do Senador Delcídio do Amaral e por acordo realizado com os subscritores da matéria, dessa matéria não constará o prazo de hoje, em função de um acordo, mas nós faremos a leitura, para efeito de tramitação da proposta de emenda à Constituição brevemente.

O Senador Romero Jucá pediu, antes de começarmos a Ordem do Dia, a apreciação do Requerimento nº 417**,** do Senador Romero Jucá e outros Senadores.

**Item extrapauta:**

**REQUERIMENTO Nº 417, DE 2015**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 417, de 2015, do Senador Romero Jucá e outros Senadores, solicitando voto de censura e repúdio ao governo da Venezuela em razão da não observância, por aquele país, da cláusula democrática contida no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul ao realizar prisão de opositores ao regime do Presidente Nicolás Maduro.

A matéria, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do art. 222, §2º, do Regimento Interno.

Votação do requerimento.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Seguindo as posições da diplomacia brasileira em temas como esses, a Liderança do Governo vota pela abstenção.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PPS vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PPS vota "sim".

Nós vamos submeter o requerimento à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as mtérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

**1**

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 5, DE 2015,**
**AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2013-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência – Requerimento nº 421, de 2015)

Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar (nº 302/2013 – Complementar, naquela Casa), que *dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.196, de 21 de novembro de 2005; e revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.*

Pendente de parecer da CAS.

**3**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2014**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os art. 23 e art. 24 da*

*Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
Parecer sob nº 954, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

**4**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013**
(Incluído em Ordem do Dia – Recurso nº 11, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013 (nº 7.607/2010, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.*
Pareceres favoráveis, sob os nºs 812 e 813, de 2014, respectivamente, da CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia; e da CCJ, Relator: Senador Romero Jucá.

**5**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2011**
(Incluído em Ordem do Dia – Recursos nºs 17 e 18, de 2011)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências.*
Parecer sob o nº 1.003, de 2011, da CCJ, Relator do vencido: Senador Renan Calheiros, favorável ao Projeto, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Francisco Dornelles, Sérgio Petecão, Aloysio Nunes Ferreira, Álvaro Dias, Demóstenes Torres, Armando Monteiro, Flexa Ribeiro e Ciro Nogueira; e, em separado, do Senador José Pimentel; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008, que tramitava em conjunto.

**6**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 2011**
(Incluído em Ordem do Dia – Recurso nº 21, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 27-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para impor aos candidatos, partidos políticos e coligações o dever de divulgar na internet relatórios periódicos referentes aos recursos arrecadados e aos gastos efetuados na campanha eleitoral.*
Parecer sob nº 1.267, de 2013, da CCJ; Relator do vencido: Senador Sérgio Petecão, pela rejeição do Projeto, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Humberto Costa e Roberto Requião; e vencido, em separado, do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

**7**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012**
(Incluído em Ordem do Dia – Recursos nºs 6 e 7, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.*
Parecer sob nº 325, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**8**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012**
(Incluído em Ordem do Dia – Recurso nº 10, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.*
Pareceres sob nºs 555, 556 e 1.327, de 2013, das Comissões:
– CDH, Relator: Senador Paulo Paim, favorável;

– CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável; e
– CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 843, de 2013), Relator: Senador José Pimentel, pela rejeição.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Existem dois ofícios sobre a mesa, o de nº 56 e o de nº 57, que eu gostaria, se possível, que V. Exª pudesse ler, já que eles têm a assinatura de vários Líderes.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Ofício S nº 56, de 2015**.

Os Líderes abaixo-assinados indicam, na forma do inciso XIII, do art. 130, letra *b*, da Constituição Federal, o Sr. Fabiano Augusto Martins Silveira para recondução ao cargo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse sentido, encaminha-se em anexo *curriculum vitae* do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

A recondução do Sr. Fabiano Augusto Martins Silveira para o CNJ está sendo proposta por vários Líderes partidários.

Ele é um representante desta Casa, do Congresso Nacional, no Conselho Nacional de Justiça.

Assinado por vários Líderes partidários.

É o Seguinte o ofício na integra:

## OFÍCIO "S"
## Nº 56, DE 2015

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
**Senador Renan Calheiros**

Senhor Presidente,

Os líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso XIII, do art. 130-B, da Constituição Federal, o Senhor **FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA** para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional de Justiça - **CNJ**.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

| SENADOR | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Eunício Oliveira | **PMDB** | |
| Valdir Raupp | | |
| José Agripino | | |
| Omar Aziz | | |
| Benedito Lira | | |

*Continuação das assinaturas da Indicação do Sr.* ***LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO,*** *para o CNMP.*

| SENADOR | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| José Pimentel | PT-CE | |
| CÁSSIO C. LIMA | PSDB | |
| ACIR | PD+ | |
| BLAIRO MAGGI | PR | |
| Randolfe Rodrigues | PSOL | |
| J. CAFFERIBE | PSB | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

# Fabiano Augusto Martins Silveira

## *CURRICULUM VITAE*

### *Dados pessoais*

- Nascido em Belo Horizonte – MG, 19 de dezembro de 1974
- Endereço profissional: SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B, CEP: 70760-542
- OAB/DF n. 31.440
- Endereço eletrônico: fabiano@senado.gov.br

### *Formação acadêmica*

- Graduação pela Faculdade de Direito da UFMG (1993-1998)
- Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1999-2003)
- Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (2004-2008), com período estudo na *Università degli Studi di Roma – La Sapienza*, Itália (2006-2007)

### *Formação complementar*

- Ética. Disciplina do Mestrado em Filosofia da UFMG (1998)
- Curso de Criminologia – Prof. Alessandro Baratta – Faculdade de Direito da UFMG (2000)
- Curso de *Teoria Generale del Diritto* – Prof. Luigi Ferrajoli – *Università degli studi di Roma Tre* (2006)

### *Atuação profissional*

- Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2013/2015, indicado pelo Senado Federal, onde preside a Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar.
- Foi eleito Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2014.
- Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2011/2013, indicado pelo Senado Federal, tendo presidido a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência e também o Fórum Nacional do Ministério Público na Copa do Mundo 2014.
- Consultor Legislativo do Senado Federal desde 2002, tendo sido aprovado em 1º lugar para a área de direito penal, processual penal e penitenciário.
- Advogado desde 1998, atualmente inscrito na OAB/DF.
- Assessor da Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte (2000)

*Prêmios e dignidades públicas*

- Prêmio Aliomar Baleeiro, Faculdade de Direito da UFMG (1995), concedido ao aluno com destaque em direito tributário.
- Prêmio Hugo Andrade Santos, Faculdade de Direito da UFMG (1998), concedido ao aluno com destaque no movimento estudantil.
- Membro da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, Senado Federal (2008-2009)
- Membro do Comitê Gestor do II *Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo* (2009-2010)
- Medalha da Inconfidência, concedida pelo Governo de Minas Gerais em 21 de abril de 2012.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar, concedida pelo Superior Tribunal Militar em 1 de abril de 2014.
- Medalha Jubileu de Prata, conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 17 de outubro de 2014.
- Membro titular do Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ, CNMP, AGU e Ministério da Justiça encarregado de elaborar, propor e incentivar medidas de combate à corrupção (2015)

*Magistério em Direito*

- Professor Substituto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG (1999-2000)
- Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas (2001)
- Professor da Escola de Governo do Distrito Federal, EGDF (2003)
- Professor da Universidade do Legislativo Brasileiro, UNILEGIS (2003)
- Professor do Curso de Pós-graduação do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB (2005-2006)
- Curso de Pós-Graduação em Processo Penal. Escola Superior da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro (2010)
- PUC/Minas Virtual. Curso de Especialização. Teoria Geral da Parte Especial do Código Penal (2010)
- Professor dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Público (2012-2014).
- Professor do I Curso Euro-Brasileiro de Contratación Pública, Universidade da Coruña, Espanha (2014)

Textos publicados

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. *Oportunidade para debater novos caminhos para as penas alternativas*, 2014. http://www.conjur.com.br/2014-nov-04/fabiano-silveira-novos-caminhos-penas-alternativas)

_____. A revisão do modelo constitucionalista de ilícito penal e a chamada "orientação às consequências". In: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugenio. (Org.). Direito penal contemporâneo: questões controvertidas. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 213-236.. _____. O juiz das garantias entre os caminhos da reforma do Código de Processo Penal. In: Gilson Bonato. (Org.). Processo Penal, Constituição e Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 247-265.

_____. Modelos de distribuição da normativa penal: o papel do código e dos subsistemas penais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 82, p. 48-87, 2010.

_____. A legislação penal brasileira em face da chamada sociedade do risco. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, v. 61, p. 47-56, 2010.

_____. Crescimento e descodificação do direito penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 897, p. 435-483, 2010.

_____. O diálogo entre ciência e política no processo de formação das leis penais. Revista de Informação Legislativa, v. 186, p. 7-28, 2010.

_____. O malandro nos contatos com a polícia: identidade e seletividade racial do sistema penal na discografia de Bezerra da Silva. *Revista Liberdades*, v. 5, p. 138-159, 2010.

_____. A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal. *Senatus*, Senado Federal, v. 8, p. 30-36, 2010.

_____. O Código, as cautelares e o juiz das garantias. *Revista de Informação Legislativa*, v. 183, p. 77-93, 2009.

_____. Aspectos jurídicos da reincidência; anotações gerais. *Boletim IBCCRIM*, v. 78, p. 5-6, 1999.

_____. Fundamentos técnico-jurídicos da reincidência no moderno direito penal. *Revista do CAAP*, v. 4, p. 15-55, 1998.

. _____. O anti-semitismo por Jean-Paul Sartre. *Revista da ESMAPE*, v. 8, p. 12-21, 1998.

. _____. *Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos*. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. v. 1. 262 p.

. _____. A Constituição e o princípio da ofensividade penal vinte anos depois. In: DANTAS, Bruno; CRUXÊN, Eliane; SANTOS, Fernando; LAGO, Gustavo Ponce de Leon. (Org.). Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois. Brasília: SENADO FEDERAL, 2008, v. 1, p. 315-348.

. _____. Oportunidade histórica. *Folha de São Paulo*, p. A3 - A3, 11 dez. 2010.

. _____. Um novo código de processo penal: como e por quê? *Revista Mens Legis*, Belo Horizonte, p. 36 - 37, 01 dez. 2008.

. _____. Aspectos jurídicos da reincidência; anotações gerais. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, p. 59 - 61, 31 jan. 2001.

. _____. A ideologia do branqueamento; traço de um racismo mascarado. *O Sino do Samuel*, Belo Horizonte, p. 12 - 12, 01 abr. 1998.

. PEREIRA JUNIOR, Edvaldo Costa; SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins; ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *Roteiro para leitura do* Malleus Maleficarum. In: GUSTINS, Miracy Barbosa de Sousa; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Carolline Scofield. (Org.). *História do Direito*: novos caminhos e novas versões. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, v. , p. 227-262.

Brasília, maio de 2015

Fabiano Silveira

MG-6.592.675 – SSP/MG

**DECLARAÇÃO**

Declaro, a propósito da indicação ao Conselho Nacional de Justiça; e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal:

I – que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal;

II – que sou servidor efetivo do Senado Federal, desde 5 de agosto de 2002, ocupando o cargo de Consultor Legislativo;

III – que não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa;

IV – que não sou membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiros ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília-DF, em 5 , de maio de 2015.

**FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA**

**MG-6.592.675 – SSP/mg**

# LEGISLAÇÃO CITADA

## Presidência da República
### Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

...

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

...

## RESOLUÇÃO No 7, DE 2005

*Estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional doMinistério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.*
O Senado Federal resolve:

**Art. 1o** Esta Resolução estabelece as normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.

**Art. 2o** Todos os indicados serão sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas pelo seu Presidente, observando se os prazos regimentais.

**Art. 3o** Para cada indicação haverá um relator, que opinará perante a Comissão.

§ 1o O relatório será apreciado em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

§ 2o Aprovada ou rejeitada a indicação pela Comissão, esta será submetida à decisão do Plenário

**Art. 4o** Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário, será oficiado à autoridade máxima do órgão ou instituição competente para a indicação, a fim de que novo nome seja apresentado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 5o** As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado,

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – revogado;51

VI – revogado.51

**Art. 6o** O preenchimento de vaga para a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja indicação for do Senado Federal, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do conhecimento oficial de abertura da vaga.

§ 1o A indicação do candidato, feita pelas lideranças da Casa à Mesa do Senado, obedecido ao disposto no art. 5o, *caput* e seus incisos, não poderá contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

§ 2o A indicação mencionada no § 1o será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

§ 3o Não se aplica o prazo previsto no *caput* deste artigo para o preenchimento das vagas decorrentes da instalação dos Conselhos referidos nesta Resolução.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005

Senador *Renan Calheiros*, Presidente do Senado Federal

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, eu gostaria de falar em nome do bloco na votação anterior que V. Exª encaminhou, nós precisamos registrar a nossa posição.

A minha posição, em particular, é contra, mas o bloco decidiu pela abstenção em relação ao requerimento anterior que V. Exª encaminhou à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A manifestação do bloco será registrada em ata.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Perfeitamente. E a minha, pessoal, é contrária, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Ofício S nº 57, de 2015**, assinado pelos Líderes partidários e por vários Senadores.

Os Líderes abaixo indicam, na forma do inciso VI do art. 130 da Constituição Federal, o Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho para a recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público (CNMP).

É o seguinte o ofício na integra:

# OFÍCIO "S"
# Nº 57, DE 2015

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
**Senador Renan Calheiros**

Senhor Presidente,

Os líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI, do art. 130-A, da Constituição Federal, o Senhor **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO** para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público - **CNMP**.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

| SENADOR | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Eunício Oliveira | PMDB | |
| Waldir Raupp | | |
| José Agripino | | |
| Omar Aziz | | |
| Benedito Lira | | |

*Continuação das assinaturas da Indicação do Sr.* ***LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO,*** *para o CNMP.*

| SENADOR | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Jorge Viana | PT | |
| CÁSSIO C. LIMA | PSDB | |
| ACIR | PDT | |
| BLAIRO MAGGI | PR | |
| J. CAPIBERIBE | PSB | |
| RANDOLFE | PSOL | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



# Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5512298367481685
Última atualização do currículo em 04/05/2015

Advogado, Presidente do Instituto Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, Consultor Jurídico de Partidos Políticos. Marcada atuação no campo eleitoral e político. Atualmente é Conselheiro do Ministério Público indicado para esse cargo pelo Senado da República. É Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público. É Conselheiro Federal Suplente da OAB. Exerceu o cargo de Conselheiro Estadual da OAB/CE, período 2010/2012. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

**Nome** Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
**Nome em citações bibliográficas** CARVALHO, L. H. C.

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

**2015** Mestrado profissional em andamento em Direito e Gestão de Conflitos.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil..
Título: , Ano de Obtenção: .
Orientador: ..
Palavras-chave: Direito; Gestão de Conflito; Mediação; Sistema de Justiça.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Administração pública, defesa e seguridade social.

**2001 - 2002** Especialização em Direito Processual Civil.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.
Título: ..
Orientador: ..

**1995 - 1999** Graduação em Direito.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

## Áreas de atuação

## Prêmios e títulos

**2015** Medalha de Honra da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais.

## Produções

**Produção bibliográfica**

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CARVALHO, L. H. C.** . O Princípio da Efetividade Processual e Unidade da Sentença. Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, v. 26, p. 67-81, 2008.

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Até que enfim a Igualdade. Jornal O Povo, 23 out. 2005.

**Produção técnica**

## Trabalhos técnicos

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Manual do Candidato - Eleições 2008. 2008.
2. **CARVALHO, L. H. C.** . Eleições 2006 - Perguntas e Respostas. 2006.
3. **CARVALHO, L. H. C.** . Eleições 2004 - Perguntas e Respostas. 2004.

## Redes sociais, websites e blogs

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação x Certidão de Antecedentes Criminais. 2008. (Site).

**Demais tipos de produção técnica**

Eventos

**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. XI Congresso Estadual do MP de Minas Gerais. Atuação do Conselho Nacional do Ministério Público. 2014. (Congresso).
2. IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí. 2014. (Congresso).
3. DIREITO 2014 - Congresso Jurídico. 2014. (Congresso).
4. IV Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública.Controle Interno e Prevenção a Corrupção. 2014. (Seminário).
5. Seminário de Prestação de Contas Eleitorais de 2014.Prestação de Contas - Aspectos Controversos. 2014. (Seminário).
6. III Semiário O Quinto Constitucional e a Promoção de Justiça. 2014. (Seminário).
7. IV Seminário de Altos Estudos da Administração Pública. 2014. (Seminário).
8. 90a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores -Gerais do Ministério Público. 2014. (Encontro).
9. II Congresso Nacional da ABRAP. 2013. (Congresso).
10. DIREITO 2013 - Congresso Jurídico. Uma visão crítica da Magistratura e do Ministério Público frente à Constituição de 1988. 2013. (Congresso).
11. III Seminario de Altos Estudos da Administração Pública. 2013. (Seminário).
12. DIREITO 2012 - Congresso Jurídico. 2012. (Congresso).
13. Lei da Ficha Limpa nas Eleições Municipais de 2012.Ações Preventivas com vistas a evitar imediatos e futuros prejuízos para campanha eleitoral. 2012. (Seminário).
14. II Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública.Gestão por Mérito na Administração Pública Brasileira. 2012. (Seminário).
15. OAB - Aspectos Legais das Eleições de 2012.Aspectos Polêmicos da Prestação de Contas Eleitoral. 2012. (Seminário).
16. Capacitação em Negócios Internacionais. 2012. (Oficina).
17. DIREITO 2011 - Congresso Jurídico - Direito Constitucional: Uma visao multidisciplinar. 2011. (Congresso).
18. Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública.Eficiência Administrativa e Desenvolvimento Econômico e Social. 2011. (Seminário).
19. III Conferência Nacional dos Advogados do Ceará. 2011. (Seminário).
20. DIREITO 2010 - Administrativo, Constitucional e Tributário. 2010. (Congresso).
21. III Congresso Norte-Nordeste de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
22. Direito 2009. Reflexões sobre o exercício da advocacia: passado, presente, futuro.. 2009. (Congresso).
23. Congresso Brasileiro de Orçamento, Finanças, Controle, Investimentos e Obras Públicas Municipais. 2009. (Congresso).
24. I Seminário de Direito Eleitoral para as Zonas Eleitorais.Ações Desconstitutivas de Mandato Eletivo. 2008. (Seminário).
25. Encontro Estadual do PMDB do Ceará.Legislação Eleitoral para Eleições de 2008. 2008. (Encontro).
26. II Congresso Cearense de Direito Administrativo. 2006. (Congresso).
27. II Congresso Ibero Americano de Direito Tributário. 2005. (Congresso).

**Organização de eventos, congressos, exposições e feiras**

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Lei da Ficha Limpa. 2012. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 05/05/2015 às 16:43:12

**DECLARAÇÃO**

Declaro, a propósito da indicação ao Conselho Nacional de Justiça; e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal:

I – que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal;

II – que não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa;

III – que não sou membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiros ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília-DF, em , de de 2015.

**LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

**RG. Nº 92.002.049.271 - SSP/CE**

# OFÍCIO "S"
# Nº 31, DE 2013

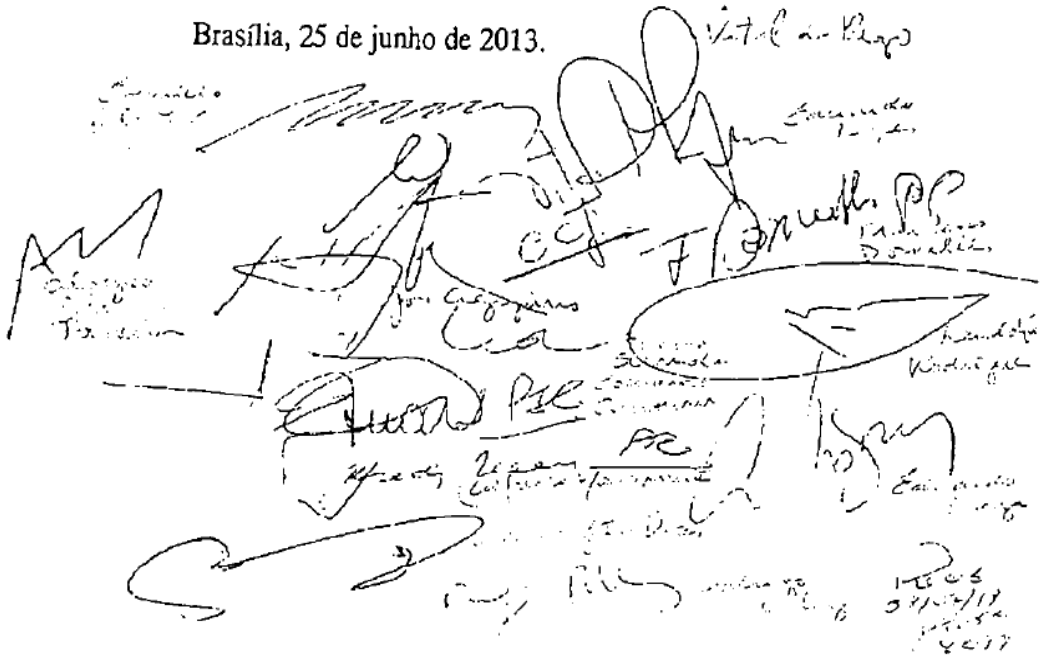
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

**Senador RENAN CALHEIROS**

Senhor Presidente,

Os líderes partidários abaixo assinados indicam o Senhor LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, *curriculum vitae* anexo, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 130-A, VI, da Constituição da República.

Brasília, 25 de junho de 2013.



*CURRICULUM VITAE*

LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

| | |
|---|---|
| Data de Nascimento: | 22.03.1976 |
| Naturalidade: | Fortaleza/CE |
| OAB-CE: | 13.840 |
| ID: | 92002049271 – SSP/CE |
| CPF: | 709.415.053-91 |
| Formação: | Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza.<br>Pós-graduado em Direito Processual Civil, em nível de Especialista |
| End. Res: | Rua Carlos Vasconcelos, 1090 – Apt. 1101, Meireles, Fortaleza, Ceará |
| End. Prof: | Av. Santos Dumont, 1789 – sls. 806/807, Ed. Potenza, Fortaleza, Ceará |
| Título de Eleitor: | 043814140701 – Zona 001 – Seção 500 |
| E-mail: | leonardocarvalhoadv@yahoo.com.br |

Atividades Realizadas

- Visita técnica a *Supreme Court* dos Estados Unidos, Washington D.C, em junho de 2007
- Assessor Jurídico Parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – 2007.
- Vice Presidente da Associação dos Jovens Advogados do Ceará
- Vice Presidente da Comissão Escola Comunidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- Membro da Comissão do Direito dos Idosos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Membro da Comissão Científica do II Congresso Cearense de Direito Administrativo, realizado no ano de 2006.
- Presidente da Comissão Organizadora do I Congresso Brasileiro de Direito das Águas, realizado no ano de 2008
- Presidente do 2º. Congresso Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, realizado em 2008.
- Membro da Comissão Organizadora do Congresso Direito 2009
- Integrou lista dos advogados mais admirados 2009/2010 no Estado do Ceará, elaborada pela Fundação Instituto Delmiro Gouveia para o Desenvolvimento – IDG
- Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará
- Presidente do Congresso Direito 2013, realizado em homenagem aos 25 anos da Constituição Federal, realizado em 2013
- Participou de Congressos e Seminários Jurídicos, destacando-se a Conferência Nacional dos Advogados, Congresso Íbero-Americano de Direito Tributário, Congresso de Direito Eleitoral, Congresso Latino-Americano de Direito e Processo do Trabalho, Congresso Cearense de Direito Administrativo, Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, Congresso Brasileiro de Conselhos Municipais do Meio Ambiente, Cursos sobre Lei de Responsabilidade Fiscal,Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública, entre outros.
- Consultor Jurídico de Municípios e Câmaras Municipais no Estado do Ceará.

Atividades Desenvolvidas Atualmente

- Advogado Titular do Escritório Leonardo Carvalho Advogados Associados S/C
- Conselheiro Federal Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil
- Presidente do Instituto Norte Nordeste de Direito Eleitoral - INNDE
- Membro da União Ibero Americana de Advogados – UIBA com sede em Madri – Espanha
- Membro da Comissão Nacional de Legislação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Membro da Comissão Estadual de Direito Eleitoral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará
- Membro do CESA – Centro de Estudos de Sociedade de Advogados.
- Assessor Jurídico de Partidos Políticos no Estado do Ceará
- Militante nas áreas de Direito Público e Privado, com atuação em Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Eleitoral; Direito Municipal; Direito Ambiental; Direito Comercial; Direito Civil; Direito Processual Civil.
- Advogado com atuação forense no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Ceará.

Publicações

- "O Princípio da efetividade processual e unidade da sentença", Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 26ª. Ed. 2008
- "Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral x Certidão de Antecedentes Criminais" – CARVALHO, Leonardo Henrique de Cavalcante. Incongruência eleitoral. Certidão de quitação eleitoral x certidão de antecedentes criminais. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1679, 5 fev. 2008. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10919
- "Eleições 2004 – Perguntas e Respostas" – Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados.
- "Eleições 2006 – O que é permitido ou proibido na Campanha Eleitoral. Regras do Tribunal Superior Eleitoral". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados
- "Manual do Candidato – Eleições 2008". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados".
- "Manual do Candidato – Eleições 2010". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados".
- "Manual do Candidato – Eleições 2012". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados".

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

...

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

...

---

## RESOLUÇÃO No 7, DE 2005

*Estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional doMinistério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.*

O Senado Federal resolve:

**Art. 1o** Esta Resolução estabelece as normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.

**Art. 2o** Todos os indicados serão sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas pelo seu Presidente, observando se os prazos regimentais.

**Art. 3o** Para cada indicação haverá um relator, que opinará perante a Comissão.

§ 1o O relatório será apreciado em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

§ 2o Aprovada ou rejeitada a indicação pela Comissão, esta será submetida à decisão do Plenário.

**Art. 4o** Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário, será oficiado à autoridade máxima do órgão ou instituição competente para a indicação, a fim de que novo nome seja apresentado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 5o** As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – revogado;51

VI – revogado.51

**Art. 6o** O preenchimento de vaga para a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja indicação for do Senado Federal, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do conhecimento oficial de abertura da vaga.

§ 1o A indicação do candidato, feita pelas lideranças da Casa à Mesa do Senado, obedecido ao disposto no art. 5o, *caput* e seus incisos, não poderá contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

§ 2o A indicação mencionada no § 1o será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

§ 3o Não se aplica o prazo previsto no *caput* deste artigo para o preenchimento das vagas decorrentes da instalação dos Conselhos referidos nesta Resolução.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005

Senador *Renan Calheiros*, Presidente do Senado Federal

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Ainda sobre o tema anterior, Presidente, só retificando a posição do bloco, a partir do entendimento dos Líderes, em relação ao requerimento do Senador Romero: a posição é contrária ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A ata registrará a manifestação de V. Exª.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – O PT também vota contrariamente a essa moção.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PT também vota contrariamente. A manifestação constará da ata.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Eu quero agradecer a aprovação do requerimento que nós acabamos de votar, Sr. Presidente, por grande maioria, porque efetivamente é uma posição que o Senado brasileiro toma de cobrança da democracia na América do Sul.

Nós temos o Mercosul e temos uma cláusula democrática para que os países que integram o bloco sigam essas cláusulas.

Quando eu ajudei a aprovar esse projeto aqui no Senado, referi-me a essas cláusulas como um direito e uma garantia dos opositores, na época do Presidente Hugo Chávez, de ter proteção dos países que formam o bloco no que diz respeito ao exercício pleno de qualquer atividade política no país.

Portanto, cobro a posição não só da Venezuela, porque esse voto é um voto de protesto, um voto de repúdio pelo descumprimento da democracia e da liberdade na Venezuela. Sou parceiro da Venezuela, ninguém mais do que eu quer o futuro da Venezuela de forma construtiva, como vizinha do nosso Estado de Roraima, como um mercado promissor, mas o que a gente vê, infelizmente, lá é uma dificuldade muito grande, e o país se dissolvendo no que diz respeito aos direitos individuais e coletivos.

Portanto, além do posicionamento que tomamos hoje, há um requerimento meu de pedido de informações ao Itamaraty para saber das providências que o Governo brasileiro, que o Parlamento do Mercosul, que os governos da Argentina, do Uruguai e do Paraguai estão tomando para cobrar do país Venezuela, membro do Mercosul, um posicionamento quanto ao cumprimento da cláusula democrática.

Portanto, fico feliz, fico satisfeito com o posicionamento altivo do Senado Federal, que cobra essa posição em defesa da democracia no nosso continente.

Muito obrigado.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana, com a palavra.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente – chamando a atenção do Líder Cássio Cunha Lima, do PSDB –, fiz uma fala hoje, antes da Ordem do Dia, e tive a honra de ter um aparte do Senador Cássio Cunha Lima, em que eu fazia a defesa do Presidente Lula, anunciava a ida dele ao Acre a convite do Governador Tião Viana.

E, no aparte, que muito me honrou, o Líder Cássio Cunha Lima trouxe um assunto que setores da imprensa têm explorado, de que, de algum jeito, a Presidenta Dilma, que já foi Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, ou membros do atual Conselho, de algum jeito, deixaram algo nebuloso: que se gravam as reuniões e depois se dá fim às fitas com a gravação das reuniões.

Acho isso muito grave e tomei a iniciativa de tentar verificar. Tenho aqui o Regimento Interno do Conselho de Administração da Petrobras; ele trata, no 5.12 – Ata das Reuniões; o 5.12.3 diz: "As reuniões serão gravadas, devendo essas gravações ser eliminadas quando da lavratura da ata da reunião."

O problema, Líder, é que essas regras do Regimento do Conselho de Administração da Petrobras são de 28 de junho de 2002, do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Então, acho que isso é importante. Nesse espírito de respeito e de debater e de esclarecer, só queria deixar claro que, inclusive V. Exª foi muito enfático – foi educado, mas foi muito enfático –, deixando claro que, se isso tivesse ocorrendo em função de qualquer tentativa de pôr fim ou de dar pouca clareza às decisões do Conselho, seria algo muito grave. Mas, como a decisão foi tomada ainda em 2002, e não era nem mesmo no governo do Presidente Lula, eu penso

que fica bem clara a posição que V. Exª trouxe e que com a qual estou tentando colaborar, fazendo o devido esclarecimento.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, pelo art. 14...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, na forma do art. 14.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – O que foi debatido hoje à tarde, no discurso do Senador Jorge Viana, que gentilmente me concedeu o aparte, entre outros temas, foi, primeiro, a regra de que, na República, ninguém está imune à investigação, e que investigação não é sinônimo de condenação. Portanto, vivemos um momento em que as instituições devem ser fortalecidas, em que precisamos ter muita firmeza no nosso posicionamento. E soava estranho o desaparecimento das gravações do Conselho de Administração da Petrobras, que foi presidido, durante muitos anos, pela Presidente Dilma Rousseff, do PT.

O Senador Jorge, agora, de forma diligente, traz a leitura do Regimento Interno da Petrobras, em que se reporta à data de elaboração do Regimento Interno, lembrando que, àquela altura, a Petrobras não escrevia no seu balanço prejuízos de R$6 bilhões pela prática de corrupção. Àquela altura, a Petrobras tinha uma governança que não impunha à empresa prejuízos que ultrapassam a casa dos R$50 bilhões, como acontece hoje. E o que o povo brasileiro quer saber – e o nosso papel, como oposição e defensores que somos da nossa sociedade, das pessoas que estão estarrecidas, e esse estarrecimento, infelizmente, tem migrado para a descrença, para o ceticismo, para o desânimo – é até que ponto a então Ministra de Minas e Energia e, na sequência, Ministra-Chefe da Casa Civil e atual Presidente da República participou, como Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, de todos esses episódios que estão, hoje, registrados no balanço da empresa. Não é a oposição brasileira que está afirmando que a Petrobras aferiu prejuízos e perdas de mais de R$50 bilhões.

Em artigo que tive a oportunidade de escrever, publicado hoje no prestigiado blogue do jornalista Ricardo Noblat, eu começo, Senador Aécio, dizendo exatamente isto: bilhão no Brasil está desmoralizado. O Governo do PT conseguiu desmoralizar bilhão pelo volume de escândalos que estão sendo revelados. E, no caso da Petrobras, é a própria Petrobras que registrou no seu balanço perdas de R$6 bilhões na corrupção, fora outros R$50 bilhões que foram jogados pelo ralo pela gestão incompetente...

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Roberto Costa cita R$10 milhões para o Presidente do PSDB.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Será investigado. O PSDB quer clareza na investigação.

A diferença que há entre o PSDB e o PT é que o PSDB não passa a mão em seus quadros que praticam crimes, como o PT faz. O PT não tomou uma única providência em relação aos seus filiados que foram condenados no mensalão. O PT, simplesmente, manteve em seus quadros partidários filiados que foram condenados e que são tratados como verdadeiros heróis, com musiquinha e tudo.

Então, nós precisamos ter – e concluo, Sr. Presidente – a devida compreensão da diferença profunda do momento que nós estamos vivendo. Este é um instante em que o Brasil precisa fortalecer as instituições, fazer com que o País possa avançar e não permitir que paire dúvida em relação ao procedimento de qualquer que seja a autoridade. Porque, do contrário, todo esse desânimo que, infelizmente, toma conta do povo brasileiro, essa desesperança que se espraia pelo País inteiro e que tem reflexo, inclusive, na nossa economia, porque as pessoas perdem a perspectivas de futuro...

Os governos podem, sim, perder popularidade. É normal da atividade pública um governo A, B ou C ter uma alta de popularidade ou uma baixa de popularidade. É natural de quem governa, de quem administra. Os governos não podem perder é credibilidade. E é uma crise de credibilidade, talvez a mais grave, que o Brasil enfrenta hoje, porque não há confiança nos rumos que o País poderá ter no comando frouxo do Governo, que não consegue, sequer, manter coerência com um discurso de campanha eleitoral.

Então, nós vamos, sim, insistir na apuração desses fatos. Vamos procurar o Ministério Público para que sejam esclarecidos, para que haja uma transparência absoluta, que a sociedade exige, de qual é o papel da Presidente Dilma Rousseff, do PT, na compra de Pasadena e de outros negócios mal sucedidos da Petrobras.

A República exige esses esclarecimentos. Se, porventura, foram deletados os arquivos, seguramente estão registrados nos discos rígidos dos computadores, e qualquer perito, não precisa ser um extraordinário perito, tem a capacidade de recuperar esses arquivos que ficam registrados no disco rígido dos computadores, a não ser que também esses discos rígidos tenham desaparecido.

São esses esclarecimentos que nós queremos ter em nome da República.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Quem criou a regra para eliminar a gravação foi o Governo do PSDB.

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Aécio Neves, eu queria registrar com muita satisfação a presença, no Senado Federal, de ACM Neto, Prefeito de Salvador e um dos mais populares prefeitos daquela importante capital do Nordeste.

É uma honra muito grande, Prefeito, tê-lo aqui exatamente quando o Senado Federal, debruçado sobre a problemática da Federação, de Estados e Municípios, nos últimos dias, votou a partilha do ICMS, do comércio eletrônico, uma reivindicação dos Municípios brasileiros. Votamos a regulamentação do indexador da dívida e votamos, por iniciativa da Senadora Marta Suplicy e do Senador José Serra, pela aprovação unânime de todos os Senadores, um projeto que autoriza aos Estados e Municípios a utilização dos depósitos judiciais e administrativos.

Nós vamos, brevemente, marcar um encontro com os governadores de todo o Brasil e com os prefeitos das capitais para que nós possamos, do ponto de vista do Senado Federal, retomar a discussão dessa importante agenda federativa.

É uma honra muito grande tê-lo aqui.

Senador Aécio Neves.

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco Oposição/PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Da mesma foram, Presidente Renan Calheiros, faço coro a V. Exª e cumprimento o grande Parlamentar e hoje um dos mais avaliados, senão o mais bem avaliado prefeito do Brasil, ACM Neto, que vive na pele – talvez seja testemunha mais próxima que temos, pelo menos aqui hoje – do estado de abandono em que os Municípios vivem no Brasil, através de uma política, nesses últimos anos, extremamente centralizadora e que esfacelou a capacidade de gestão dos Municípios brasileiros.

Salvador, com toda dificuldade, ainda consegue apresentar resultados extremamente positivos pela qualidade do gestor, pela qualidade da sua equipe e tenho certeza que é inspiração para muitos de nós que fazemos vida pública.

Meus cumprimentos também ao Prefeito.

Presidente Renan, não era nem essa a razão da solicitação da palavra que fiz a V. Exª, mas reitero a V. Exª que o que faz o Líder do PSDB, Senador Cássio Cunha Lima, é expressar o sentimento de todos os brasileiros. No momento em que as investigações em relação àquilo que nós não podemos mais chamar ou aceitar que seja chamado de malfeitos, mas em relação aos crimes cometidos seja na Petrobras ou em outras áreas da administração federal, surpreende a todos nós que dados que poderiam ser importantes para compreendermos a real participação de cada um dos atores desse processo de corrupção sistêmica que tomou conta da maior empresa brasileira pudesse vir à luz.

Confesso que fomos realmente surpreendidos com a informação da Petrobras, agora ancorada num parecer ou num regulamento do seu Conselho de Administração, que temos que respeitar, mas, em casos tão graves como esses que ocorreram, era preciso, sim, que a Petrobras tivesse, como nós acreditamos que possa ter, instrumentos para reavivar essas reuniões, tendo em vista sabermos efetivamente de que forma cada um dos membros do Conselho de Administração da Petrobras atuou, seja naquela compra desastrosa, cujo prejuízo já foi assumido no balanço da própria empresa, ou mesmo em outras reuniões.

O que nós queremos é dar oportunidade até para que injustiças não sejam cometidas e que, em especial, a então Presidente do Conselho de Administração possa, de forma muito clara, desanuviar, deixar clareza, transparência em relação ao seu papel naquele danoso episódio.

Mas a razão maior, Presidente Renan, que me traz a esta tribuna, na verdade, é para também fazer coro à manifestação do Senador Romero Jucá em relação à manifestação que cumprimento de V. Exª em favor da democracia na América Latina e de repúdio, portanto, ao não cumprimento das cláusulas democráticas do Mercosul por parte da Venezuela.

Participei, algumas semanas atrás, de um evento na capital do Peru, Lima. Ali ficou patenteado, claro, como tem sido danosa para a democracia em alguns países da região, Senador Reguffe, que tanto preza pelas liberdades democráticas no nosso País, como é sentida a ausência de uma palavra mais forte daquela que é a mais sólida economia, o mais populoso país da nossa região.

Em todos os pronunciamentos, não apenas de políticos, não apenas de esquerda, não apenas liberais, mas também de todos os matizes ideológicos, ao lado de sociólogos, ao lado de sociólogos, ao lado de intelectuais da altura de Mário Vargas Llosa, Prêmio Nobel de Literatura, todos eram unânimes em cobrar das forças democráticas do Brasil um posicionamento claro em favor da democracia na Venezuela, de forma especial, mas também em outros países da região.

O Senado Federal age à altura das melhores tradições desta Casa. E faço um convite de público, em nome também do Senador Aloysio Nunes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, aos Srs. Senadores, para

que, depois de amanhã, quinta-feira, a partir das 10 horas da manhã, compareçam e prestigiem a presença, entre nós, de Mitzy Capriles de Ledezma, esposa do prefeito de Caracas, que se encontra preso, o Prefeito Ledezma, e também de Lilian Tintori López, esposa de Leopoldo López, um dos principais líderes da oposição, já há um ano e um mês presos.

Senador Renan, todos nós temos aqui a capacidade de nos sensibilizar com aquilo que é real e também de manifestar nossa repulsa com aquilo que é fantasioso, que é artificial.

Os senhores que lá estiverem – e faço um convite especial para os Senadores do PT, democratas que são, acredito, todos eles – ouvirão o testemunho real das esposas desses oposicionistas sobre o que vem acontecendo na Venezuela.

Não é aceitável que nós sejamos contemporâneos, em países vizinhos, de presos políticos presos única e exclusivamente porque manifestam a sua opinião, manifestam a voz da sua consciência e lutam por um país diferente.

O Brasil tem, sim, responsabilidade com a democracia tão duramente conquistada na nossa região em muitos dos países. O Senado Federal tem a opção, tem a oportunidade de, suprindo essa lacuna do Governo Federal, ser a voz do Brasil, suprapartidária, como deve ser, para que de alguma forma se sensibilizem as autoridades daquele país.

E não é objetivo de nenhum de nós, de nenhuma das forças que se manifestaram nesses encontros, a derrubada do governo lá constituído e eleito. Absolutamente nada disso querem essas lideranças. Mas não é possível que nós voltemos aos tempos mais obscuros na nossa região, em que adversários políticos são tratados nas masmorras como inimigos e como criminosos.

Portanto, é uma bela oportunidade que se apresenta ao Congresso Nacional, ao Senado em especial. Tenho certeza de que V. Exª se fará presente e, com a responsabilidade institucional que tem, será, ao lado de todos nós, a voz do Senado Federal clamando por liberdade, clamando por democracia na Venezuela.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra, Senador Lindbergh Farias, Senador José Medeiros e Senador Hélio José.

Com a palavra, V. Exª.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na linha do que dizia o nosso Senador Aécio Neves, queria aqui expressar o meu apoio e me congratular com o Senado pela aprovação do requerimento de autoria do Senador Romero Jucá.

Mesmo que não houvesse Mercosul nem cláusula democrática, Senador, nós deveríamos assumir essa posição, porque luta por direitos humanos e por democracia é uma luta internacional.

Eu me lembro muito bem da importância dessa luta no plano internacional, na época pior da nossa ditadura, e da importância que foi a solidariedade que obtivemos, na época, por parte de vários países latino-americanos, incluindo, entre eles, a Venezuela e suas principais forças políticas.

Portanto, quero me congratular. Fico feliz de estar aqui no Senado votando a favor de um requerimento como esse.

E queria, Sr. Presidente, nobre Senador Flexa, voltar aqui a um requerimento já aprovado, de autoria do Senador Ferraço, que previa o envio de uma missão de Senadores à Venezuela para observarem *in loco* aquilo que está acontecendo e, inclusive, solicitarem visita aos presos políticos, que são democratas; não são pessoas que desafiaram a ordem constituída com violência, com ilegalidades.

Queria, portanto, Sr. Presidente, retomar essa questão e pedir que V. Exª e o Senador Aloysio Nunes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, procurassem operacionalizar esse requerimento, que já foi aprovado, com o envio dessa missão.

Queria aproveitar para sugerir aos meus caros amigos, o Senador Jorge Viana e o Senador Humberto Costa, que manifestaram, de alguma maneira, sua inconformidade com o requerimento do Senador Jucá, que integrassem essa missão, conjuntamente; que também fossem conosco, com aqueles que vão numa missão de quatro ou cinco Senadores, porque eu tenho convicção de que também são defensores dos direitos humanos. Eles terão a oportunidade de verificar lá o que está acontecendo e de se somar à nossa luta em prol da Venezuela, em prol dos direitos humanos e da democracia nesse país amigo.

Realmente, quero insistir com o Senador Viana e o Senador Humberto que integrem essa comissão. Isso fica como sugestão a V. Exª e ao meu caro Presidente da CRE, Senador Aloysio Nunes.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero só comunicar à Casa que esse requerimento foi aprovado. Nós designamos os Senadores, que estão planejando exatamente a viagem, a visita dessa delegação.

Senador Lindbergh Farias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo brasileiro, nesse caso da Venezuela, o Itamaraty tem tido posições da busca do entendimento, de uma saída política negociada, de uma saída política legal. Nós temos que ter uma grande preocupação, no Brasil, de haver aqui, em um país da América Latina vizinho, uma guerra civil.

E aqui – desculpe, Senador Serra – não tem santo nessa história. Tratar Leopoldo López e Ledezma como democratas?! Eu não estou dizendo que não haja exageros por parte do governo Maduro. Mas tratar como democratas? Eles participaram ativamente de um golpe, que sequestrou um presidente, na época, eleito! Então, não venham com essa aqui. É preciso mais equilíbrio. É uma postura equivocada tomar um lado. O lado é o do diálogo; o lado é o da negociação. Sinceramente, aqui não estou defendendo posições das prisões, não.

Agora, é que doeu escutar, Senador Serra, falar do Leopoldo López e Ledezma como democratas. Participaram ativamente, sujaram as mãos em um golpe que sequestrou um presidente eleito. Então, vamos com calma, vamos ter uma postura de equilíbrio. Eu espero essa postura também da oposição, aqui, no Senado brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa, Senador Aloysio, Senador José Medeiros – Senador Hélio José, desculpe.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente...

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Só um comentário para o Senador Lindbergh. Primeiro, o histórico de golpes da Venezuela, mais recente, começa com Hugo Chávez, que entrou na vida pública como golpista. Essa é a verdade. Segundo, que, talvez, o Senador Lindbergh, que eu respeito, ele sabe disso, poderia também integrar essa missão, porque nós vamos juntos lá, averiguar o que está acontecendo e marcar com a nossa presença. É indiscutível que está havendo prisões de oposicionistas. Vamos lá, então, aprofundar o nosso conhecimento a respeito da realidade da Venezuela.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, eu gostaria de fazer algumas observações, pouquíssimas em relação ao mérito, a maioria delas em relação à metodologia que o Senado está adotando e a mudança que eu percebo de comportamento de alguns Parlamentares.

Eu, desde que cheguei à Casa, componho a Comissão de Relações Exteriores. Eu me lembro, Sr. Presidente, quando das últimas eleições da Venezuela, de que eu apresentei um requerimento na Comissão de Relações Exteriores, para que formássemos um grupo de Parlamentares para acompanhar as eleições da Venezuela. Meu requerimento teve o apoio dos membros da comissão, inclusive do Senador Aloysio Nunes Ferreira – inclusive –, mas foi arquivado pela Presidência da Comissão, à época, do Senador Ferraço. Qual o argumento? Não havia qualquer convite – porque eu não havia anexado ao requerimento – de qualquer instituição do país Venezuela para que pudéssemos aqui formar uma comissão.

Porque é óbvio, Presidente, este aqui é o Senado da República Federativa do Brasil. A nossa função é praticar a autodeterminação, a amizade entre os povos, mas eu não creio que seja correto, do ponto de vista da legislação internacional, do Direito internacional, da prática internacional, sem que tenhamos tido qualquer convite, uma comissão de Senadores desembarcar na Venezuela. Para falar com quem? Para decidir o quê, Sr. Presidente?

Em relação ao mérito, quero aqui concordar com o que disse o Senador Lindbergh. Aliás, o Senado recebeu há algum tempo uma ex-Deputada chamada Corina. Eu participei de toda a reunião. A Deputada Corina não chegou do nada, ela recebeu um convite para aqui estar. Ela não veio do nada, ela recebeu um convite de Parlamentares desta Casa para participar na Comissão de Relações Exteriores. O que não há, agora, por parte da Venezuela. Nenhum convite, nenhum requerimento, absolutamente nada.

Os Parlamentares estão aprovando aqui, mas amanhã não vamos reclamar se a Alemanha, se os Estados Unidos, se a França, se a Colômbia, se o Peru mandar para cá um grupo de parlamentares para fazer qualquer tipo de verificação. Não vamos estranhar, porque estamos abrindo um precedente.

Enfim, essa ex-Deputada Corina, que foi muito festejada e recebida como uma grande mulher, foi questionada por mim, e não apenas com palavras, mostrando um documento apoiando o golpe. E falando de democracia, Sr. Presidente?

Em relação ao mérito, tenho as minhas opiniões, o que não significa dizer aplaudir muitos dos atos do presidente do país vizinho. Não, de forma alguma. Tenho muitas críticas. Agora, acho que temos que ter muito cuidado com as nossas relações políticas, com as nossas relações institucionais, Sr. Presidente.

O Brasil tem um Ministério de Relações Exteriores, tem um Itamaraty. Acho que a ele cabe a prática da política internacional. A nossa cabe aqui dentro do País.

Então, eu quero fazer essas ponderações e dizer que estamos aqui não apenas ouvindo discursos que estabelecem dois pesos e duas medidas, mas também práticas que não se sustentam.

Eu repito: eu tive o meu requerimento indeferido por conta disso. Vamos fazer o que em um país para o qual não tivemos convite? Eu é que pergunto agora: o que vai fazer uma comissão em um país que nenhum convite enviou?

É isso, Sr. Presidente.

*Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. HÉLIO JOSÉ** (Bloco Maioria/PSD – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB – SP. Com revisão do orador.) – Em primeiro lugar, lembro que a Comissão já foi aprovada, e não vou discutir a constituição desta Comissão. Já foi aprovada e cabe à Mesa do Senado providenciar as condições, os meios materiais, e ao Itamaraty providenciar as condições institucionais, para que eles sejam bem recebidos e possam cumprir a sua missão.

Em matéria de convite, queria dizer que o Senador Aécio Neves e eu fomos convidados, sim, e pretendemos ir à Venezuela. Fomos convidados por estas senhoras que virão aqui, ao Senado, depois de amanhã, perante a Comissão de Relações Exteriores. Foram convidadas, também, pela Comissão de Relações Exteriores.

Não posso, Sr. Presidente, diante daqueles que pregam o equilíbrio e a equidistância, nesse caso, ficar equidistante entre um governo que prende os seus opositores que querem, somente, liberdade para se manifestar. Não posso ficar equidistante entre um governo que cerceia a liberdade de imprensa, que manieta os meios de comunicação, e os venezuelanos que querem expor livremente as suas opiniões. Não posso ficar equidistante entre as forças de oposição venezuelana, que querem simplesmente garantias para ter eleições livres no país, e um governo que não permite que essas condições de eleições livres se realizem, que mantém presos seus oposicionistas, que controla o Judiciário, que caça arbitrariamente o mandato de uma parlamentar, como é o caso da Deputada Corina. Eu não posso ficar equidistante.

Se o Ministério de Relações Exteriores brasileiro estivesse tomando uma atitude mais firme na defesa da liberdade, na defesa dos compromissos internacionais do Brasil, que se alicerçam, entre outros princípios, no respeito aos direitos humanos; se o governo brasileiro tivesse insistido na cláusula democrática do Mercosul para exigir do governo da Venezuela, com a força do Brasil, com a presença política do Brasil – que o Brasil já teve e, talvez, não tenha mais hoje, por razões de alinhamento com este grupo bolivariano –, nós não estaríamos, seguramente, tomando as atitudes que tomamos no Congresso Nacional e no Senado da República.

Mas, diante da tibieza da posição do governo brasileiro, nós os democratas, inclusive aqueles que acreditam que não há socialismo sem liberdade, que socialismo sem liberdade é barbárie, não podemos admitir que o regime que está destroçando a Venezuela tenha alguma coisa de socialismo, aqueles que acreditam que a liberdade é algo inegociável têm o dever, a obrigação de se posicionar nessa questão. E nós aqui, a grande maioria do Senado está a favor da liberdade, está a favor dos direitos humanos. Não estamos lavando as mãos como se fôssemos Pôncio Pilatos, nós estamos, sim, em defesa da liberdade.

E reitero a palavra do Senador Aécio, convidando a todos para que venham assistir, na próxima quinta-feira, às 10h da manhã, reunião da Comissão de Relações Exteriores, à presença de duas cidadãs venezuelanas cujos maridos estão encarcerados, opositores políticos do regime atual que estão encarcerados.

A Deputada Maria Corina esteve aqui, efetivamente, como lembrou a Senadora Vanessa Grazziotin. Foi muito bem recebida, não fossem algumas vozes que se ergueram no final da galeria, fazendo eco ao autoritarismo liberticida da Venezuela, para tentar impedi-la de falar. Ela falou e foi muito bem recebida por todos, inclusive pela Senadora Vanessa Grazziotin, que debateu com a Deputada.

De modo que penso, Sras. e Srs. Senadores, que a presença de todos para ouvirmos o depoimento dessas senhoras é um momento importante para que as nossas convicções se aprofundem e se alicercem cada vez mais em fatos concretos que demonstram a liberdade de um povo sendo assassinada.

Obrigado.

**O Sr. Romero Jucá** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Senador Aloysio, permita-me só um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – Com a palavra, Senador José Medeiros.

**O Sr. Romero Jucá** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Só para fazer um aparte ao Senador Aloysio, só para registrar uma questão que eu considero importante, Sr. Presidente, como autor do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – Com a palavra, Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá** (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Quero dizer o seguinte: se nós estivéssemos aqui fazendo um protesto, já seria legítimo, já seria importante, já seria um gesto de grandeza. Mas nós não estamos só fazendo um protesto, nós estamos fazendo uma obrigação.

O Governo da República do Brasil é signatário de um acordo internacional do Mercosul que tem responsabilidades e parcerias com esses outros países que atuam, e o Governo brasileiro exerceu esse direito, essa prerrogativa, quando suspendeu o Paraguai, quando do golpe do Presidente Lugo, durante tempos do acordo do Mercosul, e isso foi aplaudido.

Então, nós estamos aqui, legitimamente, como Senado da República do Brasil, tomando uma posição política e institucional que cabe a este Senado tomar, e o meu requerimento cobra do Governo brasileiro, do Parlamento do Mercosul e dos outros países, via Itamaraty, que providências esses países estão tomando. Não se pode fechar o olho, independente de concordar ou não com o regime político da Venezuela. Essa é outra questão. Não estamos aqui discutindo política nem eleição. Estamos aqui discutindo direitos individuais e coletivos de um grupo de países signatários que tem obrigação de cobrar entre si o cumprimento desses acordos.

Esse é o posicionamento e, por isso, apresentei o requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – V. Exª, Senador Romero Jucá, lembrou muito bem que a entrada da Venezuela no Mercosul só foi possível com a saída do Paraguai, que foi quando eles foram admitidos.

Com a palavra, Senador José Medeiros.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a cidade de Várzea Grande, segundo maior Município de Mato Grosso, terá uma nova gestão a partir dos próximos dias. É que o Prefeito Walace Guimarães e o seu Vice Wiltinho acabam de ser cassados pela Justiça, numa decisão assinada pelo Juiz da 58ª Zona Eleitoral, José Luiz Lindote.

O magistrado, Sr. Presidente, determinou que a segunda colocada nas eleições de 2012, Lucimar Sacre de Campos, e seu Vice, o médico Arilson Arruda, assumam o comando do Paço Couto Magalhães, sede do governo municipal. A decisão do juiz é para que isto aconteça no prazo de 24 horas da decisão, porém, cabe recurso.

Lucimar Campos, Sr. Presidente, é esposa de um nobre colega que até o início deste ano cumpriu mandato de Senador e deixou suas marcas registradas neste Senado da República. Falo, com alegria, do Senador Jayme Campos, que já foi Governador de Mato Grosso e Prefeito de Várzea Grande por três mandatos.

Portanto, feito esse registro, quero desejar à Dona Lucimar pleno êxito e muito sucesso à frente da Prefeitura de Várzea Grande.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. HÉLIO JOSÉ** (Bloco Maioria/PSD – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – Quero me somar, Senador José Medeiros, às palavras de felicitação à Prefeita de Várzea Grande, esposa do Senador de Mato Grosso.

Senador Hélio José. Depois, Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. HÉLIO JOSÉ** (Bloco Maioria/PSD – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero registrar que os direitos democráticos temos que defende-los em todos os lugares. Então, concordo com o requerimento apresentado pelo Senador Jucá. Acho que não estamos discutindo aqui regime de país nenhum, estamos discutindo a questão da democracia, direito de ir e vir. Então, acho bastante interessante acompanhar e saber o que está acontecendo. Não vejo nenhuma dificuldade nisso.

Mudando de assunto, Sr. Presidente, fiz um requerimento, e registrei na Mesa, nos seguintes termos:

> Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja consignado nos *Anais da Casa* e encaminhado à Sociedade Esportiva do Gama, ao Presidente, Sr. Antônio Alves do Nascimento Neto, aos dirigentes do clube, assim como ao técnico Gilson Granzotto e sua equipe de assistentes e à imensa torcida de futebol do Distrito Federal, voto de aplauso pela conquista do time do Gama do 11º título do Campeonato Brasiliense de Futebol.

As justificativas, Sr. Presidente.

Com muita satisfação, apresento este requerimento de voto de aplauso à Sociedade Esportiva do Gama pela conquista, no último sábado, dia 2 de maio, do 11º título do Campeonato do Distrito Federal. Com o resultado de sábado, o Gama volta à Série D do Campeonato Brasileiro, que disputou em 2011, e será o único representante do Distrito Federal nesse torneio. O Gama também garantiu presença na Copa Verde e na Copa do Brasil 2015.

O retorno ao Campeonato Brasileiro faz justiça à história desse time tão guerreiro. Fundado em 1975, o Gama é o maior campeão de títulos brasilienses. O primeiro deles foi em 1979, apenas quatro anos após sua

fundação. Em 1981, conquistou o Torneio do Centro-Oeste, seu primeiro título regional. E, em dezembro de 1998, no Estádio Mané Garrincha, frente a 40 mil torcedores, o Gama venceu o Londrina por 3 a 0 e levou o Campeonato Brasileiro Série B. Participou de quatro temporadas na Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro.

Srªs e Srs. Senadores, não há limites para a paixão pelo futebol. O amor pela camisa une torcedores que divergem em política e religião, que defendem causas opostas em todos os aspectos da vida, mas que se abraçam, que vibram, que se emocionam pelo time do coração. Assistir a um jogo de futebol é confirmar que as diferenças humanas podem ser superadas quando existe um objetivo comum.

Além do seu imenso apelo social, o futebol gera divisas para sua cidade, para seu Estado. Os clubes pagam impostos, geram empregos diretos e indiretos, movimentam um grande setor especializado da mídia, atraem crianças desde os primeiros anos da infância, que têm ali, muitas vezes, a única possibilidade de desenvolvimento físico, intelectual e moral.

O Gama orgulha o Distrito Federal não só pela longa coleção de títulos. O Centro de Treinamento Ninho do Periquito possui quatro campos de futebol, uma academia e tem espaço para construção de um ginásio poliesportivo, piscinas e quadras de areia e futsal. Planeja, ainda, construir acomodações para até oitenta atletas, para que eles possam morar no CT e se dedicar integralmente à sua preparação.

A Escolinha de Futebol do Gama tem turmas para atletas de quatro a 16 anos, pois acredita que só o investimento sério nas crianças e adolescentes pode formar atletas profissionais de qualidade e dedicação.

O Distrito Federal tem muito a agradecer ao Gama pela bela festa que proporcionou à torcida no sábado e pelo constante incentivo aos atletas locais. É preciso investir muito mais no esporte como política pública capaz de atenuar problemas sociais, como a violência, a evasão escolar, a marginalização de nossas crianças e adolescentes.

Sr. Presidente, como lá no seu Estado há o Remo, o Paissandu, o Tunaluso, que são bons times, aqui em Brasília temos o Gama, que levou 25 mil torcedores ao estádio neste sábado passado. Eu tive o prazer de estar lá.

Por isso, que fizemos esse requerimento de voto de aplauso a esta importante equipe do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – O requerimento de V. Exª terá o encaminhamento regimental.

Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voltando ao assunto, quero não só aplaudir a aprovação deste requerimento apresentado pelo Senador Romero Jucá, mas dizer também que precisamos nos preocupar, aqui, para restabelecer alguns pontos que são fundamentais para que possamos continuar discutindo a política internacional.

Sabemos bem que o Itamaraty, hoje, já não impõe mais e muito menos é consultado na política internacional. É uma instituição respeitada por todos nós brasileiros, mas que foi cada vez mais diminuída por uma intervenção direta da Presidente de República em não ouvi-los, em não consultá-los e trazer para o próprio Palácio do Planalto um professor, conhecido como Marco Aurélio Garcia, que dita a política internacional e que decide os rumos que o Brasil deve tomar. E o Itamaraty, cada vez mais, é subjugado a uma vontade ou àquilo que realmente o Sr. Marco Aurélio Garcia decide como devendo ser a posição do Governo. Como tal nos preocupa, porque sabemos, sim, que ele é um grande guardião não das democracias, mas sim daqueles tiranetes de plantão que comungam exatamente com essa política bolivariana que acham que podem fechar a imprensa em seu país, que podem destruir todo e qualquer empresário que não comungue com o pensamento do Governo, que acha que pode instalar a estrutura de coletivos, que são aquelas estruturas que vieram, em parte, de Cuba e que hoje estão lá regularizadas para poder assassinar e ameaçar civis quando estão promovendo qualquer protesto em nome da democracia.

Por isso, Sr. Presidente, não só apoio, mas acho que esta Casa tem a importância maior ainda de, ao lá chegar, poder constatar tudo isso.

Tive oportunidade, na data de ontem, de conversar com um advogado que realmente esteve, há poucos dias, participando também de uma comissão na Venezuela, que falava do quadro catastrófico que lá está instalado, uma corrupção jamais vista no país, mercado negro para comercializar qualquer produto. O cidadão recebe uma senha para poder ter acesso ao supermercado, para poder ter ali condições de ter direito a comprar bens de primeira necessidade.

O quadro é caótico. É o governo fazendo racionamento de energia. É o governo cada vez mais se mostrando incapaz de atender a demanda da população pelo quadro populista, irresponsável com que comanda aquela nação. Como tal, Sr. Presidente, eu vejo com muita preocupação.

Infelizmente, este atual governo se guia exatamente por essa tese bolivarianista. E esta Casa tem que se ocupar, sim, e tem que dizer em alto e bom som que nós não aceitaremos que esse modelo seja implantado,

como é a vontade do atual Governo do PT. Terá a nossa resistência. Nós temos que ir lá, sim, proteger milhões de venezuelanos que hoje estão sob a tutela não de um processo político democrático, mas sim de uma ditadura.

Eu não só queria cumprimentar o autor do requerimento, mas todo o Plenário pela aprovação ampla, com poucos votos contrários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu comungo, Senador Ronaldo Caiado, do pronunciamento de V. Exª. Parabenizo também o Senador Romero Jucá pelo requerimento que apresentou e que foi aprovado pelo Plenário do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Encontra-se sobre a mesa o **Requerimento nº 438, de 2015**, do Senador Humberto Costa, que solicita, nos termos do arts. 40, 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 3 a 5 de junho do corrente ano, para representar o Senado Federal no I Congresso de Comissões de Saúde dos Parlamentos das Américas, no Peru, conforme o Requerimento n° 13, de 2015, da Comissão de Assuntos Sociais.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – **Requerimento nº 439, de 2015**, do Senador Antonio Anastasia, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 14 a 16 de maio do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, conforme indicação da Presidência, na cidade do Panamá, Panamá; e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 14 a 17 de maio do mesmo ano.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB – PA) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, dou por encerrada a sessão de hoje do Senado Federal.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 16 minutos.)*

**PARECER Nº 6, DE 2015-CN**

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 665, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014)

**Rol de Documentos:**

- PARECER Nº 6, DE 2015-CN

- 1ª ERRATA

- 2ª ERRATA

- OFÍCIO Nº 024/MPV-665/2014

- PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2015

**PARECER Nº 6, DE 2015-CN**

***Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, bem como a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, para estabelecer novas regras de percepção do referidos benefícios.

A medida altera as exigências para a solicitação do seguro-desemprego, estabelecendo 18 meses para a primeira concessão do seguro-desemprego. Além disso, foi estabelecido período de carência maior para a segunda requisição do benefício (12 meses).

Apesar da manutenção do número de parcelas do seguro-desemprego previsto no art. 5º da Resolução nº 467, de 2005, do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT) e do período aquisitivo de 16 meses previsto na citada Resolução, a MPV nº 665, de 2014, modificou a forma de concessão do benefício, nos seguintes termos: a) 1ª solicitação: 4 parcelas, se houver trabalho de 18 a 23 meses, nos últimos trinta e seis meses, ou 5 parcelas, se houver trabalho por, pelo menos, 24 meses, nos últimos 36 meses; b) 2ª solicitação: 4 parcelas, se o empregado tiver trabalhado de 12 a 24 meses, nos últimos trinta e seis meses, ou 5 parcelas, se o obreiro tiver trabalhado pelo menos 24 meses, nos últimos 36 meses; c) 3 parcelas, caso existente trabalho entre 6 e 11 meses, nos últimos 36 meses; 4 parcelas, se presente o labor entre 12 e 23 meses, nos últimos 36 meses, ou 5 parcelas, se o empregado tiver trabalhado pelo menos 24 meses, nos últimos 36 meses; d) determinação de que a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral para fins de percebimento do seguro-desemprego.

A proposição determina, ainda, que o período máximo de recebimento do seguro-desemprego poderá ser expandido para grupos especiais de segurados, a critério do Codefat.

Em relação ao recebimento de abono salarial anual, seu valor será de, no máximo, um salário mínimo, desde que o empregado tenha exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos cento e oitenta dias. Aos que cumprirem essa exigência, o valor do abono salarial será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados ao longo do ano-base. Os que não cumprirem essa carência não farão jus ao benefício.

A proposta estabelece, também, novas regras para a concessão do seguro-desemprego, durante o perí-

odo de defeso, para o pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal.

Nesse sentido, exige que a atividade de pesca artesanal seja exclusiva e ininterrupta; exclui do benefício do seguro-desemprego, caso o pescador artesanal conte com o apoio eventual de terceiros; conceitua o período ininterrupto de atividade como a) sendo aquele entre um defeso ou outro; ou b) aquele relativo aos doze meses anteriores ao último defeso, o que for menor.

A MPV nº 665, de 2014, ainda determina que o seguro-desemprego não será pago em função de atividades não enquadradas no **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003. Assim, estabelece que o seguro-desemprego: a) não será devido aos familiares do pescador que não se enquadrarem no **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003; b) é impessoal e intransferível; e c) do pescador artesanal tenha a mesma duração máxima daquela prevista para os empregados.

A proposição também determina a mudança do órgão pagador do seguro-desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, proíbe o pagamento do seguro-desemprego para pescador artesanal beneficiário de programa de transferência de renda com condicionalidades, como o Bolsa Família.

Ademais, exige-se antecedência mínima de 3 anos (e não 1 ano, como anteriormente disciplinado pela Lei nº 10.779, de 2003) do registro de pescador, para fins de habilitação ao seguro-desemprego e apresentação da nota fiscal da venda realizada a empresas, como condição de elegibilidade do seguro-desemprego.

A medida provisória determina, por fim, que o INSS verifique o recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado especial, quando da habilitação para o percebimento do seguro-desemprego.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 233 emendas, a seguir discriminadas por parlamentar: Deputado Mendonça Filho (001, 002, 003, 004, 005, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020,); Deputado Arnaldo Faria de Sá (006, 013, 014, 015, 060, 061, 062, 063, 064, 230); Deputado Paulo Pereira da Silva (007, 008, 009); Senador Ricardo Ferraço (012) – retirada por requerimento; Deputado Orlando Silva (021, 022, 023, 024, 025, 203, 204, 205, 206);Deputado Ivan Valente (026, 027, 028, 082); Senadora Gleisi Hoffmann (029, esta, retirada por requerimento, 030); Deputada Jandira Feghali (031, 032, 033, 034); Deputado Hélio Leite (035); Deputado Benjamin Maranhão (036); Deputado Jean Wyllys (037, 038, 039); Senador Eduardo Amorim (040, 041, 042, 043, 044); Deputado Rogério Rosso (045); Deputado Edmilson Rodrigues (046, 047, 048, 076); Deputada Alice Portugal (049, 050, 051, 052); Deputado Padre João (053, 054, 055, 056, 057, 058); Deputado Otavio Leite (059); Deputado André Figueiredo (065, 066, 067, 068, 069); Deputado Andre Moura (070, 071, 072, 073, 074); Deputado Miro Teixeira (075); Deputada Clarissa Garotinho (077, 078, 079, 080, 081); Deputado Zé Silva (083, 084, 085, 086); Deputado Osmar Serraglio (087); Deputado Arnaldo Jordy (088, 089, 155, 162); Deputado Rubens Bueno (090, 091, 092); Deputado Alex Manente (093, 094, 095, 163, 164, 165); Deputado Chico Alencar (096, 097, 098, 099); Deputado Manoel Junior (100); Deputado João Daniel (101, 102, 103, 104, 105); Deputada Jô Moraes (106, 107, 108, 109); Deputado Daniel Almeida (110, 111, 112, 113, 114); Deputado Betinho Gomes (115, 116, 117, 118); Senadora Vanessa Grazziotin (119, 120, 121, 122); Deputado Sergio Vidigal (123,124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 170, 171, 172, 173); Deputado Marcon (132, 133, 134, 135, 136, 137); Deputada Shéridan (138); Deputado Weverton Rocha (139,140); Deputado Aelton Freitas (141, 143); Deputada Gorete Pereira (142, 144); Senador Paulo Paim (145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 194, 195, 196, 197); Deputado Afonso Florence (156, 157, 158, 159); 160; Deputado Wadson Ribeiro (161);Deputado Rubens Pereira Júnior (166, 167, 168, 169); Senador Hélio José (174, 175, 180); Deputado Onyx Lorenzoni (176, 177, 178, 179); Deputado Chico Lopes (181, 182, 183, 184); Deputado Vicentinho (185); Senadora Marta Suplicy (186, 187, 188, 189); Deputado Aliel Machado (190, 191, 192, 193); Deputado Izalci (198); Deputado Heitor Schuch (199); Senador Donizeti Nogueira (200, 201);Deputada Erika Kokay (202); Senador Tasso Jereissati (207, 208, 209); Deputado Odorico Monteiro (210, 211, 212, 213); Senadora Ângela Portela (214, 215, 216); Senadora Fátima Bezerra (217); Senador Lindbergh Farias (218, 219, 220, 221, 222, 223, 224); Senador Randolfe Rodrigues (225, 226, 227); Deputada Luiza Erundina (228, 229); Deputada Luciana Santos (231, 232, 233).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 623, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre: a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de re-

levância e urgência; a adequação financeira e orçamentária da medida; o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e o mérito da MPV.

Além desses requisitos formais, farei uma descrição mais detalhada das emendas, bem como dos procedimentos tomados para instruir esta matéria.

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Examinemos, a seguir, a admissibilidade da proposta, nos termos do **caput** e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Esses pressupostos parecem-nos satisfeitos, uma vez que, na Exposição de Motivos EMI nº 00180/2014 MF MPS MTE, de 30 de dezembro de 2014, que acompanha a MPV nº 665, de 2014, os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, justificam a edição do diploma por consubstanciar matéria relevante, tendo em vista:

as transformações estruturais em curso no mercado de trabalho têm elevado o custo das políticas públicas de emprego, haja vista que o aumento contínuo da formalização dos vínculos empregatícios e a diretriz governamental de elevação real do salário mínimo têm contribuído para que as despesas cresçam num ritmo mais acelerado do que as receitas do FAT;

que a sustentabilidade dessas se tornou uma questão importante para as finanças públicas como um todo, dado que as despesas do FAT aumentaram de 0,54% do PIB em 2002 para 0,92% em 2013.

A urgência para a edição do ato não deixa também de estar presente diante da necessidade de se buscar sanar a fragilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e, assim, assegurar sua sustentabilidade financeira intertemporal.

A MPV nº 665, de 2014, está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da Carta Magna. A proposição não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, CF).

II.2 – Da adequação financeira e orçamentária

Quanto à adequação orçamentária e financeira da MPV nº 665, de 2014, não há reparos a fazer. Sobre esses pressupostos, registre-se a análise presente na Nota Técnica nº 3, de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que enfatiza que a MPV em tela deverá reduzir fortemente os gastos da União. A estimativa divulgada pelo Poder Executivo é uma redução de 16 bilhões em 2015, crescendo seu impacto nos anos seguintes. Assim, não resta dúvida que a medida, no que concerne à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, busca assegurar o equilíbrio das contas públicas, atendendo, portanto, aos requisitos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

II.3 – Do mérito

Como se sabe, o seguro-desemprego foi instituído formalmente no Brasil em 1986, somando-se ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como mecanismo de proteção ao desemprego involuntário. No entanto, o seguro-desemprego ganha de fato efetividade com a Constituição Cidadã, onde foi incluído no rol de direitos dos trabalhadores (art. 7º, II) e com a Lei nº 7.998, de 1990, que criou as condições para a sua concretização: entre elas o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), financiado pelos recursos do PIS/Pasep e gerido pelo seu Conselho Deliberativo (Codefat).

A Lei nº 7.998, de 1990 atualmente conta as modificações da Medida Provisória nº 2.641-41, de 2001; das Leis nºs 10.608, de 2002; 12.513, de 2011; e 12.594, de 2012; e da Medida Provisória nº 665, de 2014.

O seguro-desemprego acompanhou, na última década, o grande aumento de vagas formais no mercado de trabalho. Nos últimos anos esse benefício tem sido pago a cerca de 9 milhões de trabalhadores. Como

foi destacado na Exposição de Motivos, em 2013, as despesas com abono salarial e seguro desemprego somaram R$ 31,9 bilhões e R$ 14,7 bilhões, respectivamente. De outro lado, a intermediação de mão de obra registrou um investimento relativamente baixo, de apenas R$ 117,2 milhões no mesmo período.

Desse modo, verifica-se que o seguro-desemprego, que deveria ser uma fonte de renda em períodos de desaquecimento da economia do país, não está atendendo ao seu propósito real. O número de beneficiários subiu de 5,1 milhões para 8,9 milhões, enquanto a taxa de desemprego caiu de 12,3% para 5,4% no mesmo período. A estrutura legal e normativa então vigente acabou criando incentivos para que os trabalhadores usufruíssem do benefício exatamente quando o mercado de trabalho estava aquecido.

Diante dessa distorção, o Poder Executivo pretendeu dar uma nova formatação aos programas atendidos pelo Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) para melhorar a eficácia das políticas de apoio e qualificação dos trabalhadores. Para tanto, propõe-se focar as despesas do FAT mais no fortalecimento das políticas ativas, pois são estas as que têm impacto direto no aumento da produtividade do trabalhador e da economia, e que geram maiores ganhos de bem-estar para toda a população no longo prazo.

Relativamente ao abono salarial anual, é importante ressaltar que, quando da sua instituição pela Constituição Federal de 1988, buscava-se beneficiar os trabalhadores de baixa renda. Era uma das poucas iniciativas, até então, de auxílio aos trabalhadores. No entanto, com diversas políticas públicas de combate à miséria, de formalização do mercado de trabalho, de inclusão previdenciária e, principalmente, de valorização do salário mínimo, esse benefício, no formato em que se encontra, perdeu sua finalidade maior, acabando por incidir menos sobre a população mais pobre e, por consequência, tornando-se menos progressivo ao longo dos anos.

Além disso, seu custo fiscal estimado pelo governo antes da edição da MPV nº 665, de 2014, era de R$ 19 bilhões os gastos com o abono salarial em 2015, o equivalente a 70% do gasto com o Bolsa Família. Entre 2003 e 2015, os gastos com o abono teriam aumentado em mais de dez vezes – uma variação de quase 1.000%.

Portanto, o aumento proposto da exigência do tempo de permanência dos trabalhadores no ano-base para concessão do abono salarial busca valorizar aqueles que permanecem por mais tempo com algum vínculo empregatício e diminuir a pressão nas contas públicas com vistas a direcionar recursos para os demais programas sociais hoje existentes.

Por fim, a transferência da obrigação de pagar o seguro-desemprego ao pescador profissional que exerce a sua atividade de maneira artesanal do MTE para o INSS deve ser louvada, pois, a fazê-lo, a MPV nº 665, de 2014, confere ao citado instituto a prerrogativa de conferir os recolhimentos previdenciários devidos pelo segurado especial. Evita-se, com isso, a fraude ao sistema, mediante o pagamento a quem, de fato, não ostenta a qualificação jurídica exigida pela lei.

É importante registrar que essas propostas não colocam os trabalhadores brasileiros em desvantagem em relação aos trabalhadores de outras partes do mundo. O Quadro 1, a seguir, resume a legislação existente nos países da América do Sul e do G20, abrangendo países desenvolvidos bem como países emergente (de latino-americanos a asiáticos).

**Quadro 1 – Regras de seguro-desemprego e benefícios semelhantes:**

**América do Sul, G20 e Brasil**

| | Tempo de trabalho ou contribuição | Duração |
|---|---|---|
| América do Sul | | |
| Argentina | 3 meses | 2-12 meses |
| Chile | 12 meses | 5-12 meses e saque de conta individual |
| Colômbia | 12 meses | Até 6 meses e saque de conta individual |
| Equador | 24 meses | Saque de conta individual |
| Uruguai | 5-12 meses | Até 6 meses |
| Venezuela | 12 meses | Até 5 meses |
| Bolívia | | |

| | | |
|---|---|---|
| Guiana | | |
| Paraguai | | |
| Peru | | |
| G20 | | |
| África do Sul | | Até 8 meses |
| Alemanha | 12 meses | 6-24 meses |
| Austrália | Não há | Não há limite |
| Canadá | 2-12 meses | |
| China | 12 meses | Até 24 meses |
| Coreia do Sul | 6 meses | 3-8 meses |
| Estados Unidos | | Até 6 meses |
| França | 6-60 meses | Até 12 meses |
| Índia | 36 meses | 3-12 meses |
| Itália | 24 meses | Até 27 meses |
| Japão | 12 meses | 3-13 meses |
| México | 36-60 meses | Saque de conta individual |
| Reino Unido | 6 meses | Até 6 meses |
| Rússia | 6 meses | 15 meses |
| Turquia | 20 meses | 6-10 meses |
| Arábia Saudita | | |
| Indonésia | | |
| Brasil – Regras anteriores | 6 meses | 3-5 meses + saque de conta individual (FGTS) |
| Brasil – MP 665/2014 | 18 meses | 3-5 meses + saque de conta individual (FGTS) |
| Varia por segurado, normalmente associado a uma conta individual. | | |
| Varia por estado. | | |
| Não existe seguro-desemprego ou proteção semelhante. | | |

Fonte: *Social Security Programs Throughout the World* (2014 para países europeus, 2013 para americanos, 2012 para asiáticos e demais). Elaboração: Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Os critérios de comparação são o tempo de trabalho ou contribuição exigido para o primeiro pedido e o tempo de duração do benefício. Esta e outras comparações evidenciam a amplitude da seguridade social brasileira. Como apresentado no quadro acima, vários países emergentes, incluindo sul-americanos, sequer possuem sistemas de proteção ao emprego.

As regras anteriores brasileiras para o tempo de trabalho ou contribuição necessário para a primeira solicitação eram mais generosas do que as que de países como a Alemanha, Japão, Itália, Chile e México, sendo uma das menores entre todos os países emergentes. Dependendo do caso, as regras eram também mais generosas do que as de países como o Canadá e a França.

Ainda, nos desenhos do seguro-desemprego nos países analisados, é incomum a coexistência de duas modalidades de proteção ao desemprego que atinjam os mesmos beneficiários, como ocorre no Brasil com as regras anteriores e atuais do seguro-desemprego e do FGTS.

Diante de tais aspectos, com as sucessivas políticas voltadas ao bem estar das populações mais carentes, a valorização do salário mínimo e as transformações estruturais do mercado de trabalho no Brasil, evidencia-se que a proposta da Medida Provisória procura colocar a legislação nacional em convergência com as práticas internacionais.

Cumpre observar que o cenário de emprego no Brasil é muito diferente dos de países como os europeus, que estão há muitos anos diante de elevadas taxas de desemprego e onde o seguro-desemprego desempenha um importante papel de "estabilizador automático" da economia.

Ao contrário, no Brasil, não temos observado um papel contracíclico do seguro-desemprego, mas sim pró-cíclico. Isto é, os gastos e o número de beneficiários cresceram significativamente justamente quando a trajetória da taxa de desemprego era de queda. O fenômeno se explica parcialmente pela rotatividade no mercado de trabalho: com o mercado de trabalho aquecido, muitos trabalhadores optam por trocar de posto, usufruindo do benefício. Com a elevada rotatividade e vínculos de trabalho de curta duração, o incremento da produtividade da economia é impactado, afetando o crescimento do país e a renda dos trabalhadores.

II.4 – Das emendas

Como vimos, foram apresentadas 231 emendas à presente medida provisória. Para fins de melhor descrevê-las, classificamo-las da seguinte forma: (i) sobre o Seguro-Desemprego, (ii) Sobre o Abono Salarial, (iii) sobre o defeso, (iv) emendas supressivas e (v) emendas

1. Sobre o Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 1990)

As emendas nºs 211,165, 093, 115, 063, 180, 194, 160, 136, 125, 103, 055, 207, 041, 208, 143, 142, 199, 201, 140, 069, 086, 155, 003, 019, 012, 002, 016, 082, 076, 061, 098, 186, 095, 164, 210, 195, 040, 197 e 089 alteram a redação do arts. 3º e 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, proposta pela Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014. Tornam menos restritivo o acesso ao seguro desemprego. Para tanto, essas emendas estabelecem novos critérios, de modo que, para o primeiro acesso do trabalhador ao benefício, ele deve ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada relativos a, pelo menos, seis meses, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou oito, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou dez, nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou doze, nos últimos 16, 18 e 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou dezoito, nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa. Em decorrência dos novos prazos estabelecidos, são introduzidas mudanças relativas aos demais acessos do trabalhador ao benefício do seguro-desemprego, bem como quanto ao número de parcelas a cada período aquisitivo, que podem ser, no primeiro acesso, 5, 4, ou 2, conforme o período de vínculo empregatício comprovado.

As emendas nºs 021, 022, 023, 024 e 025 estabelecem que o trabalhador comerciário, da construção civil, rural, de empresas de telemarketing e de transporte urbano não se submetem às regras dispostas no inciso I do art. 3º da Lei 7.998, de 1990, bastando, para a percepção do seguro-desemprego, comprovarem, quando houver dispensa sem justa causa, ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

A emenda nº 126 dá nova redação ao ***caput*** do art. 4º para definir em dezesseis meses o período aquisitivo entre uma e outra solicitação do seguro-desemprego, sendo que sua contagem se inicia na data de dispensa que deu origem à primeira habilitação, competindo ao Codefat definir os períodos aquisitivos posteriores à terceira habilitação.

A emenda nº 176 prevê que o benefício do seguro-desemprego do trabalhador poderá, a seu critério, ser transformado em benefício Nova Chance, na forma que especifica.

A emenda nº 036 prevê que as regras previstas no art. 1º da MPV nº 665, de 2014, não se aplicam aos trabalhadores sazonais.

A emenda nº 212 acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 7998, de 1990, para dispor sobre regras do seguro-desemprego do empregado rural.

A emenda nº 172 dispõe sobre a restituição indevida de valores referentes ao seguro-desemprego.

A emenda nº 127 dispõe sobre os valores a serem pagos a título de seguro-desemprego.

A emenda nº 170 dispõe sobre a operacionalização do programa do seguro-desemprego e a transferência de recursos aos órgão responsáveis.

A emenda nº 128 dispõe sobre o período de requerimento do seguro-desemprego.

As emendas nºs 129 e 130 visam a estabelecer que o pagamento do seguro-desemprego será suspenso se o trabalhador desempregado se recusar participar das ações de recolocação de emprego.

A emenda nº 131 dispõe, nos casos que especifica, sobre a suspensão do direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego.

As emendas nºs 217, 214, 171 e 185 destinam ao Sistema Nacional de Emprego – SINE percentual do

gasto previsto com o pagamento do seguro-desemprego formal em cada ano.

As emendas nºs 134, 157, 149, 054, 216 e 102 estabelecem que o Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Conselho Nacional de Relações do trabalho e ao Comitê Gestor do Plano Brasil Maior – PBM, medidas de políticas orientadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.

2. Sobre o Abono Salarial anual (Lei nº 7.998, de 1990)

As emendas nºs. 074, 075 e 146 alteram a redação proposta pela MPV nº 665, de 2014, ao **caput** do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para dispor sobre o valor do abono salarial anual, que não poderá ser inferior a um salário mínimo. A emenda nº 035 assegura o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo aos empregados de pessoas física, urbanas e rurais, e de pessoas jurídicas que contribuem para o PIS – Pasep.

As emendas nºs 010, 001, 020, 065, 071, 139, 080, 094, 101, 135, 137, 156, 163, 187, 213, 057 e 173 alteram a redação proposta pela MPV nº 665, de 2014, ao inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para assegurar o recebimento de abono salarial, no valor de um salário mínimo, aos trabalhadores que tenham percebido, de empregadores que contribuem para o PIS - Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada ininterrupta, por, pelo menos 30, ou 60, ou 90 ou 120 dias; ou 30, ou 60, ou 90, ou 120, ou 180 dias, de modo contínuo ou intercalado, no ano-base. A emenda nº 123 pretende que o valor do abono salarial seja emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A emenda nº 196 determina que as alterações promovidas no art. 9º da Lei nº 7.990, de 1990, pela MPV nº 665, de 2014, somente produzam efeitos financeiros no ano de 2016.

3. Sobre o Seguro-Desemprego do pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 2003)

As emendas nºs 159, 104, 133 e 056 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para substituir a expressão "atividade exclusiva e ininterruptamente" por "atividade preponderante e ininterruptamente". A emenda nº 188 exclui a expressão "exclusiva e ininterruptamente". A emenda nº 087 insere, no **caput** a expressão "ou organizado sob a forma de cooperativa". Já a emenda nº 043 objetiva suprimir a expressão "às atividades de apoio à pesca e nem" constante do § 5º do art. 1º.

As emendas nºs 033, 068, 105, 132, 158 e 053 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para determinar que cabe ao MTE habilitar os beneficiários devidamente registrados como pescador profissional, categoria artesanal, no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, retirando, portanto, a competência que tinha sido conferida ao INSS pela medida provisória.

As emendas nºs 84, 88, 203, 192, 182, 167, 119, 112, 106, 052, 045, 161 e 162 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, para determinar que o pescador artesanal poderá se habilitar ao seguro-desemprego, desde que apresente ao INSS registro como pescador artesanal, com antecedência mínima de um ano ou dois anos, e não três, como proposto pela MPV 665, de 2014. Já a emenda nº 088 propõe que esse registro com antecedência mínima de dois anos.

As emendas nºs 200, 042, 215, 189, 183, 205, 121, 113, 109, 032, 190, 169, 051 e 030 objetivam retirar do texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 203, com a redação dada pela MPV 655, de 2014, a expressão "de programa de transferência de renda com condicionalidades ou".

As emendas nºs 004 e 018 acrescentam o § 5º ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma que dispõe a medida provisória, para determinar que o requerimento e a habilitação para a percepção do benefício do seguro-desemprego deverão ser feitos pessoalmente pelo segurado e somente poderão ser efetuados em agência ou posto do INSS.

As emendas nºs 83, 124 e 086 determinam que as despesas com o seguro-desemprego do pescador artesanal serão de responsabilidade da Seguridade Social e Tesouro Nacional, respectivamente.

As emendas nºs 017 e 005 têm por finalidade assegurar que o INSS divulgue, detalhada e mensalmente, lista com todos os beneficiários do seguro-desemprego do período de defeso.

A emenda nº 044 visa a permitir que o pescador artesanal tenha direito a mais de um benefício do

seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

A emenda nº 067 determina que o período máximo para recebimento de benefício será de 180 dias.

A emenda nº 011 estabelece que não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, no período de defeso, exercer outra atividade profissional.

A emenda nº 066 acrescenta ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003 a expressão, *in fine*, "e em caso de paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes".

A emenda nº 140 e 148 propõe que o pescador artesanal, no período de defeso, faça jus ao seguro-defeso.

A emenda nº 081 determina que o pagamento do seguro-desemprego será pago aos pescadores no primeiro dia do período de defeso.

A emenda nº 058 traz para a Lei nº 8.213, de 1991, dispositivos das Portarias nºs 79 e 365 do Ministério da Previdência Social que permitem que os sindicatos ou as Colônias de Pescadores possam declarar que a embarcação utilizada pelo pescador artesanal enquadra-se no conceito de embarcação miúda, para fins de acesso aos direitos previdenciários.

4. Emendas supressivas

As emendas nºs 014, 006, 009, 090 e 177 revogam todos os artigos da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 206, 191, 031, 202, 184, 166, 161, 111, 120, 108 e 050 suprimem o art. 1º da MPV nº 665, de 2014, que dispõe sobre as alterações dos arts. 3º e 4º da Lei 7.998, de 1990.

A emenda nº 152 suprime os arts. 2º e 3º da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 027, 096, 048, 037 suprimem a redação dada ao art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, pelo art. 1º da MPV.

As emendas nºs 178, 091, 013, 007, 078 e 153 suprimem o art. 1º e o art. 4º, I, II e III da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nº s 038, 026 e 046 suprimem o art. 2º da proposição.

A emenda nº 099 suprime o art. 2º da medida.

As emendas nºs 138, 060, 117, 145, 175, 179, 092, 015 e 008 suprimem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 039, 049, 034, 028, 047, 062, 085, 097, 110, 122, 151, 154, 168, 181, 107, 072, 079, 118, 174, 193 e 204 suprimem o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 209 propõe a supressão do inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 059, 70, 116 e 077 suprimem o inciso I do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 073 suprime o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

4. Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014

As emendas nº s 064, 114, 147 e 150 tratam da licença do servidor público do trabalho para exercício de mandato sindical; a emenda nº 198, da incidência de impostos ou contribuições previdenciárias sobre a remuneração do empregado; a emenda nº 218, do imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); a emenda nº 219, da reestruturação do Imposto de Renda da Pessoa Física; as emendas nºs 141 e 144 sobre processo trabalhista; a emenda nº 665, do benefício da pensão, no âmbito da previdência pública; e a emenda nº 100, da regulamentação da ocupação de Marinheiro de Esporte e Recreio.

II. 5 - Audiências Públicas

Em reunião realizada no dia 25 de março do corrente foram apresentados e aprovados os Requerimentos nºs 1, 2, 3, do Senador José Pimentel e subscritos por mim, e o Requerimento nº 4, do Deputado Paulo Pereira da Silva, por meio dos quais foram convidados representantes de centrais sindicais, de pesquisadores e

do governo para, em audiências públicas, debaterem com os membros da Comissão Mista o texto da medida provisória.

A primeira, realizada no dia 7 de abril de 2015, contou com as presenças do Sr. Miguel Torres, Presidente da Força Sindical; do Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto, Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Sr. Joilson Cardoso, Vice-Presidente da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Sr. Ricardo Patah, Presidente da União Geral dos Trabalhadores – UGT; Moacyr Tesch Auersvald, Secretário-Geral da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação dos Pescadores e Aquicultores Artesanais – CNPA; Sra. Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Sr. Quintino Severo, Diretor Financeiro da Central Única dos Trabalhadores – CUT; Sr. Carlos Eduardo C. da Silva, Assessor Jurídico da Secretaria de Assalariados (as) Rurais da CONTAG e Dr. Guilherme Feliciano, Juiz e Diretor de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas da ANAMATRA.

Os representantes dos trabalhadores presentes, em suas falas, demonstraram resistência tanto em relação à MPV nº 665, como à MPV nº 664, de 2014, argumentando que seria mais adequada a retirada das mesmas e o encaminhamento da matéria ao Congresso por meio de Projeto de Lei, garantido-se o amplo debate.

No dia 8 de abril, de 2014, realizou-se nova audiência pública, com a presença dos seguintes convidados: Sr. Clemente Ganz Lúcio, diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese); Prof. Hélio Zylberstajn, da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP); e, Sr. Marcos Verlaine da Silva Pinto, assessor parlamentar do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap).

Nesta rodada, apontou-se a rotatividade como a causadora dos problemas com o seguro-desemprego, e não a existência de fraudes ou distorções. Foi externada a preocupação com as projeções feitas em relação ao impacto das alterações no seguro-desemprego, porque foram baseadas em um período de aquecimento da economia, apontando-se que o contingente de trabalhadores afetados pela medida pode ser muito maior do que o governo estima em razão da tendência de alta do desemprego a partir de 2015.

Ainda sobre essa questão, foi apontada a necessidade de entender a participação de um pequeno número de empresas (0,5% do universo) em uma quantidade grande dos desligamentos que ocorrem no mercado de trabalho (34%), a fim de compreender melhor o problema da rotatividade.

Apontou-se, ainda, em relação ao ajuste fiscal, que não está clara como será a transição para a fase de crescimento da economia, depois que as medidas de ajuste tiverem efeito.

Afirmou-se que, o abono salarial é um excelente estímulo para a formalização no mercado de trabalho, embora não tenha sido criado com essa finalidade e sob esse aspecto as modificações feitas pela Medida Provisória são corretas e tendem a aprofundar este estímulo.

Ponderou-se sobre uma "refundação" dos mecanismos de proteção ao desemprego no Brasil, para fortalecer essa proteção. Como existem múltiplas modalidades de proteção, caso peculiar ao Brasil, englobando a existência de um fundo solidário (FAT), uma conta vinculada (FGTS), uma indenização ao trabalhador (multa sobre o saldo do FGTS) e um subsídio ao emprego (abono salarial), para o futuro, foi sugerido que o seguro-desemprego e o FGTS pudessem ser fundidos e financiados pela folha de pagamentos, a fim de combater a rotatividade (onerando mais as empresas que rodam mais o pessoal).

Na terceira audiência pública, realizada no dia 9 de abril de 2014, estiveram presentes o Ministro Nelson Barbosa - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Ministro Carlos Eduardo Gabas - Ministério da Previdência Social; Márcio Alves Borges - Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP (representante de: Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego); e, Clemeson José Pinheiro da Silva - Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Pesca e Aquicultura (representante de: Helder Barbalho, Ministro da Pesca e Aquicultura).

Afirmou-se que, tanto a MPV nº 665, quanto a MPV nº 664, de 2014, são medidas estruturais que, se aprovadas, promoverão uma mudança permanente em alguns programas do Governo. Elas promoverão uma redução no gasto obrigatório da União. Na origem, elas não ações de ajuste fiscal, mas de reforma estrutural. São medidas que têm por objetivo principal adequar as regras de acesso de alguns programas sociais à nova realidade social e econômica do Brasil.

Afirmou-se que o Brasil avançou muito nos últimos 12 anos, no que se refere à redução de pobreza, à

formalização do mercado de trabalho, aumento real de salários, e foram essas próprias transformações que passaram a pressionar alguns programas sociais que foram pensados para uma realidade diferente.

Então, apontou-se que faz parte da evolução política e econômica de qualquer país ajustar, adequar, os seus programas à evolução da economia e da sociedade, preservando-se os direitos.

Na visão dos representantes do governo, as medidas propostas ajudarão na manutenção dos programas sociais com pequenos ajustes em algumas regras de acesso para adaptar esses problemas à nova realidade social e econômica do Brasil. Trata-se de ajustes pontuais, mas que, mesmo assim, promoverão, ao longo do tempo, redução da despesa discricionária da União, abrindo espaço fiscal para o controle desses próprios programas ou de outros programas sociais.

II.6 – Avaliação

Para além do proposto inicialmente, observamos que, com as emendas apresentadas e as discussões ocorridas durante os trabalhos no Congresso Nacional, é possível fazer ajustes e alguns aprimoramentos, razão pela qual os incluímos no nosso relatório. Dessa forma, em que pese meritória, entendo que a MPV nº 665, de 2014, é passível de ser aperfeiçoada, nos termos a seguir propostos.

Em relação ao seguro-desemprego, o norte da MPV nº 665, de 2014, consiste em ajustar as regras à nova realidade brasileira e, de forma complementar, para este ano, no reforço fiscal ao governo, mediante o estabelecimento de critérios mais rigorosos para a sua concessão.

Conforme ressaltado, o Brasil tem apresentado alta rotatividade de seu mercado de trabalho e pela existência de contratos de emprego de curta duração, o que, a toda evidência, demonstra existir incentivos adversos para a requisição desse benefício, bem como pesa nos cofres públicos. Isso sem mencionar as suspeitas de rescisões fraudulentas de contratos de trabalho, com o único intuito de garantir o pagamento da parcela em exame.

Entretanto, mesmo ciente da necessidade de se adequar o seguro-desemprego à nova realidade do País, é preciso ponderar os requisitos propostos, de forma a corrigir as distorções sem que se inviabilize a concessão do benefício.

Por isso, a fim de não se suprimir a eficácia do direito previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal, optamos pela adoção de uma fórmula intermediária entre o disposto na MPV nº 665, de 2014, e o contido da Resolução nº 467, de 2005, do Codefat (que fixa em seis meses a carência do seguro-desemprego).

Proponho, assim, os períodos de doze meses de carência, para a primeira solicitação do seguro-desemprego e de nove meses, para a segunda requisição do benefício, mantendo-se a regra atual (seis meses) para o terceiro pedido do benefício em foco.

Com isso, necessária se faz a modificação do período mínimo de trabalho, para fins de aferição do número de parcelas do seguro desemprego a que o trabalhador faz jus, nos seguintes moldes:

para a primeira solicitação, reduz-se de dezoito para doze o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de quatro parcelas do benefício e de vinte e quatro para dezoito o período **em que o trabalho tenha sido realizado** para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego; e

para a segunda solicitação, reduz-se de doze para nove o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de quatro parcelas do benefício e de vinte e quatro para doze o período **em que o trabalho tenha sido realizado** para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego.

Acredito ter encontrado um meio termo entre os fins visados pela medida provisória e as aspirações do corpo social.

Incorporamos, ainda, na forma do PLV, com ajustes, o conteúdo das emendas nº 197, que propõe que, para fazer jus ao seguro-desemprego, seja exigida a comprovação pelo trabalhador da matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do regulamento, que disporá sobre as hipóteses da dispensa dessa condição. Essa exigência já consta, atualmente, do Decreto nº 7.721, de 2012.

Acolhemos, também, as emendas 102, 134, 216, 54, 157, para determinar que o Codefat, observando as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, reco-

mende ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.

Acatamos, também, para assegurar a efetividade da política de emprego, a possibilidade de suspensão do seguro- desemprego será suspenso quando houver a injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do CODEFAT, proposta contida na Emenda nº 129.

Incorporamos, também, a Emenda nº 172, que propõe a inserção do art. 25-A na Lei nº 7.998, de 1990, para permitir que haja a compensação automática de débitos com novos benefícios, quando o trabalhador infringir o disposto na Lei, assegurada a ampla defesa.

Igualmente adotamos, na forma de novo artigo 4º do PLV, o conteúdo das Resoluções nº 724 e 725, de 18 de dezembro de 2013, do Codefat, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 2016, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, sejam efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, com vistas a garantir maior segurança ao exercício do direito pelo trabalhador, minimizando riscos de fraudes no pagamento dos benefícios. Essa previsão já se acha contida nos normativos em vigor e sua previsão legal trará maior segurança à sua implementação, que tem caráter moralizador. Acolhe-se, assim, a emenda nº 196.

Tecidas essas considerações, proponho o acolhimento parcial das emendas nºs 02, 03, 12, 19, 16, 40. 41, 54, 55, 61, 63, 69, 76, 82, 86, 88, 89, 93, 95, 98 102, 103, 115, 125, 129, 134, 136, 140, 142, 143, 155, 157, 160, 164, 165, 172, 180, 186, 194, 195, 197, 199, 201, 207, 208, 210, 211 e 216, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado ao fim deste parecer.

Em razão de incompatibilidade, ficam prejudicadas as emendas nºs 21, 22, 23, 24, 25, 36, 126, 127, 128, 130, 131, 149, 170, 171, 176, 185, 212, 214, 216 e 217.

Passando à análise do seguro-defeso, a retirada do INSS da atribuição de registrar e habilitar o pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal, para fins de recebimento da parcela, conforme sugerido nas emendas 33, 53, 68, á 105, 132 e 158, não se afigura consentânea, como já ressaltado, com facilitação da concessão do aludido benefício ao trabalhador em foco.

Isso porque o referido seguro, em que pese não ter a natureza jurídica de benefício previdenciário, é devido a uma das modalidades de segurado especial, qual seja, o pescador artesanal.

O conceito de segurado especial é encontrado no art. 12, VII, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Elemento inerente a esse conceito é a forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, que, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

Nesses termos, a fim de verificar se o trabalhador que pleiteia a concessão do seguro-defeso realmente se enquadra na condição de segurado especial, necessária a verificação da regularidade no recolhimento das contribuições devidas para a Previdência Social, tarefa que melhor se adéqua ao INSS, e não ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tal mudança, a toda evidência, permite maior controle sobre a concessão do mencionado seguro, evitando fraudes em seu pagamento.

Assim, com o intuito de prevenir a existência de dois conceitos de pescador artesanal, um para fins previdenciários e outro para fins de percebimento do seguro-defeso, sugere-se as modificações realizadas pela Lei nº 11.718, de 2008, na Lei nº 8.213, de 1991, sejam transplantadas para PLV oriundo da MPV nº 665, de 2014.

Em face disso, sugiro alterar a Lei nº 10.779, de 2003, na forma do PLV à MPV nº 665, de 2014, para que:

o conceito de pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal não exclua o auxílio eventual de terceiros, tampouco exclua o exercício de outras atividades profissionais, na forma descrita no § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991; e

seja possibilitado o gozo do seguro-defeso, mesmo quando o pescador for beneficiário de programa de transferência de renda, na forma do inciso IV do mencionado § 9º.

Além disso, entendo oportuna a diminuição da antecedência mínima do registro como Pescador Profissional, de três para um ano, a fim de que não se sacrifique em demasia o citado trabalhador.

Para que o seguro-defeso chegue aos rincões mais distantes do País, julgo necessário estender a possibilidade de o Ministério da Previdência Social firmar convênios com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e com entidades privadas, para o cadastramento de segurados especiais, na forma do art. 38-A da Lei nº 8.213, de 1991. Com isso, o seguro-defeso passará a contar com a sistemática exitosa estabelecida para os benefícios previdenciários devidos ao segurado especial. Indispensável, também, que tal cadastro seja atualizado anualmente, na forma do § 1º do mencionado dispositivo.

Além disso, a fim de evitar fraudes no pagamento do seguro-defeso, acredito ser oportuna a realização, pelo INSS, de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Obsta, assim, a concessão indevida do benefício em testilha.

A providência acima sugerida tem como consequência a dispensa da exigência de apresentação da nota fiscal do documento de venda do pescado, para fins de habilitação ao pagamento do seguro-defeso. Ora, as informações necessárias à aferição da condição de segurado especial constam no referido cadastro, não sendo razoável, então, impor providência meramente burocrática ao pescador artesanal.

Quanto ao seguro defeso, acolhemos ainda a Emenda nº 11, para assegurar que não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, em período de defeso, exercer atividade remunerada, desde que não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Com isso, evita-se interpretações restritivas a respeito do pescador artesanal que, mesmo não fazendo jus ao seguro-defeso, poderia ter o seu registro cancelado.

Incorporamos, ainda, à legislação, com o fito de moralizar os procedimentos de acesso ao benefício, o conteúdo das Resoluções nº 657, de 16 de dezembro de 2010, e 665, de 26 de maio de 2011, do Codefat, de modo a disciplinar o requerimento e habilitação mediante requerimento pessoal, admitida excepcionalmente sua apresentação por representantes, desde que instruído com os documentos estabelecidos no regulamento, e mediante individual e outorgado por instrumento público, especificando a modalidade de benefício a qual o requerimento faz referência e o período de defeso a que se refere, vedada sua utilização posterior para outros benefícios da mesma espécie. Acolhe-se, em face disso, as emendas nºs 4 e 18.

Também adotamos, na forma de novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, a previsão de que o Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Atende-se, assim, de forma perene, as recomendações da Controladoria-Geral da União, com o fito de dar maior transparência e possibilitar o controle social da concessão dos benefícios.

Finalmente, na forma de alteração ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1992, acatamos a Emenda nº 58, cujo conteúdo também já se acha incorporado na forma de Portarias do Ministério da Previdência Social, de modo a simplificar os procedimentos de enquadramento de embarcações de pequeno porte, permitindo que os Sindicatos ou as Colônias de Pescadores emitam declaração de que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

Dessa maneira, restam parcialmente acolhidas as emendas nºs 05, 04, 11, 17, 18, 30, 32, 43, 42, 45, 51, 52, 56, 58, 84, 104, 106, 109, 112, 113, 119, 121, 133, 159, 161, 162, 167, 169, 182, 183, 188, 189, 190, 192, 196, 200, 203, 205 e 215, na forma do PLV apresentado ao final deste parecer. Rejeitam-se as emendas nºs 33, 44, 53, 66, 67, 68, 81, 83, 86, 87, 105, 124, 132, 140, 148 e 158.

Em relação ao abono salarial anual, compreendo ser oportuna a equiparação de seu regime de pagamento àquele previsto o décimo terceiro salário.

Assim, adota-se critério semelhante ao eleito para o exame do seguro-desemprego, qual seja, chegar-se ao meio termo entre as aspirações que nortearam a edição da MPV nº 665, de 2014, e aquelas residentes no corpo social.

Com isso, traz-se para a lei um critério de justiça social, que privilegia o trabalhador que se manteve ativo durante todo o período de apuração do benefício, da mesma forma como ocorre na gratificação natalina, em que os empregados que maior contribuíram para o sucesso da empresa são beneficiados com a majoração do valor da referida parcela.

Ademais, equilibra-se as contas públicas, mediante um sistema de pagamento que privilegie a proporcionalidade anual de trabalho do requerente da parcela, sem, entretanto, retirar a efetividade de direito previsto na Constituição Federal. Também fica assegurado que esse reforço fiscal poderá ser aplicado em outras políticas de apoio ao trabalhador, especialmente no sentido da elevação da formalidade e da produtividade.

Oportuno estabelecer, ainda, carência de noventa dias, para fins de percebimento do citado abono. Trata-se de medida que, na senda das anteriormente relatadas, facilita o acesso ao benefício pecuniário em questão.

De modo a evitar futuras controvérsias, acatamos a Emenda 196, de modo a prever que as alterações ao abono salarial (art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991), ora introduzidas, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015.Tecidas essas considerações, ficam parcialmente acolhidas as emendas nºs 01, 10, 20, 57, 65, 71, 80, 94, 101, 123, 135, 137, 139, 156, 163, 172, 173, 187, 196 e 213, na forma do PLV apresentado ao final deste parecer, ficando prejudicadas as de nºs 35, 74, 75 e 146.

Em relação às emendas supressivas (nºs 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 26, 27, 28, 31, 34, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 62, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 85, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 107, 108, 110, 111, 116, 117, 118, 120, 122, 138, 145, 151, 152, 153, 154, 161, 166, 168, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 184, 191, 193, 202, 204, 206 e 209), sua acolhida não se afigura recomendável, ante a necessidade dos ajustes promovidos no texto da MPV nº 665, de 2014.

Quanto às emendas nºs 64, 100, 114, 141, 144, 147, 150, 198, 218 e 219, por tratarem de assunto estranho à MPV nº 665, de 2014, sua acolhida é obstada pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 01, de 2002 – CN.

Por fim, tendo em vista que as disposições da MPV nº 665, de 2014, já entraram em vigor, faz-se necessária a mudança da cláusula de vigência no PLV, para que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

À vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da MPV nº 665, de 2014, e, no mérito, **pela rejeição** das emendas nºs 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132,, 138, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 161, 166, 168, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 191, 193, 198, 202, 204, 206, 209, 212, 214, 217, 218 e 219 e pela **aprovação parcial** das emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 11, 10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 30, 32, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 65, 69, 71, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 89, 93, 94, 95, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 112, 113, 115, 119, 121, 123, 125, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 155, 156, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 172, 173, 180, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 203, 205, 207, 208, 210, 211, 213, 215 e 216, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão (PLV):

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº..., DE 2015**

***Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

a) a pelo menos doze meses nos últimos dezoito meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;

b) a pelo menos nove meses nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais so-

licitações;

.....

VI – comprovar matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do regulamento, que disporá sobre as hipóteses da dispensa dessa condição.

..... (NR)

"Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração, a partir da terceira solicitação, será definida pelo Codefat.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas nos incisos I, III, IV e V do caput do art. 3º.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no caput observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze e no máximo dezessete meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezesseis meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo nove meses e no máximo onze meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses, no período de referência; e

III - a partir da terceira solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do § 2º.

§ 4º O período máximo de que trata o caput poderá ser excepcionalmente prolongado por até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 5º Na hipótese de prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, entre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

§ 6º O Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de

políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IV – pela recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do CODEFAT". (NR)

"Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado por pelo menos noventa dias no ano-base; e

.....

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do Abono Salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior." (NR)

"Art. 9-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

§ 2º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite a sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados." (NR)

"Art. 25–A. O trabalhador que infringir o disposto nesta Lei e houver percebido indevidamente parcelas de Seguro-Desemprego sujeitar-se-á à compensação automática do débito com o novo benefício na forma e percentual definidos por Resolução do CODEFAT.

§ 1º O ato administrativo de compensação automática poderá ser objeto de impugnação no prazo de dez dias pelo trabalhador por meio de requerimento de revisão simples, o qual seguirá o rito prescrito pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A restituição de valores devidos pelo trabalhador de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante compensação do saldo de valores nas datas de liberação de cada parcela ou pagamento com Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme regulamentação do Codefat."(NR)

**Art. 2º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** O pescador profissional ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida e exerça sua atividade ininterruptamente de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, na forma e condições definidas pela Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, como segurado especial, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida quando a atividade for exercida du-

rante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 2º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 3º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 4º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 5º O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.

§ 6º O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 4º do referido artigo.

.....

§ 8º Não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, em período de defeso, exercer atividade remunerada, desde que não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

"**Art. 2º** Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos:

I - registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de um ano, contado da data do requerimento do benefício; e

II - outros estabelecidos em ato do Ministério Previdência Social que comprovem:

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;

b) que se dedicou à pesca, durante o período definido no § 1º do art. 1º desta Lei;

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira, salvo o disposto no § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991, constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, de que trata o art. 29-A da referida lei, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso II do § 2º.

§ 4º O Ministério Previdência Social poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 5º. O requerimento e a habilitação para a percepção do benefício deverão ser feitos pessoalmente pelo pescador profissional, categoria artesanal, e somente poderão ser efetuados em agência ou posto do Instituto Nacional de Seguro Social, admitindo-se, excepcionalmente, sua apresentação por representantes, desde que instruído com os documentos estabelecidos no regulamento, e mediante mandato individual e outorgado por instrumento público, especificando a modalidade de benefício a qual o requerimento faz referência e o período de defeso a que se refere, vedada sua utilização posterior para outros benefícios da mesma espécie.

§ 6º O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados

especiais, para fins de percebimento do seguro-desemprego previsto no art. 1º desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe.

§ 7º. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

8 º O programa de que trata o § 6º deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 2º, § 2º, I, II e III, desta Lei.

§ 8º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas." (NR)

Art. 3º O art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.106 .....

§ 1º. Nas hipóteses em que o pescador artesanal exercer suas atividades utilizando embarcação miúda sem propulsão ou com motor que não exceda 30 HP e seja utilizada como auxiliar de outra embarcação maior, conforme definidas pela Normam/DPC do Ministério da Defesa/Comando da Marinha do Brasil, os Sindicatos ou as Colônias de Pescadores poderão declarar que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

§ 2º Nos casos em que o pescador artesanal utiliza embarcação miúda com propulsão a motor não enquadrada no caput, será exigida a apresentação da inscrição simplificada nos termos definidos pela NORMAM/DPC do Ministério da Defesa, Comando da Marinha do Brasil, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial."(NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2016, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, com vistas a garantir maior segurança ao exercício do direito pelo trabalhador, minimizando riscos de fraudes no pagamento dos benefícios.

Art. 5º As alterações ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, introduzidas pelo art. 1º desta Lei, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989;

II - o art. 2º-B, o inciso II do **caput** do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III - a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e

IV - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Relator

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014,**

**que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.**

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

**1ª ERRATA**

Em 15 de abril de 2014, apresentamos a esta Comissão Mista parecer favorável à Medida Provisória nº 665, de 30 dezembro de 2014, que submetemos à consideração dos seus membros.

Em decorrência dos debates ocorridos naquela sessão após a leitura do voto e demais tratativas ocorridas desde então, apresentamos a presente errata a fim de realizar ajustes necessários no parecer.

**ALTERAÇÕES NO CORPO DO PARECER**

**Na Análise, item II.4**, substitua-se o primeiro parágrafo pelo seguinte:

Como vimos, foram apresentadas 233 emendas à presente medida provisória. Para fins de melhor descrevê-la, classificamos da seguinte forma: (i) sobre o seguro-desemprego; (ii) sobre o abono salarial; (iii) sobre o defeso; (iv) emendas supressivas; e (v) emendas sem relação com o tema da MPV.

Ainda neste item, no nº 1, inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 1º parágrafo, a de número 223.

Ainda neste item, no nº 2, inclua-se dentre as emendas e referenciadas nº 2º parágrafo a de nº 224.

Ainda neste item, no nº 3 inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 3º parágrafo a emenda nº 233; e nº 4º a de nº 231.

Ainda neste item, no nº 4, inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 4º parágrafo, a de nº 225; nº 9º parágrafo, as de nºs 226, 229, 232; e inclua-se o seguinte texto:

A emenda nº 227 suprime os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma da MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 228 suprime o art. 1º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma da MPV nº 665, de 2014, e altera o art. 4º da referida lei.

Ainda neste item, renumera-se o título "Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014" e substitua-se o parágrafo correspondente ao seu texto, nos seguintes termos:

"5. Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014

As emendas nº s 064, 114, 147, 150 e 230 tratam da licença do servidor público do trabalho para exercício de mandato sindical; a emenda nº 198, da incidência de impostos ou contribuições previdenciárias sobre a remuneração do empregado; a emenda nº 218, do imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); a emenda nºs 219, 220, 221 da reestruturação do Imposto de Renda da Pessoa Física; as emendas nos 141 e 144 sobre processo trabalhista; a emenda nº 29, do benefício da pensão, no âmbito da previdência pública (retirada pela autora); a emenda nº 100, da regulamentação da ocupação de Marinheiro de Esporte e Recreio; a emenda nº 222 trata sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido."

**Na Avaliação, item II.6**, substitua-se o texto da letra *b* do 7º parágrafo pelo seguinte:

(...) para a segunda solicitação, reduz-se de doze para nove o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de três parcelas do benefício; fixa-se em doze meses o período mínimo para o recebimento de quatro parcelas e em dezenove o período em que o trabalho tenha sido realizado para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego.Neste mesmo item, nº 8º

parágrafo, após a expressão "Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011" e antes da expressão "com carga horária mínima" inclua-se o seguinte texto:

(...) "ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador, concedida no âmbito do programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituída pela referida lei ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica, "

Neste mesmo item, substitua-se o parágrafo 10º pelo seguinte:

Acatamos também, para assegurar a efetividade da política de emprego, a possibilidade de suspensão do seguro-desemprego, quando houver a recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar de ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do CODEFAT, proposta contida nas Emendas nºs 129 e 130.

No mesmo item, insira-se, após o 12º parágrafo, o seguinte texto:

Além disso, estabelecemos critérios diferenciados para a concessão do seguro-desemprego para o trabalhador rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por prazo determinado ou mediante contrato de pequeno prazo. Acolhem-se, assim, as Emendas nºs 23 e 36. Traz-se para o PLV critério de justiça social, consistente em observar as peculiaridades do trabalho rural, para fins de concessão do benefício.

No mesmo item, entre as emendas referenciadas no parágrafo 13º, incluam-se as seguintes: 23, 36, 130 e 212.

No mesmo item, entre as emendas referenciadas no parágrafo 14º, excluam-se as de nºs 23, 36, 130 e 212.

No mesmo item, após o 22º parágrafo, inclua-se o seguinte texto:

Oportuna, ainda, harmonização do disposto na Lei nº 8.231, de 1991, com a referida possibilidade. Indispensável, assim, a modificação da lei previdenciária, com o objetivo de que o cadastro de segurados especiais ateste, tanto para fins previdenciários como fins do seguro-defeso, a condição de segurado especial.

No mesmo item, no parágrafo 29º, substitua-se a expressão "mediante individual" por "mediante mandato individual".

No mesmo item, substitua-se o parágrafo 31º pelo seguinte texto:

Na forma de alteração ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acatamos a Emenda nº 58, cujo conteúdo já se acha incorporado na forma de portaria do Ministério da Previdência Social, de modo a simplificar os procedimentos de enquadramento de embarcações de pequeno porte, permitindo que entidades de classe legalmente constituídas emitam declaração de que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado com notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente, para fins de caracterização do pescador artesanal e do segurado especial.

Finalmente, assegurou-se aos pescadores profissionais artesanais a concessão do seguro-defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de março a 30 de junho de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Sabe-se que, com exceção de Roraima, os pescadores dos demais Estados brasileiros já estão recebendo o benefício referente a 2014/2015, pois o início do período de desova dos peixes aconteceu no final do ano passado, antes da medida provisória entrar em vigor.

Roraima, por ser o único Estado do Brasil localizado acima da linha do Equador, tem o período de reprodução dos peixes de março a junho, de acordo com a Portaria nº 48 de 2007 do IBAMA. Portanto, os seus pescadores ainda não receberam esse direito, suspenso em razão das novas regras.

Com a redação sugerida, garante-se que não haja prejuízo aos citados profissionais.

No mesmo item, nº 32º parágrafo, entre as emendas referenciadas, incluam-se as Emendas nºs 231 e 232; nº 38º parágrafo, a de nº 224; nº 39º parágrafo, as de nºs 225, 226, 227, 227, 228, 229 e 232; e, nº 40º parágrafo, a de nº 230.

No mesmo item, substitua-se o 41º parágrafo pelo seguinte texto:

Tendo em vista que as disposições da MPV nº 665, de 2014, já entraram em vigor, faz-se necessário a mudança da cláusula de vigência no PLV, para que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Por fim, esta Comissão recomenda ao Poder Executivo:

a) que se promovam ações, no sentido de constituir comissão tripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, a fim de que se discutam soluções para a criação de um sistema de seguro-desemprego que preserve o trabalhador contra a alta rotatividade de mão de obra que caracteriza diversos setores do mercado de trabalho; e

b) que seja constituída comissão quadripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores, para se discutir alternativas ao Fator Previdenciário.

**No VOTO, item III**, exclua-se das emendas rejeitadas, inclua-se dentre as aprovadas parcialmente, as Emendas de nºs 23, 36 e 130; inclua-se dentre as Emendas rejeitadas as de nºs 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 232; e inclua-se entre as Emendas com aprovação parcial as de nºs 212, 223, 224, 231 e 233.

**ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PLV.**

**Art. 1º :**

Substituir o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo seguinte texto:

VI – comprovar matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, instituído pela Lei nº 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do regulamento, que disporá sobre as hipóteses da dispensa dessa condição.

Na letra *b* do inciso I do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, substitua-se a palavra "dezesseis" por "dezoito".

No inciso II do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, substitua-se as letras *a* e *b* pelo seguinte texto:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo nove e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo doze meses e no máximo dezoito meses no período de referência; e

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezenove meses no período de referência;

Insira-se o seguinte art. 4º-A na Lei nº 7.998, de 1990:

"Art.4º A O trabalhador rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por prazo determinado ou mediante contrato por pequeno prazo nos termos previstos na Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, fará jus ao benefício do seguro-desemprego em até três parcelas mensais, no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo mensal, apurado a cada período de 16 (dezesseis) meses contado da data da concessão do benefício.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do benefício, o empregado rural, na forma do disposto em resolução do Codefat, deverá comprovar:

I – ter trabalhado mediante relações de empregos celebradas através dos contratos previstos no caput deste artigo, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou intercalados, durante os últimos 16(dezesseis) meses.

II – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente; V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e a da sua família.

§ 2º O período computado para a concessão do benefício, não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro- desemprego previsto nesta lei.

§ 3º Sobre os valores do seguro-desemprego pago ao empregado rural, deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8%, devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários."

Substitua-se o inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, pelo seguinte texto:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep:

a) até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado; e

b) exercido atividade remunerada por pelo menos noventa dias no ano-base;

**Art. 2º:**

Substitua-se o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, pelo seguinte texto:

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor.

Renumerem-se os §§ 8º e 9º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, e inclua-se o seguinte § 10:

§ 10. O INSS adotará medidas para assegurar aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a habilitação ao seguro-desemprego de defeso em áreas remotas.

**Art. 3º**

Inclua-se entre o *caput* e o § 1º do art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, uma linha pontilhada.

No § 1º do art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, substitua-se a expressão "os Sindicatos ou as Colônias de Pescadores" por "entidades de classe constituídas na forma da lei".

**Art. 4º**

Insira-se no PLV o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38-A. .....

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial.

....." (NR)

"Art. 38-B. O INSS utilizará as informações constantes no cadastro de que trata o art. 38-A, para fins de comprovação da condição e do exercício da atividade do segurado especial e seu respectivo grupo familiar.

Parágrafo único. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei." (NR)

**Art. 7º**

Insira-se no PLV o seguinte art. 7º, renumerando-se os demais:

> Art. 7º É assegurado aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a concessão do seguro-desemprego de defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de março a 30 de junho de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Registre-se, por fim, que os ajustes feitos têm como objetivo viabilizar a votação da matéria dentro do exíguo calendário de que dispõem esta Comissão e os Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, evitando-se, assim, a perda de eficácia da Medida Provisória nº 665, de 2014.

Apresentamos, ao final, com o intuito de facilitar a análise, discussão e votação da matéria, os textos do parecer e do PLV devidamente consolidados.

Sala da Comissão

Senador PAULO ROCHA, Relator

**Errata**

**PARECER Nº , DE 2015**

***Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, bem como a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, para estabelecer novas regras de percepção do referidos benefícios.

A medida altera as exigências para a solicitação do seguro-desemprego, estabelecendo 18 meses para a primeira concessão do seguro-desemprego. Além disso, foi estabelecido período de carência maior para a segunda requisição do benefício (12 meses).

Apesar da manutenção do número de parcelas do seguro-desemprego previsto no art. 5º da Resolução nº 467, de 2005, do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT) e do período aquisitivo de 16 meses previsto na citada Resolução, a MPV nº 665, de 2014, modificou a forma de concessão do benefício, nos seguintes termos: a) 1ª solicitação: 4 parcelas, se houver trabalho de 18 a 23 meses, nos últimos trinta e seis meses, ou 5 parcelas, se houver trabalho por, pelo menos, 24 meses, nos últimos 36 meses; b) 2ª solicitação: 4 parcelas, se o empregado tiver trabalhado de 12 a 24 meses, nos últimos trinta e seis meses, ou 5 parcelas, se o obreiro tiver trabalhado pelo menos 24 meses, nos últimos 36 meses; c) 3 parcelas, caso existente trabalho entre 6 e 11 meses, nos últimos 36 meses; 4 parcelas, se presente o labor entre 12 e 23 meses, nos últimos 36 meses, ou 5 parcelas, se o empregado tiver trabalhado pelo menos 24 meses, nos últimos 36 meses; d) determinação de que a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral para fins de percebimento do seguro-desemprego.

A proposição determina, ainda, que o período máximo de recebimento do seguro-desemprego poderá ser expandido para grupos especiais de segurados, a critério do Codefat.

Em relação ao recebimento de abono salarial anual, seu valor será de, no máximo, um salário mínimo, desde que o empregado tenha exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos cento e oitenta dias. Aos que cumprirem essa exigência, o valor do abono salarial será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados ao longo do ano-base. Os que não cumprirem essa carência não farão jus ao benefício.

A proposta estabelece, também, novas regras para a concessão do seguro-desemprego, durante o período de defeso, para o pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal.

Nesse sentido, exige que a atividade de pesca artesanal seja exclusiva e ininterrupta; exclui do benefício do seguro-desemprego, caso o pescador artesanal conte com o apoio eventual de terceiros; conceitua o período ininterrupto de atividade como a) sendo aquele entre um defeso ou outro; ou b) aquele relativo aos doze meses anteriores ao último defeso, o que for menor.

A MPV nº 665, de 2014, ainda determina que o seguro-desemprego não será pago em função de atividades não enquadradas no **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003. Assim, estabelece que o seguro-desemprego: a) não será devido aos familiares do pescador que não se enquadrarem no **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003; b) é impessoal e intransferível; e c) do pescador artesanal tenha a mesma duração máxima daquela prevista para os empregados.

A proposição também determina a mudança do órgão pagador do seguro-desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, proíbe o pagamento do seguro-desemprego para pescador artesanal beneficiário de programa de transferência de renda com condicionalidades, como o Bolsa Família.

Ademais, exige-se antecedência mínima de 3 anos (e não 1 ano, como anteriormente disciplinado pela Lei nº 10.779, de 2003) do registro de pescador, para fins de habilitação ao seguro-desemprego e apresentação da nota fiscal da venda realizada a empresas, como condição de elegibilidade do seguro-desemprego.

A medida provisória determina, por fim, que o INSS verifique o recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado especial, quando da habilitação para o percebimento do seguro-desemprego.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 233 emendas, a seguir discriminadas por parlamentar: Deputado Mendonça Filho (001, 002, 003, 004, 005, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020,); Deputado Arnaldo Faria de Sá (006, 013, 014, 015, 060, 061, 062, 063, 064, 230); Deputado Paulo Pereira da Silva (007, 008, 009); Senador Ricardo Ferraço (012) – retirada por requerimento; Deputado Orlando Silva (021, 022, 023, 024, 025, 203, 204, 205, 206);Deputado Ivan Valente (026, 027, 028, 082); Senadora Gleisi Hoffmann (029, esta, retirada por requerimento, 030); Deputada Jandira Feghali (031, 032, 033, 034); Deputado Hélio Leite (035); Deputado Benjamin Maranhão (036); Deputado Jean Wyllys (037, 038, 039); Senador Eduardo Amorim (040, 041, 042, 043, 044); Deputado Rogério Rosso (045); Deputado Edmilson Rodrigues (046, 047, 048, 076); Deputada Alice Portugal (049, 050, 051, 052); Deputado Padre João (053, 054, 055, 056, 057, 058); Deputado Otavio Leite (059); Deputado André Figueiredo (065, 066, 067, 068, 069); Deputado Andre Moura (070, 071, 072, 073, 074); Deputado Miro Teixeira (075); Deputada Clarissa Garotinho (077, 078, 079, 080, 081); Deputado Zé Silva (083, 084, 085, 086); Deputado Osmar Serraglio (087); Deputado Arnaldo Jordy (088, 089, 155, 162); Deputado Rubens Bueno (090, 091, 092); Deputado Alex Manente (093, 094, 095, 163, 164, 165); Deputado Chico Alencar (096, 097, 098, 099); Deputado Manoel Junior (100); Deputado João Daniel (101, 102, 103, 104, 105); Deputada Jô Moraes (106, 107, 108, 109); Deputado Daniel Almeida (110, 111, 112, 113, 114); Deputado Betinho Gomes (115, 116, 117, 118); Senadora Vanessa Grazziotin (119, 120, 121, 122); Deputado Sergio Vidigal (123,124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 170, 171, 172, 173); Deputado Marcon (132, 133, 134, 135, 136, 137); Deputada Shéridan (138); Deputado Weverton Rocha (139,140); Deputado Aelton Freitas (141, 143); Deputada Gorete Pereira (142, 144); Senador Paulo Paim (145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 194, 195, 196, 197); Deputado Afonso Florence (156, 157, 158, 159); 160; Deputado Wadson Ribeiro (161);Deputado Rubens Pereira Júnior (166, 167, 168, 169); Senador Hélio José (174, 175, 180); Deputado Onyx Lorenzoni (176, 177, 178, 179); Deputado Chico Lopes (181, 182, 183, 184); Deputado Vicentinho (185); Senadora Marta Suplicy (186, 187, 188, 189); Deputado Aliel Machado (190, 191, 192, 193); Deputado Izalci (198); Deputado Heitor Schuch (199); Senador Donizeti Nogueira (200, 201);Deputada Erika Kokay (202); Senador Tasso Jereissati (207, 208, 209); Deputado Odorico Monteiro (210, 211, 212, 213); Senadora Ângela Portela (214, 215, 216); Senadora Fátima Bezerra (217); Senador Lindbergh Farias (218, 219, 220, 221, 222, 223, 224); Senador Randolfe Rodrigues (225, 226, 227); Deputada Luiza Erundina (228, 229); Deputada Luciana Santos (231, 232, 233).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 623, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre: a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência; a adequação financeira e orçamentária da medida; o atendimento da exigência do § 1º do

art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e o mérito da MPV.

Além desses requisitos formais, farei uma descrição mais detalhada das emendas, bem como dos procedimentos tomados para instruir esta matéria.

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Examinemos, a seguir, a admissibilidade da proposta, nos termos do **caput** e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Esses pressupostos parecem-nos satisfeitos, uma vez que, na Exposição de Motivos EMI nº 00180/2014 MF MPS MTE, de 30 de dezembro de 2014, que acompanha a MPV nº 665, de 2014, os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, justificam a edição do diploma por consubstanciar matéria relevante, tendo em vista:

a) *as transformações estruturais em curso no mercado de trabalho têm elevado o custo das políticas públicas de emprego, haja vista que o aumento contínuo da formalização dos vínculos empregatícios e a diretriz governamental de elevação real do salário mínimo têm contribuído para que as despesas cresçam num ritmo mais acelerado do que as receitas do FAT;*

b) *que a sustentabilidade dessas se tornou uma questão importante para as finanças públicas como um todo, dado que as despesas do FAT aumentaram de 0,54% do PIB em 2002 para 0,92% em 2013.*

A urgência para a edição do ato não deixa também de estar presente diante da necessidade de se buscar sanar a fragilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e, assim, assegurar sua sustentabilidade financeira intertemporal.

A MPV nº 665, de 2014, está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da Carta Magna. A proposição não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, CF).

II.2 – Da adequação financeira e orçamentária

Quanto à adequação orçamentária e financeira da MPV nº 665, de 2014, não há reparos a fazer. Sobre esses pressupostos, registre-se a análise presente na Nota Técnica nº 3, de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que enfatiza que a MPV em tela deverá reduzir fortemente os gastos da União. A estimativa divulgada pelo Poder Executivo é uma redução de 16 bilhões em 2015, crescendo seu impacto nos anos seguintes. Assim, não resta dúvida que a medida, no que concerne à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, busca assegurar o equilíbrio das contas públicas, atendendo, portanto, aos requisitos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

II.3 – Do mérito

Como se sabe, o seguro-desemprego foi instituído formalmente no Brasil em 1986, somando-se ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como mecanismo de proteção ao desemprego involuntário. No entanto, o seguro-desemprego ganha de fato efetividade com a Constituição Cidadã, onde foi incluído no rol de direitos dos trabalhadores (art. 7º, II) e com a Lei nº 7.998, de 1990, que criou as condições para a sua concretização: entre elas o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), financiado pelos recursos do PIS/Pasep e gerido pelo seu Conselho Deliberativo (Codefat).

A Lei nº 7.998, de 1990 atualmente conta as modificações da Medida Provisória nº 2.641-41, de 2001; das Leis nºs 10.608, de 2002; 12.513, de 2011; e 12.594, de 2012; e da Medida Provisória nº 665, de 2014.

O seguro-desemprego acompanhou, na última década, o grande aumento de vagas formais no mercado de trabalho. Nos últimos anos esse benefício tem sido pago a cerca de 9 milhões de trabalhadores. Como foi destacado na Exposição de Motivos, em 2013, as despesas com abono salarial e seguro desemprego so-

maram R$ 31,9 bilhões e R$ 14,7 bilhões, respectivamente. De outro lado, a intermediação de mão de obra registrou um investimento relativamente baixo, de apenas R$ 117,2 milhões no mesmo período.

Desse modo, verifica-se que o seguro-desemprego, que deveria ser uma fonte de renda em períodos de desaquecimento da economia do país, não está atendendo ao seu propósito real. O número de beneficiários subiu de 5,1 milhões para 8,9 milhões, enquanto a taxa de desemprego caiu de 12,3% para 5,4% no mesmo período. A estrutura legal e normativa então vigente acabou criando incentivos para que os trabalhadores usufruíssem do benefício exatamente quando o mercado de trabalho estava aquecido.

Diante dessa distorção, o Poder Executivo pretendeu dar uma nova formatação aos programas atendidos pelo Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) para melhorar a eficácia das políticas de apoio e qualificação dos trabalhadores. Para tanto, propõe-se focar as despesas do FAT mais no fortalecimento das políticas ativas, pois são estas as que têm impacto direto no aumento da produtividade do trabalhador e da economia, e que geram maiores ganhos de bem-estar para toda a população no longo prazo.

Relativamente ao abono salarial anual, é importante ressaltar que, quando da sua instituição pela Constituição Federal de 1988, buscava-se beneficiar os trabalhadores de baixa renda. Era uma das poucas iniciativas, até então, de auxílio aos trabalhadores. No entanto, com diversas políticas públicas de combate à miséria, de formalização do mercado de trabalho, de inclusão previdenciária e, principalmente, de valorização do salário mínimo, esse benefício, no formato em que se encontra, perdeu sua finalidade maior, acabando por incidir menos sobre a população mais pobre e, por consequência, tornando-se menos progressivo ao longo dos anos.

Além disso, seu custo fiscal estimado pelo governo antes da edição da MPV nº 665, de 2014, era de R$ 19 bilhões os gastos com o abono salarial em 2015, o equivalente a 70% do gasto com o Bolsa Família. Entre 2003 e 2015, os gastos com o abono teriam aumentado em mais de dez vezes – uma variação de quase 1.000%.

Portanto, o aumento proposto da exigência do tempo de permanência dos trabalhadores no ano-base para concessão do abono salarial busca valorizar aqueles que permanecem por mais tempo com algum vínculo empregatício e diminuir a pressão nas contas públicas com vistas a direcionar recursos para os demais programas sociais hoje existentes.

Por fim, a transferência da obrigação de pagar o seguro-desemprego ao pescador profissional que exerce a sua atividade de maneira artesanal do MTE para o INSS deve ser louvada, pois, a fazê-lo, a MPV nº 665, de 2014, confere ao citado instituto a prerrogativa de conferir os recolhimentos previdenciários devidos pelo segurado especial. Evita-se, com isso, a fraude ao sistema, mediante o pagamento a quem, de fato, não ostenta a qualificação jurídica exigida pela lei.

É importante registrar que essas propostas não colocam os trabalhadores brasileiros em desvantagem em relação aos trabalhadores de outras partes do mundo. No Quadro 1 está um resumoda legislação existente nos países da América do Sul e do G20, abrangendo países desenvolvidos bem como países emergente (de latino-americanos a asiáticos).

Os critérios de comparação são o tempo de trabalho ou contribuição exigido para o primeiro pedido e o tempo de duração do benefício. Esta e outras comparações evidenciam a amplitude da seguridade social brasileira. Como apresentado no quadro acima, vários países emergentes, incluindo sul-americanos, sequer possuem sistemas de proteção ao emprego.

As regras anteriores brasileiras para o tempo de trabalho ou contribuição necessário para a primeira solicitação eram mais generosas do que as que de países como a Alemanha, Japão, Itália, Chile e México, sendo uma das menores entre todos os países emergentes. Dependendo do caso, as regras eram também mais generosas do que as de países como o Canadá e a França.

Ainda, nos desenhos do seguro-desemprego nos países analisados, é incomum a coexistência de duas modalidades de proteção ao desemprego que atinjam os mesmos beneficiários, como ocorre no Brasil com as regras anteriores e atuais do seguro-desemprego e do FGTS.

Quadro 1 – Regras de seguro-desemprego e benefícios semelhantes:

América do Sul, G20 e Brasil

| | Tempo de trabalho ou contribuição | Duração |
|---|---|---|
| América do Sul | | |
| Argentina | 3 meses | 2-12 meses |
| Chile | 12 meses | 5-12 meses e saque de conta individual |
| Colômbia | 12 meses | Até 6 meses e saque de conta individual |
| Equador | 24 meses | Saque de conta individual |
| Uruguai | 5-12 meses | Até 6 meses |
| Venezuela | 12 meses | Até 5 meses |
| Bolívia | | |
| Guiana | | |
| Paraguai | | |
| Peru | | |
| G20 | | |
| África do Sul | | Até 8 meses |
| Alemanha | 12 meses | 6-24 meses |
| Austrália | Não há | Não há limite |
| Canadá | 2-12 meses | |
| China | 12 meses | Até 24 meses |
| Coreia do Sul | 6 meses | 3-8 meses |
| Estados Unidos | | Até 6 meses |
| França | 6-60 meses | Até 12 meses |
| Índia | 36 meses | 3-12 meses |
| Itália | 24 meses | Até 27 meses |
| Japão | 12 meses | 3-13 meses |
| México | 36-60 meses | Saque de conta individual |
| Reino Unido | 6 meses | Até 6 meses |
| Rússia | 6 meses | 15 meses |
| Turquia | 20 meses | 6-10 meses |
| Arábia Saudita | | |
| Indonésia | | |
| Brasil – Regras anteriores | 6 meses | 3-5 meses + saque de conta individual (FGTS) |
| Brasil – MP 665/2014 | 18 meses | 3-5 meses + saque de conta individual (FGTS) |
| Varia por segurado, normalmente associado a uma conta individual. | | |
| Varia por estado. | | |
| Não existe seguro-desemprego ou proteção semelhante. | | |

Fonte: *Social Security Programs Throughout the World* (2014 para países europeus, 2013 para americanos, 2012 para asiáticos e demais). Elaboração: Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Diante de tais aspectos, com as sucessivas políticas voltadas ao bem estar das populações mais carentes, a valorização do salário mínimo e as transformações estruturais do mercado de trabalho no Brasil, evidencia-se que a proposta da Medida Provisória procura colocar a legislação nacional em convergência com as práticas internacionais.

Cumpre observar que o cenário de emprego no Brasil é muito diferente dos de países como os europeus, que estão há muitos anos diante de elevadas taxas de desemprego e onde o seguro-desemprego desempenha um importante papel de "estabilizador automático" da economia.

Ao contrário, no Brasil, não temos observado um papel contracíclico do seguro-desemprego, mas sim pró-cíclico. Isto é, os gastos e o número de beneficiários cresceram significativamente justamente quando a trajetória da taxa de desemprego era de queda. O fenômeno se explica parcialmente pela rotatividade no mercado de trabalho: com o mercado de trabalho aquecido, muitos trabalhadores optam por trocar de posto, usufruindo do benefício. Com a elevada rotatividade e vínculos de trabalho de curta duração, o incremento da produtividade da economia é impactado, afetando o crescimento do país e a renda dos trabalhadores.

II.4 – Das emendas

Como vimos, foram apresentadas 233 emendas à presente medida provisória. Para fins de melhor descrevê-las, classificamo-las da seguinte forma: (i) sobre o Seguro-Desemprego, (ii) Sobre o Abono Salarial, (iii) sobre o defeso, (iv) emendas supressivas e (v) emendas

1. Sobre o Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 1990)

As emendas nºs 211,165, 093, 115, 063, 180, 194, 160, 136, 125, 103, 055, 207, 041, 208, 143, 142, 199, 201, 140, 069, 086, 155, 003, 019, 012, 002, 016, 082, 076, 061, 098, 186, 095, 164, 210, 195, 040, 197 089 e 223 alteram a redação do arts. 3º e 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, proposta pela Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014. Tornam menos restritivo o acesso ao seguro desemprego. Para tanto, essas emendas estabelecem novos critérios, de modo que, para o primeiro acesso do trabalhador ao benefício, ele deve ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada relativos a, pelo menos, seis meses, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou oito, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou dez, nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou doze, nos últimos 16, 18 e 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou dezoito, nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa. Em decorrência dos novos prazos estabelecidos, são introduzidas mudanças relativas aos demais acessos do trabalhador ao benefício do seguro-desemprego, bem como quanto ao número de parcelas a cada período aquisitivo, que podem ser, no primeiro acesso, 5, 4, ou 2, conforme o período de vínculo empregatício comprovado.

As emendas nºs 021, 022, 023, 024 e 025 estabelecem que o trabalhador comerciário, da construção civil, rural, de empresas de telemarketing e de transporte urbano não se submetem às regras dispostas no inciso I do art. 3º da Lei 7.998, de 1990, bastando, para a percepção do seguro-desemprego, comprovarem, quando houver dispensa sem justa causa, ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

A emenda nº 126 dá nova redação ao ***caput*** do art. 4º para definir em dezesseis meses o período aquisitivo entre uma e outra solicitação do seguro-desemprego, sendo que sua contagem se inicia na data de dispensa que deu origem à primeira habilitação, competindo ao Codefat definir os períodos aquisitivos posteriores à terceira habilitação.

A emenda nº 176 prevê que o benefício do seguro-desemprego do trabalhador poderá, a seu critério, ser transformado em benefício Nova-Chance, na forma que especifica.

A emenda nº 036 prevê que as regras previstas no art. 1º da MPV nº 665, de 2014, não se aplicam aos trabalhadores sazonais.

A emenda nº 212 acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 7998, de 1990, para dispor sobre regras do seguro-desemprego do empregado rural.

A emenda nº 172 dispõe sobre a restituição indevida de valores referentes ao seguro-desemprego.

A emenda nº 127 dispõe sobre os valores a serem pagos a título de seguro-desemprego.

A emenda nº 170 dispõe sobre a operacionalização do programa do seguro-desemprego e a transferência de recursos aos órgão responsáveis.

A emenda nº 128 dispõe sobre o período de requerimento do seguro-desemprego.

As emendas nºs 129 e 130 visam a estabelecer que o pagamento do seguro-desemprego será suspenso se o trabalhador desempregado se recusar participar das ações de recolocação de emprego.

A emenda nº 131 dispõe, nos casos que especifica, sobre a suspensão do direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego.

As emendas nºs 217, 214, 171 e 185 destinam ao Sistema Nacional de Emprego – SINE percentual do gasto previsto com o pagamento do seguro-desemprego formal em cada ano.

As emendas nºs 134, 157, 149, 054, 216 e 102 estabelecem que o Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Conselho Nacional de Relações do trabalho e ao Comitê Gestor do Plano Brasil Maior – PBM, medidas de políticas orientadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.

2. Sobre o Abono Salarial anual (Lei nº 7.998, de 1990)

As emendas nºs. 074, 075 e 146 alteram a redação proposta pela MPV nº 665, de 2014, ao **caput** do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para dispor sobre o valor do abono salarial anual, que não poderá ser inferior a um salário mínimo. A emenda nº 035 assegura o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo aos empregados de pessoas física, urbanas e rurais, e de pessoas jurídicas que contribuem para o PIS – Pasep.

As emendas nºs 010, 001, 020, 065, 071, 139, 080, 094, 101, 135, 137, 156, 163, 187, 213, 057, 173 e 224 alteram a redação proposta pela MPV nº 665, de 2014, ao inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para assegurar o recebimento de abono salarial, no valor de um salário mínimo, aos trabalhadores que tenham percebido, de empregadores que contribuem para o PIS - Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada ininterrupta, por, pelo menos 30, ou 60, ou 90 ou 120 dias; ou 30, ou 60, ou 90, ou 120, ou 180 dias, de modo contínuo ou intercalado, no ano-base. A emenda nº 123 pretende que o valor do abono salarial seja emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A emenda nº 196 determina que as alterações promovidas no art. 9º da Lei nº 7.990, de 1990, pela MPV nº 665, de 2014, somente produzam efeitos financeiros no ano de 2016.

3. Sobre o Seguro-Desemprego do pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 2003)

As emendas nºs 159, 104, 133 e 056 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para substituir a expressão "atividade exclusiva e ininterruptamente" por "atividade preponderante e ininterruptamente". A emenda nº 188 exclui a expressão "exclusiva e ininterruptamente". A emenda nº 087 insere, no **caput** a expressão "ou organizado sob a forma de cooperativa". Já a emenda nº 043 objetiva suprimir a expressão "às atividades de apoio à pesca e nem" constante do § 5º do art. 1º.

As emendas nºs 033, 068, 105, 132, 158 e 053 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para determinar que cabe ao MTE habilitar os beneficiários devidamente registrados como pescador profissional, categoria artesanal, no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, retirando, portanto, a competência que tinha sido conferida ao INSS pela medida provisória.

As emendas nºs 84, 88, 203, 192, 182, 167, 119, 112, 106, 052, 045, 161, 162 e 233 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, para determinar que o pescador artesanal poderá se habilitar ao seguro-desemprego, desde que apresente ao INSS registro como pescador artesanal, com antecedência mínima de um ano ou dois anos, e não três, como proposto pela MPV 665, de 2014. Já a emenda nº 088 propõe que esse registro com antecedência mínima de dois anos.

As emendas nºs 200, 042, 215, 189, 183, 205, 121, 113, 109, 032, 190, 169, 051, 030 e 231 objetivam retirar do texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 203, com a redação dada pela MPV 655, de 2014, a expressão "de programa de transferência de renda com condicionalidades ou".

As emendas nºs 004 e 018 acrescentam o § 5º ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma que dispõe a medida provisória, para determinar que o requerimento e a habilitação para a percepção do benefício do seguro-desemprego deverão ser feitos pessoalmente pelo segurado e somente poderão ser efetuados em agência ou posto do INSS.

As emendas nºs 83, 124 e 086 determinam que as despesas com o seguro-desemprego do pescador artesanal serão de responsabilidade da Seguridade Social e Tesouro Nacional, respectivamente.

As emendas nºs 017 e 005 têm por finalidade assegurar que o INSS divulgue, detalhada e mensalmente, lista com todos os beneficiários do seguro-desemprego do período de defeso.

A emenda nº 044 visa a permitir que o pescador artesanal tenha direito a mais de um benefício do seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

A emenda nº 067 determina que o período máximo para recebimento de benefício será de 180 dias.

A emenda nº 011 estabelece que não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, no período de defeso, exercer outra atividade profissional.

A emenda nº 066 acrescenta ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003 a expressão, *in fine*, "e em caso de paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes".

A emenda nº 140 e 148 propõe que o pescador artesanal, no período de defeso, faça jus ao seguro-defeso.

A emenda nº 081 determina que o pagamento do seguro-desemprego será pago aos pescadores no primeiro dia do período de defeso.

A emenda nº 058 traz para a Lei nº 8.213, de 1991, dispositivos das Portarias nºs 79 e 365 do Ministério da Previdência Social que permitem que os sindicatos ou as Colônias de Pescadores possam declarar que a embarcação utilizada pelo pescador artesanal enquadra-se no conceito de embarcação miúda, para fins de acesso aos direitos previdenciários.

4. Emendas supressivas

As emendas nºs 014, 006, 009, 090 e 177 revogam todos os artigos da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 206, 191, 031, 202, 184, 166, 161, 111, 120, 108 e 050 suprimem o art. 1º da MPV nº 665, de 2014, que dispõe sobre as alterações dos arts. 3º e 4º da Lei 7.998, de 1990.

A emenda nº 152 suprime os arts. 2º e 3º da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 027, 096, 048, 037 e 225 suprimem a redação dada ao art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, pelo art. 1º da MPV.

As emendas nºs 178, 091, 013, 007, 078 e 153 suprimem o art. 1º e o art. 4º, I, II e III da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nº s 038, 026 e 046 suprimem o art. 2º da proposição.

A emenda nº 099 suprime o art. 2º da medida.

As emendas nºs 138, 060, 117, 145, 175, 179, 092, 015 e 008 suprimem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 039, 049, 034, 028, 047, 062, 085, 097, 110, 122, 151, 154, 168, 181, 107, 072, 079, 118, 174, 193, 204, 226, 229 e 232 suprimem o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 209 propõe a supressão do inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 059, 70, 116 e 077 suprimem o inciso I do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 073 suprime o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 227 suprime os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma da MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 228 suprime o art. 1º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma da MPV nº 665, de 2014, e altera o art. 4º da referida lei.

5. Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014

As emendas nº s 064, 114, 147, 150 e 230 tratam da licença do servidor público do trabalho para exercício de mandato sindical; a emenda nº 198, da incidência de impostos ou contribuições previdenciárias sobre a remuneração do empregado; a emenda nº 218, do imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); a emenda

nºs 219, 220, 221 da reestruturação do Imposto de Renda da Pessoa Física; as emendas nºs 141 e 144 sobre processo trabalhista; a emenda nº 29, do benefício da pensão, no âmbito da previdência pública (retirada pela autora); a emenda nº 100, da regulamentação da ocupação de Marinheiro de Esporte e Recreio; a emenda nº 222 trata sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

II. 5 - Audiências Públicas

Em reunião realizada no dia 25 de março do corrente foram apresentados e aprovados os Requerimentos nºs 1, 2, 3, do Senador José Pimentel e subscritos por mim, e o Requerimento nº 4, do Deputado Paulo Pereira da Silva, por meio dos quais foram convidados representantes de centrais sindicais, de pesquisadores e do governo para, em audiências públicas, debaterem com os membros da Comissão Mista o texto da medida provisória.

A primeira, realizada no dia 7 de abril de 2015, contou com as presenças do Sr. Miguel Torres, Presidente da Força Sindical; do Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto, Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Sr. Joilson Cardoso, Vice-Presidente da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Sr. Ricardo Patah, Presidente da União Geral dos Trabalhadores – UGT; Moacyr Tesch Auersvald, Secretário-Geral da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação dos Pescadores e Aquicultores Artesanais – CNPA; Sra. Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Sr. Quintino Severo, Diretor Financeiro da Central Única dos Trabalhadores – CUT; Sr. Carlos Eduardo C. da Silva, Assessor Jurídico da Secretaria de Assalariados (as) Rurais da CONTAG e Dr. Guilherme Feliciano, Juiz e Diretor de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas da ANAMATRA.

Os representantes dos trabalhadores presentes, em suas falas, demonstraram resistência tanto em relação à MPV nº 665, como à MPV nº 664, de 2014, argumentando que seria mais adequada a retirada das mesmas e o encaminhamento da matéria ao Congresso por meio de Projeto de Lei, garantido-se o amplo debate.

No dia 8 de abril, de 2014, realizou-se nova audiência pública, com a presença dos seguintes convidados: Sr. Clemente Ganz Lúcio, diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese); Prof. Hélio Zylberstajn, da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP); e, Sr. Marcos Verlaine da Silva Pinto, assessor parlamentar do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap).

Nesta rodada, apontou-se a rotatividade como a causadora dos problemas com o seguro-desemprego, e não a existência de fraudes ou distorções. Foi externada a preocupação com as projeções feitas em relação ao impacto das alterações no seguro-desemprego, porque foram baseadas em um período de aquecimento da economia, apontando-se que o contingente de trabalhadores afetados pela medida pode ser muito maior do que o governo estima em razão da tendência de alta do desemprego a partir de 2015.

Ainda sobre essa questão, foi apontada a necessidade de entender a participação de um pequeno número de empresas (0,5% do universo) em uma quantidade grande dos desligamentos que ocorrem no mercado de trabalho (34%), a fim de compreender melhor o problema da rotatividade.

Apontou-se, ainda, em relação ao ajuste fiscal, que não está clara como será a transição para a fase de crescimento da economia, depois que as medidas de ajuste tiverem efeito.

Afirmou-se que, o abono salarial é um excelente estímulo para a formalização no mercado de trabalho, embora não tenha sido criado com essa finalidade e sob esse aspecto as modificações feitas pela Medida Provisória são corretas e tendem a aprofundar este estímulo.

Ponderou-se sobre uma "refundação" dos mecanismos de proteção ao desemprego no Brasil, para fortalecer essa proteção. Como existem múltiplas modalidades de proteção, caso peculiar ao Brasil, englobando a existência de um fundo solidário (FAT), uma conta vinculada (FGTS), uma indenização ao trabalhador (multa sobre o saldo do FGTS) e um subsídio ao emprego (abono salarial), para o futuro, foi sugerido que o seguro-desemprego e o FGTS pudessem ser fundidos e financiados pela folha de pagamentos, a fim de combater a rotatividade (onerando mais as empresas que rodam mais o pessoal).

Na terceira audiência pública, realizada no dia 9 de abril de 2014, estiveram presentes o Ministro Nelson Barbosa - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Ministro Carlos Eduardo Gabas - Ministério da Previdência Social; Márcio Alves Borges - Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP (representante de: Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego); e, Cleme-

son José Pinheiro da Silva - Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Pesca e Aquicultura (representante de: Helder Barbalho, Ministro da Pesca e Aquicultura).

Afirmou-se que, tanto a MPV nº 665, quanto a MPV nº 664, de 2014, são medidas estruturais que, se aprovadas, promoverão uma mudança permanente em alguns programas do Governo. Elas promoverão uma redução no gasto obrigatório da União. Na origem, elas não ações de ajuste fiscal, mas de reforma estrutural. São medidas que têm por objetivo principal adequar as regras de acesso de alguns programas sociais à nova realidade social e econômica do Brasil.

Afirmou-se que o Brasil avançou muito nos últimos 12 anos, no que se refere à redução de pobreza, à formalização do mercado de trabalho, aumento real de salários, e foram essas próprias transformações que passaram a pressionar alguns programas sociais que foram pensados para uma realidade diferente.

Então, apontou-se que faz parte da evolução política e econômica de qualquer país ajustar, adequar, os seus programas à evolução da economia e da sociedade, preservando-se os direitos.

Na visão dos representantes do governo, as medidas propostas ajudarão na manutenção dos programas sociais com pequenos ajustes em algumas regras de acesso para adaptar esses problemas à nova realidade social e econômica do Brasil. Trata-se de ajustes pontuais, mas que, mesmo assim, promoverão, ao longo do tempo, redução da despesa discricionária da União, abrindo espaço fiscal para o controle desses próprios programas ou de outros programas sociais.

II.6 – Avaliação

Para além do proposto inicialmente, observamos que, com as emendas apresentadas e as discussões ocorridas durante os trabalhos no Congresso Nacional, é possível fazer ajustes e alguns aprimoramentos, razão pela qual os incluímos no nosso relatório. Dessa forma, em que pese meritória, entendo que a MPV nº 665, de 2014, é passível de ser aperfeiçoada, nos termos a seguir propostos.

Em relação ao seguro-desemprego, o norte da MPV nº 665, de 2014, consiste em ajustar as regras à nova realidade brasileira e, de forma complementar, para este ano, no reforço fiscal ao governo, mediante o estabelecimento de critérios mais rigorosos para a sua concessão.

Conforme ressaltado, o Brasil tem apresentado alta rotatividade de seu mercado de trabalho e pela existência de contratos de emprego de curta duração, o que, a toda evidência, demonstra existir incentivos adversos para a requisição desse benefício, bem como pesa nos cofres públicos. Isso sem mencionar as suspeitas de rescisões fraudulentas de contratos de trabalho, com o único intuito de garantir o pagamento da parcela em exame.

Entretanto, mesmo ciente da necessidade de se adequar o seguro-desemprego à nova realidade do País, é preciso ponderar os requisitos propostos, de forma a corrigir as distorções sem que se inviabilize a concessão do benefício.

Por isso, a fim de não se suprimir a eficácia do direito previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal, optamos pela adoção de uma fórmula intermediária entre o disposto na MPV nº 665, de 2014, e o contido da Resolução nº 467, de 2005, do Codefat (que fixa em seis meses a carência do seguro-desemprego).

Proponho, assim, os períodos de doze meses de carência, para a primeira solicitação do seguro-desemprego e de nove meses, para a segunda requisição do benefício, mantendo-se a regra atual (seis meses) para o terceiro pedido do benefício em foco.

Com isso, necessária se faz a modificação do período mínimo de trabalho, para fins de aferição do número de parcelas do seguro desemprego a que o trabalhador faz jus, nos seguintes moldes:

para a primeira solicitação, reduz-se de dezoito para doze o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de quatro parcelas do benefício e de vinte e quatro para dezoito o período **em que o trabalho tenha sido realizado** para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego; e

para a segunda solicitação, reduz-se de doze para nove o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de três parcelas do benefício; fixa-se em doze meses o período mínimo para o recebimento de quatro parcelas e em dezenove o período **em que o trabalho tenha sido realizado** para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego.

Acredito ter encontrado um meio termo entre os fins visados pela medida provisória e as aspirações do

corpo social.

Incorporamos, ainda, na forma do PLV, com ajustes, o conteúdo das emendas nº 197, que propõe que, para fazer jus ao seguro-desemprego, seja exigida a comprovação, pelo trabalhador, da matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela referida lei, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do regulamento, que disporá sobre as hipóteses da dispensa dessa condição. Essa exigência já consta, atualmente, do Decreto nº 7.721, de 2012.

Acolhemos, também, as emendas 102, 134, 216, 54, 157, para determinar que o Codefat, observando as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, recomende ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.

Acatamos, também, para assegurar a efetividade da política de emprego, a possibilidade de suspensão do seguro-desemprego será suspenso quando houver a injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat, proposta contida nas Emendas nºs 129 e 130.

Incorporamos, também, a Emenda nº 172, que propõe a inserção do art. 25-A na Lei nº 7.998, de 1990, para permitir que haja a compensação automática de débitos com novos benefícios, quando o trabalhador infringir o disposto na Lei, assegurada a ampla defesa.

Igualmente adotamos, na forma de novo artigo 4º do PLV, o conteúdo das Resoluções nº 724 e 725, de 18 de dezembro de 2013, do Codefat, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 2016, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, sejam efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, com vistas a garantir maior segurança ao exercício do direito pelo trabalhador, minimizando riscos de fraudes no pagamento dos benefícios. Essa previsão já se acha contida nos normativos em vigor e sua previsão legal trará maior segurança à sua implementação, que tem caráter moralizador. Acolhe-se, assim, a emenda nº 196.

Além disso, estabelecemos critérios diferenciados para a concessão do seguro-desemprego ao trabalhador rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por prazo determinado ou mediante contrato por pequeno prazo. Acolhem-se, assim, as Emendas nºs 23 e 36. Traz-se para o PLV critério de justiça social, consistente em observar as peculiaridades do trabalho rural, para fins de concessão do benefício.

Tecidas essas considerações, proponho o acolhimento parcial das emendas nºs 02, 03, 12, 19, 16, 23, 36, 40. 41, 54, 55, 61, 63, 69, 76, 82, 86, 88, 89, 93, 95, 98 102, 103, 115, 125, 129, 130, 134, 136, 140, 142, 143, 155, 157, 160, 164, 165, 172, 180, 186, 194, 195, 197, 199, 201, 207, 208, 210, 211, 212 e 216, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado ao fim deste parecer.

Em razão de incompatibilidade, ficam prejudicadas as emendas nºs 21, 22, 24, 25, 126, 127, 128, 131, 149, 170, 171, 176, 185, 214, 216 e 217.

Passando à análise do seguro-defeso, a retirada do INSS da atribuição de registrar e habilitar o pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal, para fins de recebimento da parcela, conforme sugerido nas emendas 33, 53, 68, á 105, 132 e 158, não se afigura consentânea, como já ressaltado, com facilitação da concessão do aludido benefício ao trabalhador em foco.

Isso porque o referido seguro, em que pese não ter a natureza jurídica de benefício previdenciário, é devido a uma das modalidades de segurado especial, qual seja, o pescador artesanal.

O conceito de segurado especial é encontrado no art. 12, VII, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Elemento inerente a esse conceito é a forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, que, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

Nesses termos, a fim de verificar se o trabalhador que pleiteia a concessão do seguro-defeso realmente se enquadra na condição de segurado especial, necessária a verificação da regularidade no recolhimento das contribuições devidas para a Previdência Social, tarefa que melhor se adéqua ao INSS, e não ao Ministério do

Trabalho e Emprego (MTE). Tal mudança, a toda evidência, permite maior controle sobre a concessão do mencionado seguro, evitando fraudes em seu pagamento.

Assim, com o intuito de prevenir a existência de dois conceitos de pescador artesanal, um para fins previdenciários e outro para fins de percebimento do seguro-defeso, sugere-se as modificações realizadas pela Lei nº 11.718, de 2008, na Lei nº 8.213, de 1991, sejam transplantadas para PLV oriundo da MPV nº 665, de 2014.

Em face disso, sugiro alterar a Lei nº 10.779, de 2003, na forma do PLV à MPV nº 665, de 2014, para que:

a) o conceito de pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal não exclua o auxílio eventual de terceiros, tampouco exclua o exercício de outras atividades profissionais, na forma descrita no § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991; e

b) seja possibilitado o gozo do seguro-defeso, mesmo quando o pescador for beneficiário de programa de transferência de renda, na forma do inciso IV do mencionado § 9º.

Além disso, entendo oportuna a diminuição da antecedência mínima do registro como Pescador Profissional, de três para um ano, a fim de que não se sacrifique em demasia o citado trabalhador.

Para que o seguro-defeso chegue aos rincões mais distantes do País, julgo necessário estender a possibilidade de o Ministério da Previdência Social firmar convênios com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e com entidades privadas, para o cadastramento de segurados especiais, na forma do art. 38-A da Lei nº 8.213, de 1991. Com isso, o seguro-defeso passará a contar com a sistemática exitosa estabelecida para os benefícios previdenciários devidos ao segurado especial. Indispensável, também, que tal cadastro seja atualizado anualmente, na forma do § 1º do mencionado dispositivo.

Oportuna, ainda, a harmonização do disposto na Lei nº 8.213, de 1991, com a referida possibilidade. Indispensável, assim, a modificação da lei previdenciária, com o objetivo de que o cadastro de segurados especiais ateste, tanto para fins previdenciários como para fins do seguro-defeso, a condição de segurado especial.

Além disso, a fim de evitar fraudes no pagamento do seguro-defeso, acredito ser oportuna a realização, pelo INSS, de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Obsta, assim, a concessão indevida do benefício em testilha.

A providência acima sugerida tem como consequência a dispensa da exigência de apresentação da nota fiscal do documento de venda do pescado, para fins de habilitação ao pagamento do seguro-defeso. Ora, as informações necessárias à aferição da condição de segurado especial constam no referido cadastro, não sendo razoável, então, impor providência meramente burocrática ao pescador artesanal.

Quanto ao seguro defeso, acolhemos ainda a Emenda nº 11, para assegurar que não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, em período de defeso, exercer atividade remunerada, desde que não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Com isso, evita-se interpretações restritivas a respeito do pescador artesanal que, mesmo não fazendo jus ao seguro-defeso, poderia ter o seu registro cancelado.

Incorporamos, ainda, à legislação, com o fito de moralizar os procedimentos de acesso ao benefício, o conteúdo das Resoluções nº 657, de 16 de dezembro de 2010, e 665, de 26 de maio de 2011, do Codefat, de modo a disciplinar o requerimento e habilitação mediante requerimento pessoal, admitida excepcionalmente sua apresentação por representantes, desde que instruído com os documentos estabelecidos no regulamento, e mediante mandato individual e outorgado por instrumento público, especificando a modalidade de benefício a qual o requerimento faz referência e o período de defeso a que se refere, vedada sua utilização posterior para outros benefícios da mesma espécie. Acolhe-se, em face disso, as emendas nºs 4 e 18.

Também adotamos, na forma de novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, a previsão de que o Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Atende-se, assim, de forma perene, as recomendações da Controladoria-Geral da União, com o fito de dar maior transparência e possibilitar o controle social da concessão dos benefícios.

Na forma de alteração ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1992, acatamos a Emenda nº 58, cujo conteúdo também já se acha incorporado na forma de Portarias do Ministério da Previdência Social, de

modo a simplificar os procedimentos de enquadramento de embarcações de pequeno porte, permitindo que entidades de classe legalmente constituídas emitam declaração de que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

Finalmente, assegurou-se aos pescadores profissionais artesanais a concessão de seguro-defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de março a 30 de junho de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 20 de dezembro de 2014.

Sabe-se que, com exceção de Roraima, os pescadores dos demais estados brasileiros já estão recebendo o benefício referente a 2014/2015, pois o início do período de desova dos peixes aconteceu no final do ano passado, antes da medida provisória entrar em vigor.

Roraima, por ser o único estado do Brasil localizado acima da linha do Equador, tem o período de reprodução dos peixes em outra época: de março a junho, de acordo com a portaria nº 48/2007 do IBAMA. Portanto, os seus pescadores ainda não receberam esse direito, suspenso em razão das novas regras.

Com a alteração sugerida, garante-se que não haja prejuízo aos citados profissionais.

Dessa maneira, restam parcialmente acolhidas as emendas nºs 05, 04, 11, 17, 18, 30, 32, 43, 42, 45, 51, 52, 56, 58, 84, 104, 106, 109, 112, 113, 119, 121, 133, 159, 161, 162, 167, 169, 182, 183, 188, 189, 190, 192, 196, 200, 203, 205, 215, 231, 232 e 233, na forma do PLV apresentado ao final deste parecer. Rejeitam-se as emendas nºs 33, 44, 53, 66, 67, 68, 81, 83, 86, 87, 105, 124, 132, 140, 148 e 158.

Em relação ao abono salarial anual, compreendo ser oportuna a equiparação de seu regime de pagamento àquele previsto o décimo terceiro salário.

Assim, adota-se critério semelhante ao eleito para o exame do seguro-desemprego, qual seja, chegar-se ao meio termo entre as aspirações que nortearam a edição da MPV nº 665, de 2014, e aquelas residentes no corpo social.

Com isso, traz-se para a lei um critério de justiça social, que privilegia o trabalhador que se manteve ativo durante todo o período de apuração do benefício, da mesma forma como ocorre na gratificação natalina, em que os empregados que maior contribuíram para o sucesso da empresa são beneficiados com a majoração do valor da referida parcela.

Ademais, equilibra-se as contas públicas, mediante um sistema de pagamento que privilegie a proporcionalidade anual de trabalho do requerente da parcela, sem, entretanto, retirar a efetividade de direito previsto na Constituição Federal. Também fica assegurado que esse reforço fiscal poderá ser aplicado em outras políticas de apoio ao trabalhador, especialmente no sentido da elevação da formalidade e da produtividade.

Oportuno estabelecer, ainda, carência de noventa dias, para fins de percebimento do citado abono. Trata-se de medida que, na senda das anteriormente relatadas, facilita o acesso ao benefício pecuniário em questão.

De modo a evitar futuras controvérsias, acatamos a Emenda 196, de modo a prever que as alterações ao abono salarial (art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991), ora introduzidas, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015. Tecidas essas considerações, ficam parcialmente acolhidas as emendas nºs 01, 10, 20, 57, 65, 71, 80, 94, 101, 123, 135, 137, 139, 156, 163, 172, 173, 187, 196, 213 e 224, na forma do PLV apresentado ao final deste parecer, ficando prejudicadas as de nºs 35, 74, 75 e 146.

Em relação às emendas supressivas (nºs 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 26, 27, 28, 31, 34, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 62, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 85, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 107, 108, 110, 111, 116, 117, 118, 120, 122, 138, 145, 151, 152, 153, 154, 161, 166, 168, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 184, 191, 193, 202, 204, 206, 209, 225, 226, 227, 228, 229 e 232), sua acolhida não se afigura recomendável, ante a necessidade dos ajustes promovidos no texto da MPV nº 665, de 2014.

Quanto às emendas nºs 64, 100, 114, 141, 144, 147, 150, 198, 218, 219 e 230, por tratarem de assunto estranho à MPV nº 665, de 2014, sua acolhida é obstada pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 01, de 2002 – CN.

Tendo em vista que as disposições da MPV nº 665, de 2014, já entraram em vigor, faz-se necessária a mudança da cláusula de vigência no PLV, para que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Por fim, esta Comissão recomenda ao Poder Executivo:

a) que se promovam ações, no sentido de constituir comissão tripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, a fim de que se discutam soluções para a criação de um sistema de seguro-desemprego que preserve o trabalhador contra a alta rotatividade de mão de obra que caracteriza diversos setores do mercado de trabalho; e

b) que seja constituída comissão quadripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores, para se discutir alternativas ao Fator Previdenciário.

III – VOTO

À vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da MPV nº 665, de 2014, e, no mérito, **pela rejeição** das emendas nºs 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 131, 132,, 138, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 161, 166, 168, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 191, 193, 198, 202, 204, 206, 209, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 232 pela **aprovação parcial** das emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 11, 10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 30, 32, 36, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 65, 69, 71, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 89, 93, 94, 95, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 112, 113, 115, 119, 121, 123, 125, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 155, 156, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 172, 173, 180, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 203, 205, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 223, 224, 231 e 233, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão (PLV):

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015**

***Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

a) a pelo menos doze meses nos últimos dezoito meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;

b) a pelo menos nove meses nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações;

.....

VI – comprovar matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, instituído pela Lei nº 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do regulamento, que disporá sobre as hipóteses da dispensa dessa condição.

....." (NR)

"**Art. 4º** O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração, a partir da terceira solicitação, será definida pelo Codefat.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satis-

feitas as condições arroladas nos incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 3º.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze e no máximo dezessete meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezoito meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo nove e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo doze meses e no máximo dezoito meses no período de referência; e

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezenove meses no período de referência;

III - a partir da terceira solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do § 2º.

§ 4º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado por até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 5º Na hipótese de prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, entre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

§ 6º O Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego." (NR)

"**Art.4º–A.** O trabalhador rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por prazo determinado ou mediante contrato por pequeno prazo nos termos previstos na Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, fará jus ao benefício do seguro-desemprego em até três parcelas mensais, no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo mensal, apurado a cada período de 16 (dezesseis) meses contado da data da concessão do benefício.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do benefício, o empregado rural, na forma do disposto em resolução do Codefat, deverá comprovar:

I – ter trabalhado mediante relações de empregos celebradas através dos contratos previstos no

caput deste artigo, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou intercalados, durante os últimos 16(dezesseis) meses.

II – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e a da sua família.

§ 2º O período computado para a concessão do benefício, não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro- desemprego previsto nesta lei.

§ 3º Sobre os valores do seguro-desemprego pago ao empregado rural, deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8%, devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários."

"Art. 7º .....

.....

IV – pela recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat." (NR)

"**Art. 9º** É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep:

a) até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado; e

b) exercido atividade remunerada por pelo menos noventa dias no ano-base;

.....

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o **caput** será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do Abono Salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior." (NR)

"**Art. 9-A**. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

§ 2º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite a sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados." (NR)

"**Art. 25–A**. O trabalhador que infringir o disposto nesta Lei e houver percebido indevidamente parcelas de Seguro-Desemprego sujeitar-se-á à compensação automática do débito com o novo benefício na forma e percentual definidos por Resolução do Codefat.

§ 1º O ato administrativo de compensação automática poderá ser objeto de impugnação no prazo de dez dias pelo trabalhador por meio de requerimento de revisão simples, o qual seguirá o rito prescrito pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A restituição de valores devidos pelo trabalhador de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante compensação do saldo de valores nas datas de liberação de cada parcela ou pagamento com Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme regulamentação do Codefat."

**Art. 2º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** O pescador profissional ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida e exerça sua atividade ininterruptamente de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, na forma e condições definidas pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, como segurado especial, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida quando a atividade for exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 2º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 3º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 4º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 5º O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.

§ 6º O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 4º do referido artigo.

.....

§ 8º Não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, em período de defeso, exercer atividade remunerada, desde que não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

"**Art. 2º** Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos:

I - registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de um ano, contado da data do requerimento do benefício; e

II - outros estabelecidos em ato do Ministério Previdência Social que comprovem:

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;

b) que se dedicou à pesca, durante o período definido no § 1º do art. 1º desta Lei;

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira, salvo o disposto no § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho

de 1991, constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor.

§ 4º O Ministério Previdência Social poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 5º O requerimento e a habilitação para a percepção do benefício deverão ser feitos pessoalmente pelo pescador profissional, categoria artesanal, e somente poderão ser efetuados em agência ou posto do Instituto Nacional de Seguro Social, admitindo-se, excepcionalmente, sua apresentação por representantes, desde que instruído com os documentos estabelecidos no regulamento, e mediante mandato individual e outorgado por instrumento público, especificando a modalidade de benefício a qual o requerimento faz referência e o período de defeso a que se refere, vedada sua utilização posterior para outros benefícios da mesma espécie.

§ 6º O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, para fins de percebimento do seguro-desemprego previsto no art. 1º desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe.

§ 7º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 8º O programa de que trata o § 6º deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 2º, § 2º, I, II e III, desta Lei.

§ 9º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas.

§ 10. O INSS adotará medidas para assegurar aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a habilitação ao seguro-desemprego de defeso em áreas remotas" (NR)

**Art. 3º** O art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.106 .....

.....

§ 1º Nas hipóteses em que o pescador artesanal exercer suas atividades utilizando embarcação miúda sem propulsão ou com motor que não exceda 30 HP e seja utilizada como auxiliar de outra embarcação maior, conforme definidas pela Normam/DPC do Ministério da Defesa/Comando da Marinha do Brasil, as entidades de classe constituídas na forma da Lei poderão declarar que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

§ 2º Nos casos em que o pescador artesanal utiliza embarcação miúda com propulsão a motor não enquadrada no caput, será exigida a apresentação da inscrição simplificada nos termos definidos pela NORMAM/DPC do Ministério da Defesa, Comando da Marinha do Brasil, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial."(NR)

**Art. 4º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38-A.** .....

.....

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial.

....." (NR)

"**Art. 38-B.** O INSS utilizará as informações constantes no cadastro de que trata o art. 38-A, para fins

de comprovação da condição e do exercício da atividade do segurado especial e seu respectivo grupo familiar.

*Parágrafo único*. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei."(NR)

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2016, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, com vistas a garantir maior segurança ao exercício do direito pelo trabalhador, minimizando riscos de fraudes no pagamento dos benefícios.

**Art. 6º** As alterações ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, introduzidas pelo art. 1º desta Lei, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015.

**Art. 7º** É assegurado aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a concessão do seguro-desemprego de defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de março a 30 de junho de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989;

II - o art. 2º-B, o inciso II do **caput** do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III - a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e

IV - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014,**

***que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

**2ª ERRATA**

Em 15 de abril de 2014, apresentamos a esta Comissão Mista parecer favorável à Medida Provisória nº 665, de 30 dezembro de 2014, que submetemos à consideração dos seus membros.

Em decorrência dos debates ocorridos naquela sessão após a leitura do voto e demais tratativas ocorridas desde então, apresentamos a presente errata, a fim de realizar ajustes necessários no parecer.

**ALTERAÇÕES NO CORPO DO PARECER**

**Na Análise, item II.4**, substitua-se o primeiro parágrafo pelo seguinte:

Como vimos, foram apresentadas 233 emendas à presente medida provisória. Para fins de melhor descrevê-la, classificamos da seguinte forma: (i) sobre o seguro-desemprego; (ii) sobre o abono salarial; (iii) sobre o defeso; (iv) emendas supressivas; e (v) emendas sem relação com o tema da MPV.

Ainda neste item, no nº 1, inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 1º parágrafo, a de número 223.

Ainda neste item, no nº 2, inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 2º parágrafo a de nº 224.

Ainda neste item, no nº 3 inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 3º parágrafo a emenda nº 233; e nº 4º a de nº 231.

Ainda neste item, no nº 4, inclua-se dentre as emendas referenciadas nº 4º parágrafo, a de nº 225; nº 9º parágrafo, as de nºs 226, 229, 232; e inclua-se o seguinte texto:

> A emenda nº 227 suprime os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma da MPV nº 665, de 2014.
>
> A emenda nº 228 suprime o art. 1º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma da MPV nº 665, de 2014, e altera o art. 4º da referida lei.

Ainda neste item, renumera-se o título "Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014" e substitua-se o parágrafo correspondente ao seu texto, nos seguintes termos:

> "5. Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014
>
> As emendas nº s 064, 114, 147, 150 e 230 tratam da licença do servidor público do trabalho para exercício de mandato sindical; a emenda nº 198, da incidência de impostos ou contribuições previdenciárias sobre a remuneração do empregado; a emenda nº 218, do imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); a emenda nºs 219, 220, 221, da reestruturação do Imposto de Renda da Pessoa Física; as emendas nos 141 e 144, sobre processo trabalhista; a emenda nº 29, do benefício da pensão, no âmbito da previdência pública (retirada pela autora); a emenda nº 100, da regulamentação da ocupação de Marinheiro de Esporte e Recreio; a emenda nº 222 trata sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido."

**Na Avaliação, item II.6**, substitua-se os textos das letras *a* e *b* do 7º parágrafo pelo seguinte:

> (...) a) para a primeira solicitação, reduz-se de dezoito para doze meses o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de quatro parcelas do benefício, mantendo-se em vinte e quatro meses o período em que o trabalho tenha sido realizado para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego; e
>
> b) para a segunda solicitação, reduz-se de doze para nove o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de três parcelas do benefício; fixa-se em doze meses o período mínimo para o recebimento de quatro parcelas e em vinte e quatro o período em que o trabalho tenha sido realizado para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego.

Neste mesmo item, nº 9º parágrafo, substitua-se o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, pelo seguinte texto:

> VI – comprovar matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei n° 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Neste mesmo item, inclua-se, após o 9º parágrafo, o seguinte texto:

> Além disso, retiramos do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 19901, a determinação de que o CODEFAT determine o período do seguro-desemprego a partir da terceira solicitação. Com isso garante-se ao trabalhador a possibilidade de perceber, desde a primeira solicitação, o benefício de forma alternada.
>
> Determinamos, também, que o valor do seguro-desemprego seja arredondado para a unidade monetária imediatamente superior, quando do seu cálculo resultarem valores em casas decimais. Possibilita-se, assim, o pagamento da parcela na rede bancária.

Neste mesmo item, substitua-se o parágrafo 11º pelo seguinte texto:

> Acatamos também, para assegurar a efetividade da política de emprego, a possibilidade de suspensão do seguro-desemprego, quando houver a recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar de ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do

CODEFAT, proposta contida nas Emendas nºs 129 e 130.

Suprima-se neste item o 13º parágrafo.

No mesmo item, insira-se, após o 12º parágrafo, o seguinte texto:

Além disso, estabelecemos critérios diferenciados para a concessão do seguro-desemprego para o trabalhador rural desempregado, que tenha sido contratado por prazo indeterminado, mantendo-se as regras anteriores à edição da Medida Provisória para esses trabalhadores. Acolhem-se, assim, em parte, as Emendas nºs 23, 36 e 212. Traz-se para o PLV critério de justiça social, consistente em observar as peculiaridades do trabalho rural, para fins de concessão do benefício.

No mesmo item, entre as emendas referenciadas no parágrafo 13º, incluam-se as seguintes: 23, 36, 130 e 212.

No mesmo item, entre as emendas referenciadas no parágrafo 14º, excluam-se as de nºs 23, 36, 130 e 212.

No mesmo item, após o 23º parágrafo, inclua-se o seguinte texto:

Indispensável a modificação da Lei nº 8.213, de 1991, com o objetivo de que o cadastro de segurados especiais ateste, tanto para fins previdenciários como fins do seguro-defeso, a condição de segurado especial.

No mesmo item, dê-se ao 25º parágrafo a seguinte redação:

Em face disso, sugiro alterar a Lei nº 10.779, de 2003, na forma do PLV à MPV nº 665, de 2014, para que o conceito de pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal não exclua o auxílio de sua família.

No mesmo item, após o 26º parágrafo, inclua-se o seguinte texto:

Além disso, indispensável pontuar que: somente terá direito ao seguro defeso o pescador que não dispuser de outra fonte de renda diversa da atividade pesqueira, não incidindo aqui o disposto no § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Não obstante, necessário se faz preservar o pagamento do seguro-defeso ao pescador cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, devendo, entretanto, o benefício assistencial ser suspenso durante o pagamento do seguro-defeso.

No mesmo item, dê-se ao 27º parágrafo a seguinte redação:

Entendo oportuna, ainda, a diminuição da antecedência mínima do registro como Pescador Profissional, de três para um ano, a fim de que não se sacrifique em demasia o citado trabalhador.

Substitua-se, no mesmo item, o parágrafo 24 pelo seguinte texto:

A providência acima sugerida não dispensa a exigência de apresentação da nota fiscal do documento de venda do pescado, para fins de habilitação ao pagamento do seguro-defeso. Oportuniza-se ao segurado especial a produção da prova de que realizou a atividade pesqueira necessária à concessão do benefício.

No mesmo item, suprima-se os parágrafos 26 e 27.

Suprima-se, no mesmo item, o 29º parágrafo.

Insira-se, neste mesmo item, após o parágrafo 28 o seguinte texto:

Retiramos do PLV a alteração realizada no art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, por ser matéria afeta ao regulamento, tendo o Poder Executivo editado os Decretos nº 8.424 e 8.425, ambas de 31 de março de 2015. Assim, entendemos ser mais adequado que a questão, atualmente tratada em Portaria do Ministério da Previdência Social, seja incorporada nesses normativos, por ato do Poder Executivo.

No mesmo item, substitua-se o parágrafo 31º pelo seguinte texto:

Finalmente, assegurou-se aos pescadores profissionais artesanais a concessão do seguro-defeso, pelo INSS, relativo ao período de defeso compreendido de 1º de abril a 30 de agosto de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de

30 de dezembro de 2014.

Sabe-se que, com exceção de Roraima, os pescadores dos demais Estados brasileiros já estão recebendo o benefício referente a 2014/2015, pois o início do período de desova dos peixes aconteceu no final do ano passado, antes da medida provisória entrar em vigor.

Roraima, por ser o único Estado do Brasil localizado acima da linha do Equador, tem o período de reprodução dos peixes de março a junho, de acordo com a Portaria nº 48 de 2007 do IBAMA. Portanto, os seus pescadores ainda não receberam esse direito, suspenso em razão das novas regras.

Com a redação sugerida, garante-se que não haja prejuízo aos citados profissionais.

No mesmo item, nº 30º parágrafo, entre as emendas referenciadas, incluam-se as Emendas nºs 231 e 232; excluam-se, das emendas parcialmente acolhidas, as Emendas nºs 04, 11, 18, 56 e 196, incluindo-as dentre as emendas rejeitadas; nº 36º parágrafo, a de nº 224; nº 37º parágrafo, as de nºs 225, 226, 227, 227, 228, 229 e 232; e, nº 38º parágrafo, a de nº 230.

No mesmo item, substitua-se o 39º parágrafo pelo seguinte texto:

Tendo em vista que as disposições da MPV nº 665, de 2014, já entraram em vigor, faz-se necessário a mudança da cláusula de vigência no PLV, para que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Por fim, esta Comissão recomenda ao Poder Executivo:

a) que se promovam ações, no sentido de constituir comissão tripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, a fim de que se discutam soluções para a criação de um sistema de seguro-desemprego que preserve o trabalhador contra a alta rotatividade de mão de obra que caracteriza diversos setores do mercado de trabalho; e

a) que seja constituída comissão quadripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores, para se discutir alternativas ao Fator Previdenciário.

**No VOTO, item III**, exclua-se das emendas rejeitadas e inclua-se dentre as aprovadas parcialmente, as Emendas de nºs 23, 36 e 130; inclua-se dentre as Emendas rejeitadas as de nºs 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 232; e inclua-se entre as Emendas com aprovação parcial as de nºs 212, 223, 224, 231 e 233; excluam-se das Emendas com aprovação parcial, incluindo dentre as emendas rejeitadas, as Emendas nºs 04, 11, 18 e 196.

**ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PLV.**

**Art. 1º :**

Substituir o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo seguinte texto:

VI – comprovar matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei n° 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

No caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, substitua-se a expressão "cuja duração, a partir da terceira solicitação, será definida pelo Codefat" por "contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Codefat".

No inciso I do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, substitua-se as letras *a* e *b* pelo seguinte texto:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência;

No inciso II do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, substitua-se as letras *b* e *c* pelo seguinte

texto:

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três no período de referência; e

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses no período de referência;

Insira-se o seguinte art. 4º-A na Lei nº 7.998, de 1990:

"**Art.4º–A.** Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural contratado por prazo indeterminado, dispensado sem justa causa que comprove, na forma do disposto em resolução do Codefat:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

IV – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

V – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

VI – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e a da sua família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício, não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro- desemprego previsto nesta lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

§ 3º. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput, à exceção do seu inciso II.

§ 4º Sobre os valores do seguro-desemprego pago ao empregado rural, deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8%, devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários."(NR)

Inclua-se no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o seguinte § 4º, renumerando –se os demais:

§ 4º Nos casos em que o cálculo da parcela do seguro-desemprego resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para unidade inteira imediatamente superior.

Substitua-se o inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, pelo seguinte texto:

I - tenham:

a) percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado; e

b) exercido atividade remunerada por pelo menos noventa dias no ano-base.

**Art. 2º:**

Substitua-se a redação do caput do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, pela seguinte:

"**Art. 1º** Art. 1º O pescador artesanal de que tratam o art. 12, VII, "b", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 11, VII, "b", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante

o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

Incluam-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, renumerando-se os demais:

§ 4º Somente terá direito ao seguro desemprego o segurado especial pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

Exclua-se o atual § 8º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Substitua-se a atual redação do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, pela seguinte:

"**Art. 2º** Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos:

I - registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de um ano, contado da data do requerimento do benefício; e

II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

III - outros estabelecidos em ato do Ministério Previdência Social que comprovem:

o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;

que se dedicou à pesca, durante o período definido no § 3° do art. 1º desta Lei;

que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso II do § 4º.

§ 4º O Ministério da Previdência Social e o Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolverão atividades que garantam ao INSS o acesso às informações cadastrais disponíveis no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP de que trata o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, necessárias para a concessão do seguro-desemprego.

§ 5º Da aplicação do disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados.

§ 6º O Ministério da Previdência Social poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 7º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 8º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mes-

mo período da percepção do benefício de seguro-desemprego.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS disponibilizará aos órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis pela manutenção de programas de transferência de renda com condicionalidades as informações necessárias para identificação dos beneficiários e dos benefícios de seguro-desemprego concedidos, inclusive as relativas à duração, suspensão ou cessação do benefício." (NR)

**Art. 3º**

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38-A.** .....

.....

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial.

.....

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ou concessão de benefício, deverá verificar a condição de segurado especial e, se for o caso, o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991, considerando, dentre outros, o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, de que trata o art. 29-A desta Lei." (NR)

"**Art. 38-B.** O INSS utilizará as informações constantes no cadastro de que trata o art. 38-A, para fins de comprovação da condição e do exercício da atividade do segurado especial e seu respectivo grupo familiar.

*Parágrafo único*. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei."(NR)

**Art. 4º**

Substitua-se a redação do art. 4º pela seguinte:

Art. 4º É assegurado aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a concessão, pelo INSS, do seguro-desemprego de defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de abril a 31 de agosto de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Registre-se, por fim, que os ajustes feitos têm como objetivo viabilizar a votação da matéria dentro do exíguo calendário de que dispõem esta Comissão e os Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, evitando-se, assim, a perda de eficácia da Medida Provisória nº 665, de 2014.

Apresentamos, ao final, com o intuito de facilitar a análise, discussão e votação da matéria, os textos do parecer e do PLV devidamente consolidados.

Sala da Comissão

Senador PAULO ROCHA, Relator

**Errata**

**PARECER Nº , DE 2015**

***Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, bem como a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, para estabelecer novas regras de percepção do referidos benefícios.

A medida altera as exigências para a solicitação do seguro-desemprego, estabelecendo 18 meses para a primeira concessão do seguro-desemprego. Além disso, foi estabelecido período de carência maior para a segunda requisição do benefício (12 meses).

Apesar da manutenção do número de parcelas do seguro-desemprego previsto no art. 5º da Resolução nº 467, de 2005, do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT) e do período aquisitivo de 16 meses previsto na citada Resolução, a MPV nº 665, de 2014, modificou a forma de concessão do benefício, nos seguintes termos: a) 1ª solicitação: 4 parcelas, se houver trabalho de 18 a 23 meses, nos últimos trinta e seis meses, ou 5 parcelas, se houver trabalho por, pelo menos, 24 meses, nos últimos 36 meses; b) 2ª solicitação: 4 parcelas, se o empregado tiver trabalhado de 12 a 24 meses, nos últimos trinta e seis meses, ou 5 parcelas, se o obreiro tiver trabalhado pelo menos 24 meses, nos últimos 36 meses; c) 3 parcelas, caso existente trabalho entre 6 e 11 meses, nos últimos 36 meses; 4 parcelas, se presente o labor entre 12 e 23 meses, nos últimos 36 meses, ou 5 parcelas, se o empregado tiver trabalhado pelo menos 24 meses, nos últimos 36 meses; d) determinação de que a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral para fins de percebimento do seguro-desemprego.

A proposição determina, ainda, que o período máximo de recebimento do seguro-desemprego poderá ser expandido para grupos especiais de segurados, a critério do Codefat.

Em relação ao recebimento de abono salarial anual, seu valor será de, no máximo, um salário mínimo, desde que o empregado tenha exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos cento e oitenta dias. Aos que cumprirem essa exigência, o valor do abono salarial será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados ao longo do ano-base. Os que não cumprirem essa carência não farão jus ao benefício.

A proposta estabelece, também, novas regras para a concessão do seguro-desemprego, durante o período de defeso, para o pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal.

Nesse sentido, exige que a atividade de pesca artesanal seja exclusiva e ininterrupta; exclui do benefício do seguro-desemprego, caso o pescador artesanal conte com o apoio eventual de terceiros; conceitua o período ininterrupto de atividade como a) sendo aquele entre um defeso ou outro; ou b) aquele relativo aos doze meses anteriores ao último defeso, o que for menor.

A MPV nº 665, de 2014, ainda determina que o seguro-desemprego não será pago em função de atividades não enquadradas no **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003. Assim, estabelece que o seguro-desemprego: a) não será devido aos familiares do pescador que não se enquadrarem no **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003; b) é impessoal e intransferível; e c) do pescador artesanal tenha a mesma duração máxima daquela prevista para os empregados.

A proposição também determina a mudança do órgão pagador do seguro-desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, proíbe o pagamento do seguro-desemprego para pescador artesanal beneficiário de programa de transferência de renda com condicionalidades, como o Bolsa Família.

Ademais, exige-se antecedência mínima de 3 anos (e não 1 ano, como anteriormente disciplinado pela Lei nº 10.779, de 2003) do registro de pescador, para fins de habilitação ao seguro-desemprego e apresentação da nota fiscal da venda realizada a empresas, como condição de elegibilidade do seguro-desemprego.

A medida provisória determina, por fim, que o INSS verifique o recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado especial, quando da habilitação para o percebimento do seguro-desemprego.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 233 emendas, a seguir discriminadas por parlamentar: Deputado Mendonça Filho (001, 002, 003, 004, 005, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020,); Deputado Arnaldo Faria de Sá (006, 013, 014, 015, 060, 061, 062, 063, 064, 230); Deputado Paulo Pereira da Silva (007, 008, 009); Senador Ricardo Ferraço (012) – retirada por requerimento; Deputado Orlando Silva (021, 022, 023, 024, 025,

203, 204, 205, 206);Deputado Ivan Valente (026, 027, 028, 082); Senadora Gleisi Hoffmann (029, esta, retirada por requerimento, 030); Deputada Jandira Feghali (031, 032, 033, 034); Deputado Hélio Leite (035); Deputado Benjamin Maranhão (036); Deputado Jean Wyllys (037, 038, 039); Senador Eduardo Amorim (040, 041, 042, 043, 044); Deputado Rogério Rosso (045); Deputado Edmilson Rodrigues (046, 047, 048, 076); Deputada Alice Portugal (049, 050, 051, 052); Deputado Padre João (053, 054, 055, 056, 057, 058); Deputado Otavio Leite (059); Deputado André Figueiredo (065, 066, 067, 068, 069); Deputado Andre Moura (070, 071, 072, 073, 074); Deputado Miro Teixeira (075); Deputada Clarissa Garotinho (077, 078, 079, 080, 081); Deputado Zé Silva (083, 084, 085, 086); Deputado Osmar Serraglio (087); Deputado Arnaldo Jordy (088, 089, 155, 162); Deputado Rubens Bueno (090, 091, 092); Deputado Alex Manente (093, 094, 095, 163, 164, 165); Deputado Chico Alencar (096, 097, 098, 099); Deputado Manoel Junior (100); Deputado João Daniel (101, 102, 103, 104, 105); Deputada Jô Moraes (106, 107, 108, 109); Deputado Daniel Almeida (110, 111, 112, 113, 114); Deputado Betinho Gomes (115, 116, 117, 118); Senadora Vanessa Grazziotin (119, 120, 121, 122); Deputado Sergio Vidigal (123,124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 170, 171, 172, 173); Deputado Marcon (132, 133, 134, 135, 136, 137); Deputada Shéridan (138); Deputado Weverton Rocha (139,140); Deputado Aelton Freitas (141, 143); Deputada Gorete Pereira (142, 144); Senador Paulo Paim (145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 194, 195, 196, 197); Deputado Afonso Florence (156, 157, 158, 159); 160; Deputado Wadson Ribeiro (161);Deputado Rubens Pereira Júnior (166, 167, 168, 169); Senador Hélio José (174, 175, 180); Deputado Onyx Lorenzoni (176, 177, 178, 179); Deputado Chico Lopes (181, 182, 183, 184); Deputado Vicentinho (185); Senadora Marta Suplicy (186, 187, 188, 189); Deputado Aliel Machado (190, 191, 192, 193); Deputado Izalci (198); Deputado Heitor Schuch (199); Senador Donizeti Nogueira (200, 201);Deputada Erika Kokay (202); Senador Tasso Jereissati (207, 208, 209); Deputado Odorico Monteiro (210, 211, 212, 213); Senadora Ângela Portela (214, 215, 216); Senadora Fátima Bezerra (217); Senador Lindbergh Farias (218, 219, 220, 221, 222, 223, 224); Senador Randolfe Rodrigues (225, 226, 227); Deputada Luiza Erundina (228, 229); Deputada Luciana Santos (231, 232, 233).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 623, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre: a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência; a adequação financeira e orçamentária da medida; o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e o mérito da MPV.

Além desses requisitos formais, farei uma descrição mais detalhada das emendas, bem como dos procedimentos tomados para instruir esta matéria.

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Examinemos, a seguir, a admissibilidade da proposta, nos termos do **caput** e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Esses pressupostos parecem-nos satisfeitos, uma vez que, na Exposição de Motivos EMI nº 00180/2014 MF MPS MTE, de 30 de dezembro de 2014, que acompanha a MPV nº 665, de 2014, os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, justificam a edição do diploma por consubstanciar matéria relevante, tendo em vista:

a) *as transformações estruturais em curso no mercado de trabalho têm elevado o custo das políticas públicas de emprego, haja vista que o aumento contínuo da formalização dos vínculos empregatícios e a diretriz governamental de elevação real do salário mínimo têm contribuído para que as despesas cresçam num ritmo mais acelerado do que as receitas do FAT;*

b) *que a sustentabilidade dessas se tornou uma questão importante para as finanças públicas como um todo, dado que as despesas do FAT aumentaram de 0,54% do PIB em 2002 para 0,92% em 2013.*

A urgência para a edição do ato não deixa também de estar presente diante da necessidade de se buscar sanar a fragilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e, assim, assegurar sua sustentabilidade financeira intertemporal.

A MPV nº 665, de 2014, está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da Carta Magna. A proposição não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, CF).

II.2 – Da adequação financeira e orçamentária

Quanto à adequação orçamentária e financeira da MPV nº 665, de 2014, não há reparos a fazer. Sobre esses pressupostos, registre-se a análise presente na Nota Técnica nº 3, de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que enfatiza que a MPV em tela deverá reduzir fortemente os gastos da União. A estimativa divulgada pelo Poder Executivo é uma redução de 16 bilhões em 2015, crescendo seu impacto nos anos seguintes. Assim, não resta dúvida que a medida, no que concerne à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, busca assegurar o equilíbrio das contas públicas, atendendo, portanto, aos requisitos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

II.3 – Do mérito

Como se sabe, o seguro-desemprego foi instituído formalmente no Brasil em 1986, somando-se ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como mecanismo de proteção ao desemprego involuntário. No entanto, o seguro-desemprego ganha de fato efetividade com a Constituição Cidadã, onde foi incluído no rol de direitos dos trabalhadores (art. 7º, II) e com a Lei nº 7.998, de 1990, que criou as condições para a sua concretização: entre elas o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), financiado pelos recursos do PIS/Pasep e gerido pelo seu Conselho Deliberativo (Codefat).

A Lei nº 7.998, de 1990 atualmente conta as modificações da Medida Provisória nº 2.641-41, de 2001; das Leis nºs 10.608, de 2002; 12.513, de 2011; e 12.594, de 2012; e da Medida Provisória nº 665, de 2014.

O seguro-desemprego acompanhou, na última década, o grande aumento de vagas formais no mercado de trabalho. Nos últimos anos esse benefício tem sido pago a cerca de 9 milhões de trabalhadores. Como foi destacado na Exposição de Motivos, em 2013, as despesas com abono salarial e seguro desemprego somaram R$ 31,9 bilhões e R$ 14,7 bilhões, respectivamente. De outro lado, a intermediação de mão de obra registrou um investimento relativamente baixo, de apenas R$ 117,2 milhões no mesmo período.

Desse modo, verifica-se que o seguro-desemprego, que deveria ser uma fonte de renda em períodos de desaquecimento da economia do país, não está atendendo ao seu propósito real. O número de beneficiários subiu de 5,1 milhões para 8,9 milhões, enquanto a taxa de desemprego caiu de 12,3% para 5,4% no mesmo período. A estrutura legal e normativa então vigente acabou criando incentivos para que os trabalhadores usufruíssem do benefício exatamente quando o mercado de trabalho estava aquecido.

Diante dessa distorção, o Poder Executivo pretendeu dar uma nova formatação aos programas atendidos pelo Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) para melhorar a eficácia das políticas de apoio e qualificação dos trabalhadores. Para tanto, propõe-se focar as despesas do FAT mais no fortalecimento das políticas ativas, pois são estas as que têm impacto direto no aumento da produtividade do trabalhador e da economia, e que geram maiores ganhos de bem-estar para toda a população no longo prazo.

Relativamente ao abono salarial anual, é importante ressaltar que, quando da sua instituição pela Constituição Federal de 1988, buscava-se beneficiar os trabalhadores de baixa renda. Era uma das poucas iniciativas, até então, de auxílio aos trabalhadores. No entanto, com diversas políticas públicas de combate à miséria, de formalização do mercado de trabalho, de inclusão previdenciária e, principalmente, de valorização do salário mínimo, esse benefício, no formato em que se encontra, perdeu sua finalidade maior, acabando por incidir menos sobre a população mais pobre e, por consequência, tornando-se menos progressivo ao longo dos anos.

Além disso, seu custo fiscal estimado pelo governo antes da edição da MPV nº 665, de 2014, era de R$ 19 bilhões os gastos com o abono salarial em 2015, o equivalente a 70% do gasto com o Bolsa Família. Entre 2003 e 2015, os gastos com o abono teriam aumentado em mais de dez vezes – uma variação de quase 1.000%.

Portanto, o aumento proposto da exigência do tempo de permanência dos trabalhadores no ano-base

para concessão do abono salarial busca valorizar aqueles que permanecem por mais tempo com algum vínculo empregatício e diminuir a pressão nas contas públicas com vistas a direcionar recursos para os demais programas sociais hoje existentes.

Por fim, a transferência da obrigação de pagar o seguro-desemprego ao pescador profissional que exerce a sua atividade de maneira artesanal do MTE para o INSS deve ser louvada, pois, a fazê-lo, a MPV nº 665, de 2014, confere ao citado instituto a prerrogativa de conferir os recolhimentos previdenciários devidos pelo segurado especial. Evita-se, com isso, a fraude ao sistema, mediante o pagamento a quem, de fato, não ostenta a qualificação jurídica exigida pela lei.

É importante registrar que essas propostas não colocam os trabalhadores brasileiros em desvantagem em relação aos trabalhadores de outras partes do mundo. No Quadro 1 está um resumo da legislação existente nos países da América do Sul e do G20, abrangendo países desenvolvidos bem como países emergente (de latino-americanos a asiáticos).

Os critérios de comparação são o tempo de trabalho ou contribuição exigido para o primeiro pedido e o tempo de duração do benefício. Esta e outras comparações evidenciam a amplitude da seguridade social brasileira. Como apresentado no quadro acima, vários países emergentes, incluindo sul-americanos, sequer possuem sistemas de proteção ao emprego.

As regras anteriores brasileiras para o tempo de trabalho ou contribuição necessário para a primeira solicitação eram mais generosas do que as que de países como a Alemanha, Japão, Itália, Chile e México, sendo uma das menores entre todos os países emergentes. Dependendo do caso, as regras eram também mais generosas do que as de países como o Canadá e a França.

Ainda, nos desenhos do seguro-desemprego nos países analisados, é incomum a coexistência de duas modalidades de proteção ao desemprego que atinjam os mesmos beneficiários, como ocorre no Brasil com as regras anteriores e atuais do seguro-desemprego e do FGTS.

Quadro 1 – Regras de seguro-desemprego e benefícios semelhantes:

América do Sul, G20 e Brasil

| | Tempo de trabalho ou contribuição | Duração |
|---|---|---|
| América do Sul | | |
| Argentina | 3 meses | 2-12 meses |
| Chile | 12 meses | 5-12 meses e saque de conta individual |
| Colômbia | 12 meses | Até 6 meses e saque de conta individual |
| Equador | 24 meses | Saque de conta individual |
| Uruguai | 5-12 meses | Até 6 meses |
| Venezuela | 12 meses | Até 5 meses |
| Bolívia | | |
| Guiana | | |
| Paraguai | | |
| Peru | | |
| G20 | | |
| África do Sul | | Até 8 meses |
| Alemanha | 12 meses | 6-24 meses |
| Austrália | Não há | Não há limite |
| Canadá | 2-12 meses | |
| China | 12 meses | Até 24 meses |
| Coreia do Sul | 6 meses | 3-8 meses |
| Estados Unidos | | Até 6 meses |

| | | |
|---|---|---|
| França | 6-60 meses | Até 12 meses |
| Índia | 36 meses | 3-12 meses |
| Itália | 24 meses | Até 27 meses |
| Japão | 12 meses | 3-13 meses |
| México | 36-60 meses | Saque de conta individual |
| Reino Unido | 6 meses | Até 6 meses |
| Rússia | 6 meses | 15 meses |
| Turquia | 20 meses | 6-10 meses |
| Arábia Saudita<br>Indonésia | | |
| Brasil – Regras anteriores | 6 meses | 3-5 meses + saque de conta individual (FGTS) |
| Brasil – MP 665/2014 | 18 meses | 3-5 meses + saque de conta individual (FGTS) |
| Varia por segurado, normalmente associado a uma conta individual. | | |
| Varia por estado. | | |
| Não existe seguro-desemprego ou proteção semelhante. | | |

Fonte: *Social Security Programs Throughout the World* (2014 para países europeus, 2013 para americanos, 2012 para asiáticos e demais). Elaboração: Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Diante de tais aspectos, com as sucessivas políticas voltadas ao bem estar das populações mais carentes, a valorização do salário mínimo e as transformações estruturais do mercado de trabalho no Brasil, evidencia-se que a proposta da Medida Provisória procura colocar a legislação nacional em convergência com as práticas internacionais.

Cumpre observar que o cenário de emprego no Brasil é muito diferente dos de países como os europeus, que estão há muitos anos diante de elevadas taxas de desemprego e onde o seguro-desemprego desempenha um importante papel de "estabilizador automático" da economia.

Ao contrário, no Brasil, não temos observado um papel contracíclico do seguro-desemprego, mas sim pró-cíclico. Isto é, os gastos e o número de beneficiários cresceram significativamente justamente quando a trajetória da taxa de desemprego era de queda. O fenômeno se explica parcialmente pela rotatividade no mercado de trabalho: com o mercado de trabalho aquecido, muitos trabalhadores optam por trocar de posto, usufruindo do benefício. Com a elevada rotatividade e vínculos de trabalho de curta duração, o incremento da produtividade da economia é impactado, afetando o crescimento do país e a renda dos trabalhadores.

II.4 – Das emendas

Como vimos, foram apresentadas 233 emendas à presente medida provisória. Para fins de melhor descrevê-las, classificamo-las da seguinte forma: (i) sobre o Seguro-Desemprego, (ii) Sobre o Abono Salarial, (iii) sobre o defeso, (iv) emendas supressivas e (v) emendas

1. Sobre o Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 1990)

As emendas nºs 211,165, 093, 115, 063, 180, 194, 160, 136, 125, 103, 055, 207, 041, 208, 143, 142, 199, 201, 140, 069, 086, 155, 003, 019, 012, 002, 016, 082, 076, 061, 098, 186, 095, 164, 210, 195, 040, 197 089 e 223 alteram a redação do arts. 3º e 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, proposta pela Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014. Tornam menos restritivo o acesso ao seguro desemprego. Para tanto, essas emendas estabelecem novos critérios, de modo que, para o primeiro acesso do trabalhador ao benefício, ele deve ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada relativos a, pelo menos, seis meses, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou oito, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou dez, nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou doze, nos últimos 16, 18 e 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; ou dezoito, nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa. Em decorrência dos novos prazos estabelecidos, são introduzidas mudanças relativas aos demais acessos do trabalhador ao benefício do seguro-desemprego, bem como quanto ao número de parcelas a cada período aquisitivo, que podem ser, no primeiro acesso, 5, 4, ou 2, conforme o período de vínculo empregatício comprovado.

As emendas nºs 021, 022, 023, 024 e 025 estabelecem que o trabalhador comerciário, da construção civil, rural, de empresas de telemarketing e de transporte urbano não se submetem às regras dispostas no inciso I do art. 3º da Lei 7.998, de 1990, bastando, para a percepção do seguro-desemprego, comprovarem, quando houver dispensa sem justa causa, ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

A emenda nº 126 dá nova redação ao ***caput*** do art. 4º para definir em dezesseis meses o período aquisitivo entre uma e outra solicitação do seguro-desemprego, sendo que sua contagem se inicia na data de dispensa que deu origem à primeira habilitação, competindo ao Codefat definir os períodos aquisitivos posteriores à terceira habilitação.

A emenda nº 176 prevê que o benefício do seguro-desemprego do trabalhador poderá, a seu critério, ser transformado em benefício Nova-Chance, na forma que especifica.

A emenda nº 036 prevê que as regras previstas no art. 1º da MPV nº 665, de 2014, não se aplicam aos trabalhadores sazonais.

A emenda nº 212 acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 7998, de 1990, para dispor sobre regras do seguro-desemprego do empregado rural.

A emenda nº 172 dispõe sobre a restituição indevida de valores referentes ao seguro-desemprego.

A emenda nº 127 dispõe sobre os valores a serem pagos a título de seguro-desemprego.

A emenda nº 170 dispõe sobre a operacionalização do programa do seguro-desemprego e a transferência de recursos aos órgão responsáveis.

A emenda nº 128 dispõe sobre o período de requerimento do seguro-desemprego.

As emendas nºs 129 e 130 visam a estabelecer que o pagamento do seguro-desemprego será suspenso se o trabalhador desempregado se recusar participar das ações de recolocação de emprego.

A emenda nº 131 dispõe, nos casos que especifica, sobre a suspensão do direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego.

As emendas nºs 217, 214, 171 e 185 destinam ao Sistema Nacional de Emprego – SINE percentual do gasto previsto com o pagamento do seguro-desemprego formal em cada ano.

As emendas nºs 134, 157, 149, 054, 216 e 102 estabelecem que o Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Conselho Nacional de Relações do trabalho e ao Comitê Gestor do Plano Brasil Maior – PBM, medidas de políticas orientadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.

2. Sobre o Abono Salarial anual (Lei nº 7.998, de 1990)

As emendas nºs. 074, 075 e 146 alteram a redação proposta pela MPV nº 665, de 2014, ao **caput** do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para dispor sobre o valor do abono salarial anual, que não poderá ser inferior a um salário mínimo. A emenda nº 035 assegura o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo aos empregados de pessoas física, urbanas e rurais, e de pessoas jurídicas que contribuem para o PIS – Pasep.

As emendas nºs 010, 001, 020, 065, 071, 139, 080, 094, 101, 135, 137, 156, 163, 187, 213, 057, 173 e 224 alteram a redação proposta pela MPV nº 665, de 2014, ao inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, para assegurar o recebimento de abono salarial, no valor de um salário mínimo, aos trabalhadores que tenham percebido, de empregadores que contribuem para o PIS - Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada ininterrupta, por, pelo menos 30, ou 60, ou 90 ou 120 dias; ou 30, ou 60, ou 90, ou 120, ou 180 dias, de modo contínuo ou intercalado, no ano-base. A emenda nº 123 pretende que o valor do abono salarial seja emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A emenda nº 196 determina que as alterações promovidas no art. 9º da Lei nº 7.990, de 1990, pela MPV nº 665, de 2014, somente produzam efeitos financeiros no ano de 2016.

3. Sobre o Seguro-Desemprego do pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 2003)

As emendas nºs 159, 104, 133 e 056 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao **caput** do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para substituir a expressão "atividade exclusiva e ininterruptamente" por "atividade preponderante e ininterruptamente". A emenda nº 188 exclui a expressão "exclusiva e ininterruptamente". A emenda nº 087 insere, no **caput** a expressão "ou organizado sob a forma de cooperativa". Já a emenda nº 043 objetiva suprimir a expressão "às atividades de apoio à pesca e nem" constante do § 5º do art. 1º.

As emendas nºs 033, 068, 105, 132, 158 e 053 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para determinar que cabe ao MTE habilitar os beneficiários devidamente registrados como pescador profissional, categoria artesanal, no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, retirando, portanto, a competência que tinha sido conferida ao INSS pela medida provisória.

As emendas nºs 84, 88, 203, 192, 182, 167, 119, 112, 106, 052, 045, 161, 162 e 233 alteram a redação dada pela MPV 665, de 2014, ao inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, para determinar que o pescador artesanal poderá se habilitar ao seguro-desemprego, desde que apresente ao INSS registro como pescador artesanal, com antecedência mínima de um ano ou dois anos, e não três, como proposto pela MPV 665, de 2014. Já a emenda nº 088 propõe que esse registro com antecedência mínima de dois anos.

As emendas nºs 200, 042, 215, 189, 183, 205, 121, 113, 109, 032, 190, 169, 051, 030 e 231 objetivam retirar do texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 203, com a redação dada pela MPV 655, de 2014, a expressão "de programa de transferência de renda com condicionalidades ou".

As emendas nºs 004 e 018 acrescentam o § 5º ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma que dispõe a medida provisória, para determinar que o requerimento e a habilitação para a percepção do benefício do seguro-desemprego deverão ser feitos pessoalmente pelo segurado e somente poderão ser efetuados em agência ou posto do INSS.

As emendas nºs 83, 124 e 086 determinam que as despesas com o seguro-desemprego do pescador artesanal serão de responsabilidade da Seguridade Social e Tesouro Nacional, respectivamente.

As emendas nºs 017 e 005 têm por finalidade assegurar que o INSS divulgue, detalhada e mensalmente, lista com todos os beneficiários do seguro-desemprego do período de defeso.

A emenda nº 044 visa a permitir que o pescador artesanal tenha direito a mais de um benefício do seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

A emenda nº 067 determina que o período máximo para recebimento de benefício será de 180 dias.

A emenda nº 011 estabelece que não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que, no período de defeso, exercer outra atividade profissional.

A emenda nº 066 acrescenta ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003 a expressão, *in fine*, "e em caso de paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes".

A emenda nº 140 e 148 propõe que o pescador artesanal, no período de defeso, faça jus ao seguro-defeso.

A emenda nº 081 determina que o pagamento do seguro-desemprego será pago aos pescadores no primeiro dia do período de defeso.

A emenda nº 058 traz para a Lei nº 8.213, de 1991, dispositivos das Portarias nºs 79 e 365 do Ministério da Previdência Social que permitem que os sindicatos ou as Colônias de Pescadores possam declarar que a embarcação utilizada pelo pescador artesanal enquadra-se no conceito de embarcação miúda, para fins de acesso aos direitos previdenciários.

4. Emendas supressivas

As emendas nºs 014, 006, 009, 090 e 177 revogam todos os artigos da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 206, 191, 031, 202, 184, 166, 161, 111, 120, 108 e 050 suprimem o art. 1º da MPV nº 665, de 2014, que dispõe sobre as alterações dos arts. 3º e 4º da Lei 7.998, de 1990.

A emenda nº 152 suprime os arts. 2º e 3º da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 027, 096, 048, 037 e 225 suprimem a redação dada ao art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990,

pelo art. 1º da MPV.

As emendas nºs 178, 091, 013, 007, 078 e 153 suprimem o art. 1º e o art. 4º, I, II e III da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nº s 038, 026 e 046 suprimem o art. 2º da proposição.

A emenda nº 099 suprime o art. 2º da medida.

As emendas nºs 138, 060, 117, 145, 175, 179, 092, 015 e 008 suprimem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º da MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 039, 049, 034, 028, 047, 062, 085, 097, 110, 122, 151, 154, 168, 181, 107, 072, 079, 118, 174, 193, 204, 226, 229 e 232 suprimem o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 209 propõe a supressão do inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

As emendas nºs 059, 70, 116 e 077 suprimem o inciso I do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 073 suprime o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma que dispõe a MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 227 suprime os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.779, de 2003, na forma da MPV nº 665, de 2014.

A emenda nº 228 suprime o art. 1º da Lei nº 7.998, de 1990, na forma da MPV nº 665, de 2014, e altera o art. 4º da referida lei.

5. Emendas sem relação com o tema da MPV nº 665, de 2014

As emendas nº s 064, 114, 147, 150 e 230 tratam da licença do servidor público do trabalho para exercício de mandato sindical; a emenda nº 198, da incidência de impostos ou contribuições previdenciárias sobre a remuneração do empregado; a emenda nº 218, do imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); a emenda nºs 219, 220, 221 da reestruturação do Imposto de Renda da Pessoa Física; as emendas nºs 141 e 144 sobre processo trabalhista; a emenda nº 29, do benefício da pensão, no âmbito da previdência pública (retirada pela autora); a emenda nº 100, da regulamentação da ocupação de Marinheiro de Esporte e Recreio; a emenda nº 222 trata sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

II. 5 - Audiências Públicas

Em reunião realizada no dia 25 de março do corrente foram apresentados e aprovados os Requerimentos nºs 1, 2, 3, do Senador José Pimentel e subscritos por mim, e o Requerimento nº 4, do Deputado Paulo Pereira da Silva, por meio dos quais foram convidados representantes de centrais sindicais, de pesquisadores e do governo para, em audiências públicas, debaterem com os membros da Comissão Mista o texto da medida provisória.

A primeira, realizada no dia 7 de abril de 2015, contou com as presenças do Sr. Miguel Torres, Presidente da Força Sindical; do Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto, Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Sr. Joilson Cardoso, Vice-Presidente da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Sr. Ricardo Patah, Presidente da União Geral dos Trabalhadores – UGT; Moacyr Tesch Auersvald, Secretário-Geral da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação dos Pescadores e Aquicultores Artesanais – CNPA; Sra. Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Sr. Quintino Severo, Diretor Financeiro da Central Única dos Trabalhadores – CUT; Sr. Carlos Eduardo C. da Silva, Assessor Jurídico da Secretaria de Assalariados (as) Rurais da CONTAG e Dr. Guilherme Feliciano, Juiz e Diretor de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas da ANAMATRA.

Os representantes dos trabalhadores presentes, em suas falas, demonstraram resistência tanto em relação à MPV nº 665, como à MPV nº 664, de 2014, argumentando que seria mais adequada a retirada das mesmas e o encaminhamento da matéria ao Congresso por meio de Projeto de Lei, garantido-se o amplo debate.

No dia 8 de abril, de 2014, realizou-se nova audiência pública, com a presença dos seguintes convidados: Sr. Clemente Ganz Lúcio, diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese); Prof. Hélio Zylberstajn, da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Uni-

versidade de São Paulo (FEA-USP); e, Sr. Marcos Verlaine da Silva Pinto, assessor parlamentar do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap).

Nesta rodada, apontou-se a rotatividade como a causadora dos problemas com o seguro-desemprego, e não a existência de fraudes ou distorções. Foi externada a preocupação com as projeções feitas em relação ao impacto das alterações no seguro-desemprego, porque foram baseadas em um período de aquecimento da economia, apontando-se que o contingente de trabalhadores afetados pela medida pode ser muito maior do que o governo estima em razão da tendência de alta do desemprego a partir de 2015.

Ainda sobre essa questão, foi apontada a necessidade de entender a participação de um pequeno número de empresas (0,5% do universo) em uma quantidade grande dos desligamentos que ocorrem no mercado de trabalho (34%), a fim de compreender melhor o problema da rotatividade.

Apontou-se, ainda, em relação ao ajuste fiscal, que não está clara como será a transição para a fase de crescimento da economia, depois que as medidas de ajuste tiverem efeito.

Afirmou-se que, o abono salarial é um excelente estímulo para a formalização no mercado de trabalho, embora não tenha sido criado com essa finalidade e sob esse aspecto as modificações feitas pela Medida Provisória são corretas e tendem a aprofundar este estímulo.

Ponderou-se sobre uma "refundação" dos mecanismos de proteção ao desemprego no Brasil, para fortalecer essa proteção. Como existem múltiplas modalidades de proteção, caso peculiar ao Brasil, englobando a existência de um fundo solidário (FAT), uma conta vinculada (FGTS), uma indenização ao trabalhador (multa sobre o saldo do FGTS) e um subsídio ao emprego (abono salarial), para o futuro, foi sugerido que o seguro-desemprego e o FGTS pudessem ser fundidos e financiados pela folha de pagamentos, a fim de combater a rotatividade (onerando mais as empresas que rodam mais o pessoal).

Na terceira audiência pública, realizada no dia 9 de abril de 2014, estiveram presentes o Ministro Nelson Barbosa - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Ministro Carlos Eduardo Gabas - Ministério da Previdência Social; Márcio Alves Borges - Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP (representante de: Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego); e, Clemeson José Pinheiro da Silva - Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Pesca e Aquicultura (representante de: Helder Barbalho, Ministro da Pesca e Aquicultura).

Afirmou-se que, tanto a MPV nº 665, quanto a MPV nº 664, de 2014, são medidas estruturais que, se aprovadas, promoverão uma mudança permanente em alguns programas do Governo. Elas promoverão uma redução no gasto obrigatório da União. Na origem, elas não ações de ajuste fiscal, mas de reforma estrutural. São medidas que têm por objetivo principal adequar as regras de acesso de alguns programas sociais à nova realidade social e econômica do Brasil.

Afirmou-se que o Brasil avançou muito nos últimos 12 anos, no que se refere à redução de pobreza, à formalização do mercado de trabalho, aumento real de salários, e foram essas próprias transformações que passaram a pressionar alguns programas sociais que foram pensados para uma realidade diferente.

Então, apontou-se que faz parte da evolução política e econômica de qualquer país ajustar, adequar, os seus programas à evolução da economia e da sociedade, preservando-se os direitos.

Na visão dos representantes do governo, as medidas propostas ajudarão na manutenção dos programas sociais com pequenos ajustes em algumas regras de acesso para adaptar esses problemas à nova realidade social e econômica do Brasil. Trata-se de ajustes pontuais, mas que, mesmo assim, promoverão, ao longo do tempo, redução da despesa discricionária da União, abrindo espaço fiscal para o controle desses próprios programas ou de outros programas sociais.

II.6 – Avaliação

Para além do proposto inicialmente, observamos que, com as emendas apresentadas e as discussões ocorridas durante os trabalhos no Congresso Nacional, é possível fazer ajustes e alguns aprimoramentos, razão pela qual os incluímos no nosso relatório. Dessa forma, em que pese meritória, entendo que a MPV nº 665, de 2014, é passível de ser aperfeiçoada, nos termos a seguir propostos.

Em relação ao seguro-desemprego, o norte da MPV nº 665, de 2014, consiste em ajustar as regras à nova realidade brasileira e, de forma complementar, para este ano, no reforço fiscal ao governo, mediante o estabelecimento de critérios mais rigorosos para a sua concessão.

Conforme ressaltado, o Brasil tem apresentado alta rotatividade de seu mercado de trabalho e pela existência de contratos de emprego de curta duração, o que, a toda evidência, demonstra existir incentivos adversos para a requisição desse benefício, bem como pesa nos cofres públicos. Isso sem mencionar as suspeitas de rescisões fraudulentas de contratos de trabalho, com o único intuito de garantir o pagamento da parcela em exame.

Entretanto, mesmo ciente da necessidade de se adequar o seguro-desemprego à nova realidade do País, é preciso ponderar os requisitos propostos, de forma a corrigir as distorções sem que se inviabilize a concessão do benefício.

Por isso, a fim de não se suprimir a eficácia do direito previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal, optamos pela adoção de uma fórmula intermediária entre o disposto na MPV nº 665, de 2014, e o contido da Resolução nº 467, de 2005, do Codefat (que fixa em seis meses a carência do seguro-desemprego).

Proponho, assim, os períodos de doze meses de carência, para a primeira solicitação do seguro-desemprego e de nove meses, para a segunda requisição do benefício, mantendo-se a regra atual (seis meses) para o terceiro pedido do benefício em foco.

Com isso, necessária se faz a modificação do período mínimo de trabalho, para fins de aferição do número de parcelas do seguro desemprego a que o trabalhador faz jus, nos seguintes moldes:

para a primeira solicitação, reduz-se de dezoito para doze o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de quatro parcelas do benefício, mantendo-se em vinte e quatro meses o período **em que o trabalho tenha sido realizado** para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego; e

para a segunda solicitação, reduz-se de doze para nove o período mínimo de trabalho indispensável para o recebimento de três parcelas do benefício; fixa-se em doze meses o período mínimo para o recebimento de quatro parcelas e em vinte e quatro o período **em que o trabalho tenha sido realizado** para o recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego.

Acredito ter encontrado um meio termo entre os fins visados pela medida provisória e as aspirações do corpo social.

Incorporamos, ainda, na forma do PLV, com ajustes, o conteúdo das emendas nº 197, que propõe que, para fazer jus ao seguro-desemprego, seja exigida a comprovação, pelo trabalhador, da matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, quando aplicável nos termos do regulamento, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela referida lei, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica. Essa exigência já consta, atualmente, do Decreto nº 7.721, de 2012.

Além disso, retiramos do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a determinação de que o CODEFAT determine o período do seguro-desemprego a partir da terceira solicitação. Com isso, garante-se ao trabalhador a possibilidade de perceber, desde a primeira solicitação, o benefício de forma alternada.

Determinamos, também, que o valor do seguro-desemprego seja arredondado para a unidade monetária imediatamente superior, quando do seu cálculo resultarem valores em casas decimais. Possibilita-se, assim, o pagamento da parcela na rede bancária.

Acolhemos, também, as emendas 102, 134, 216, 54, 157, para determinar que o Codefat, observando as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, recomende ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.

Acatamos, também, para assegurar a efetividade da política de emprego, a possibilidade de suspensão do seguro-desemprego quando houver a injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat, proposta contida nas Emendas nºs 129 e 130.

Incorporamos, também, a Emenda nº 172, que propõe a inserção do art. 25-A na Lei nº 7.998, de 1990, para permitir que haja a compensação automática de débitos com novos benefícios, quando o trabalhador infringir o disposto na Lei, assegurada a ampla defesa.

Além disso, estabelecemos critérios diferenciados para a concessão do seguro-desemprego para o tra-

balhador rural desempregado, que tenha sido contratado por prazo indeterminado, mantendo-se as regras anteriores à edição da Medida Provisória para esses trabalhadores. Acolhem-se, assim, em parte, as Emendas nºs 23, 36 e 212. Traz-se para o PLV critério de justiça social, consistente em observar as peculiaridades do trabalho rural, para fins de concessão do benefício.

Tecidas essas considerações, proponho o acolhimento parcial das emendas nºs 02, 03, 12, 19, 16, 23, 36, 40. 41, 54, 55, 61, 63, 69, 76, 82, 86, 88, 89, 93, 95, 98 102, 103, 115, 125, 129, 130, 134, 136, 140, 142, 143, 155, 157, 160, 164, 165, 172, 180, 186, 194, 195, 197, 199, 201, 207, 208, 210, 211, 212 e 216, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado ao fim deste parecer.

Em razão de incompatibilidade, ficam prejudicadas as emendas nºs 21, 22, 24, 25, 126, 127, 128, 131, 149, 170, 171, 176, 185, 196, 214, 216 e 217.

Passando à análise do seguro-defeso, a retirada do INSS da atribuição de registrar e habilitar o pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal, para fins de recebimento da parcela, conforme sugerido nas emendas 33, 53, 68, á 105, 132 e 158, não se afigura consentânea, como já ressaltado, com facilitação da concessão do aludido benefício ao trabalhador em foco.

Isso porque o referido seguro, em que pese não ter a natureza jurídica de benefício previdenciário, é devido a uma das modalidades de segurado especial, qual seja, o pescador artesanal.

O conceito de segurado especial é encontrado no art. 12, VII, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Elemento inerente a esse conceito é a forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, que, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

Nesses termos, a fim de verificar se o trabalhador que pleiteia a concessão do seguro-defeso realmente se enquadra na condição de segurado especial, necessária a verificação da regularidade no recolhimento das contribuições devidas para a Previdência Social, tarefa que melhor se adéqua ao INSS, e não ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tal mudança, a toda evidência, permite maior controle sobre a concessão do mencionado seguro, evitando fraudes em seu pagamento.

Assim, com o intuito de prevenir a existência de dois conceitos de pescador artesanal, um para fins previdenciários e outro para fins de percebimento do seguro-defeso, sugere-se as modificações realizadas pela Lei nº 11.718, de 2008, na Lei nº 8.213, de 1991, sejam transplantadas para PLV oriundo da MPV nº 665, de 2014.

Em face disso, sugiro alterar a Lei nº 10.779, de 2003, na forma do PLV à MPV nº 665, de 2014, para que o conceito de pescador profissional que desempenha a sua atividade de maneira artesanal não exclua o auxílio de sua família.

Além disso, indispensável pontuar que somente terá direito ao seguro-defeso o pescador que não disponha de outra fonte de renda diversa da atividade pesqueira, não incidindo aqui o disposto no § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Não obstante, necessário se faz preservar o pagamento do seguro-defeso ao pescador cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, devendo, entretanto, o benefício assistencial ser suspenso durante o pagamento do seguro-defeso.

Entendo oportuna, ainda, a diminuição da antecedência mínima do registro como Pescador Profissional, de três para um ano, a fim de que não se sacrifique em demasia o citado trabalhador.

Para que o seguro-defeso chegue aos rincões mais distantes do País, julgo necessário estender a possibilidade de o Ministério da Previdência Social firmar convênios com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e com entidades privadas, para o cadastramento de segurados especiais, na forma do art. 38-A da Lei nº 8.213, de 1991. Com isso, o seguro-defeso passará a contar com a sistemática exitosa estabelecida para os benefícios previdenciários devidos ao segurado especial. Indispensável, também, que tal cadastro seja atualizado anualmente, na forma do § 1º do mencionado dispositivo.

Oportuna, ainda, a harmonização do disposto na Lei nº 8.213, de 1991, com a referida possibilidade. Indispensável, assim, a modificação da lei previdenciária, com o objetivo de que o cadastro de segurados especiais ateste, tanto para fins previdenciários como para fins do seguro-defeso, a condição de segurado especial.

Além disso, a fim de evitar fraudes no pagamento do seguro-defeso, acredito ser oportuna a realização, pelo INSS, de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Obsta, assim, a concessão indevida

do benefício em testilha.

A providência acima sugerida não dispensa a exigência de apresentação da nota fiscal do documento de venda do pescado, para fins de habilitação ao pagamento do seguro-defeso. Oportuniza-se ao segurado especial a produção da prova de que realizou a atividade pesqueira necessária à concessão do benefício em testilha.

Também adotamos, na forma de novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, a previsão de que o Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Atende-se, assim, de forma perene, as recomendações da Controladoria-Geral da União, com o fito de dar maior transparência e possibilitar o controle social da concessão dos benefícios.

Retiramos do PLV a alteração realizada no art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, por ser matéria afeta ao regulamento, tendo o Poder Executivo editado os Decretos nº 8.424 e 8.425, ambas de 31 de março de 2015. Assim, entendemos ser mais adequado que a questão, atualmente tratada em Portaria do Ministério da Previdência Social, seja incorporada nesses normativos, por ato do Poder Executivo.

Finalmente, assegurou-se aos pescadores profissionais artesanais a concessão de seguro-defeso, pelo INSS, relativo ao período de defeso compreendido de 1º de abril a 30 de agosto de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 20 de dezembro de 2014.

Sabe-se que, com exceção de Roraima, os pescadores dos demais estados brasileiros já estão recebendo o benefício referente a 2014/2015, pois o início do período de desova dos peixes aconteceu no final do ano passado, antes da medida provisória entrar em vigor.

Roraima, por ser o único estado do Brasil localizado acima da linha do Equador, tem o período de reprodução dos peixes em outra época: de março a junho, de acordo com a portaria nº 48/2007 do IBAMA. Portanto, os seus pescadores ainda não receberam esse direito, suspenso em razão das novas regras.

Com a alteração sugerida, garante-se que não haja prejuízo aos citados profissionais.

Dessa maneira, restam parcialmente acolhidas as emendas nºs 05, 17, 30, 32, 43, 42, 45, 51, 52, 56, 84, 104, 106, 109, 112, 113, 119, 121, 133, 159, 161, 162, 167, 169, 182, 183, 188, 189, 190, 192, 200, 203, 205, 215, 231, 232 e 233, na forma do PLV apresentado ao final deste parecer. Rejeitam-se as emendas nºs 04, 11, 18, 33, 44, 53, 58, 66, 67, 68, 81, 83, 86, 87, 105, 124, 132, 140, 148, 158 e 196.

Em relação ao abono salarial anual, compreendo ser oportuna a equiparação de seu regime de pagamento àquele previsto o décimo terceiro salário.

Assim, adota-se critério semelhante ao eleito para o exame do seguro-desemprego, qual seja, chegar-se ao meio termo entre as aspirações que nortearam a edição da MPV nº 665, de 2014, e aquelas residentes no corpo social.

Com isso, traz-se para a lei um critério de justiça social, que privilegia o trabalhador que se manteve ativo durante todo o período de apuração do benefício, da mesma forma como ocorre na gratificação natalina, em que os empregados que maior contribuíram para o sucesso da empresa são beneficiados com a majoração do valor da referida parcela.

Ademais, equilibra-se as contas públicas, mediante um sistema de pagamento que privilegie a proporcionalidade anual de trabalho do requerente da parcela, sem, entretanto, retirar a efetividade de direito previsto na Constituição Federal. Também fica assegurado que esse reforço fiscal poderá ser aplicado em outras políticas de apoio ao trabalhador, especialmente no sentido da elevação da formalidade e da produtividade.

Oportuno estabelecer, ainda, carência de noventa dias, para fins de percebimento do citado abono. Trata-se de medida que, na senda das anteriormente relatadas, facilita o acesso ao benefício pecuniário em questão.

De modo a evitar futuras controvérsias, acatamos a Emenda 196, de modo a prever que as alterações ao abono salarial (art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991), ora introduzidas, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015. Tecidas essas considerações, ficam parcialmente acolhidas as emendas nºs 01, 10, 20, 57, 65, 71, 80, 94, 101, 123, 135, 137, 139, 156, 163, 172, 173, 187, 196, 213

e 224, na forma do PLV apresentado ao final deste parecer, ficando prejudicadas as de nºs 35, 74, 75 e 146.

Em relação às emendas supressivas (nºs 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 26, 27, 28, 31, 34, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 62, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 85, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 107, 108, 110, 111, 116, 117, 118, 120, 122, 138, 145, 151, 152, 153, 154, 161, 166, 168, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 184, 191, 193, 202, 204, 206, 209, 225, 226, 227, 228, 229 e 232), sua acolhida não se afigura recomendável, ante a necessidade dos ajustes promovidos no texto da MPV nº 665, de 2014.

Quanto às emendas nºs 64, 100, 114, 141, 144, 147, 150, 198, 218, 219 e 230, por tratarem de assunto estranho à MPV nº 665, de 2014, sua acolhida é obstada pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 01, de 2002 – CN.

Tendo em vista que as disposições da MPV nº 665, de 2014, já entraram em vigor, faz-se necessária a mudança da cláusula de vigência no PLV, para que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Por fim, esta Comissão recomenda ao Poder Executivo:

a) que se promovam ações, no sentido de constituir comissão tripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, a fim de que se discutam soluções para a criação de um sistema de seguro-desemprego que preserve o trabalhador contra a alta rotatividade de mão de obra que caracteriza diversos setores do mercado de trabalho; e

b) que seja constituída comissão quadripartite, com a participação de representantes do Governo, dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores, para se discutir alternativas ao Fator Previdenciário.

III – VOTO

À vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da MPV nº 665, de 2014, e, no mérito, **pela rejeição** das emendas nºs 04, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 131, 132, 138, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 161, 166, 168, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 191, 193, 196, 198, 202, 204, 206, 209, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 232 pela **aprovação parcial** das emendas nºs 01, 02, 03, 05, 10, 12, 16, 17, 19, 20, 23, 30, 32, 36, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 65, 69, 71, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 89, 93, 94, 95, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 112, 113, 115, 119, 121, 123, 125, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 155, 156, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 172, 173, 180, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 203, 205, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 223, 224, 231 e 233, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão (PLV):

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015**

***Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

a) a pelo menos doze meses nos últimos dezoito meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;

b) a pelo menos nove meses nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações;

.....

VI –comprovar matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educa-

ção, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei n° 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

....." (NR)

"**Art. 4º** O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Codefat.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas nos incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 3º.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo nove e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três no período de referência; e

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses no período de referência;

III - a partir da terceira solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do § 2º.

§ 4º Nos casos em que o cálculo da parcela do seguro-desemprego resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para unidade inteira imediatamente superior.

§ 5º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado por até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 6º Na hipótese de prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, entre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas

de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

§ 7º O Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego." (NR)

"**Art.4º–A.** Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural contratado por prazo indeterminado, dispensado sem justa causa que comprove, na forma do disposto em resolução do Codefat:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

IV – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

V – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

VI – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e a da sua família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício, não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro- desemprego previsto nesta lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

§ 3º. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput, à exceção do seu inciso II.

§ 4º Sobre os valores do seguro-desemprego pago ao empregado rural, deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8%, devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários."(NR)

"Art. 7º .....

.....

IV – pela recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat." (NR)

"**Art. 9º** É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham:

a) percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado; e

b) exercido atividade remunerada por pelo menos noventa dias no ano-base.

.....

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o **caput** será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do Abono Salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suple-

mentação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior." (NR)

"**Art. 9-A**. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

§ 2º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite a sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados." (NR)

"**Art. 25–A**. O trabalhador que infringir o disposto nesta Lei e houver percebido indevidamente parcelas de Seguro-Desemprego sujeitar-se-á à compensação automática do débito com o novo benefício na forma e percentual definidos por Resolução do Codefat.

§ 1º O ato administrativo de compensação automática poderá ser objeto de impugnação no prazo de dez dias pelo trabalhador por meio de requerimento de revisão simples, o qual seguirá o rito prescrito pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A restituição de valores devidos pelo trabalhador de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante compensação do saldo de valores nas datas de liberação de cada parcela ou pagamento com Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme regulamentação do Codefat."

**Art. 2º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Art. 1º O pescador artesanal de que tratam o art. 12, VII, "b", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 11, VII, "b", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida quando a atividade for exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 2º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 3º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 4º Somente terá direito ao seguro desemprego o segurado especial pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 6º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 7º O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.

§ 8º O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 4º do referido artigo." (NR)

"**Art. 2º** Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos:

I - registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de um ano, contado da data do requerimento do benefício;

II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

III - outros estabelecidos em ato do Ministério Previdência Social que comprovem:

o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;

que se dedicou à pesca, durante o período definido no § 3° do art. 1º desta Lei;

que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso II do § 4º.

§ 4º O Ministério da Previdência Social e o Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolverão atividades que garantam ao INSS o acesso às informações cadastrais disponíveis no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP de que trata o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, necessárias para a concessão do seguro-desemprego.

§ 5º Da aplicação do disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados.

§ 6º O Ministério da Previdência Social poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 7º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 8º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-desemprego.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS disponibilizará aos órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis pela manutenção de programas de transferência de renda com condicionalidades as informações necessárias para identificação dos beneficiários e dos benefícios de seguro-desemprego concedidos, inclusive as relativas à duração, suspensão ou cessação do benefício." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38-A.** .....

.....

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial.

.....

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ou concessão de benefício, deverá verificar a condição de segurado especial e, se for o caso, o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991, considerando, dentre outros, o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, de que trata o art. 29-A desta Lei." (NR)

"**Art. 38-B.** O INSS utilizará as informações constantes no cadastro de que trata o art. 38-A, para fins de comprovação da condição e do exercício da atividade do segurado especial e seu respectivo grupo familiar.

*Parágrafo único*. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei."(NR)

**Art. 4º** As alterações ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, introduzidas pelo art. 1º desta Lei, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015.

**Art. 5º** É assegurado aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a concessão, pelo INSS, do seguro-desemprego de defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de abril a 31 de agosto de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989;

II - o art. 2º-B, o inciso II do caput do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III - a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e

IV - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

OFÍCIO Nº 024/MPV-665/2014

Brasília, 29 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou em reunião encerrada no dia 29 de abril de 2015, Relatório do Senador Paulo Rocha, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da MPV nº 665, de 2014, e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 04, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 131, 132, 138, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 161, 166, 168, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 191, 193, 196, 198, 202, 204, 206, 209, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 232 pela aprovação parcial das emendas nºs 01, 02, 03, 05, 10, 12, 16, 17, 19, 20, 23, 30, 32, 36, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 65, 69, 71, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 89, 93, 94, 95, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 112, 113, 115, 119, 121, 123, 125, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 155, 156, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 172, 173, 180, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 203, 205, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 223, 224, 231 e 233, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Garibaldi Alves Filho, José Pimentel, Paulo Rocha, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Flexa Ribeiro, Ronaldo Caiado, Sandra Braga, Angela Portela, Humberto Costa, Regina Sousa,

Telmário Mota, Ciro Nogueira, José Medeiros e Blairo Maggi; e os Deputados Marx Beltrão, Paulo Pereira da Silva, Newton Cardoso Jr, Arnaldo Faria de Sá, Celso Jacob, Manoel Junior, Nilton Capixaba, Max Filho, Glauber Braga, Sarney Filho, Afonso Florence, Zé Geraldo, Silas Câmara, Cleber Verde, Gorete Pereira, Efraim Filho e Mendonça Filho.

Respeitosamente,

Deputado ZÉ GERALDO

Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor

Senador **RENAN CALHEIROS**

Presidente do Congresso Nacional

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2015

***Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1**° A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3**° .....

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

a) a pelo menos doze meses nos últimos dezoito meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;

b) a pelo menos nove meses nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações;

.....

VI –comprovar matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei n° 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

....." (NR)

"**Art. 4º** O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Codefat.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas nos incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 3º.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo nove e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três no período de referência; e

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses no período de referência;

III - a partir da terceira solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do § 2º.

§ 4º Nos casos em que o cálculo da parcela do seguro-desemprego resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para unidade inteira imediatamente superior.

§ 5º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado por até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 6º Na hipótese de prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, entre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

§ 7º O Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Ministro do Trabalho e Emprego, a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego." (NR)

"**Art.4º–A.** Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural contratado por prazo indeterminado, dispensado sem justa causa que comprove, na forma do disposto em resolução do Codefat:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

IV – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

V – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

VI – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e a da sua

família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício, não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro- desemprego previsto nesta lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

§ 3º. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput, à exceção do seu inciso II.

§ 4º Sobre os valores do seguro-desemprego pago ao empregado rural, deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8%, devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários."(NR)

"Art. 7º .....

.....

IV – pela recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar das ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat." (NR)

"**Art. 9º** É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham:

a) percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado; e

b) exercido atividade remunerada por pelo menos noventa dias no ano-base.

..... .

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o **caput** será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do Abono Salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior." (NR)

"**Art. 9-A**. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

§ 2º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite a sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados." (NR)

"**Art. 25–A**. O trabalhador que infringir o disposto nesta Lei e houver percebido indevidamente parcelas de Seguro-Desemprego sujeitar-se-á à compensação automática do débito com o novo benefício na forma e percentual definidos por Resolução do Codefat.

§ 1º O ato administrativo de compensação automática poderá ser objeto de impugnação no prazo de dez dias pelo trabalhador por meio de requerimento de revisão simples, o qual seguirá o rito

prescrito pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A restituição de valores devidos pelo trabalhador de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante compensação do saldo de valores nas datas de liberação de cada parcela ou pagamento com Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme regulamentação do Codefat."

**Art. 2°** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Art. 1º O pescador artesanal de que tratam o art. 12, VII, "b", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 11, VII, "b", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida quando a atividade for exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 2º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 3º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 4º Somente terá direito ao seguro desemprego o segurado especial pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 6º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 7º O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.

§ 8º O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 4º do referido artigo." (NR)

"**Art. 2º** Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos:

I - registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de um ano, contado da data do requerimento do benefício;

II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

III - outros estabelecidos em ato do Ministério Previdência Social que comprovem:

o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;

que se dedicou à pesca, durante o período definido no § 3° do art. 1º desta Lei;

que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso II do § 4º.

§ 4º O Ministério da Previdência Social e o Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolverão atividades que garantam ao INSS o acesso às informações cadastrais disponíveis no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP de que trata o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, necessárias para a concessão do seguro-desemprego.

§ 5º Da aplicação do disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados.

§ 6º O Ministério da Previdência Social poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 7º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 8º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-desemprego.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS disponibilizará aos órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis pela manutenção de programas de transferência de renda com condicionalidades as informações necessárias para identificação dos beneficiários e dos benefícios de seguro-desemprego concedidos, inclusive as relativas à duração, suspensão ou cessação do benefício." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38-A.** . .....

.....

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial.

.....

§ 3º O INSS, no ato da habilitação ou concessão de benefício, deverá verificar a condição de segurado especial e, se for o caso, o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991, considerando, dentre outros, o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, de que trata o art. 29-A desta Lei." (NR)

"**Art. 38-B.** O INSS utilizará as informações constantes no cadastro de que trata o art. 38-A, para fins de comprovação da condição e do exercício da atividade do segurado especial e seu respectivo grupo familiar.

*Parágrafo único*. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei."(NR)

**Art. 4º** As alterações ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, introduzidas pelo art. 1º desta Lei, somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1991, como ano-base para a sua aplicação, o ano de 2015.

**Art. 5º** É assegurado aos pescadores profissionais, categoria artesanal, a concessão, pelo INSS, do seguro-desemprego de defeso relativo ao período de defeso compreendido de 1º de abril a 31 de agosto de 2015, nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989;

II - o art. 2º-B, o inciso II do caput do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III - a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e

IV - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2015.

Deputado Zé Geraldo

Presidente da Comissão

## PARECER Nº 7, DE 2015-CN

**Da COMISSÃO MISTA destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 664, editada em 30 de dezembro de 2014 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que "Altera as leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003."**

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

(Mensagem nº 446, de 2014)

*Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO
**Relator:** Deputado CARLOS ZARATTINI

### I – RELATÓRIO

A MP nº 664, de 30 de dezembro de 2014, altera as seguintes Leis:

1) nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para introduzir períodos de carência aplicáveis à pensão por morte, que se estendem de forma reflexa ao auxílio-reclusão, uma vez que os dois benefícios seguem regramento comum; para restringir e alterar o valor e o tempo de duração da pensão por morte, de acordo com o tempo de casamento ou união estável e a idade do cônjuge, companheiro ou companheira; para modificar o cálculo do valor e os prazos de afastamento do trabalho a cargo da empresa e a realização de perícias médicas, referentes ao benefício auxílio-doença, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

2) nº 10.876, de 2 junho de 2004, para regular a supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, acrescentado pela MP, e suprimir expressão que atribui aos servidores do INSS encarregados da referida atividade exclusividade em seu exercício;

3) nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender ao Regimes Próprio de Previdência Social dos servidores públicos federais parte das alterações introduzidas no regime geral de previdência social, de forma a promover a aproximação das regras referentes à pensão por morte constantes dos dois regimes;

4) nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para dilatar o prazo de apresentação dos dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, dos regimes instituidores aos regimes de origem, para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 23/2014 – MPS/MF/MP, de 30 de dezembro de 2014, que acompanha o instrumento em análise, a MP visa a realizar ajustes necessários nos benefícios da pensão por morte e auxílio-doença no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Segundo a referida EM, especialmente as regras da pensão por morte "têm permitido distorções que necessitam de ajuste, tendo em vista estarem desalinhadas com os padrões internacionais e com as boas práticas previdenciárias, possibilitando a concessão a pessoas que pouco contribuíram para o regime ou, o que é pior, até mesmo com apenas uma contribuição."

A justificativa ressalta ainda o aumento da despesa bruta com pensão por morte no âmbito do RGPS de R$ 39 bilhões, em 2006, para R$ 86,5 bilhões em 2013 (alta de 121,5%), com um crescimento médio anual de cerca de 12% a.a. e do auxílio-doença, que cresceu de R$ 14,2 bilhões, em 2006, para cerca de R$ 22,9 bilhões, valor que representou uma alta relativa de 60,6% no período.

Foi inserido um dispositivo semelhante ao art. 1.814 do Código Civil para prever que não faz jus a pensão por morte o dependente condenado pela prática de homicídio doloso que tenha resultado na morte do segurado. A MP recria a possibilidade de realização de perícias médicas por meio de convênio ou acordo de cooperação técnica com empresas, órgãos e entidades públicos. Além disso, propõe a uniformização de regras do RGPS e dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos relativas ao benefício de pensão por morte. Por fim, trata da compensação financeira entre o regime geral e os regimes próprios de previdência social.

Descrevem-se, a seguir, as principais modificações propostas, quadros comparativos e os respectivos comentários:

**I.1 – Alterações nas pensões por morte – RGPS e RPPS da União**

Relativamente às pensões por morte, a MP modifica as seguintes regras do benefício, tanto no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Lei nº 8.213, de 1991), quanto no que diz respeito ao regime próprio do servidor público civil da União, de suas autarquias e fundações (Lei nº 8.112, de 1990):

| PENSÃO POR MORTE | Até 28 de fevereiro de 2015 | A partir de 1º de março de 2015 (1) |
|---|---|---|
| Período de carência | Não exigido | 24 contribuições mensais (2) |
| Tempo mínimo de casamento ou união estável | Não exigido | 2 anos (3) |
| Renda mensal da pensão por morte no RGPS, a ser rateada entre os dependentes em partes iguais | 100% do valor da aposentadoria | 50% + 10% por dependente (cota não reversível), até o limite de 100% do valor da aposentadoria |
| Proventos da pensão por morte no RPPS da União | 100% até o limite máximo do RGPS (R$ 4.663,75 (4)) + 70% da parcela que exceder este limite (regra mantida por força de disposição constitucional: CF, art. 40, § 7º) | |
| Tempo de duração da pensão por morte para o cônjuge, companheiro ou companheira | Vitalícia | 3, 6, 9, 12, 15 anos ou vitalícia (5), de acordo com a expectativa de sobrevida do pensionista na data do óbito do segurado ou servidor público |

(1) Data de início de vigência dos respectivos dispositivos da MP nº 664, de 2014, de acordo com o disposto em seu art. 5º, inc. III.
(2) Exceto nos casos em que o segurado do RGPS esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, bem como nos casos de acidente do trabalho e doença profissional do trabalho.
(3) Exceto nos casos: I – em que o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou início da união estável; ou II – o cônjuge, companheiro ou companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial (a cargo do INSS, no caso do RGPS), por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito (no caso do RPPS, o beneficiário de pensão temporária por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício).
(4) Conforme art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2015.
(5) A pensão por morte também será vitalícia: I – se o cônjuge, companheiro ou companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS; II – por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou o início da união estável e a cessação do pagamento do benefício.

O **tempo de duração da pensão por morte** devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive na hipótese de cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos, será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevida no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo (art. 77, §5º, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pelo art. 1º da MP, e art. 217, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, acrescentado pelo art. 3º da MP):

| **Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))** | **Duração do benefício de pensão por morte (em anos)** |
|---|---|
| $55 < E(x)$ | 3 |
| $50 < E(x) \leq 55$ | 6 |
| $45 < E(x) \leq 50$ | 9 |
| $40 < E(x) \leq 45$ | 12 |
| $35 < E(x) \leq 40$ | 15 |
| $E(x) \leq 35$ | Vitalícia |

A **expectativa de sobrevida** E(x) referida na tabela acima transcrita será obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade – para ambos os sexos – construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e publicada em 1º de dezembro de cada ano.

Os valores de E(x) são obtidos em função da **idade do beneficiário**. Considerando a tábua atualmente vigente(6), torna-se possível acrescentar à tabela anterior uma coluna intermediária, cujos valores de idade do pensionista são expressos em anos completos, somente para efeitos de comparação e correlação:

| Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x)) | Idade do pensionista (em anos completos) | Duração do benefício de pensão por morte (em anos) |
|---|---|---|
| 55 < E(x) | Até 21 | 3 |
| 50 < E(x) ≤ 55 | De 22 a 27 | 6 |
| 45 < E(x) ≤ 50 | De 28 a 32 | 9 |
| 40 < E(x) ≤ 45 | De 33 a 38 | 12 |
| 35 < E(x) ≤ 40 | De 39 a 43 | 15 |
| E(x) ≤ 35 | 44 ou mais | vitalícia |

(6) Tábua Completa de Mortalidade, para ambos os sexos, divulgada pelo IBGE em 1º de dezembro de 2014, referente ao ano de 2013, válida até 30 de novembro de 2015.

Entre os beneficiários, surge como inovação a vedação legal de se conceder pensão por morte ao **condenado pela prática de crime doloso** de que tenha resultado a morte do segurado (art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pelo art. 1º da MP).

No tocante à **inscrição do dependente**, foi revogado o § 2º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 1991, cuja redação dispunha que o cancelamento da inscrição do cônjuge se processava em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado. Justifica-se a alteração pelo fato de que desde a edição da Lei nº 10.403, de 2002, a inscrição dos dependentes não cabe mais ao segurado, sendo efetivada pelo próprio interessado.

**I.2 – Alterações no auxílio-doença – RGPS**

No âmbito do RGPS, a MP também modifica regras relativas ao benefício de auxílio-doença, cujo pagamento, no caso dos segurados empregados, é suportado pelos empregadores até a data de início do benefício, sem prejuízo do salário integral, em caso de doença ou acidente de qualquer natureza. Segue quadro comparativo:

| AUXÍLIO-DOENÇA | Até 28 de fevereiro de 2015 | A partir de 1º de março de 2015 (1) |
|---|---|---|
| Período de carência | 12 contribuições mensais, exceto nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido por doença ou afecção especificada em lista | |
| Data de início do benefício para o segurado empregado | 16º dia de afastamento ou data da entrada do requerimento, se decorridos mais de 30 dias | 31º dia de afastamento ou data da entrada do requerimento, se decorridos mais de 45 dias |
| Data de início do benefício para os demais segurados | Data do início da incapacidade ou data da entrada do requerimento, se decorridos mais de 30 dias | |
| Renda mensal do auxílio-doença | 91% do salário-de-benefício, limitada ao teto de benefícios do RGPS | 91% do salário-de-benefício, limitada à média aritmética simples dos últimos 12 (ou menos) salários-de-contribuição |

Foi modificada a redação do art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 1991, para alterar o nome do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para Ministério da Previdência Social, e suprimir a periodicidade de três anos para nova elaboração da lista de doenças e afecções cujo acometimento dispensa o cumprimento de carência de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do segurado do RGPS. Paralelamente, o diploma em exame revoga a lista de doenças aptas ao desencadeamento da exceção até que se solucione a questão por ato administrativo, prevista no art. 151 da lei alcançada.

**I.3 – Demais alterações:**

a) supressão da referência ao **auxílio-reclusão** entre os benefícios do RGPS cuja concessão independe de carência (art. 26, inc. I, da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo art. 1º da MP nº 664, de 2014); porém, permanece a redação do caput do art. 80 da Lei nº 8.213, de 1991, segundo a qual o auxílio-reclusão será devido **nas mesmas condições da pensão por morte**, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber

remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço (este último foi extinto pela Lei nº 8.870, de 1994).

b) inserção de § 5º no art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, para permitir ao INSS a realização de **perícias médicas por convênio, acordo de cooperação técnica** com empresas ou **termo de cooperação técnica** com órgãos e entidades públicos;

c) alteração do inc. III do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, para suprimir a previsão de que a parte individual da pensão extingue-se pelo levantamento da interdição no caso do **pensionista com deficiência intelectual**; não obstante, foi mantida a mesma previsão para o **pensionista com deficiência mental**;

d)alteração do art. 2º da Lei nº 10.876, de 2004, para suprimir a atribuição de caráter privativo às competências das carreiras de Perito Médico da Previdência Social e de Supervisor Médico-Pericial e adicionar a esses cargos as seguintes incumbências: caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; execução das demais atividades definidas em regulamento; e supervisão da perícia médica realizada na forma do § 5º que a MP acrescenta ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 1993.

e) alteração do art. 12 da Lei nº 10.666, de 2003: para fins de **compensação financeira**, em vista da complexidade operacional, deixa de depender de qualquer prazo a apresentação, dos regimes instituidores aos regimes de origem, dos dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 e concedidos a partir de 5 de outubro de 1988.

As alterações promovidas no regime previdenciário próprio dos servidores federais não se fazem acompanhar do impacto sobre as despesas públicas. Alega-se que não se altera o valor da pensão por morte instituída por servidores públicos, tendo em vista existir norma constitucional destinada a defini-lo, mas em relação à duração do benefício, às condições para sua concessão e ao rol de possíveis beneficiários, assuntos tidos como de competência da legislação ordinária, promove-se "uma harmonização com as regras do Regime Geral de Previdência Social" (item 18 da EMI).

**I.4 – Emendas**

Não houve indeferimento preliminar de qualquer das emendas por parte da Presidência da Comissão, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, norma conexa ao Regimento Comum. Foram inicialmente oferecidas 517 emendas à Medida Provisória. Ao tomar conhecimento de que assumiria o encargo de redigir parecer e voto sobre a MP, o relator retirou as Emendas nºs 37, 38 e 39. As demais foram subscritas pelos seguintes parlamentares:

– Deputado MENDONÇA FILHO, nºs 1 a 14;
– Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, nºs 15, 31 a 36, 45, 46, 67 a 70, 119 a 138, 505 a 507;
– Deputado LUCIANO DUCCI, nº 16;
– Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA, nºs 17 a 21;
– Senador RICARDO FERRAÇO, nº 22;
– Deputado NELSON MARQUEZELLI, nºs 23 e 24;
– Senador ALCIR GURGACZ, nºs 25 e 26;
– Deputado DOMINGOS SÁVIO, nºs 27 e 28;
– Deputado RENATO MOLLING, nº 29;
– Senador PAULO BAUER, nº 30;
– Deputado OSMAR SERRAGLIO, nº 40;
– Deputado IVAN VALENTE, nºs 41 a 44, 181 e 182;
– Deputada ERIKA KOKAY, nºs 47 e 448;
– Deputado VICENTINHO, nºs 48 a 50;
– Senadora GLEISI HOFFMANN, nºs 51, 52, 65, 342 e 378;
– Deputada JANDIRA FEGHALI, nºs 53 a 8;
– Deputado LAERCIO OLIVEIRA, nºs 62 a 64;
– Senador JOSÉ MEDEIROS, nº 66;
– Deputado JEAN WYLLIS, nºs 71 a 74;
– Senador EDUARDO AMORIM, nºs 75 a 77;
– Deputado WALTER IHOSHI, nºs 78 a 80;
– Deputada ALICE PORTUGAL, nºs 81 a 89 e 262 a 274;
– Deputado EDMILSON RODRIGUES, nºs 90 a 93, 176 e 177;
– Deputado CAPITÃO AUGUSTO, nºs 94, 156 e 158;
– Senador ROMERO JUCÁ, nºs 95 e 96;

– Deputado ASSIS DO COUTO, nº 97;
– Deputado CHICO LOPES, nºs 98 a 106 e 211;
– Senador FLEXA RIBEIRO, nºs 107, 108 e 169;
– Deputado PADRE JOÃO, nºs 109 e 110;
– Deputado OTAVIO LEITE, nºs 111 a 116;
– Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, nºs 117 e 139 a 149;
– Senador BLAIRO MAGGI, nº 118;
– Deputado ANDRE MOURA, nºs 151 a 155;
– Deputado MAJOR OLIMPIO GOMES, nº 157;
– Deputado MIRO TEIXEIRA, nºs 159 a 164;
– Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE, nº 165;
– Senador WALTER PINHEIRO, nºs 166 a 168;
– Deputado JAIR BOLSONARO, nºs 170 e 173 a 175;
– Deputado EDUARDO BOLSONARO, nºs 171 e 172;
– Deputada CLARISSA GAROTINHO, nºs 178 a 180;
– Deputado LINCOLN PORTELA, nº 183;
– Deputado ARNALDO JORDY, nºs 184 e 355;
– Deputado ALEX MANENTE, nºs 185 a 189, 353 e 354;
– Deputado RUBENS BUENO, nºs 190 a 194;
– Deputada CARMEN ZANOTTO, nºs 195 a 198;
– Senador RANDOLFE RODRIGUES, nºs 199 a 204 e 492;
– Deputado CHICO ALENCAR, nºs 205 a 210;
– Deputado MAURO LOPES, nº 212;
– Deputado MANOEL JUNIOR, nºs 213 a 222 e 504;
– Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAMES, nºs 223, 365 e 366;
– Deputada JÔ MORAES, nºs 224 a 233;
– Deputado DANIEL ALMEIDA, nºs 234 a 257;
– Deputado PEDRO CHAVES, nº 256;
– Senadora ANA AMÉLIA, nºs 258, 259, 282, 424, 425 e 469;
– Deputada CRISTIANE BRASIL, nºs 260 e 261;
– Deputado BETINHO GOMES, nºs 275 a 281;
– Deputado ALEXANDRE SERFIOTIS, nºs 283 a 289;
– Deputado ERIVELTON SANTANA, nºs 290 e 409;
– Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, nºs 291 a 301;
– Deputada SHÉRIDAN, nº 302;
– Deputado MARCON, nº 303;
– Deputado IZALCI, nºs 304 a 308 e 437;
– Deputado WEVERTON ROCHA, nºs 309 a 312;
– Senador ANTONIO ANASTASIA, nºs 313 a 316;
– Senador PAULO PAIM, nºs 317 a 341, 352, 428 a 434 e 608;
– Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR, nºs 343 a 351;
– Deputado AFONSO FLORENCE, nºs 356 a 364;
– Deputado VALTENIR PEREIRA, nº 367;
– Deputado ADEMIR CAMILO, nºs 368 a 370;
– Deputado POMPEO DE MATTOS, nºs 371 a 377;
– Deputado JHC, nºs 379 a 392;
– Senador HÉLIO JOSÉ, nºs 393 a 395;
– Deputado ONIX LORENZONI, nºs 396 a 408;
– Senadora MARTA SUPLICY, nºs 410 a 414;
– Deputado ALIEL MACHADO, nºs 415 a 423;
– Deputado FAUSTO PINATO, nº 426;
– Deputado SERGIO VIDIGAL, nº 427;
– Deputado HEITOR SCHUCH, nºs 435 e 436;
– Senador DONIZETI NOGUEIRA, nºs 438 a 442;
– Deputado EDUARDO BARBOSA, nºs 443 a 447;
– Deputado ORLANDO SILVA, nºs 449 a 456;

– Senador TASSO JEREISSATI, nºs 457 a 461;
– Senadora ANGELA PORTELA, nºs 462 a 464;
– Senadora FATIMA BEZERRA, nºs 465 a 467;
– Senador LINDBERGH FARIAS, nº 468;
– Deputado GLAUBER BRAGA, nºs 470 a 481;
– Deputada MARA GABRILLI, nºs 482 a 488;
– Deputado WILSON FILHO, nº 489;
– Deputado LELO COIMBRA, nº 490;
– Senador RAIMUNDO LIRA, nº 491;
– Deputada LUIZA ERUNDINA, nº 493 a 496;
– Deputado ALFREDO KAEFER, nº 497;
– Deputado LAERTE RODRIGUES DE MESSA, nºs 498 e 499;
– Deputado JOÃO CAMPOS, nºs 500 a 502;
– Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR, nº 503;
– Deputada LUCIANA SANTOS, nºs 509 a 517.

Quanto ao conteúdo, as emendas sugeridas pelos nobres Pares visam:

– suprimir a carência instituída pela MP para concessão do benefício de pensão por morte, as de nºs 7, 8, 15, 17, 18, 19, 28, 32, 33, 34, 35, 41, 54, 71, 76, 77, 83, 92, 104, 111, 114, 116, 122, 124, 129, 130, 137, 138, 140, 153, 154, 156, 158, 161, 164, 173, 174, 175, 190, 191, 193, 200, 202, 204, 205, 222, 227, 242, 245, 247, 249, 250, 261, 265, 267, 273, 277, 280, 283, 294, 313, 317, 326, 330, 333, 344, 370, 380, 388, 391, 394, 401, 402, 404, 406, 409, 410, 423, 451, 457 e 510;

– isentar de carência, em determinadas circunstâncias, a concessão do benefício de pensão por morte, as de nºs 55, 84, 85, 97, 105, 106, 114, 129, 157, 189, 213, 226, 231, 240, 241, 251, 267, 272, 277, 293, 295, 333, 346, 349, 353, 358, 360, 361, 364, 382, 384, 407, 415, 422, 435, 452, 453, 483, 488, 493, 494, 507, 511 e 512;

– reduzir o prazo de carência para concessão de benefício de pensão por morte, as de nºs 3, 6, 13, 97, 119, 129, 166, 167, 188, 251, 257, 262, 272, 322, 323, 324, 325, 354, 371, 372, 379, 381, 399, 410, 430, 431, 432, 433, 462, 472, 474, 477, 481 e 491;

– introduzir seguro de vida na modalidade de prestação única para garantir o benefício de pensão por morte, as de nº 4 e 290;

– determinar o pagamento de benefício temporário, com duração de seis meses, a segurados falecidos antes de completar a carência exigida para concessão de pensão por morte, a de nº 411;

– reduzir o tempo mínimo de vínculo afetivo para concessão de pensão por morte ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, as de nºs 1, 2, 119, 166, 167, 257, 262, 323, 325, 379, 380, 432, 433, 462 e 472; observe-se que as emendas nº 379, 380 e 462, propõem alterações no RGPS e no Regime Jurídico do Servidor Público, sendo que as demais tratam somente do RGPS;

– excluir, em determinadas circunstâncias, a exigência de tempo mínimo de vínculo afetivo para concessão de pensão por morte ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, as de nºs 37, 39, 56, 85, 106, 144, 162, 231, 240, 346, 358, 359, 422, 432, 433, 435, 453, 458 e 460 (para concessão de benefícios temporários), 488, 493 e 512 (na concessão de benefícios vitalícios);

– instituir norma destinada a admitir qualquer meio de prova para reconhecimento de união estável, no que diz respeito à concessão de pensão por morte, a de nº 365;

– tornar integral o valor do benefício de pensão por morte, as de nºs 147, 171, 243, 356, 366, 468, 469, 484, 495, 498, 499, 500, 502, 504 e 506;

– aumentar o valor do benefício de pensão por morte, as de nºs 9, 10, 11, 12, 46, 186, 425, 438, 445, 459, 464, 473 e 486;

– permitir que seja revertida em favor de beneficiário ou de beneficiários remanescentes cota de pensão por morte, as de nºs 16, 303 e 357;

– alterar para vitalícias pensões por morte que no texto original possuem caráter temporário, as de nºs 49, 58, 87, 102, 149, 150, 165, 232, 238, 297, 303, 359, 467, 469, 482, 488, 498, 499, 500, 502, 504 e 506;

– aumentar o tempo de duração do benefício de pensão por morte, as de nºs 57, 60, 86, 89, 99, 101, 113, 115, 121, 168, 229, 233, 235, 239, 249, 264, 278, 296, 299, 303, 304, 308, 310, 311, 331, 332, 343, 351, 357, 359, 385, 397, 398, 418, 421, 435, 436, 441, 442, 454, 455, 461, 463, 475, 479, 513 e 517;

– estabelecer, como critério alternativo à idade, o tempo de contribuição, como variável apta a determinar o tempo de duração do benefício de pensão por morte, as de nºs 145, 146, 285, 286, 287, 301, 428 e 429;

– alterar ou ampliar o rol de dependentes aptos a receber o benefício de pensão por morte, as de nºs 213, 309, 336, 346, 348, 359, 400, 420, 443, 446, 456, 485, 487 e 514;

– determinar que a supressão do benefício de pensão por morte que tenha como destinatário o homicida do instituidor somente ocorra após o trânsito em julgado da respectiva condenação, a de nº 148;

– restringir ou afastar a incidência das novas regras para concessão de pensão por morte, as de nºs 291 e 426;

– reduzir ou alterar a responsabilidade do empregador pelo pagamento dos primeiros 30 dias de afastamento na concessão de auxílio-doença, as de nºs 23, 24, 51, 79, 80, 141, 143, 195, 196, 198, 362, 373, 374, 375, 376, 377, 489, 490 e 503;

– isentar os salários pagos no respectivo período ou permitir compensá-los ou deduzi-los das contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores, quando da concessão de auxílio-doença, as de nºs 96, 314, 321, 352, 439, 440, 476, 478 e 508;

– alterar a regra de cálculo do valor do auxílio-doença ou afastar a carência para concessão do benefício, as de nºs 48, 98, 126, 139, 254, 269, 337, 363, 389, 466, 492 e 497;

– estabelecer a possibilidade de concessão de auxílio-doença para tratamento de pessoa da família, a de nº 282;

– admitir a contratação de seguro pelo empregador, para cobrir gastos com auxílio-doença, a de nº 4;

– disciplinar a realização de perícias médicas ou a jornada de trabalho do Perito Médico Previdenciário, as de nºs 69, 117, 197, 215, 256, 316 e 414;

– permitir a concessão de auxílio-doença no caso de doenças pré-existentes ou alterar a lista de doenças que dispensam de carência a concessão do benefício, as de nºs 187, 320 e 480;

– ampliar o valor da multa aplicada a empregadores que não emitem Comunicação por Acidente de Trabalho – CAT em 24 horas após o sinistro, as de nº 50 e 45;

– acrescentar o Ministério do Trabalho e Emprego entre os órgãos responsáveis pela elaboração da lista de doenças aptas à exclusão de carência na concessão de benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, as de nºs 14 e 364;

– isentar a concessão de auxílio-reclusão de carência, em determinadas circunstâncias, as de nºs 361 e 364;

– suprimir dispositivos da Medida Provisória, as de nºs 7, 8, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 59, 61, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 100, 103, 104, 111, 112, 114, 116, 120, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 170, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 190, 191, 192, 193, 194, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 214, 216, 217, 218, 222, 223, 225, 227, 228, 230, 236, 237, 245, 246, 247, 248, 252, 253, 255, 260, 261, 263, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 275, 276, 277, 279, 280, 281, 283, 284, 288, 289, 292, 294, 298, 300, 302, 305, 306, 307, 312, 313, 315, 317, 319, 326, 327, 330, 333, 338, 339, 341, 344, 345, 347, 350, 355, 368, 369, 370, 383, 386, 387, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 396, 401, 402, 404, 405, 406, 408, 409, 412, 413, 416, 417, 419, 427, 448, 449, 450, 451, 471, 509, 510, 515 e 516;

– estabelecer que os recursos oriundos da redução de despesas decorrente da MP sejam "utilizados majoritariamente nas áreas de saúde e assistência à população acima de sessenta anos", a de nº 5;

– vedar a aplicação das novas regras de concessão de pensão por morte a determinados grupos de servidores ou agentes públicos, as de nºs 75, 94, 118, 157, 183, 329 e 367.

Além das anteriormente descritas, as Emendas de nºs 25, 26, 36, 38, 45, 47, 63, 64, 65, 66, 107, 108, 109, 110, 131, 142, 169, 185, 211, 212, 219, 220, 221, 224, 234, 244, 258, 259, 274, 318, 328, 334, 340, 342, 378, 395, 424, 434, 437, 444, 447, 470, 491, 496, 501 e 505 tratam de assuntos sem vinculação com a temática prevista no texto original.

**I.5 – Audiências Públicas**

A partir dos Requerimentos nº 1, 2 e 3, todos de 25 de março de 2015, subscritos pelo Senador José Pimentel, foram realizadas três audiências públicas, ocorridas nos dias 7, 8 e 9 de abril do corrente ano, que correspondem às 3ª, 4ª e 5ª Reuniões da Comissão Mista, respectivamente, divididas de acordo com os participantes convidados.

**I.5.1. Especialistas (7 de abril de 2015):** Diana Reiko Tutiya Oya Sawyer, Coordenadora do Centro Internacional de Políticas para Crescimento Inclusivo e Professora Emérita da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Clemente Ganz Lúcio, Diretor Técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos

Socioeconômicos – DIEESE; Antônio Augusto de Queiroz, Diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP; e Marcelo Abi Ramia Caetano, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

**I.5.1.1. Diana Reiko Tutiya Oya Sawyer** – discorreu sobre a transição demográfica no Brasil, afirmando que as transformações que estão acontecendo na população, decorrentes da queda da fecundidade, têm levado a mudanças na estrutura etária da população de forma bastante acentuada. Esse é mais um dos indicadores, entre vários outros, que mostram haver uma necessidade urgente de se pensar a relação de benefícios e de contribuintes. Com relação à pensão por morte, defendeu que a redução da parcela do cônjuge sobrevivente para 50% não geraria impacto financeiro significativo, porque existe um piso salarial.

**I.5.1.2. Clemente Ganz Lúcio** – a Previdência é um dos pilares da redução da desigualdade social e está assentada em um compromisso entre as gerações. Argumentou que as medidas propostas na MP 664 têm por objetivo a melhoria na gestão, nas regras de acesso e estão em consonância com as mudanças demográficas e os critérios de justiça. Entretanto, alertou que para implementação das novas regras é necessário maior clareza do debate sobre a efetividade e o impacto de cada uma delas;

**I.5.1.3. Antônio Augusto de Queiroz** – argumentou que a Medida Provisória, de acordo com a Constituição, não pode tratar de matéria que foi objeto de emenda à Carta Magna no período de janeiro de 1998 a abril de 2001, sendo possível alcançar o tema apenas mediante projeto de lei. Outro aspecto suscitado pelo palestrante consiste em que a MP contrariaria o princípio da vedação do retrocesso social. Além disso, vulneraria a proteção à família de que trata o art. 226 da Constituição Federal. Segundo sua concepção, a Comissão Mista deve analisar tais aspectos e decidir a seu respeito, cabendo, eventualmente, recurso ao Plenário. Quanto à questão da terceirização da perícia médica, defendeu que deveria ser restrita ao convênio com órgãos públicos;

**I.5.1.4. Marcelo Abi Ramia Caetano** – apesar de discordar da edição de uma Medida Provisória para disciplinar o tema alcançado, entende que as alterações propostas foram mais no sentido de corrigir grandes distorções do que de restringir direitos sociais. As medidas são relevantes, mas só passarão a ter impacto financeiro a partir de 2018, porque só afetam os novos beneficiários e não os atuais. Elas são insuficientes no contexto de uma reforma previdenciária que tenha o objetivo de obter uma economia maior, porque não afeta os militares e os servidores públicos de Estados e Municípios.

A Audiência Pública contou, ainda, com a manifestação de Parlamentares com relação à MP, dentre eles: Deputados Betinho Gomes, Arnaldo Faria de Sáe Carlos Marun e Senador Donizetti Nogueira.

**I.5.2. Entidades (8 de abril de 2015):** Thaís Maria Riedel de Resende Zuba, Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/DF; Carlos Andreu Ortiz, Vice-Presidente da Força Sindical; Margarida Lopes de Araújo, Presidente do Conselho Executivo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP; João Paulo Ribeiro, Secretário de Serviço Público e dos Trabalhadores da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Secretário Geral da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Ubiraci Dantas de Oliveira, Presidente da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB; Valeir Ertle, Secretário Nacional de Organização da Central Única dos Trabalhadores – CUT; Antonio Fernandes dos Santos Neto, Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Evandro José Morello, Assessor Jurídico da Secretaria de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; Guilherme Portanova, Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP; Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação dos Pescadores e Aquicultores Artesanais – CNPA; e Guilherme Feliciano, Juiz e Diretor de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

**I.5.2.1. Thaís Maria Riedel de Resende Zuba** – argumentou que o Governo, ao editar a medida provisória, teria baseado sua fundamentação no fato de que há um déficit na Previdência Social. No entanto, a palestrante sustentou que existiriam vários estudos confiáveis – inclusive, sua tese do mestrado de Direito Previdenciário – que demonstrariam que o referido déficit não existe. Segundo a convidada, há um superávit. Defendeu a inconstitucionalidade formal, haja vista que tais modificações não poderiam ser propostas por intermédio de medida provisória e também por ferirem o princípio da vedação do retrocesso social. Alegou que as regras envolvem direitos sociais, princípios caros à atividade da pessoa humana, e precisam de um olhar mais cuidadoso, sob pena de um grave retrocesso em matéria de direitos relacionados à seguridade social como um todo, envolvendo saúde, previdência e assistência social. Segundo ela, direitos sociais só poderiam ser alterados quando comprovado, por meio de cálculo atuarial, que o risco foi alterado, circunstância que não teria sido demonstrada na edição da MP em análise;

**I.5.2.2. Margarida Lopes de Araújo** – argumentou que a Previdência urbana seria superavitária e na rural é que se poderia verificar uma situação de desequilíbrio entre contribuições e benefícios. Criticou a forma

como foram propostas mudanças tão significativas em benefícios previdenciários por meio de medida provisória e não por intermédio de projeto de lei, sem nenhum diálogo com a sociedade, ainda que o governo afirme que as centrais de trabalhadores conheciam e concordavam com essas medidas. Lembrou que a entidade da qual é presidente elabora e publica anualmente um documento de análise da seguridade social, em que utiliza dados do próprio governo para demonstrar que a previdência é superavitária. Por outro lado, apontou que medidas como a Desvinculação de Receitas da União – DRU, as renúncias fiscais e as desonerações têm representado a retirada de bilhões do caixa previdenciário, sem a devida reposição. Segundo ela, o discurso de que a Previdência é deficitária vem de longos anos e, hoje, é difícil desconstruí-lo;

**I.5.2.3. Valeir Ertle** – em sua opinião, o Ministério da Previdência Social não move qualquer ação regressiva contra as empresas devedoras. Argumentou que se conseguisse receber essas dívidas a União arrecadaria pelo menos três vezes mais do que os R$ 18 bilhões que o governo pretende economizar com a edição das Medidas Provisórias relativas à alteração nas regras de concessão de auxílio-doença e pensão por morte e ao seguro-desemprego;

**I.5.2.4. Evandro José Morello** – na visão da Contag, há equívocos quanto ao método usado pelo Governo, quanto à forma utilizada e também quanto ao próprio conteúdo da medida provisória. Em relação ao método, argumentou que o Governo abriu mão do diálogo social como instrumento de negociação precedente à apresentação das propostas que foram enviadas;

**I.5.2.5. Guilherme Portanova** – argumentou que as três principais alterações das MP's 664 e 665 atingem o segurado do regime geral de Previdência Social quando ele se encontra mais fragilizado: na morte, na doença e no desemprego. No entanto, com base em dados do Ministério da Fazenda, explicou que a Previdência teria apresentado um superávit de R$ 78 bilhões em 2012 e de R$ 76 bilhões em 2013;

**I.5.2.6. Rosa Maria Campos Jorge** – o SINAIT repudia a MP nº 664 e nº 665, alegando que ferem princípios constitucionais e atingem justamente aqueles que são mais pobres, os que estão na base da pirâmide social. Em contraposição, argumentou que é preciso intensificar a fiscalização e aumentar, com o mesmo intuito, o número de fiscais;

**I.5.2.7. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz** – abordou principalmente a MP nº 665, de 2014, na parte relativa ao seguro-defeso;

**I.5.2.8. Guilherme Feliciano** – de acordo com o convidado, a ANAMATRA encaminhou ao Congresso Nacional propostas de alterações sob a forma de emendas à MP 664, no sentido de preservar direitos sociais e o patrimônio jurídico dos trabalhadores públicos e privados no Estado Social brasileiro e resguardar o estatuto jurídico da Magistratura, que não admitiria regressão por meio de medida provisória.

Os Senhores Carlos Andreu Ortiz, João Paulo Ribeiro, Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Ubiraci Dantas de Oliveira e Antonio Fernandes dos Santos Neto comungam o ponto de vista de que, embora haja distorções na previdência social a serem corrigidas, a Medida Provisória encontra-se fora de sintonia com a vontade da sociedade e com o diálogo social, hoje presente, com as centrais sindicais e entidades associativas. Além disso, as medidas, além de atingirem os trabalhadores e as trabalhadoras, iriam na direção contrária da estruturação do sistema de seguridade social, com redução de direitos e sem combate efetivo às irregularidades que teriam sido a motivação do governo para adotá-las. Desta maneira, as centrais sindicais entendem que as alterações propostas pelas MPs terão efeito negativo na política de redução das desigualdades sociais, bandeira histórica da classe trabalhadora.

A Audiência Pública contou, ainda, com a manifestação de Parlamentares com relação à MP, dentre eles: Deputados Glauber Braga, Betinho Gomes e Arnaldo Faria de Sá.

**I.5.3. Governo (9 de abril de 2015, Audiência Pública conjunta com a MP nº 665, de 2014):** Nelson Barbosa, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; Carlos Eduardo Gabas, Ministro de Estado da Previdência Social; Márcio Alves Borges, Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP do Ministério do Trabalho e Emprego; e Clemeson José Pinheiro da Silva, Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Pesca e Aquicultura.

De forma uníssona, os Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Nelson Barbosa, e da Previdência Social, Carlos Gabas, afirmaram que programas como o abono salarial, o seguro-desemprego, a pensão por morte e o auxílio-doença, na forma em que se encontram, vão se tornar insustentáveis ao longo do tempo. Adiante se descrevem as alegações especificamente trazidas à Comissão Mista pelas referidas autoridades.

**Ministro Nelson Barbosa** – admitiu que poderá haver mudanças nas propostas do Executivo, embora a margem seja bastante pequena, e afirmou que as MP's fazem parte da estratégia de reequilíbrio fiscal em curso e não têm o objetivo único de ajuste fiscal, e sim uma reforma estrutural e permanente desses programas sociais. Em sua opinião, o que garantirá a continuidade da melhora de vida da população brasileira será a recuperação do crescimento o mais rapidamente possível e essas medidas seriam parte da estratégia para se

atingir a referida finalidade. Argumentou que, com a redução dos gastos indevidos com esses programas, estimados em R$ 18 bilhões por ano, sobrarão recursos futuros para investir na melhora das ações sociais. Além disso, frisou que as medidas guardam relação direta com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, que cresceu 12,4 anos, de 62,5 para 74,9 anos entre 1980 e 2013, o que implica na necessidade de mudanças nos benefícios previdenciários. Admitiu que o governo está disposto a manter a estrutura geral das medidas e que haverá uma discussão sobre a modulação disso com os relatores, mas entende que as medidas estão no grau correto com a atual situação da economia brasileira e que é possível preservar a direção adequando sua intensidade, ainda que o espaço de negociação não seja muito amplo.

**Ministro Carlos Gabas** – enfatizou que esses benefícios precisam se adequar à realidade atual e que não se trata de tirar direitos, mas de organizar o acesso ao direito para que o sistema previdenciário tenha sustentabilidade e a garantia de que, daqui a 30 anos, continuará a servir ao país e a seus cidadãos. Apontou para a necessidade de se olhar a transição demográfica como um movimento novo na sociedade mundial. Esse movimento, segundo o ministro, revela que a longevidade não é mais aquela verificada no século passado, onde a expectativa de vida girava em torno de 40 anos. Atualmente, a expectativa de vida do brasileiro saiu de 62,5 para 74,9 anos. Acrescentou que não podemos negar que estamos vivendo mais e que o início de um processo de reequilíbrio das contas públicas é absolutamente necessário para podermos contar com uma Previdência capaz de fazer frente aos desafios que a esperam nos próximos anos. O Ministro sustentou ainda que a medida apenas corrige distorções e equívocos na legislação previdenciária e que os atuais beneficiários não serão atingidos.

Os demais participantes focaram suas exposições sobre as propostas contidas na MP nº 665, de 2014, que trata de alterações no benefício do seguro-desemprego.

A Audiência Pública contou, ainda, com a manifestação de Parlamentares com relação à MP, dentre eles: Deputados Glauber Braga, Betinho Gomes, Cleber Verde, Gorete Pereira, Marx Beltrão e Carlos Zarattini, além dos Senadores Telmário Mota e Paulo Paim.

## II – VOTO DO RELATOR

### II.1 – Da Admissibilidade e Constitucionalidade

Preliminarmente, deve ser examinada a admissibilidade da proposta, nos termos do caput e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal, que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

A Medida Provisória ora em análise atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

O requisito de urgência da Medida Provisória justifica-se na Exposição de Motivos nº 23, de 2014 que a acompanha, segundo a qual "a MP visa a realizar ajustes necessários nos benefícios da pensão por morte e auxílio-doença no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS". O princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes previdenciários (CF, arts. 40 e 201) soma-se à necessidade de se promover regras moralizadoras de concessão e manutenção dos referidos benefícios.

Quanto às vedações temáticas do § 1º do art. 62 da Constituição Federal, constata-se que a concessão dos benefícios de pensão por morte e auxílio-doença, bem como as demais alterações legais previstas não se inserem entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF) ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52, da CF); e não se enquadra entre os casos de vedação da edição de medidas provisórias (art. 62, § 1º, da CF).

Nesse contexto, a Medida Provisória nº 664, de 2014, encontra-se em harmonia com o nosso ordenamento jurídico, não viola quaisquer dos princípios gerais do Direito e foi redigida com boa técnica legislativa.

A proposição não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, CF).

A esse respeito, cabe invocar o conteúdo do parecer jurídico veiculado na Informação nº 34, de 2015, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social, da Consultoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União, em face das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.230, 5.232, 5.234, 5.238, 5.246 e 5.280, impetradas em desfavor do instrumento em análise.

Segundo comprova o referido parecer, não existe nenhuma afronta ao art. 246 da Lei Maior, que veda a adoção de MP na regulamentação de artigo constitucional com redação dada por emenda promulgada entre 1995 e 2001. A afirmação decorre do fato de que a redação original dos dispositivos constitucionais relativos

à pensão por morte, datada de 1988, que dispunha sobre sua previsão em lei, respeitado o piso de um salário mínimo, não foi materialmente alterada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que somente cuidou de reposicionar as regras então existentes. Em sintonia com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou pela ausência de afronta constitucional em relação a uma MP que regulamenta artigo reposicionado pela EC nº 20, de 1998 (AI nº 570.849 AgR, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, j. 15.2.2011). Ainda que se considere ser o novo posicionamento dos dispositivos relativo aos benefícios da pensão por morte e auxílio-doença subordinados à nova redação dada ao caput do art. 201 da Constituição, onde se acha inserido o comando de que "a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial", aponta o referido parecer o argumento de que se trata de critérios inerentes a qualquer regime previdenciário, cuja explicitação não inovou na ordem constitucional, uma vez que na redação anterior já se previa o critério contributivo como essencial ao regime previdenciário nele previsto.

Afirma ainda a Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, assim, que não há que se falar em violação ao disposto no art. 246 da Constituição, visto que a Medida Provisória nº 664 não teve o escopo de:

*"regulamentar os 'critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial' previstos no art. 201, caput e art. 40 da Carta Cidadã, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20,/1998, pois conforme bem pontuou o Setor Técnico deste Ministério, estes seriam 'critérios orientadores de qualquer sistema previdenciário, como natureza principiológica, inclusive para o RGPS, e até mesmo antes de esterem expressamente dispostos no texto constitucional, sendo, dessa maneira, em certa medida, desnecessária a sua forma de regulamentação ou complementação normativa para que produzam efeitos'."*

Assim, conclui a peça opinativa:

*"tais diretrizes constitucionais vinculam o legislador e determinam que a evolução da legislação previdenciária observe regra que assegure o permanente equilíbrio do sistema, de modo que qualquer ato infraconstitucional que venha a alterar as normas relativas a previdência necessita respeitar tais critérios".*

No tocante à alegada ofensa ao princípio da proibição do retrocesso social, é imperioso notar que sua garantia não torna a Constituição e as leis imutáveis, mas simplesmente assegura a manutenção de um núcleo essencial já realizado e efetivado, ao mesmo tempo em que permite a restrição de regras de benefícios que não cumpram a sua função social, em favor de outras que possibilitem redução de desigualdades sociais, melhor distribuição de renda e inserção no mercado de trabalho, sem descuidar do equilíbrio financeiro e atuarial. Como afirma a Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social nas informações retrocitadas:

*"as modificações implementadas pela Medida Provisória nº 664/2014 não implicam em revogação ou supressão pura e simples de direitos, nem tampouco pretenderam reduzi-los de maneira a tornar o sistema de proteção social ineficaz", mas realizaram "adequadas e parciais restrições nas regras de concessão (...) com o objetivo de corrigir distorções históricas, sem perder de vista a higidez do sistema previdenciário a longo prazo".*

Somos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP em análise.

**II.2 – Da Adequação Financeira e Orçamentária**

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Quanto à adequação orçamentária e financeira da MP nº 664, de 2014, não há reparos a fazer. Sobre esses pressupostos, registre-se a análise presente na Nota Técnica nº 2, de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que enfatiza que a MP em tela deverá reduzir os gastos da União, embora o Poder Executivo não tenha informado na Exposição de Motivos da MP sobre a estimativa da redução de gastos previdenciários decorrentes das medidas propostas. Segundo a Nota, o aumento do rigor das regras concessivas deve vir acompanhado do impacto financeiro positivo sobre as finanças públicas correspondente à adoção das medidas.

Segundo demonstração de impactos elaborada pelo Ministério da Previdência Social, a MP nº 664, de 2014, permitirá a redução das despesas do RGPS, para este ano de 2015, em cerca de R$ 2,4 bilhões, divididos, aproximadamente, entre pensão por morte e auxílio-doença.

O impacto financeiro positivo será mais significativo quanto maior for o prazo, principalmente nas pensões por morte. Se tomarmos o período de 2015 a 2018, a economia será de R$ 25 bilhões, sendo R$ 17,1 bilhões na pensão por morte e R$ 7,9 bilhões no auxílio-doença. Quando o horizonte se expande para uma

década, de 2015 a 2025, teremos R$ 155,8 bilhões, dos quais R$ 130,1 bilhões da pensão por morte e R$ 25,7 bilhões do auxílio-doença.

Assim sendo, o confronto das disposições da matéria em análise com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União não revela impedimento passível de prejudicar a conformidade orçamentária e financeira da Medida Provisória em questão.

Com base nessa circunstância, votamos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 664, de 2014.

**II.3 – Das Emendas**

Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória nº 664, de 2014, cabe-nos examiná-las sob o prisma da constitucionalidade, da adequação orçamentária e financeira e quanto ao seu mérito.

Não houve indeferimento preliminar de qualquer das emendas por parte do Senhor Presidente da Comissão, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, norma conexa ao Regimento Comum.

Assim, as emendas apresentadas podem ser preliminarmente admitidas com relação à constitucionalidade e em relação à adequação financeira e orçamentária.

Passa-se agora à análise de mérito das modificações sugeridas pelos nobres Pares.

**II.4 – Do Mérito**

O tema principal da Medida Provisória nº 664, de 2014, são as regras de acesso, cálculo e duração dos benefícios previdenciários de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos civis da União, suas autarquias e fundações.

Inicia-se a análise de mérito a partir dos requisitos de acesso. Anteriormente, não havia qualquer exigência de cumprimento de período de carência, para fins de concessão de pensão por morte, em ambos os regimes (RGPS e RPPS). A partir de 1º de março de 2015, por força da MP que se examina, passou-se a exigir, simultaneamente, duas espécies de carência: 24 contribuições mensais, por parte do segurado; e dois anos de casamento ou união estável, entre o segurado e o cônjuge ou companheiro, quando estes fossem um dos beneficiários.

O motivo alegado pelo Poder Executivo, além da questão fiscal, foi o de coibir comportamentos oportunistas, tais como o de um doente terminal, cuja família resolve proceder à filiação previdenciária, unicamente com vistas ao recebimento da pensão. Em conjunto com a adoção de limitações na duração do benefício, também se procurou desestimular as uniões de conveniência, em que o segurado de idade avançada formaliza um casamento ou união estável, com o único propósito de deixar o benefício previdenciário a uma pessoa de sua escolha, como se fosse uma forma de legado.

Entretanto, em que pesem as justificativas apresentadas, não se pode deixar de considerar que qualquer benefício decorrente do evento morte não terá sido programado. Além disso, o direito à sua percepção não pode ser afastado por uma condição pré-existente, como pode ocorrer na aposentadoria por invalidez. Ou seja, não se afigura razoável a possibilidade de que o segurado se filie à Previdência Social com o objetivo imediato de deixar uma pensão por morte para seus dependentes. Não por outro motivo, não se impõe carência para sua concessão nos sistemas previdenciários em geral.

Com base nessa premissa, o projeto de lei de conversão oferecido à apreciação dos nobres Pares suprime a exigência de carência de 24 contribuições mensais da pensão por morte. Os casos de segurados com tempo reduzido de filiação, de casamento ou de união estável, bem como os assim denominados comportamentos oportunistas, encontram-se mais adequadamente resolvidos mediante limitação no tempo de duração do benefício, correspondente a quatro meses.

A previdência social deve amparar seus beneficiários nas situações de infortúnio da vida. De um lado, as novas regras buscam moralizar a concessão com base em uniões de conveniência. De outro lado, o cônjuge ou companheiro com menos de dois anos de casamento ou união estável não precisa necessariamente ser excluído do direito ao benefício não programado de pensão por morte do segurado, desde que se adote um dispositivo capaz de moderá-lo. Por isso, acatamos a proposta de se conceder um benefício de pensão por morte limitado a quatro meses para essa hipótese específica, sem prejuízo de uma regra geral de perda do referido direito em caso de simulação ou fraude, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Essa pensão de prazo de duração bem mais reduzido foi concebida para amparar o cônjuge ou companheiro de um segurado que faleceu antes de completar 18 contribuições mensais e dois anos de casamento ou união estável. Se ambos os requisitos forem cumpridos, o tempo de duração será de 3, 6, 10, 15 ou 20 anos, a depender da idade do beneficiário na data do óbito.

Desse modo, busca-se prover assistência financeira temporária ao cônjuge ou companheiro, após a diminuição da renda familiar provocada pela morte do segurado, a fim de auxiliar na manutenção ou na busca de emprego, sem prejuízo de outras ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional, à semelhança do que já acontece no âmbito do seguro-desemprego. As 18 contribuições mensais e os dois anos de união não constituem períodos de carência, mas somente critérios de acesso a um benefício com tempo de duração maior, definido em função da idade do pensionista.

Desse modo, fixamos o requisito em 18 contribuições mensais, por parte do segurado ou servidor, mas somente no caso da pensão por morte com duração de três anos ou mais em favor de cônjuge ou companheiro. Para esse mesmo benefício, mantivemos, na forma proposta pela Medida Provisória, o requisito de dois anos de casamento ou união estável, entre o segurado e seu cônjuge ou companheiro, à luz da experiência internacional, que, com frequência, requer períodos de matrimônio ou coabitação superiores a esse para fins de habilitação à pensão. Ficam assim uniformizados todos os requisitos, quando exigidos, dos benefícios não programados, sem prejuízo do caráter moralizador para seu acesso.

Cabe observar que outra relevante regra moralizadora de uniformização está na exclusão do direito à pensão por morte, no âmbito do RGPS, em relação ao condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado (Lei nº 8.213, de 1991, art. 74, § 1º, incluído pelo art. 1º da MP). Essa mesma regra já estava prevista no RPPS da União (Lei nº 8.112, de 1990, art. 220, redação original) e no regime das pensões militares (Lei nº 3.765, de 1960, art. 23, inc. IV). Acolhemos, porém, ajuste para prever expressamente que a exclusão só ocorra após em trânsito em julgado.

Ainda sobre os critérios de acesso às pensões por morte, não podemos nos descuidar das situações especiais, que existem e devem ter tratamento particularizado. São as seguintes:

a) segurado em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, cujo prazo de carência foi devidamente afastado pela própria redação original da MP;

b) segurado falecido em razão de doença profissional ou do trabalho, bem como de acidente de qualquer natureza, a exemplo da atual regra do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, sem ficar restrito aos casos de acidente do trabalho;

c) filhos de qualquer condição, menores de 21 anos, inválidos, com deficiência intelectual ou mental;

d) irmão de qualquer condição, em uma das situações imediatamente referidas acima.

A redação legal para os dependentes de primeira classe do segurado do RGPS, previstos no art. 16, inc. I, da Lei de Benefícios, fica aperfeiçoada. No tocante à supressão do termo "não emancipado", trata-se de adaptação devida desde a edição do Código Civil de 2002, que deixou de prever a possibilidade de emancipação para indivíduos com mais de 18 anos completos, reservando-a para os adolescentes até essa idade.

No tocante às regras de duração do benefício de pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro, avaliamos que a tabela baseada na expectativa de sobrevida do pensionista mostra-se de difícil explicação, compreensão e previsibilidade para os beneficiários em geral. A tábua com os valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE anualmente, no dia 1º de dezembro, introduz demasiada incerteza e, consequentemente, elevada insegurança em relação ao direito de recebimento do benefício, principalmente em relação às duas últimas classes de tempo de duração, que guardam uma diferença abrupta entre si (15 anos de pensão em uma e pensão vitalícia em outra).

Propomos a adoção de uma tabela com tempos de duração em função de idades fixas do pensionista, em anos inteiros, para facilitar o entendimento e a memorização. Assim, o cônjuge ou companheiro com menos de 21 anos de idade terá uma pensão de 3 anos de duração; se tiver entre 21 e 26 anos de idade, 6 anos de duração; e assim por diante, até atingir a idade para pensão vitalícia, aos 44 anos completos.

A última classe antes da vitalícia passa a corresponder a uma pensão de 20 anos de duração, obtida com idade entre 41 e 43 anos, bem mais do que os 15 anos da redação original da MP, prevista para quem tem, atualmente, entre 39 e 43 anos de idade.

As idades levaram em consideração a relação com as expectativas de sobrevida propostas originalmente pela MP. Além disso, a fixação dessas faixas etárias e prazos de duração contempla grande parte das emendas apresentadas a esta Comissão, conferindo maior proteção e garantindo aos beneficiários condições de, quando forem jovens, reorganizarem a sua vida, visto que não mais disporão do benefício em caráter vitalício.

Em vista dos prazos propostos, esses beneficiários poderão contribuir, seja na condição de contribuinte obrigatório ou facultativo, pelo tempo suficiente à aquisição do direito à aposentadoria por idade, de modo a que tenham assegurada a renda quando não mais puderem exercer atividade laboral. Nesse ponto, ressaltamos que, conforme visto anteriormente, a concessão de pensão por morte por três anos ou mais, a partir da idade

do pensionista, presume o cumprimento de dois requisitos: 18 contribuições mensais, por parte do segurado; e dois anos de casamento ou união estável, entre o segurado e seu cônjuge ou companheiro.

Sabemos que a expectativa de sobrevida evolui ao longo do tempo, de modo que essas idades de concessão poderão ser revistas, a cada três anos, mediante ato do Ministro de Estado da Previdência Social, para acrescentar-lhes os eventuais incrementos verificados nesse período, desde que em números inteiros, para facilitar a compreensão por parte do segurado.

O prazo de três anos é compatível com a evolução da expectativa média de vida do brasileiro ao nascer, que tem sofrido acréscimos da ordem de 3,6 meses a cada ano. Portanto, são necessários aproximadamente três anos para que a expectativa aumente um ano inteiro. Fica preservado, assim, um componente atuarial na evolução das despesas.

Definidas as regras de carência e de duração do benefício, restam aquelas referentes ao seu cálculo. A MP fixou, para o RGPS, uma cota geral de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez, acrescida de uma cota individual de 10% por dependente, até o limite de 100% do valor da aposentadoria. Essa cota individual não é reversível, de modo que a perda da qualidade de dependente de um pensionista não favorece integralmente os demais, cabendo-lhes apenas a parte anteriormente recebida pelo beneficiário que não se referia aos 10% adicionais.

A medida aplica-se somente ao RGPS, em face do que prevê o § 7º do art. 40 da Constituição, em que se determina de forma expressa o valor da pensão por morte devida a dependentes de servidores públicos. Segundo dados do MPS, a redução das despesas resultantes seria da ordem de R$ 755 mihões em 2015, chegando a R$ 12,1 bilhões entre 2015 e 2018, e R$ 95,785 bilhões entre 2015 e 2025. Contudo, considerando que cerca de dois terços dos benefícios previdenciários do RGPS são equivalentes ao salário mínimo, e a média dos valores de pensões por morte concedidas em dezembro de 2014 corresponde a R$ 1.118,68, ou 1,5 salário mínimo, acreditamos que a economia gerada poderá ser inferior à estimada. Do ponto de vista dos segurados, a perda é significativa, e a redução poderá chegar a 40% do benefício (no caso de um único dependente, que recebe 60%, correspondente à cota básica de 50% somada à sua cota individual de 10%).

Argumenta-se que o mesmo redutor deveria ser aplicado ao regime próprio dos servidores da União. Temos aqui, porém, na hipótese, presente um vício de inconstitucionalidade que inviabiliza a adoção de alternativas ao texto proposto, recomendando-se, em razão dessa circunstância, sua integral supressão.

Com efeito, conforme afirmado, por força da Constituição Federal, tal regra não pode ser aplicada, senão mediante alteração do art. 40, § 7º, no âmbito dos regimes próprios dos servidores. Assim, a sua eventual adoção somente no âmbito do RGPS resultaria extremamente onerosa aos segurados de menor renda, além de contrária ao princípio da isonomia.

Para os servidores públicos, é assegurada a pensão na integralidade até o teto do RGPS, nos termos do § 7º do art. 40 da Constituição, segundo o qual a pensão por morte será igual "ao valor da totalidade dos proventos ou remuneração do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite".

Dessa forma, o valor da pensão por morte no RPPS da União continua integral até o limite máximo do RGPS (atualmente de R$ 4.663,75), acrescido de 70% da parcela que exceder este limite.

Entendemos, porém, não ser possível ignorar previsão constitucional de que tais regimes sejam isonômicos, à luz do § 12 do art. 40, segundo o qual "o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social."

Tal regra, instituída para evitar que sejam instituídos por lei critérios mais benéficos para os servidores públicos, acarretam em que não se viabilizemr diferenciações prejudiciais aos segurados do RGPS, servindo o disposto no § 7º do art. 40 da Carta, assim, como uma norma de proteção aos segurados desse regime. Somente mediante a aprovação – em sede de emenda à Constituição – de regra que seja válida para ambos os regimes, é que se poderia falar em redução do valor da pensão na parcela até o teto de benefícios do RGPS.

Até que essa regra venha a ser revista, entendemos inadequada a redução dos valores das pensões devidas aos segurados do RGPS, acatando-se, assim, as emendas que propõem a supressão das modificações contidas na Medida Provisória.

São essas as alterações e observações para os benefícios de pensão por morte. As regras propostas para o RGPS foram replicadas, quando cabíveis, para o RPPS da União, de modo a harmonizar os dois regimes.

O auxílio-reclusão, por ser o único benefício concedido aos dependentes além da pensão por morte, segue as mesmas regras desta, conforme previsão do art. 80 da Lei de Benefícios. Segundo o referido artigo "o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço".

Dessa forma, serão automaticamente aplicáveis a esse benefício as modificações adotadas quanto aos critérios de concessão e duração da pensão por morte. Com o aludido intuito de preservar o paralelismo entre o RPPS e o RGPS, contempla-se, no projeto de lei de conversão, norma que também atribui paridade de critérios entre a concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão aos dependentes de servidores federais falecidos ou presos.

O modelo de auxílio-doença, por seu turno, foi definido entre as décadas de 50 e 60 do século passado, na edição da Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS. A razão preponderante de afastamentos, naquela época, estava ligada a doenças e afecções de caráter infecto-parasitário, com doenças incapacitantes de curta duração e tempo de afastamento entre 60 e 90 dias. Porém, as transformações sociais e econômicas das últimas décadas levaram a uma alteração profunda nas causas de afastamento e a um acentuado alongamento de seus períodos médios, que chegam, atualmente, a 402 dias, no caso de doenças do sistema nervoso, segundo a Tabela 1 da Exposição de Motivos da MP.

É forçoso reconhecer que a legislação previdenciária deve se adaptar às mudanças no perfil da sociedade. Por esse motivo, concordamos com os argumentos apresentados para se justificar o aumento do período de afastamento necessário para a concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, de 15 para 30 dias.

Também concordamos com a tese de que a manutenção de regra de benefício permanente para um benefício temporário gera distorções que não podem ser mantidas. A esse respeito, registre-se que o dispositivo que limita o valor do auxílio-doença à média dos últimos 12 salários-de-contribuição do segurado é mais favorável do que a média dos últimos 24, proposta na já referida MP nº 529, de 2011.

Para o segurado do RGPS, retomamos o rol da lista de doenças do art. 151 da Lei de Benefícios, que o dispensam do cumprimento de período de carência para o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, mas acrescida de esclerose múltipla e hepatopatia grave, cuja previsão já constava da legislação sobre isenção do Imposto de Renda (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inc. XIV).

Reconhecemos, ainda, que, do ponto de vista do empregador, é mais oneroso arcar com o tempo médio de espera do empregado por uma perícia do INSS – que pode chegar a quatro meses, dependendo da localidade – do que assumir o pagamento dos primeiros 30 dias de afastamento. Por essa razão, propomos nova redação ao § 5º do art. 60 da Lei de Benefícios, para que, a exemplo do que já ocorre com o serviço de reabilitação profissional da Previdência Social, nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão.

Introduzimos alteração no art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, a partir da Emenda nº 342, para permitir que o segurado facultativo de família de baixa renda, com dedicação exclusiva ao trabalho doméstico – correspondente à dona de casa –, possa ter renda própria, desde que não seja resultante do trabalho assalariado, de modo a não descaracterizar a sua condição.

No projeto de lei de conversão são reproduzidas, com alterações, as medidas constantes da MP nº 664, de 2014, com as incorporações das propostas contidas nas emendas aprovadas.

Em razão do exposto, pronunciamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 664, de 2014, considerando atendidos os requisitos de relevância e urgência, bem como respeitadas as vedações expressas no texto constitucional. Manifestamo-nos, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pela adequação orçamentária e financeira.

Com base no exposto e em razão do mérito da proposta, votamos pela **aprovação**, nos termos do **projeto de lei de conversão** em anexo, da **Medida Provisória nº 664, de 2014**, e **aprovação**, **total** ou **parcial**, das Emendas nºs 6, 13, 16, 17, 28, 41, 43, 44, 49, 52 a 60, 70, 71, 73, 74, 77, 82 a 90, 92, 93, 97, 99 a 106, 111, 113 a 117, 119 a 122, 125, 129, 130, 135, 136, 138, 140, 144, 147, 150, 152 a 155, 159 a 164, 166 a 168, 170, 172, 173, 175, 176, 179 a 181, 186, 188, 189, 199, 200, 202 a 205, 207 a 209, 213, 217, 218, 226 a 233, 235, 237 a 243, 247, 249 a 251, 255, 260, 261, 264, 267, 268, 272, 273, 275, 277, 278, 280, 281, 283, 285 a 288, 292 a 299, 303, 304, 306 a 308, 311 a 313, 315, 319, 320, 322 a 324, 327, 330 a 333, 336, 342 a 349, 351, 353, 354, 356 a 361, 364, 366, 369, 380 a 385, 391, 394, 396 a 400, 407 a 411, 414, 415, 417 a 423, 425, 428, 429, 435, 436, 442, 443, 445, 448, 450 a 457, 463, 467, 468, 475, 479, 480, 482 a 488, 493 a 495, 497, 509 a 515, e 517; e pela **rejeição** das Emendas nºs 1 a 5, 7 a 12, 14, 15, 18 a 27, 29 a 36, 40, 42, 45 a 48, 50, 51, 61 a 69, 72, 75, 76, 78 a 81, 91, 94 a 96, 98, 107 a 110, 112, 118, 123, 124, 126 a 128, 131 a 134, 137, 139, 141 a 143, 145, 146, 148, 149, 151, 156 a 158, 165, 169, 171, 174, 177, 178, 182 a 185, 187, 190 a 198, 201, 206, 210 a 212, 214 a 216, 219 a 225, 234, 236, 244 a 246, 248, 252 a 254, 256 a 259, 262, 263, 265, 266, 269 a 271, 274, 276, 279, 282, 284, 289 a 291, 300 a 302, 305, 309, 310, 314, 316 a 318, 321, 325, 326, 328, 329, 334, 335, 337 a 341, 350, 352, 355, 362, 363, 365, 367, 368, 370 a 379, 386 a

390, 392, 393, 395, 401 a 406, 412, 413, 416, 424, 426, 427, 430 a 434, 437 a 441, 444, 446, 447, 449, 458 a 462, 464 a 466, 469 a 474, 476 a 478, 481, 489 a 492, 496, 498 a 508, e 516.

Sala da Comissão, em de de 2015. – Deputado **CARLOS ZARATTINI,** Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

.....

§ 4º Será retido o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela mensal do benefício a título de contribuição do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 2º** O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

.....

§ 6º Para fins de aplicação da alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, considera-se renda própria qualquer rendimento proveniente exclusivamente do trabalho remunerado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II – .....

III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

....." (NR)

"Art. 26.....

.....

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

....." (NR)

"Art. 29.....

.....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes." (NR)

"Art. 43.....

§ 1º .....

a) ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias;

.....

§ 2º Durante os primeiros trinta dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

....." (NR)

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei:

I – ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; e
II – aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

.....

§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.
§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar trinta dias.
§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:
I – entidades públicas ou privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica;
II – entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;
III – órgãos e entidades públicas, especialmente onde não houver serviço de perícia médica do INSS.
§ 6º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 7º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.
§ 8º Na hipótese do § 7º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, vier a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)

"Art. 74. .....

.....

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
III – para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV – para o filho ou irmão com deficiência, pelo afastamento da deficiência;
V – para o cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, desde que o óbito do segurado tenha ocorrido antes de o beneficiário completar 44 anos e já houverem transcorrido os períodos previstos nas alíneas *b* e *c*;
b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, nos casos de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, ou se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) até a morte do beneficiário, com 44 ou mais anos de idade.

§ 2º-A Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea *c* do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

......" (NR)

"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Ministério da Previdência Social – MPS, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

.....

III – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV – execução das demais atividades definidas em regulamento; e

V – supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

"Art. 217. .....

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de vinte e um anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do *caput* exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do *caput* exclui os beneficiários referidos no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em Regulamento." (NR)

"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados." (NR)

"Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:
I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)
"Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:
.....
III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, desde que tenham transcorrido, para os beneficiários de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 217, os períodos previstos no inciso VII;
IV – o implemento da idade de vinte e um anos, pelo filho ou irmão;
.....
VI – a renúncia expressa; e
VII – em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 217:
a) o decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data da concessão do benefício, se o óbito ocorrer em decorrência de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho ou depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o inicio do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) até a morte do beneficiário, com 44 ou mais anos de idade.
§ 1º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea *b* do inciso VII do *caput*, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento." (NR)
"Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários." (NR)
"Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões." (NR)
"Art. 229. .....
§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

**Art. 6º** Os procedimentos realizados durante a vigência da Medida Provisória nº 664, de 2014, serão adaptados aos termos desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados:
I – o art. 216 e os §§ 1º a 3º do art. 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
II – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:
a) o § 2º do art. 17;

b) o art. 59;
c) o § 1º do art. 60;
d) o § 4º do art. 77.

Sala da Comissão, em de de 2015.
Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

*Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.*

**RELATOR:** Deputado CARLOS ZARATTINI

## 1ª ERRATA

No dia 28 de abril de 2014, foi apresentado a esta douta Comissão Mista parecer favorável à Medida Provisória nº 664, de 30 dezembro de 2014, cujos termos submetemos à consideração dos seus membros.
Em decorrência de equívocos que o próprio relator reconheceu no texto apresentado, dos debates ocorridos naquela reunião após a leitura do voto e das negociações travadas desde então, apresenta-se a presente errata, a fim de realizar ajustes necessários no projeto de lei de conversão oferecido aos nobres Pares.
No VOTO, exclua-se a alusão feita às Emendas de nºs 1, 2, 3, 9, 10, 11, 12 e 13, visto que foram retiradas por seu eminente autor.

**No projeto de lei de conversão:**

**Ementa**

Deve ser substituída pelo seguinte texto:

"Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências."

**Numeração dos dispositivos**

Uma vez que o PLV apresentado em 28 de abril de 2015 contemplou dois artigos numerados como 3º e a presente errata acrescenta alteração na Lei nº 10.779, de 2003, em sequência à alteração promovida na Lei nº 8.213, de 1991, e um artigo destinado a introduzir a nova contribuição social decorrente do PLV, deve ser renumerado como art. 5º o dispositivo que altera a redação da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, renumerando-se também os dispositivos subsequentes. Advirta-se para o fato de que a numeração adiante referida já leva em conta esse ajuste.

**Art. 1º**

Substitua-se a redação atribuída ao § 4º do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo seguinte texto:

"§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício, a título de contribuição incidente sobre o salário de contribuição referido no § 11 do art. 28 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social."

**Art. 2º**

– Substitua-se o enunciado pela seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

– Acrescentem-se as seguintes alterações na Lei nº 8.212, de 1991:

"Art. 12. .....
. .....

§ 16. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício, o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 25. .....
.....

§ 13. A alíquota de contribuição do segurado especial em gozo do benefício de que trata a Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, é de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição, em substituição à contribuição prevista no § 8º do art. 195 da Constituição." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

.....

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedidos na forma do art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003;

.....

§ 11. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego, de que trata o art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003." (NR)

"Art. 30. .....

.....

XIV – o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigado a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que tratam as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

....." (NR)

**Art. 3º:**

– Substituir pela redação a seguir identificada o texto atribuído ao art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art. 16. .....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;

II -.....

III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;

....." (NR).

– Inserir o seguinte § 11 no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art. 29. .....

.....

§ 11. O valor da parcela recebida a título de seguro-desemprego com contribuição será considerado para fins de cálculo do salário de benefício." (NR)

– Atribuir ao § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, o seguinte texto:

"§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I – órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;

II – entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;

III – entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado."

– Conferir aos incisos IV e V do § 2º do art. 77 a seguinte redação:

"IV – para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência ou pelo levantamento da interdição;

V – para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas b e c;

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do

óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade."

– Acrescentar os seguintes §§ 2º-A e 5º ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, renumerando-se como § 2º-B o § 2º-A constante do projeto de lei de conversão:

"§ 2º-A Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea a ou os prazos previstos na alínea c, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável."

"§ 5º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 2º." (NR)

– Acrescentar as seguintes alterações ao texto da Lei nº 8.213, de 1991:

"Art. 11. .....

.....

§ 14. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do seguro-desemprego;

.....

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que verificada a inexistência de vínculos, remunerações ou contribuições no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

....." (NR)

"Art. 32. O salário de benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários de contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29." (NR)

"Art. 55. .....

.....

VII – o tempo de contribuição efetuado como beneficiário do seguro-desemprego.

....." (NR)

**Art. 4º:**

Inserir, como art. 4º, a seguinte alteração à Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003:

Art. 4º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do beneficio a título da contribuição de que trata o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 6º (correspondente ao art. 4º na redação divulgada em 28 de abril de 2015)**

– Conferir a seguinte redação às alíneas do inciso IV do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"a) seja menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

b) tenha deficiência grave; ou

c) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;"

– Atribuir ao inciso III e à alínea b do inciso VII do art. 222 a seguinte redação:

"III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário

com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VII;"

"b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data da concessão do benefício, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o inicio do casamento ou da união estável:

1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade."

– Acrescentar os seguintes §§ 2º e 4º ao art. 222 da Lei nº 8.112, de 1990, renumerando-se como § 3º o § 2º constante do projeto de lei de conversão:

"§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável."

"§ 4º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VII do caput." (NR)

**Art. 8º:**

Inserir o seguinte art. 8º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 8º Fica instituída a contribuição a cargo do segurado, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre a parcela mensal recebida a título de seguro-desemprego concedido na forma do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na redação dada por esta Lei, para a manutenção da Seguridade Social."

**Art. 10 (correspondente ao art. 8º na redação divulgada em 28 de abril de 2015)**

Altere-se a redação da clausula de vigência, na forma do art. 10 a seguir:

"Art. 10 Esta Lei entra em vigor em:

I – 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, para a contribuição de que trata o art. 8º;

II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência social previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos."

Tendo em vista o exposto, apresenta-se, em anexo, com o intuito de facilitar a análise, discussão e votação da matéria, o texto do projeto de lei de conversão devidamente consolidado.

Sala da Comissão

Deputado Carlos Zarattini, Relator

## Errata

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

*Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

"§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do beneficio, a título de contribuição incidente sobre o salário de contribuição referido no § 11 do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 16. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício, o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 6º Para fins de aplicação da alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, considera-se renda própria qualquer rendimento proveniente exclusivamente do trabalho remunerado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 13. A alíquota de contribuição do segurado especial em gozo do benefício de que trata a Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, é de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição, em substituição à contribuição prevista no § 8º do art. 195 da Constituição." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedidos na forma do art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003;

.....

§ 11. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego, de que trata o art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003."(NR)

"Art. 30. .....

.....

XIV – o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigado a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que tratam as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

....."(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 14. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do seguro-desemprego;

.....

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que verificada a inexistência de vínculos, remunerações ou contribuições no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

....." (NR)

"Art. 16. .....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;

II – .....

III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;

..... (NR)

"Art. 26. .....

.....

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

....." (NR)

"Art. 29. .....

.....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 11. O valor da parcela recebida a título de seguro-desemprego com contribuição será considerado para fins de cálculo do salário de benefício." (NR)

"Art. 32. O salário de benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários de contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29." (NR)

"Art. 43. .....

§ 1º .....

a) ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias;

.....

§ 2º Durante os primeiros trinta dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

..... (NR)

"Art. 55.....

.....

VII – o tempo de contribuição efetuado como beneficiário do seguro-desemprego.

....." (NR)

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei:

I – ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; e

II – aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

.....

§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar trinta dias.

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I – órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;

II – entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;

III – entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado.

§ 6º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já por-

tador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 7º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.
§ 8º Na hipótese do § 7º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, vier a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)

"Art. 74. .....

.....

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
III – para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV – para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência ou pelo levantamento da interdição;
V – para o cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas b e c;
b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.
§ 2º-A Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea a ou os prazos previstos na alínea c, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.
§ 2º-B Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea c do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

.....

§ 5º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 2º." (NR)
"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado

avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício a título da contribuição de que trata o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Ministério da Previdência Social – MPS, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

.....

III – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV – execução das demais atividades definidas em regulamento; e

V – supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

**Art. 6º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

"Art. 217. .....

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

b) tenha deficiência grave; ou

c) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;

V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui os beneficiários referidos no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em Regulamento." (NR)

"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados." (NR)

"Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:

I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

.....

III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os perío-

dos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VII;
IV – o implemento da idade de vinte e um anos, pelo filho ou irmão;
.....
VI – a renúncia expressa; e
VII – em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217:
a) o decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data da concessão do benefício, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o inicio do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.
§ 1º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea b do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§ 4º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VII do caput." (NR)
"Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários." (NR)
"Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões." (NR)
"Art. 229. .....
§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)
**Art. 7º** A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)
**Art. 8º** Fica instituída a contribuição a cargo do segurado, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre a parcela mensal recebida a título de seguro-desemprego concedido na forma do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na redação dada por esta Lei, para a manutenção da Seguridade Social.
**Art. 9º** Os procedimentos realizados durante a vigência da Medida Provisória nº 664, de 2014, serão adaptados aos termos desta Lei.
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em:
I – 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, para a contribuição de que trata o art. 8º;
II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência social previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I – o art. 216 e os §§ 1º a 3º do art. 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) o § 2º do art. 17;

b) o art. 59;

c) o § 1º do art. 60;

d) o § 4º do art. 77.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

*Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.*

**RELATOR:** Deputado CARLOS ZARATTINI

## 2ª ERRATA

No dia 28 de abril de 2014, foi apresentado a esta douta Comissão Mista parecer favorável à Medida Provisória nº 664, de 30 dezembro de 2014, cujos termos submetemos à consideração dos seus membros.

Em decorrência de equívocos que o próprio relator reconheceu no texto apresentado, dos debates ocorridos naquela reunião após a leitura do voto e das negociações travadas desde então, apresenta-se a presente errata, a fim de realizar ajustes necessários no projeto de lei de conversão oferecido aos nobres Pares.

**No VOTO,** exclua-se a alusão feita às Emendas de nºs 1, 2, 3, 9, 10, 11, 12 e 13, visto que foram retiradas por seu eminente autor.

**No projeto de lei de conversão:**

**Ementa**

Deve ser substituída pelo seguinte texto:

*"Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências."*

**Numeração dos dispositivos**

Uma vez que o PLV apresentado em 28 de abril de 2015 contemplou dois artigos numerados como 3º e a presente errata acrescenta alteração na Lei nº 10.779, de 2003, em sequência à alteração promovida na Lei nº 8.213, de 1991, e um artigo destinado a introduzir a nova contribuição social decorrente do PLV, deve ser renumerado como art. 5º o dispositivo que altera a redação da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, renumerando-se também os dispositivos subsequentes. Advirta-se para o fato de que a numeração adiante referida já leva em conta esse ajuste.

**Art. 1º**

Substitua-se a redação atribuída ao § 4º do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo seguinte texto:

"§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício, a título de contribuição incidente sobre o salário de contribuição referido no § 11 do art. 28 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social."

**Art. 2º**

– Substitua-se o enunciado pela seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

– Acrescentem-se as seguintes alterações na Lei nº 8.212, de 1991:

"Art. 12. .....

.....

§ 16. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício, o beneficiário do seguro-desemprego concedido na

forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)
"Art. 25. .....
.....
§ 13. A alíquota de contribuição do segurado especial em gozo do benefício de que trata a Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, é de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição, em substituição à contribuição prevista no § 8º do art. 195 da Constituição." (NR)
"Art. 28. .....
.....
§ 9º .....
.....
a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedidos na forma do art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003;
.....
§ 11. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego, de que trata o art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003." (NR)
"Art. 30. .....
.....
XIV – o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigado a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que tratam as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
....." (NR)

**Art. 3º:**

– Substituir pela redação a seguir identificada o texto atribuído ao art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:
"Art. 16. .....
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;
II – .....
III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;
....." (NR).
– Inserir o seguinte § 11 no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:
Art. 29 .....
.....
§ 11. O valor da parcela recebida a título de seguro-desemprego com contribuição será considerado para fins de cálculo do salário de benefício." (NR)
– Atribuir ao § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, o seguinte texto:
"§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:
I – órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;
II – entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;
III – entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado."
– Conferir aos incisos IV e V do § 2º do art. 77 a seguinte redação:
"IV – para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência ou pelo levantamento da interdição;
V – para o cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas b e c;

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade."
– Acrescentar os seguintes §§ 2º-A e 5º ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, renumerando-se como § 2º-B o § 2º-A constante do projeto de lei de conversão:
"§ 2º-A Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea a ou os prazos previstos na alínea c, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável."
"§ 5º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 2º." (NR)
– Acrescentar as seguintes alterações ao texto da Lei nº 8.213, de 1991:
"Art. 11. .....
.....
§ 14. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)
"Art. 15. .....
.....
II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do seguro-desemprego;
.....
§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que verificada a inexistência de vínculos, remunerações ou contribuições no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.
....." (NR)
"Art. 32. O salário de benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários de contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29." (NR)
"Art. 55. .....
.....
VII – o tempo de contribuição efetuado como beneficiário do seguro-desemprego.
....." (NR)

**Art. 4º:**

Inserir, como art. 4º, a seguinte alteração à Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003:
Art. 4º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
.....
§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do beneficio a título da contribuição de que trata o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 6º (correspondente ao art. 4º na redação divulgada em 28 de abril de 2015)**

– Conferir a seguinte redação às alíneas do inciso IV do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:
"a) seja menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
b) tenha deficiência grave; ou

c) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;"
– Atribuir ao inciso III e à alínea b do inciso VII do art. 222 a seguinte redação:
"III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VII;"
"b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data da concessão do benefício, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o inicio do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade."
– Acrescentar os seguintes §§ 2º e 4º ao art. 222 da Lei nº 8.112, de 1990, renumerando-se como § 3º o § 2º constante do projeto de lei de conversão:
"§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável."
"§ 4º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VII do caput." (NR)

**Art. 8º:**

Inserir o seguinte art. 8º, renumerando-se os subsequentes:
"Art. 8º Fica instituída a contribuição a cargo do segurado, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre a parcela mensal recebida a título de seguro-desemprego concedido na forma do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na redação dada por esta Lei, para a manutenção da Seguridade Social."

**Art. 10 (correspondente ao art. 8º na redação divulgada em 28 de abril de 2015)**

Altere-se a redação da clausula de vigência, na forma do art. 10 a seguir:
"Art. 10 Esta Lei entra em vigor em:
I – 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, para a contribuição de que trata o art. 8º;
II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência social previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos."
Tendo em vista o exposto, apresenta-se, em anexo, com o intuito de facilitar a análise, discussão e votação da matéria, o texto do projeto de lei de conversão devidamente consolidado.

Sala da Comissão
Deputado Carlos Zarattini, Relator

## Errata

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

*Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:
**Art. 1º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º.....
.....

"§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício, a título de contribuição incidente sobre o salário de contribuição referido no § 11 do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 16. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício, o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 6º Para fins de aplicação da alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, considera-se renda própria qualquer rendimento proveniente exclusivamente do trabalho remunerado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 13. A alíquota de contribuição do segurado especial em gozo do benefício de que trata a Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, é de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição, em substituição à contribuição prevista no § 8º do art. 195 da Constituição." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

.....

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedidos na forma do art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003;

.....

§ 11. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego, de que trata o art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003."(NR)

"Art. 30. .....

.....

XIV – o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigado a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que tratam as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

....."(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

.....

§ 14. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 15.....

.....

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do seguro-desemprego;

.....

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que verificada a inexistência de vínculos, remunerações ou contribuições no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

....."(NR)

"Art. 16. .....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência

grave;
II – ……..…….....
III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;
....." (NR)
"Art. 26. .....……..
.....
II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;
....." (NR)
"Art. 29. .....…
.....
§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.
§ 11. O valor da parcela recebida a título de seguro-desemprego com contribuição será considerado para fins de cálculo do salário de benefício." (NR)
"Art. 32. O salário de benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários de contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29." (NR)
"Art. 43. …….....…
§ 1º .....…
a) ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias;
.....
§ 2º Durante os primeiros trinta dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.
……" (NR)
"Art. 55.....
.....
VII – o tempo de contribuição efetuado como beneficiário do seguro-desemprego.
....." (NR)
"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei:
I – ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; e
II – aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.
.....
§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.
§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar trinta dias.
§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação

ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:
I – órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;
II – entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;
III – entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado.
§ 6º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 7º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.
§ 8º Na hipótese do § 7º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, vier a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)
"Art. 74. .....……
.....
§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)
"Art. 77. .....
.....
§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:
.....
II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
III – para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV – para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência ou pelo levantamento da interdição;
V – para o cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas b e c;
b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.
§ 2º-A Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea a ou os prazos previstos na alínea c, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.
§ 2º-B Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea *c* do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
…….....……
§ 5º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social será considerado na contagem das

dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 2º." (NR)
"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)
**Art. 4º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
.....
§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício a título da contribuição de que trata o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)
**Art. 5º** A Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Ministério da Previdência Social – MPS, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:
.....
III – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
IV – execução das demais atividades definidas em regulamento; e
V – supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social." (NR)
**Art. 6º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)
"Art. 217. .....…
I – o cônjuge;
II – o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
a) seja menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
b) tenha deficiência grave; ou
c) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;
V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e
VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.
§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do *caput* exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.
§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do *caput* exclui os beneficiários referidos no inciso VI.
§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em Regulamento." (NR)
"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados." (NR)
"Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:
I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa."

(NR)
"Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:
.....
III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *a* e *b* do inciso VII;
IV – o implemento da idade de vinte e um anos, pelo filho ou irmão;
.....
VI – a renúncia expressa; e
VII – em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 217:
a) o decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data da concessão do benefício, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o inicio do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.
§ 1º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea *b* do inciso VII, ambos do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea *b* do inciso VII do *caput*, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§ 4º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas *a* e *b* do inciso VII do *caput*." (NR)
"Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários." (NR)
"Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões." (NR)
"Art. 229. .....
§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)
**Art. 7º** A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)
**Art. 8º** Fica instituída a contribuição a cargo do segurado, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre a parcela mensal recebida a título de seguro-desemprego concedido na forma do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na redação dada por esta Lei, para a manutenção da Seguridade Social.
**Art. 9º** Os procedimentos realizados durante a vigência da Medida Provisória nº 664, de 2014, serão adaptados aos termos desta Lei.
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em:

I – 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, para a contribuição de que trata o art. 8º;

II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência social previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I – o art. 216 e os §§ 1º a 3º do art. 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) o § 2º do art. 17;

b) o art. 59;

c) o § 1º do art. 60;

d) o § 4º do art. 77.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator

Ofício nº 030/MPV-664/2014

Brasília, 05 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou em reunião encerrada no dia 05 de maio de 2015, Relatório do Deputado Carlos Zarattini, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade da Medida Provisória nº 664, de 2014, considerando atendidos os requisitos de relevância e urgência, bem como respeitadas as vedações expressas no texto constitucional; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pela adequação orçamentária e financeira da MPV nº 664, de 2014, e, no mérito, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nºs 6, 16, 17, 28, 41, 43, 44, 49, 52 a 60, 70, 71, 73, 74, 77, 82 a 90, 92, 93, 97, 99 a 106, 111, 113 a 117, 119 a 122, 125, 129, 130, 135, 136, 138, 140, 144, 147, 150, 152 a 155, 159 a 164, 166 a 168, 170, 172, 173, 175, 176, 179 a 181, 186, 188, 189, 199, 200, 202 a 205, 207 a 209, 213, 217, 218, 226 a 233, 235, 237 a 243, 247, 249 a 251, 255, 260, 261, 264, 267, 268, 272, 273, 275, 277, 278, 280, 281, 283, 285 a 288, 292 a 299, 303, 304, 306 a 308, 311 a 313, 315, 319, 320, 322 a 324, 327, 330 a 333, 336, 342 a 349, 351, 353, 354, 356 a 361, 364, 366, 369, 380 a 385, 391, 394, 396 a 400, 407 a 411, 414, 415, 417 a 423, 425, 428, 429, 435, 436, 442, 443, 445, 448, 450 a 457, 463, 467, 468, 475, 479, 480, 482 a 488, 493 a 495, 497, 509 a 515, e 517; e pela rejeição das Emendas nºs 4, 5, 7, 8, 14, 15, 18 a 27, 29 a 36, 40, 42, 45 a 48, 50, 51, 61 a 69, 72, 75, 76, 78 a 81, 91, 94 a 96, 98, 107 a 110, 112, 118, 123, 124, 126 a 128, 131 a 134, 137, 139, 141 a 143, 145, 146, 148, 149, 151, 156 a 158, 165, 169, 171, 174, 177, 178, 182 a 185, 187, 190 a 198, 201, 206, 210 a 212, 214 a 216, 219 a 225, 234, 236, 244 a 246, 248, 252 a 254, 256 a 259, 262, 263, 265, 266, 269 a 271, 274, 276, 279, 282, 284, 289 a 291, 300 a 302, 305, 309, 310, 314, 316 a 318, 321, 325, 326, 328, 329, 334, 335, 337 a 341, 350, 352, 355, 362, 363, 365, 367, 368, 370 a 379, 386 a 390, 392, 393, 395, 401 a 406, 412, 413, 416, 424, 426, 427, 430 a 434, 437 a 441, 444, 446, 447, 449, 458 a 462, 464 a 466, 469 a 474, 476 a 478, 481, 489 a 492, 496, 498 a 508, e 516, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Sandra Braga, Dário Berger, Otto Alencar, Ricardo Ferraço, Regina Souza, Angela Portela, Humberto Costa, Paulo Rocha, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Donizeti Nogueira, Gleisi Hoffmann, Telmário Mota, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, e os Deputados Carlos Marun, Manoel Junior, Arnaldo Faria de Sá, Laercio Oliveira, Sergio Souza, Betinho Gomes, Glauber Braga, Afonso Florence, Carlos Zarattini, Rogério Rosso, Cleber Verde, Gorete Pereira, Pauderney Avelino e Domingos Neto.

Respeitosamente,

Senador José Pimentel

Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor

Senador **RENAN CALHEIROS**

Presidente do Congresso Nacional

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2015**

**Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 10.876, de 2 de junho de**

**2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

.....

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício, a título de contribuição incidente sobre o salário-de-contribuição referido no § 11 do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 16. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício, o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 6º Para fins de aplicação da alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, considera-se renda própria qualquer rendimento proveniente exclusivamente do trabalho remunerado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 12. A alíquota de contribuição do segurado especial em gozo do benefício de que trata a Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, é de 8% (oito por cento) sobre o salário-de-contribuição, em substituição à contribuição prevista no art. 25 desta Lei." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

.....

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedidos na forma do art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003;

.....

§ 11. Considera-se salário-de-contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego, de que trata o art. 5° da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003." (NR)

"Art. 30. .....

.....

XIV – o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigado a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que tratam as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

....."(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

.....

§ 14. Permanece como segurado obrigatório, mantido o enquadramento no Regime Geral de Previdência Social anterior ao início do recebimento do benefício, o beneficiário do seguro-desemprego concedido na forma do art. 5° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e do art. 1° da Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 15.....

.....

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do seguro-desemprego;

.....

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que verificada a inexistência de vínculos, remunerações ou contribuições no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

....."(NR)

"Art. 16. .....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;

II – ……..…….....

III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave;

....." (NR)

"Art. 26. .....

.....

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

....." (NR)

"Art. 29. .....…

.....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 11. O valor da parcela recebida a título de seguro-desemprego com contribuição será considerado para fins de cálculo do salário-de-benefício." (NR)

"Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29.

. ....." (NR)

"Art. 43. .....

§ 1º .....…

a) ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias;

.....

§ 2º Durante os primeiros trinta dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

....." (NR)

"Art. 55.....

.....

VII – o tempo de contribuição efetuado como beneficiário do seguro-desemprego.

....." (NR)

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei:

I – ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; e

II – aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

.....

§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar trinta dias.
§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:
I – órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;
II – entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;
III – entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado.
§ 6º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 7º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.
§ 8º Na hipótese do § 7º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, vier a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)
"Art. 74. .....
.....
§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)
"Art. 77 .....
.....
§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:
.....
II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
III – para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV – para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência ou pelo levantamento da interdição;
V – para o cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas b e c;
b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.
§ 2º-A Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea a ou os prazos previstos na alínea c, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da

comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.
§ 2º-B Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea *c* do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
.....
§ 5º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 2º." (NR)
"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)
**Art. 4º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
.....
§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício a título da contribuição de que trata o § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social." (NR)
**Art. 5º** A Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Ministério da Previdência Social – MPS, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:
.....
III – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
IV – execução das demais atividades definidas em regulamento; e
V – supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social." (NR)
**Art. 6º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)
"Art. 217. .....
I – o cônjuge;
II – o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
a) seja menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
b) tenha deficiência grave; ou
c) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;
V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e
VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.
§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do *caput* exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.
§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do *caput* exclui os beneficiários referidos no inciso VI.
§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em Regulamento." (NR)

"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados." (NR)
"Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:
I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)
"Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:
.....
III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *a* e *b* do inciso VII;
IV – o implemento da idade de vinte e um anos, pelo filho ou irmão;
.....
VI – a renúncia expressa; e
VII – em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 217:
a) o decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data do óbito do servidor, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o inicio do casamento ou da união estável:
1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.
§ 1º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea *b* do inciso VII, ambos do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins da alínea *b* do inciso VII do *caput*, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§ 4º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas *a* e *b* do inciso VII do *caput*." (NR)
"Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários." (NR)
"Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões." (NR)
"Art. 229. .....
§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)
**Art. 7º** A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituido-

res apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

**Art. 8º** Fica instituída a contribuição a cargo do segurado, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre a parcela mensal recebida a título de seguro-desemprego concedido na forma do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, na redação dada por esta Lei, para a manutenção da Seguridade Social.

**Art. 9º** Os procedimentos realizados durante a vigência da Medida Provisória nº 664, de 2014, serão adaptados aos termos desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em:

I – 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, para a contribuição de que trata o art. 8º;

II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência social previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I – o art. 216 e os §§ 1º a 3º do art. 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) o § 2º do art. 17;

b) o art. 59;

c) o § 1º do art. 60;

d) o § 4º do art. 77.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

SENADOR JOSÉ PIMENTEL

Presidente da Comissão Mista da MPV 664/2014

**PARECER N°8, DE 2015-CN**

**Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória (MPV) n° 663, de 19 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.**

RELATOR: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

## I – RELATÓRIO

*DO SISTEMA BNDES*

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, doravante BNDES, é uma empresa pública de propriedade integral da União. A instituição foi fundada em 1952, por meio da Lei Federal n° 1628/52, com sede na cidade do Rio de Janeiro. A sua estrutura corporativa é formada por um Presidente, Dr. Luciano Coutinho, um Vice-Presidente e sete Diretores. A principal missão do Banco é a de *"promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais"*.

O BNDES possui duas subsidiárias integrais: Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR). Cada uma dessas empresas tem finalidades específicas, como será descrito abaixo. Há ainda o BNDES Public Limited Company (BNDES PLC), fundado em 2009, que atua como uma holding de investimentos, com o fim de viabilizar investimentos realizados por empresas brasileiras no exterior. Esse conjunto de empresas é conhecido como Sistema BNDES, que conta com 2.857 funcionários (Maio, 2014), e possui escritórios internacionais nas cidades de Montevidéu, no Uruguai, Johanesburgo, África do Sul, e Londres, Reino Unido.

Desde a sua fundação, o Banco tem se tornado a principal fonte de crédito de longo prazo no país e instrumento indispensável para a implementação das políticas industrial e de infraestrutura no Brasil. Isso se dá por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e pelo foco no investimento produtivo. Ademais, nos últimos anos, foram intensificados o apoio às exportações de produtos e serviços nacionais, bem como o suporte à internacionalização das empresas brasileiras que almejam expandir suas operações no exterior. No último Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2014, os Ativos alcançaram o valor total de R$ 877.219 bilhões e Patrimônio Líquido de R$ 66.276 bilhões.

O FINAME, constituído em 1966, iniciou suas atividades com os seguintes objetivos: (i) atender às exigências financeiras da crescente comercialização de máquinas e equipamentos fabricados no país; (ii) concorrer para a expansão da produção nacional de máquinas e equipamentos, mediante facilidade de crédito aos respectivos produtores e aos usuários; (iii) financiar a importação de máquinas e equipamentos industriais não produzidos no país; e (iv) financiar e fomentar a exportação de máquinas e equipamentos industriais de fabricação brasileira. No final de 2014, os ativos do FINAME chegaram ao total de R$ 193.644.151.000,00.

O BNDESPAR, por seu turno, foi constituído em 1982 com a finalidade de incentivar o mercado de capitais brasileiro e empresas inovadoras. Atualmente, os seus ativos alcançam a cifra de R$ 77.169.188.000,00. Essa subsidiária passou a ter relevância crescente nos últimos anos por meio de: (i) realização de operações visando à capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados; (ii) apoio a empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão; (iii) apoio ao desenvolvimento de novos empreendimentos; (iv) contribuição para o fortalecimento do mercado de capitais e administração de carteira de valores mobiliários.

O BNDES pode financiar tanto pessoas jurídicas (empresas de agropecuária, indústria, comércio ou serviços, cooperativas, associações civis ou fundações) quanto pessoas físicas (produtor rural, transportador autônomo de cargas e microempreendedor). Além disso, financia também a Administração Pública (municípios, estados e o governo federal). O Banco atua tanto por meio de operações diretas quanto indiretas, realizadas por instituições financeiras credenciadas. Dentre as operações diretas, destacam-se o financiamento a construção de hidroelétricas, plataformas, indústria e estádios esportivos. As operações indiretas incluem: construção civil, aquisição de veículos, de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas, bem como auxílio a exportações. As operações diretas respondem por aproximadamente 40%, enquanto as indiretas alcançam 60% do total.

Conforme informações oficiais divulgadas pelo BNDES, a carteira total de crédito totalizou R$ 591,6 bilhões em junho de 2014. No ano passado, a instituição desembolsou o valor de R$ 188 bilhões em financiamentos, com 48% direcionados às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs). Os empréstimos foram distribuídos por todas as regiões do país da seguinte forma: Norte (7%), Nordeste (13%), Sudeste (48%), Sul (20%) e Centro-Oeste (12%). O Banco tem como principais fontes de financiamento o Tesouro Nacional (53,7%), FAT

(22,3%), PIS/PASEP (3,8%), FGTS/FI-FGTS (1,13%) e Recursos do Exterior (4,6%). O Banco registrou lucro líquido de R$ 8,594 bilhões no exercício de 2014.

*DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 663 DE 2014*

A Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal (CF), editou, em 19 de dezembro de 2014, a Medida Provisória nº 663, que *altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009*. Este último normativo trata da autorização para que a União possa conceder subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, tanto para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) quanto para a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) em determinadas operações de financiamento.

A Medida Provisória em apreço alterou o art. 1º da Lei supracitada, de modo a estender por mais um ano (até 31 de dezembro de 2015), o prazo de autorização de subvenção econômica. Ademais, aumentou o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União de R$ 402 bilhões para R$ 452 bilhões. O art. 2º traz a cláusula de vigência, que é a data da publicação da MPV.

Em relação à FINEP, a subvenção econômica que é autorizada, nas operações de financiamento, destina-se exclusivamente para a modalidade de inovação tecnológica. Quanto ao BNDES, a subvenção econômica de que trata a Lei 12.096/09 destina-se ao financiamento de operações relativas:

a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos e açúcar; e

b) a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras rodoviárias e ferroviárias objeto de concessão pelo Governo Federal; e

De acordo com a Exposição de Motivos nº 175/2014 MF, que acompanha a matéria em comento, a continuidade e ampliação das medidas de incentivo ao investimento são fundamentais para estimular o aumento da competitividade da indústria brasileira, "de forma a consolidar a recuperação da economia nacional num cenário de ainda presentes incertezas decorrentes da recente crise econômica mundial".

À proposição original, nos termos regimentais, foram apresentadas 48 emendas, com o teor descrito a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Sen. Romero Jucá | Altera a Lei 12.973/14 para prever a possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas ou dependentes nas hipóteses de que trata. |
| 2 | Sen. Ângela Portela | Facilita o processo de renovação de outorga de serviços de rádio difusão, garantindo a possibilidade de apresentação do pedido dois anos antes do vencimento e assegurando prazo de sessenta dias para que as empresas apresentem novos pedidos, entre outras medidas. |
| 3 | Dep. Ricardo Izar | Altera a Lei 12.546/11 para adequar o regime de tributação a ser aplicado ao "transporte marítimo de passageiros na navegação por travessia". |
| 4 | Dep. Ricardo Izar | Altera a Lei 11.079/04 para excluir da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de Janeiro de 2015. |
| 5 | Dep. Ricardo Izar | Altera a Lei 11.079/04 para excluir *da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de Janeiro de 201.5* Caso se admita que venha a haver essa cobrança sobre a parcela dos aportes, ao menos tal cobrança deve se dar de forma diferida, tal como ocorre nos demais casos. |

| | | |
|---|---|---|
| 6 | Dep. Ricardo Izar | Institui mecanismo para estender a possibilidade de utilização dos créditos de prejuízos fiscais e de bases negativas. |
| 7 | Dep. Mendonça Filho | Propõe fixar prazo menor para que o Tesouro cumpra suas obrigações junto ao BNDES, nas operações de equalizações de juros. |
| 8 | Dep. Mendonça Filho | Propõe excluir da hipótese de sigilo financeiro ou bancário nas operações que tenham como contraparte ou beneficiário estados, Distrito Federal e municípios, além de governos estrangeiros. |
| 9 | Dep. Mendonça Filho | Destinar, no mínimo, 35% dos recursos concedidos pelo BNDES a taxas subsidiadas para às micro e pequenas empresas. |
| 10 | Dep. Mendonça Filho | Reduz para R$ 405.000.000.000,00 (quatrocentos e cinco bilhões de reais) o montante total dos financiamentos subvencionados pela União. |
| 11 | Dep. Mendonça Filho | Proíbe o BNDES de conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica. |
| 12 | Sen. Eduardo Amorim | Prorroga o pagamento de saldo devedor nas hipóteses que menciona nos casos em situação de adimplência em 2011. Prorroga o prazo para pagamento em 20 anos dos créditos obtidos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3,5% ao ano. |
| 13 | Dep. Eduardo Cunha | Dispensa o Exame de Ordem para o exercício da advocacia pelos bacharéis em Direito, mediante requerimento dirigido à OAB, e torna o Exame não oneroso. O Exame passa a ser parâmetro para a avaliação dos Cursos. |
| 14 | Dep. Eduardo Cunha | Isenta de pagamento de quaisquer despesas o bacharel em Direito que se inscreva para o Exame da Ordem. |
| 15 | Sen. Ricardo Ferraço | Estipula o prazo máximo de quinze anos para a amortização integral de encargos financeiros e de seu principal de que trata a Medida Provisória. |
| 16 | Dep. Carmem Zanotto | Destina um mínimo de 50% dos recursos do BNDES para as micro, pequenas e médias empresas. |
| 17 | Dep. Carmem Zanotto | Proíbe que os contratos que receberem recursos concedidos sob a modalidade de equalização de taxas de juros a que se refere o caput não poderão conter cláusulas de confidencialidade. |
| 18 | Dep. Izalci | Institui capitalização anual de juros para os contratos celebrados no âmbito do FIES. |
| 19 | Dep. Bruno Covas | Altera a Lei nº 12.096 de 2014, além das previstas no texto original da MP 633, de 2014, com o objetivo de dar transparência na concessão de financiamentos pelo BNDES. |
| 20 | Dep. Arnaldo Jordy | Proíbe o BNDES de conceder financiamentos de que trata o Art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para projetos que promovam atos de concentração econômica. |
| 21 | Dep. Arnaldo Jordy | Pretende que o montante adicional de recursos subvencionados a serem concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de que trata o Art. 1º da Lei 12.096, de 24 de novembro de 2009, desde que haja demanda, deverão ser alocados em atividades econômicas situadas nas regiões Norte e Nordeste, respeitando, no mínimo, a proporcionalidade populacional, em conformidade com o censo de 2010 |

| | | |
|---|---|---|
| 22 | Dep. Evandro Gussy | Pretende que, do montante dos financiamentos para produção de combustíveis líquidos, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados aos biocombustíveis, proporcionalmente às frações dos correspondentes combustíveis fósseis. |
| 23 | Sen. Fernando Bezerra Coelho | Propõe valores de alocação anual de recursos à conta do Tesouro Nacional para o FDA FDNE, outrora prevista como recursos dos Fundos, de maneira a dar um ponto de partida para que seja possível a estimativa de desembolso. |
| 24 | Sen. Fernando Bezerra Coelho | Pretende que os encargos financeiros praticados nas operações de crédito tenham taxas de pelo menos dois pontos percentuais inferiores, a fim de manter a atratividade dos projetos de desenvolvimento regional. |
| 25 | Dep. André Figueiredo | Destina o mínimo de 30% dos recursos concedidos pelo BNDES, a taxas subsidiadas, a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste. |
| 26 | Sen. José Serra | Determina que seja publicada, até o ultimo dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, o impacto fiscal das operações do Tesouro com o BNDES e os valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro. |
| 27 | Sen. Romero Jucá | Pretende garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil, tendo em vista a falta de competitividade de preço da matéria-prima renovável. |
| 28 | Sen. Romero Jucá | Permite a concessão de crédito presumido de PIS/Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de forma a viabilizar que matéria-prima mais competitiva seja disponibilizada para a indústria petroquímica nacional. |
| 29 | Romero Jucá | Pretende prever que a utilização de créditos de prejuízos fiscais próprios ou de terceiros para pagamento de débitos parcelados nas situações de que trata. |
| 30 | Sen. Romero Jucá | Pretende que as centrais petroquímicas sujeitas ao pagamento da CIDE, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), possam descontar das referidas contribuições crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo. |
| 31 | Sen. Romero Jucá | Permite o desconto das referidas contribuições de que trata o crédito presumido para produção do polietileno verde. |
| 32 | Sen. Romero Jucá | Exclui, nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão, para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração. |
| 33 | Sen. Romero Jucá | Altera a Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal. |
| 34 | Sen. Romero Jucá | Prevê que a utilização de prejuízos fiscais e de base negativa da CSLL entre empresas controladoras e controladas, na forma e para os fins tratados no artigo 33 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, não gera efeitos tributários para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. |

| | | |
|---|---|---|
| 35 | Sen. Romero Jucá | Autoriza a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo. |
| 36 | Sen. Romero Jucá | Estabelece margem de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos e serviços estrangeiros nas compras do setor público como instrumento de incentivo aos produtos nacionais. |
| 37 | Sen. Romero Jucá | Autoriza a administração a declarar urgência e imitir-se automaticamente na posse do bem, independentemente de ordem judicial, desde que efetue, em favor do expropriado e previamente ao ato de imissão de posse, o depósito do valor do bem em instituição bancária pública. |
| 38 | Sen. Romero Jucá | Permite o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, nas hipóteses de que trata. |
| 39 | Sen. Romero Jucá | Reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e IPI Imposto sobre produtos Industrializados incidentes na comercialização de equipamentos para cogeração de energia de origem nacional ou importada que utilizam gás natural como fonte primária, classificados nos códigos 8407.34.90, 8407.90.90, 84411.22.00, 8411.8, 8411.81.00, 8411.82.00 e 8418.69.91 da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos industrializados - TIPI. |
| 40 | Sen. Romero Jucá | Prevê que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, com consumidores finais, sejam aditados para vigorar de 1º de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2042. |
| 41 | Sen. Romero Jucá | Confere aos créditos do PIS e da COFINS sobre os bens classificados no ativo intangível regra semelhante à existente para apropriação de créditos decorrentes das aquisições de bens para o ativo imobilizado, adequando a legislação das contribuições às novas regras contábeis brasileiras. |
| 42 | Sen. Romero Jucá | Prevê que o benefício da REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura) poderá ser usufruído pela pessoa jurídica habilitada ou cohabilitada nas aquisições e importações realizadas a partir da data de sua habilitação ou cohabilitação até a conclusão de sua participação no projeto aprovado. |
| 43 | Dep. Alfredo Kaefer | Destina para projetos de agricultura, pecuária e serviços relacionados um mínimo de 20% dos financiamentos concedidos pelo BNDES. |
| 44 | Dep. Alfredo Kaefer | Destina, na concessão de financiamentos pelo BNDES, a taxa subsidiada, mínimo de 35% dos recursos às micro e pequenas. |

| | | |
|---|---|---|
| 45 | Dep. Alfredo Kaefer | Atribui ao Conselho Monetário Nacional a competência para garantir, quando houver alteração nas condições de financiamento, que não haja redução da margem da subvenção de juros concedida ao mutuário final. |
| 46 | Dep. Alfredo Kaefer | Autoriza os agentes financeiros, nas operações indiretas realizadas pelo BNDES, a complementar a parcela de recursos não financiada pelo Banco, até o limite de 90% do valor total da operação, caso em que o Conselho Monetário Nacional poderá admitir um aumento nas taxas de remuneração desses agentes, até o máximo de um ponto percentual. |
| 47 | Dep. Alfredo Kaefer | Prorroga até 31 de dezembro de 2017 o prazo limite para contratação de financiamento ao amparo do Programa de Sustentação do Investimento. |
| 48 | Dep. Alfredo Kaefer | Prevê que, nas operações indiretas realizadas pelo BNDES, o banco repassará os recursos aqueles agentes financeiros autorizados que se propuserem a complementar a parcela de recursos não financiada pelo BNDES, até o limite de 90% do valor total da operação, caso em que o Conselho Monetário Nacional poderá admitir um aumento nas taxas de remuneração desses agentes, até o máximo de um ponto percentual. |

**II – ANÁLISE**

Como é de amplo conhecimento, a chave para o crescimento econômico e sustentável de longo prazo em qualquer país é o aporte de investimentos produtivos, medido por meio da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), na economia nacional. O Brasil, no entanto, possui carências significativas na oferta de capital de longo prazo e a taxas financeiras sustentáveis. Esse fato tem causado enorme impacto na competitividade da indústria nacional. O nível adequado de investimentos, todavia, só é possível pela adequada oferta de capitais aos agentes econômicos, principalmente na modalidade de crédito e financiamentos à aquisição de produtos e serviços, bem como em projetos de infraestrutura.

Não bastassem os desafios internos, a crise financeira internacional de 2008 ocasionou severas restrições de crédito à economia brasileira. Como forma de mitigar os graves efeitos sobre a atividade produtiva nacional, o Governo Federal lançou mão do seu principal instrumento de investimentos produtivos, o BNDES, para prover linhas de financiamento e estimular o mercado de bens de capital, a compra de máquinas e equipamentos e diversos projetos estruturantes. Essas medidas puderam, de forma exitosa, contrapor a escassez de recursos e a falta de confiança vigentes desde o ano de 2009.

Nesse sentido, foi estruturado o Programa de Sustentação do Investimento (PSI), com a edição da MPV n° 465, de 2009, com a finalidade de evitar que a interrupção da oferta creditícia colocasse em risco a recuperação do crescimento econômico, da renda e do emprego no país. O advento do Programa teve como objetivo suprir essa necessidade da atividade econômica doméstica e de *"estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e inovação"*. Pode-se constatar que o Programa permitiu que os investimentos na economia doméstica pudessem continuar no patamar até então vigentes.

Atualmente, o Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, abrange 4 subprogramas, a saber:

- BNDES PSI – Bens de Capital
- BNDES PSI – Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes
- BNDES PSI – Exportação Pré-Embarque
- BNDES PSI – Projetos Transformadores

A equalização de taxas de juros, de que trata a presente MPV nº 663/2014, consiste no pagamento, por parte do Tesouro Nacional, da diferença entre o custo de captação do BNDES e os encargos dos empréstimos concedidos aos tomadores finais a taxas ainda menores que a TJLP mais a remuneração do agente financeiro.

Nos termos da própria Lei nº 12.096, de 2009, art. 1º, § 2º:

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep. (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

A decisão do Governo Federal de incentivar programas de investimento, garantindo assim um custo financeiro substancialmente baixo em relação às demais opções de financiamento existentes no mercado,

está em linha com os objetivos de crescimento econômico do país. As condições do PSI são reguladas pela Resolução CMN nº 4.391, de 19 de dezembro de 2014, que *estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015*.

**II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade**

A Constituição Federal de 1988, no art. 62, exige que as Medidas Provisórias atendam os critérios de relevância e urgência. Na Exposição de Motivos n° 175/2014 do ato normativo ora sob análise versa que: *"O valor total já comprometido pelo BNDES para os financiamentos de que trata a referida autorização legislativa, consideradas as operações em consulta, em análise, enquadradas, aprovadas e contratadas alcançou, em 16 de dezembro de 2014, um total de aproximadamente R$ 378.000.000.000,00 (trezentos e setenta e oito bilhões de reais)"*.

Nesse viés, faz-se necessária pronta disponibilização de recursos adicionais ao BNDES para que a concessão de recursos no âmbito do PSI não seja interrompida, sob pena de significativos prejuízos às operação de fomento. Da mesma forma, levando-se em conta o fundamental papel que o Banco representa para provimento de crédito na economia nacional, constata-se a relevância da medida no atual contexto econômico, que possibilitará, assim, a ampliação de investimentos em inovação e modernização ora em curso.

**II.2 – Da adequação financeira e orçamentária**

No que respeita à adequação orçamentária e financeira, de acordo com a referida EM nº 175/2014 MF, o montante de acréscimo proposto ao limite de financiamentos subvencionados, de R$ 50 bilhões, foi estimado a partir de estudos técnicos realizados pelo BNDES. Entendemos que a presente Medida Provisória sob análise atende ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e art. 34 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013). De tal sorte, a presente proposta está em acordo com os arts. 16 e 17 da LRF, ao estimar que não haverá impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2015 e 2016.

**II.3 – Das emendas**

No que diz respeito às emendas apresentadas, entendemos que as emendas nº 1 a 6, 12 a 14, 18, 23, 27 a 42 não guardam pertinência com a matéria e, portanto, em face inclusive do que dispõe o art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, deverão ser consideradas prejudicadas.

Já em relação às emendas nº 7 a 11, 15 a 17, 19 a 22, 24 a 26, 43 a 48, ainda que pertinentes com a MP sob análise, considero que são alterações que podem ser levadas a cabo através do processo legislativo ordinário.

Destaque-se que são quatro as emendas que pretendem inserir um 17º parágrafo no art. 1º da Lei 12.096 (8, 17, 19 e 26), todas visando criar um sistema operacional mais transparente para o Banco. Ocorre que quando da aprovação da MPV 661, foi inserida em nosso ordenamento jurídico, através do art. 6º da redação final, norma mais ampla e radical que as pretendidas pelas emendas 8, 17 e 19, restando essas, portanto, prejudicadas.

A restante emenda, de número 26, do Senador José Serra, é a única que estamos acolhendo.

Entendemos que a maior transparência fiscal a respeito dos recursos obtidos pelo Banco com o Tesouro é fundamental para que a sociedade brasileira possa realizar adequado controle das políticas públicas em prol do desenvolvimento econômico nacional. É necessário possibilitar a todos os cidadãos, com clareza, os impactos orçamentários dos financiamentos oriundos de fontes públicas.

A emenda em tela acrescenta o § 17 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, com a seguinte redação:

"**Art 1º** .....

.....

§ 17. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:

I – do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido à União;

II – dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total." (NR)

A emenda acolhida caminha no mesmo sentido de aumentar a transparência da atuação do BNDES, que passa em grande medida ao largo do processo orçamentário da União. Para tanto, torna obrigatória a divulgação sistemática e regular, na internet, de dados sobre o impacto fiscal bem como os valores inscritos em restos a pagar referentes às operações com subvenção econômica na modalidade de equalização de taxa de juros.

Quanto a sua regularidade formal, há apenas um ligeiro lapso de redação, de modo que, no inciso II da redação proposta, onde se lê "o valor devido à União", cabe grafar "o valor devido pela União", pois é disso que se trata quanto aos créditos acumulados pelo BNDES em face do Tesouro.

**III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela relevância, urgência, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, bem como, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória n° 663, de 2014, com aprovação somente da emenda nº 26, de autoria do Senador José Serra, e rejeição das demais emendas apresentadas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala da Comissão, em

Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº...., DE 2015

"Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais).

.....

§ 17º O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:

I – do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União;

II – dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Relator

Ofício nº 012/MPV-663/2014

Brasília, 05 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada no dia 5 de maio de 2015, Relatório do Senador Ataídes Oliveira, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela relevância, urgência, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, bem como, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória n° 663, de 2014, com aprovação somente da emenda nº 26, de autoria do Senador José Serra, e rejeição das demais emendas apresentadas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota, Ronaldo Caiado e Ataídes Oliveira; e os Deputados Jorge Côrte Real, Alfredo Kaefer, Luiz Lauro Filho, Adelmo Carneiro Leão, Manoel Junior, William Woo, Enio Verri e Luciana Santos.

Respeitosamente,

Deputado Baleia Rossi
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2015**

**"Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009."**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais).

.....

§17 O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:
I – do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União;
II – dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total". (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015

Deputado BALEIA ROSSI
Presidente da Comissão

**Agenda cumprida pelo Presidente**

**Dia 05/05 (terça-feira)**

| HORÁRIO | COMPROMISSO | LOCAL |
|---|---|---|
| **11h** | **Recebe os Presidentes das Comissões do Senado Federal** | **Sala de Audiências** |
| **15h30** | **Reunião de Líderes** | **Sala de Audiências** |
| **16h** | **Ordem do Dia** | **Plenário** |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia
**Bloco-PSB** - Lídice da Mata*
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro*
**Bloco-PSD** - Otto Alencar**

### Rio de Janeiro
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias*
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella*
**Bloco-PSB** - Romário**

### Maranhão
**Bloco-PMDB** - Edison Lobão*
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza*
**Bloco-PSB** - Roberto Rocha**

### Pará
**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro*
**Bloco-PMDB** - Jader Barbalho*
**Bloco-PT** - Paulo Rocha**

### Pernambuco
**Bloco-PTB** - Douglas Cintra* (S)
**Bloco-PT** - Humberto Costa*
**Bloco-PSB** - Fernando Bezerra Coelho**

### São Paulo
**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira*
**S/PARTIDO** - Marta Suplicy*
**Bloco-PSDB** - José Serra**

### Minas Gerais
**Bloco-PSDB** - Aécio Neves*
**Bloco-PDT** - Zeze Perrella* (S)
**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia**

### Goiás
**Bloco-PSDB** - Lúcia Vânia*
**Bloco-DEM** - Wilder Morais* (S)
**Bloco-DEM** - Ronaldo Caiado**

### Mato Grosso
**Bloco-PR** - Blairo Maggi*
**Bloco-PPS** - José Medeiros* (S)
**Bloco-PR** - Wellington Fagundes**

### Rio Grande do Sul
**Bloco-PP** - Ana Amélia*
**Bloco-PT** - Paulo Paim*
**Bloco-PDT** - Lasier Martins**

### Ceará
**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira*
**Bloco-PT** - José Pimentel*
**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati**

### Paraíba
**Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima*
**Bloco-PMDB** - Raimundo Lira* (S)
**Bloco-PMDB** - José Maranhão**

### Espírito Santo
**Bloco-PR** - Magno Malta*
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço*
**Bloco-PMDB** - Rose de Freitas**

### Piauí
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira*
**Bloco-PT** - Regina Sousa* (S)
**Bloco-PTB** - Elmano Férrer**

### Rio Grande do Norte
**Bloco-PMDB** - Garibaldi Alves Filho*
**Bloco-DEM** - José Agripino*
**Bloco-PT** - Fátima Bezerra**

### Santa Catarina
**Bloco-PMDB** - Luiz Henrique*
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer*
**Bloco-PMDB** - Dário Berger**

### Alagoas
**Bloco-PP** - Benedito de Lira*
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros*
**Bloco-PTB** - Fernando Collor**

### Sergipe
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares*
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim*
**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves**

### Amazonas
**Bloco-PMDB** - Sandra Braga* (S)
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin*
**Bloco-PSD** - Omar Aziz**

### Paraná
**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann*
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião*
**Bloco-PSDB** - Alvaro Dias**

### Acre
**Bloco-PT** - Jorge Viana*
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão*
**Bloco-PP** - Gladson Cameli**

### Mato Grosso do Sul
**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral*
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka*
**Bloco-PMDB** - Simone Tebet**

### Distrito Federal
**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque*
**Bloco-PSD** - Hélio José* (S)
**Bloco-PDT** - Reguffe**

### Rondônia
**Bloco-PP** - Ivo Cassol*
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp*
**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz**

### Tocantins
**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira* (S)
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves*
**Bloco-PT** - Donizeti Nogueira** (S)

### Amapá
**Bloco-PSB** - João Capiberibe*
**Bloco-PSOL** - Randolfe Rodrigues*
**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre**

### Roraima
**Bloco-PT** - Angela Portela*
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá*
**Bloco-PDT** - Telmário Mota**

### Mandatos
*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco de Apoio ao Governo - 24**

**PT-13 / PDT-6 / PP-5**

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . PP / RS
Angela Portela. . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . PT / AC
José Pimentel. . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . PT / PI
Reguffe. . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . PDT / MG

**Bloco da Maioria - 22**

**PMDB-18 / PSD-4**

Dário Berger. . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . PMDB / PB
Luiz Henrique. . . . PMDB / SC
Omar Aziz. . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . PMDB / MS

**Bloco Parlamentar da Oposição - 16**

**PSDB-11 / DEM-5**

Aécio Neves. . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB / PB
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . DEM / RN
José Serra. . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . DEM / GO

**Bloco Parlamentar União e Força - 9**

**PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1**

Blairo Maggi. . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . PR / MT

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9**

**PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1**

Antonio Carlos Valadares. . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . PSB / MA
Romário. . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB / AM

**S/PARTIDO - 1**

Marta Suplicy. . . . SP

| | |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo | 24 |
| Bloco da Maioria | 22 |
| Bloco Parlamentar da Oposição | 16 |
| Bloco Parlamentar União e Força | 9 |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia | 9 |
| S/PARTIDO | 1 |
| TOTAL | 81 |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique* (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/PARTIDO-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

**Mandatos**

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

## PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

## 1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

## 2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

## 1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

## 2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

## 3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

## 4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Sérgio Petecão - (PSD-AC)

**2º** João Alberto Souza - (PMDB-MA)

**3º** Elmano Férrer - (PTB-PI)

**4º** Douglas Cintra - (PTB-PE)

# LIDERANÇAS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24 | Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22 | Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16 |
|---|---|---|
| Líder<br>**Humberto Costa - PT** (22,28)<br>Vice-Líderes<br>Acir Gurgacz (3,37)<br>Benedito de Lira (16,18,44)<br>Walter Pinheiro (31,36,43)<br>Telmário Mota (4,38,42)<br>Regina Sousa (41)<br>.....<br>**Líder do PT - 13**<br>**Humberto Costa** (22,28)<br>Vice-Líderes do PT<br>Paulo Rocha (32)<br>Walter Pinheiro (31,36,43)<br>Lindbergh Farias (30)<br>Fátima Bezerra (34)<br>**Líder do PDT - 6**<br>**Acir Gurgacz** (3,37)<br>Vice-Líder do PDT<br>Telmário Mota (4,38,42)<br>**Líder do PP - 5**<br>**Benedito de Lira** (16,18,44) | .....<br>**Líder do PMDB - 18**<br>**Líder do PSD - 4**<br>**Omar Aziz** (13)<br>Vice-Líder do PSD<br>Sérgio Petecão (12) | Líder<br>**Alvaro Dias - PSDB** (20)<br>Vice-Líderes<br>Ataídes Oliveira (33)<br>Wilder Morais (46)<br>Antonio Anastasia (47)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 11**<br>**Cássio Cunha Lima** (17)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Paulo Bauer (23)<br>Aloysio Nunes Ferreira (40)<br>**Líder do DEM - 5**<br>**Ronaldo Caiado** (6)<br>Vice-Líder do DEM<br>José Agripino (39) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9** | **Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9** | **Governo** |
| Líder<br>**Lídice da Mata - PSB** (11,25)<br>Vice-Líderes<br>José Medeiros (15,19,29)<br>Vanessa Grazziotin (21,26)<br>Randolfe Rodrigues (24,27)<br>.....<br>**Líder do PSB - 6**<br>**João Capiberibe** (1,14)<br>Vice-Líder do PSB<br>Roberto Rocha (45)<br>**Líder do PPS - 1**<br>**José Medeiros** (15,19,29)<br>**Líder do PSOL - 1**<br>**Randolfe Rodrigues** (24,27)<br>**Líder do PCdoB - 1**<br>**Vanessa Grazziotin** (21,26) | Líder<br>**Fernando Collor - PTB** (5,10)<br>Vice-Líderes<br>Blairo Maggi (9)<br>Eduardo Amorim (8)<br>Marcelo Crivella (2,7)<br>.....<br>**Líder do PTB - 3**<br>**Fernando Collor** (5,10)<br>**Líder do PR - 4**<br>**Blairo Maggi** (9)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Eduardo Amorim** (8)<br>**Líder do PRB - 1**<br>**Marcelo Crivella** (2,7) | Líder<br>**Delcídio do Amaral - PT** (48) |

**Notas:**

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

**Finalidade:** Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

| MEMBROS |
|---|
| VAGO (1) |
| VAGO (2) |
| VAGO (3) |

**Notas:**

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

### 2) OMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Designação:** 04/02/2014

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos
**Telefone(s):** 61 3303-3492
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

**Finalidade:** Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

**Número de membros:** 5

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)** |
| |
| **Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** |
| |
| **Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** |
| |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)** |
| |
| **Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)** |
| |

## 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

**Finalidade:** Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

**Número de membros:** 3

| MEMBROS |
|---|

## 5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

**Finalidade:** Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

| MEMBROS |
|---|
| |
| |
| |
| |
| |

## 6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

**Finalidade:** Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

## 7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

**Designação:** 07/04/2015
**Instalação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)** | |
| Senador Humberto Costa (PT) | 1. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| **Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)** | |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |

**Notas:**

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** 61 33035492
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010
**Prazo final prorrogado:** 19/12/2014
**Prazo final prorrogado:** 19/06/2015

| MEMBROS |
|---|
| Admar Gonzaga Neto |
| Arnaldo Versiani Leite Soares |
| Carlos Caputo Bastos |
| Carlos Mário da Silva Velloso |
| Edson de Resende Castro |
| Fernando Neves da Silva |
| Hamilton Carvalhido |
| Joelson Costa Dias |
| José Antonio Dias Toffoli |
| José Eliton de Figuerêdo Júnior |
| Luciana Müller Chaves |
| Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho |
| Márcio Silva |
| Marcus Vinicius Furtado Coelho |
| Roberto Monteiro Gurgel Santos |
| Raimundo Cezar Britto |
| Torquato Lorena Jardim |
| Geraldo Agosti Filho |
| José Rollemberg Leite Neto |
| Walter de Almeida Guilherme |
| Roberto Carvalho Velloso |
| Henrique Neves da Silva |
| Ezikelly Silva Barros |

**Notas:**

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** 61 33033492
**Fax:** 61 33021176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 115, de 2015, composta por onze senadores titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, o assassinato de jovens no Brasil.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
**RELATOR:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

**Leitura:** 05/03/2015
**Designação:** 29/04/2015
**Instalação:** 06/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| VAGO (2) | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2) |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 2. |
| | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. |

**Notas:**

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

## 2)CPI DAS PRÓTESES

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 93, de 2015, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete membros titulares e cinco suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

**Leitura:** 02/03/2015
**Designação:** 25/03/2015
**Instalação:** 31/03/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** (1) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 1. |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2) | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| VAGO (4) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. |

**Notas:**

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

**Secretário(a):** Leandro Bueno
**Telefone(s):** 61 33033508
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 3)CPI DO HSBC

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 94, de 2015, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

**Leitura:** 02/03/2015
**Designação:** 18/03/2015
**Instalação:** 24/03/2015
**Prazo final:** 19/09/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** (1) | |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) | 1. |
| VAGO (2) | 2. |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4) | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) | 1. Senador José Medeiros (PPS-MT) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) | 1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

**Notas:**

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) [6]

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) [6]

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) [3]** | |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 1. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 2. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 3. Senador Donizeti Nogueira (PT) [10] |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 4. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Reguffe (PDT) | 5. Senador Cristovam Buarque (PDT) [5] |
| Senador Telmário Mota (PDT) | 6. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 7. Senador Gladson Cameli (PP) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) | 8. Senador Ivo Cassol (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Romero Jucá (PMDB) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| Senador Raimundo Lira (PMDB) | 3. Senador José Maranhão (PMDB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) [7] |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 5. Senador Jader Barbalho (PMDB) [9] |
| Senador Roberto Requião (PMDB) | 6. Senadora Marta Suplicy (S/PARTIDO) [11] |
| Senador Omar Aziz (PSD) | 7. |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 8. Senador Hélio José (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) [8]** | |
| Senador José Agripino (DEM) | 1. Senador José Serra (PSDB) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador Antonio Anastasia (PSDB) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) [1] | 4. Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) | 5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) [2] |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 3. Senador José Medeiros (PPS) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB) |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 3. Senador Blairo Maggi (PR) [4] |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Reuniões:** Terças-Feiras10:00 horas -
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** cae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 311-3516/4605
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** sscomcae@senado.gov.br

## 1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605/3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão (PMDB-MA) [7]

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) [7]

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) [4]** | |
| Senador Humberto Costa (PT) | 1. VAGO [11] |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) |
| Senador Paulo Paim (PT) [11] | 3. Senador José Pimentel (PT) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 4. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 5. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 6. Senador Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) [10] | 2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Dário Berger (PMDB) | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) [10,6] |
| Senador Edison Lobão (PMDB) [6] | 5. Senadora Marta Suplicy (S/PARTIDO) [12] |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 6. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador Wilder Morais (DEM) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB) | 2. VAGO [5,8] |
| VAGO | 3. |
| | 4. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB ) [1]** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) [9] | 2. Senador Romário (PSB) [9] |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB ) [1]** | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 1. Senador Vicentinho Alves (PR) [3,2] |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 2. VAGO |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) [3] | 3. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Dulcídia Ramos Calháo
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33034608
**Fax:** 3303 3652
**E-mail:** cas@senado.gov.br

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (3)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) (8) | 1. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9) |
| Senador José Pimentel (PT) | 3. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 4. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senador Humberto Costa (PT) | 5. Senador Zeze Perrella (PDT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) | 6. Senador Paulo Paim (PT) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 7. Senador Ivo Cassol (PP) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) | 8. Senadora Ana Amélia (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 1. Senador Roberto Requião (PMDB) |
| Senador Edison Lobão (PMDB) | 2. Senador Omar Aziz (PSD) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) | 4. Senador Waldemir Moka (PMDB) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 5. Senador Dário Berger (PMDB) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (6) | 6. Senadora Rose de Freitas (PMDB) |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 7. Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| Senador José Maranhão (PMDB) | 8. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) (7)** | |
| Senador José Agripino (DEM) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 2. Senador Alvaro Dias (PSDB) |
| Senador Aécio Neves (PSDB) | 3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Senador José Serra (PSDB) (1) | 4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB) | 5. Senador Wilder Morais (DEM) (2) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) | 2. Senador João Capiberibe (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 3. Senador José Medeiros (PPS) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 2. Senador Blairo Maggi (PR) |
| Senador Magno Malta (PR) | 3. Senador Elmano Férrer (PTB) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).

**Secretário(a)**: Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões**: Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s)**: 61 3303-3972
**Fax**: 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br

## 3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a)**: Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 61-3303-3972
**Fax:** 61-3303-4315
**E-mail**: scomccj@senado.gov.br

## 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o obj tivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a)**: Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail**: scomccj@senado.gov.br

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** (2) | |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 1. VAGO (8) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 2. Senadora Regina Sousa (PT) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 4. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 5. Senador Telmário Mota (PDT) |
| Senador Paulo Paim (PT) | 6. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 7. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| Senador Gladson Cameli (PP) (5) | 8. Senadora Ana Amélia (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 2. Senador Roberto Requião (PMDB) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) | 4. Senador Hélio José (PSD) |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 5. Senadora Marta Suplicy (S/PARTIDO) (9) |
| Senador Dário Berger (PMDB) (3) | 6. |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (7) | 7. |
| | 8. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador José Agripino (DEM) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) | 3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB) | 4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| VAGO (6) | 5. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Senador Romário (PSB) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) | 3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) | 1. |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 2. |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 3. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** ce@senado.gov.br

## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)**

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Finalidade:** Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 311-3498/4604/2
**Fax:** 311-3121/1319

## 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

**Finalidade:** Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

**(Requerimento 811, de 2001)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 311-3498/4604
**Fax:** 311-3121/1319

# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (2)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 2. Senadora Regina Sousa (PT) |
| Senador Reguffe (PDT) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7) |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 5. Senador Benedito de Lira (PP) (3) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (9) | 2. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 3. Senador Luiz Henrique (PMDB) |
| | 4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6) |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) (8)** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Alvaro Dias (PSDB) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Senador Davi Alcolumbre (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Blairo Maggi (PR) (4) |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 2. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).
6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).
7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

## 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. |
| Senador Reguffe (PDT) | 2. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. |

**Notas:**

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 1. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 2. |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 3. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 2. |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. |

**Notas:**

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 1. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |

**Notas:**

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).

**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

**Finalidade:** Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Designação:** 06/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 1. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 1. |

**Notas:**

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Reuniões:** Terças-Feiras 8:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** cma@senado.gov.br

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) [1]

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) [6]

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** [4] | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 2. VAGO [8] |
| Senadora Angela Portela (PT) [8] | 3. Senador Telmário Mota (PDT) [3] |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 4. Senador Cristovam Buarque (PDT) [2] |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 5. Senador Humberto Costa (PT) |
| | 6. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Dário Berger (PMDB) | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB) |
| Senador Hélio José (PSD) | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| VAGO [7] | 3. Senadora Marta Suplicy (S/PARTIDO) [9] |
| | 4. |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador Davi Alcolumbre (DEM) |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 1. Senador Romário (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Senador José Medeiros (PPS) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Magno Malta (PR) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) [5] |
| Senador Vicentinho Alves (PR) | 2. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).

## 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s)**: 3303-4251/3303-2005
**Fax**: 3303-4646
**E-mail**: scomcdh@senado.gov.br

## 6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s)**: 3303-4251/3303-2005
**Fax**: 3303-4646
**E-mail**: scomcdh@senado.gov.br

## 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

**Finalidade:** Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 1. Senadora Marta Suplicy (S/PARTIDO) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Hélio José (PSD) | 1. Senador Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** (1) | |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |

**Notas:**

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4251
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) [3]

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) [3]

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** [1] | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 2. Senador Telmário Mota (PDT) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 3. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 4. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 5. VAGO [9] |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 6. Senador Benedito de Lira (PP) [6] |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Edison Lobão (PMDB) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB) |
| Senador Roberto Requião (PMDB) | 2. Senador Raimundo Lira (PMDB) |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 3. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 4. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 5. Senador Hélio José (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador José Agripino (DEM) | 1. Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) [2] | 3. Senador José Serra (PSDB) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) [4,7] | 4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) [5,8,2] |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 1. Senador João Capiberibe (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB) |
| Senador Magno Malta (PR) | 2. Senador Wellington Fagundes (PR) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** cre@senado.gov.br

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** (2) | |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 1. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 2. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 3. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) | 4. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Telmário Mota (PDT) | 5. VAGO (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) (5) | 6. Senador Ivo Cassol (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) | 1. Senador Edison Lobão (PMDB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 2. Senador Waldemir Moka (PMDB) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 3. Senador Dário Berger (PMDB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8) | 4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4) | 5. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Hélio José (PSD) | 6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Davi Alcolumbre (DEM) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador José Agripino (DEM) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) | 4. |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (3) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunicio Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

**Secretário(a)**: Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s)**: 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br

## 8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a)**: Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s)**: 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail**: scomci@senado.gov.br

## 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Finalidade:** Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 32, de 2007)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a)**: Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s)**: 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286

## 8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286

## 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) [2]

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) [8]

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** [3] | |
| Senador José Pimentel (PT) | 1. Senador Donizeti Nogueira (PT) |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 2. Senadora Regina Sousa (PT) |
| Senador Humberto Costa (PT) | 3. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 4. VAGO [1,10] |
| Senador Gladson Cameli (PP) | 5. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) [12,11] | 2. VAGO [7] |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) [7] | 4. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| | 5. Senador Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| VAGO [5] | 2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB) [6] | 3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) [9] |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador José Medeiros (PPS) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) [4] |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 2. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)
2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).
6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br

## 9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

## 9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

## 9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** (2) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) | 1. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 2. Senador Lasier Martins (PDT) |
| Senador Zeze Perrella (PDT) | 3. |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 4. |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 5. Senador Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 1. Senador José Maranhão (PMDB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| Senador Dário Berger (PMDB) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 4. Senador Luiz Henrique (PMDB) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (4) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Wilder Morais (DEM) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (3) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador José Medeiros (PPS) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) |
| Senador Blairo Maggi (PR) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**Fax:** 3303 1017

**E-mail:** cra@senado.gov.br

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Finalidade:** REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3311-3506/3321
**Fax:** 3311-1017
**E-mail:** scomcra@senado.gov.br

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (3)** | |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 1. Senador Zeze Perrella (PDT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 2. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 3. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 4. Senador Telmário Mota (PDT) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 5. Senador Gladson Cameli (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 2. Senador Edison Lobão (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 3. Senador Luiz Henrique (PMDB) |
| Senador Omar Aziz (PSD) (5) | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) |
| Senador Hélio José (PSD) (6) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Senador José Agripino (DEM) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador José Medeiros (PPS) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2) | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4) |
| Senador Vicentinho Alves (PR) | 2. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** (1) | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 2. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 3. Senador Ivo Cassol (PP) |
| Senador Gladson Cameli (PP) | 4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) (6,3) | 1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| VAGO (4) | 3. Senador Edison Lobão (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 1. Senador Blairo Maggi (PR) (2) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Telefone(s):** 61 33031095

**E-mail:** csf@senado.leg.br

# COMPOSIÇÃO

## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| | COORDENADOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **PT** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| **PSDB** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PTB** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PP** | |
| VAGO | 1. |
| **PDT** | |
| VAGO | 1. |
| **PSB** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **DEM** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PR** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PSD** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| VAGO | |

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

# 3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 03/12/2001
**2ª Designação:** 26/02/2003
**3ª Designação:** 03/04/2007
**4ª Designação:** 12/02/2009
**5ª Designação:** 11/02/2011
**6ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| VAGO |
| **PDT** |
| VAGO |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| VAGO |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |

**Atualização:** 12/03/2015

# 4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)*

**PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTB-AL)

| MEMBROS |
|---|
| **PTB** |
| Senador Fernando Collor (AL) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PMDB** |
| Senador Romero Jucá (RR) |
| (1) |

**Notas:**

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

# 5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

**VICE-PRESIDENTE:**Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

**1ª Designação:** 23/03/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 11/03/2013
**4ª Designação:** 04/03/2015

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Eunício Oliveira (CE) |
| **PT** |
| Senador Delcídio do Amaral (MS) |
| **PSDB** |
| Senador Tasso Jereissati (CE) |
| **PSB** |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PE) |
| **PDT** |
| Senador Acir Gurgacz (RO) |
| **PR** |
| Senador Blairo Maggi (MT) |
| **PSD** |
| Senador Otto Alencar (BA) |
| **DEM** |
| Senador José Agripino (RN) |
| **PP** |
| Senador Ciro Nogueira (PI) |
| **PTB** |
| Senador Douglas Cintra (PE) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |

**Atualização:** 19/03/2015

**Notas:**
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

# 6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) [1]

**VICE-PRESIDENTE:**Senador Paulo Paim (PT-RS) [1]

**1ª Designação:** 30/11/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 21/03/2012
**4ª Designação:** 11/03/2013
**5ª Designação:** 20/05/2014
**6ª Designação:** 04/03/2015

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Garibaldi Alves Filho (RN) |
| **PT** |
| Senador Paulo Paim (RS) |
| **PSDB** |
| Senador Flexa Ribeiro (PA) |
| **PSB** |
| Senadora Lídice da Mata (BA) |
| **PDT** |
| Senador Lasier Martins (RS) |
| **PR** |
| Senador Magno Malta (ES) |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) |
| **DEM** |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PP** |
| Senador Gladson Cameli (AC) |
| **PTB** |
| Senador Fernando Collor (AL) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |

**Atualização:** 17/03/2015

**Notas:**
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

# 7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012 )*

**Número de membros:** 18 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 12/09/2012
**2ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| VAGO |
| **PDT** |
| |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| VAGO |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |
| **Representante da sociedade civil organizada** |
| VAGO |
| **Pesquisador com produção científica relevante** |
| VAGO |
| **Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente** |
| VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

# 8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 22/08/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| VAGO |
| **PDT** |
| VAGO |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| VAGO |
| **PR** |
| |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 20/12/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| |
| **PDT** |
| VAGO |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |
| **SD** |
| VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

## 10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1) | COORDENADOR |

**Atualização:** 06/05/2015

**Notas:**

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) | PROCURADORA |

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| | OUVIDORA-GERAL |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

# 13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

*(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)*

**Número de membros:** 17 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 14/03/2011
**2ª Designação:** 21/03/2012
**3ª Designação:** 11/03/2013
**4ª Designação:** 26/03/2014

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| VAGO |
| **PDT** |
| VAGO |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| VAGO |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |
| **SD** |
| VAGO |
| **PROS** |

**Atualização:** 31/01/2015

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

**Número de membros:** 10 Senadores e 30 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**2ª VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**Relator do PLDO:** VAGO
**Relator do PLOA:** VAGO
**Relator da Receita:** VAGO

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | 1. VAGO |
| Raimundo Lira - PMDB/PB | 2. Hélio José - PSD/DF |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )** | |
| Acir Gurgacz - PDT/RO | 1. Gleisi Hoffmann - PT/PR |
| Walter Pinheiro - PT/BA | 2. Angela Portela - PT/RR |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. Davi Alcolumbre - DEM/AP |
| Wilder Morais - DEM/GO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, PSOL )** | |
| Roberto Rocha - PSB/MA | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )** | |
| Eduardo Amorim - PSC/SE | 1. Elmano Férrer - PTB/PI |
| **PP** | |
| Benedito de Lira - AL | 1. Ivo Cassol - RO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Edmar Arruda - PSC/PR | 1. Danilo Forte - PMDB/CE |
| Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO | 2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO |
| César Halum - PRB/TO | 3. Expedito Netto - SD/RO |
| Genecias Noronha - SD/CE | 4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR |
| Hildo Rocha - PMDB/MA | 5. Kaio Maniçoba - PHS/PE |
| João Arruda - PMDB/PR | 6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS |
| Lelo Coimbra - PMDB/ES | 7. Mauro Lopes - PMDB/MG |
| Marcelo Aro - PHS/MG | 8. Paes Landim - PTB/PI |
| Nilton Capixaba - PTB/RO | 9. Vitor Valim - PMDB/CE |
| Ricardo Teobaldo - PTB/PE | 10. Washington Reis - PMDB/RJ |
| Lázaro Botelho - PP/TO | 11. Cacá Leão - PP/BA |
| Ricardo Barros - PP/PR | 12. Sandes Júnior - PP/GO |
| Elmar Nascimento - DEM/BA | 13. Pedro Fernandes - PTB/MA |
| **PT, PSD, PR, PROS, PCdoB** | |
| José Rocha - PR/BA | 1. Gorete Pereira - PR/CE |
| Nilto Tatto - PT/SP | 2. João Carlos Bacelar - PR/BA |
| Paulo Pimenta - PT/RS | 3. Jorge Solla - PT/BA |
| Hugo Leal - PROS/RJ | 4. José Airton Cirilo - PT/CE |
| Wadson Ribeiro - PCdoB/MG | 5. Leo de Brito - PT/AC |
| Wellington Roberto - PR/PB | 6. Orlando Silva - PCdoB/SP |
| Zé Geraldo - PT/PA | 7. Valtenir Pereira - PROS/MT |
| Zeca Dirceu - PT/PR | 8. Weliton Prado - PT/MG |
| Jaime Martins - PSD/MG | 9. Rômulo Gouveia - PSD/PB |
| Walter Ihoshi - PSD/SP | 10. Átila Lins - PSD/AM |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Caio Narcio - PSDB/MG | 1. César Messias - PSB/AC |
| Giuseppe Vecci - PSDB/GO | 2. Leopoldo Meyer - PSB/PR |
| Gonzaga Patriota - PSB/PE | 3. William Woo - PV/SP |
| Hissa Abrahão - PPS/AM | 4. Domingos Sávio - PSDB/MG |
| João Fernando Coutinho - PSB/PE | 5. Izalci - PSDB/DF |
| Samuel Moreira - PSDB/SP | 6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE |
| **PDT** | |
| Flávia Morais - GO | 1. Pompeo de Mattos - RS |
| **PSOL** | |
| Edmilson Rodrigues - PA | 1. Cabo Daciolo - RJ |

**Secretário**: Maedes Jordão S. Saldanha
**Telefone(s):** 3216-6892
**E-mail:** maedes.santana@camara.leg.br
**Local:** Plenário 2 da Câmara dos Deputados

# Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sarney Filho (PV-MA)
**RELATOR:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

**Designação:** 19/03/2015
**Instalação:** 25/03/2015

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| VAGO (4) | 1. VAGO |
| Sandra Braga - PMDB/AM | 2. VAGO |
| Roberto Rocha - PSB/MA (9) | 3. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )** | |
| Jorge Viana - PT/AC (2) | 1. VAGO |
| Donizeti Nogueira - PT/TO (2) | 2. VAGO |
| Cristovam Buarque - PDT/DF (2) | 3. Ivo Cassol - PP/RO (2) |
| Gladson Cameli - PP/AC (2) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP |
| Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5) | 2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, PSOL )** | |
| Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )** | |
| Douglas Cintra - PTB/PE | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Eros Biondini - PTB/MG | 1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO |
| Marcus Vicente - PP/ES | 2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS |
| Roberto Balestra - PP/GO | 3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6) |
| Sergio Souza - PMDB/PR | 4. VAGO |
| Jony Marcos - PRB/SE (8) | 5. VAGO |
| **PT, PSD, PR, PROS, PCdoB** | |
| Angelim - PT/AC | 1. Alessandro Molon - PT/RJ |
| Leônidas Cristino - PROS/CE | 2. Átila Lins - PSD/AM (3) |
| Jaime Martins - PSD/MG (3) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Ricardo Tripoli - PSDB/SP | 1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP |
| Sarney Filho - PV/MA | 2. Janete Capiberibe - PSB/AP |
| **PDT (1)** | |
| Giovani Cherini - RS | 1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).

**Secretário:** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 61 3303-3122
**E-mail:** mudancasclimaticas@senado.gov.br

# Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

**Número de membros:** 10 Senadores e 10 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Alvaro Dias (PSDB/PR) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Maioria**<br>Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>VAGO |
| **Deputado indicado pela Liderança da Minoria**<br>Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4) |
| **Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3) | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senadora Marta Suplicy (PT/SP) (5) |

**Notas:**

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

**Secretário:** Thiago Nascimento C. Silva
**Telefone(s):** 61 3303-3502
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

# Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 2 Senadores e 4 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Secretário:** Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
**Telefone(s):** 61 3303-3503
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

**Designação:** 05/03/2015
**Instalação:** 10/03/2015

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Simone Tebet - PMDB/MS | 1. VAGO |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | 2. VAGO |
| Sandra Braga - PMDB/AM | 3. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )** | |
| Angela Portela - PT/RR | 1. Fátima Bezerra - PT/RN |
| Marta Suplicy - PT/SP | 2. Regina Sousa - PT/PI |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Lúcia Vânia - PSDB/GO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, PSOL )** | |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )** | |
| Magno Malta - PR/ES | 1. VAGO |
| **PP** | |
| Ana Amélia - RS | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Conceição Sampaio - PP/AM | 1. Cristiane Brasil - PTB/RJ |
| Dulce Miranda - PMDB/TO | 2. Josi Nunes - PMDB/TO |
| Elcione Barbalho - PMDB/PA | 3. Raquel Muniz - PSC/MG |
| Jéssica Sales - PMDB/AC | 4. Rosangela Gomes - PRB/RJ |
| Jozi Rocha - PTB/AP | 5. Simone Morgado - PMDB/PA |
| Júlia Marinho - PSC/PA | 6. Soraya Santos - PMDB/RJ |
| VAGO | 7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7) |
| Tia Eron - PRB/BA (11) | 8. VAGO |
| Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2) | 9. VAGO |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3) | 10. VAGO |
| Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7) | 11. VAGO |
| Iracema Portella - PP/PI (8) | 12. VAGO |
| **PT, PSD, PR, PROS, PCdoB** | |
| Clarissa Garotinho - PR/RJ | 1. José Rocha - PR/BA |
| VAGO (12) | 2. VAGO (12) |
| Erika Kokay - PT/DF (4) | 3. VAGO |
| Luizianne Lins - PT/CE (4) | 4. VAGO |
| Moema Gramacho - PT/BA (4) | 5. VAGO |
| Rogério Rosso - PSD/DF (5) | 6. VAGO |
| Alice Portugal - PCdoB/BA (6) | 7. VAGO |
| VAGO | 8. VAGO |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Bruna Furlan - PSDB/SP | 1. Arnaldo Jordy - PPS/PA |
| Carmen Zanotto - PPS/SC | 2. VAGO |
| Janete Capiberibe - PSB/AP | 3. VAGO |
| Keiko Ota - PSB/SP | 4. VAGO |
| Shéridan - PSDB/RR | 5. VAGO |
| Mariana Carvalho - PSDB/RO (10) | 6. VAGO |
| **PDT** | |
| Flávia Morais - GO (9) | 1. VAGO |
| **PSOL (1)** | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero
**Telefone(s):** 61 3303-3504
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

# COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

## ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

**Finalidade:** Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 7 Senadores e 7 Deputados

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|

# CONSELHOS E ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**2ª VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 07/04/2015

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Arthur Oliveira Maia - SD/BA | 1. Afonso Hamm - PP/RS |
| Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO | 2. Carlos Andrade - PHS/RR |
| Celso Russomanno - PRB/SP | 3. Carlos Gomes - PRB/RS |
| Dilceu Sperafico - PP/PR | 4. Edmar Arruda - PSC/PR |
| Edio Lopes - PMDB/RR | 5. Elizeu Dionizio - SD/MS |
| José Fogaça - PMDB/RS | 6. Fernando Monteiro - PP/PE |
| Luiz Carlos Busato - PTB/RS | 7. Osmar Serraglio - PMDB/PR |
| Marcelo Aro - PHS/MG | 8. Paes Landim - PTB/PI |
| Renato Molling - PP/RS | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4) |
| Takayama - PSC/PR | 10. VAGO |
| Mandetta - DEM/MS (5) | 11. VAGO |
| **PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB** | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Givaldo Vieira - PT/ES |
| Benedita da Silva - PT/RJ | 2. VAGO (3) |
| Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS | 3. Hugo Leal - PROS/RJ |
| Domingos Neto - PROS/CE | 4. Jorginho Mello - PR/SC |
| Fernando Marroni - PT/RS | 5. Remídio Monai - PR/RR |
| Rômulo Gouveia - PSD/PB (6) | 6. Jaime Martins - PSD/MG (6) |
| Luiz Cláudio - PR/RO | 7. Ságuas Moraes - PT/MT |
| Maurício Quintella Lessa - PR/AL | 8. VAGO |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG | 1. Moses Rodrigues - PPS/CE |
| Geovania de Sá - PSDB/SC | 2. Tereza Cristina - PSB/MS (1) |
| Roberto Freire - PPS/SP | 3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1) |
| Rocha - PSDB/AC | 4. VAGO |
| Jose Stédile - PSB/RS (1) | 5. VAGO |
| Heráclito Fortes - PSB/PI (1) | 6. VAGO |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PDT** | |
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| **PSOL** | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

## SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Acir gacz - PDT/RO (2) |
| Fátima Bezerra - PT/RN | 2. ela Portela - PT/RR |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (2) | 3. Gladson Cameli - /AC |
| **Bloco da Maioria** | |
| Luiz Henrique - PMDB/SC | 1. aldemir Moka - PMDB/MS |
| Roberto Requião - PMDB/PR | 2. Dário ger - PMDB/SC |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. AGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. AGO |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (7) | 2. AGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia** | |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE | 1. Lídice da ta - PSB/BA |
| **Bloco Parlamentar União e Força** | |
| Blairo Maggi - PR/MT | 1. duardo Amorim - PSC/SE |

**Notas:**

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.

# Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)**
**(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)**

**COMPOSIÇÃO**
**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

**Eleição Geral:** 04/02/2015

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente**<br>Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) | **Presidente**<br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| **1º Vice-Presidente**<br>Deputado Waldir Maranhão (PP/MA) | **1º Vice-Presidente**<br>Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| **2º Vice-Presidente**<br>Deputado Giacobo (PR/PR) | **2º Vice-Presidente**<br>Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| **1º Secretário**<br>Deputado Beto Mansur (PRB/SP) | **1º Secretário**<br>Senador Vicentinho Alves (PR/TO) |
| **2º Secretário**<br>Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) | **2º Secretário**<br>Senador Zeze Perrella (PDT/MG) |
| **3º Secretário**<br>Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP) | **3º Secretário**<br>Senador Gladson Cameli (PP/AC) |
| **4º Secretário**<br>Deputado Alex Canziani (PTB/PR) | **4º Secretário**<br>Senadora Angela Portela (PT/RR) |
| **Líder da Maioria**<br>VAGO | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>VAGO |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Alvaro Dias (PSDB/PR) |
| **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**<br>Deputado Arthur Lira (PP/AL) | **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**<br>Senador José Maranhão (PMDB/PB) |
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |

**Atualização:** 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

# Conselho de Comunicação Social

**Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991**
**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

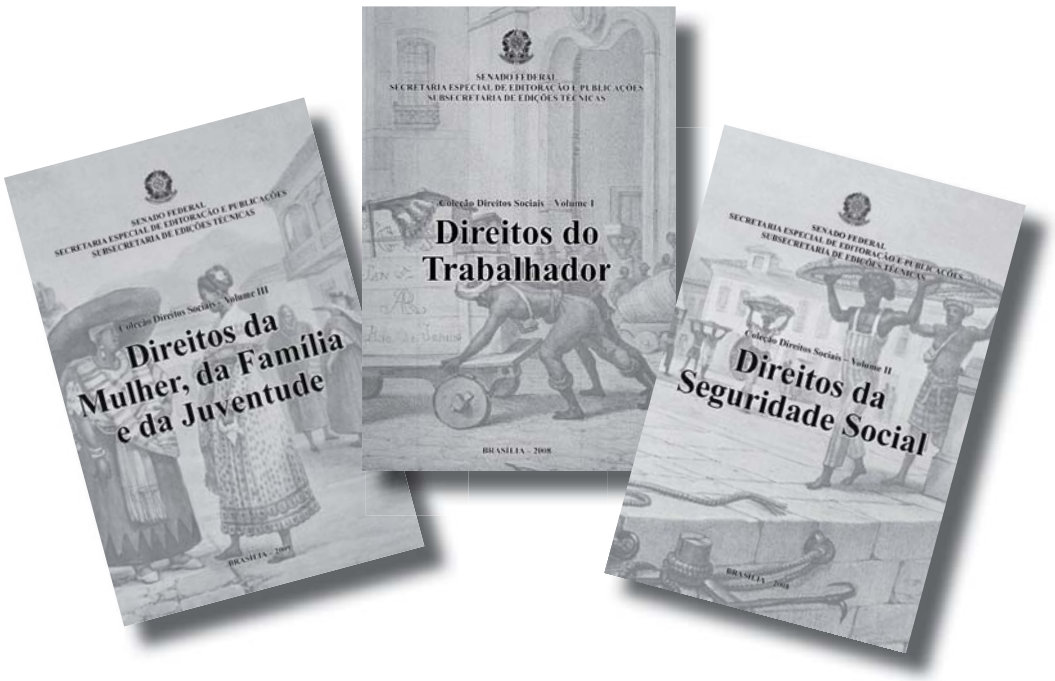
**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | VAGO | VAGO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | VAGO | VAGO |
| Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III) | VAGO | VAGO |
| Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV) | VAGO | VAGO |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | VAGO | VAGO |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | VAGO | VAGO |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | VAGO | VAGO |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |

**Atualização:** 07/08/2014

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

# Coleção Direitos Sociais




Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

**Conheça nossa livraria virtual, acesse:**
**www.senado.gov.br/livraria**

Edição de hoje: 374 páginas

(O.S. 11949/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL